



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 20 de março de 2018

Número 56

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 7/2018:

Concessão de alvarás a entidades agraciadas 8190

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Aviso n.º 3617/2018:

Cessação de contrato de trabalho parlamentar — Sofia Isabel da Graça Fragoso Pires 8191

Aviso n.º 3618/2018:

Cessação de contrato de trabalho parlamentar — Ana Maria Consiglieri da Cunha Prelada 8191

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 2833/2018:

Designa a mestre Sara Maria Pinto Carrasqueiro Sequeira para o cargo de vogal do conselho diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. 8191

Despacho n.º 2834/2018:

Determina a cessação do mandato em regime de substituição, do vogal do conselho diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., o licenciado João Miguel Martins Ribeiro. 8192

Presidência do Conselho de Ministros, Finanças, Economia e Ambiente

Gabinetes dos Ministros Adjunto, das Finanças, da Economia e do Ambiente:

Despacho n.º 2835/2018:

Cria um Grupo de Trabalho com a missão de promover uma análise da fiscalidade que incide sobre a energia. 8192

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 2836/2018:

Designação da técnica superior Patrícia João Lopes Costa, no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação da Direção de Serviços de Planeamento, Orçamento e Controlo Orçamental do Departamento Geral de Administração. 8192

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças:

Declaração de Retificação n.º 212/2018:

Declaração de Retificação ao Despacho n.º 1735/2018, de 24 de janeiro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2018 8193

Despacho n.º 2837/2018:

Exoneração de José Afonso Godinho Gonçalves da Silva das funções de vogal do conselho de administração da CMVM 8193

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 3619/2018:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças 8194

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 3620/2018:

Consolidação da mobilidade na categoria da trabalhadora Susana Vitória de Araújo Ribeiro Carreira Gregório 8196

Aviso n.º 3621/2018:

Consolidação da mobilidade na categoria da trabalhadora Ana Paula Vicente dos Santos Alfares 8196

Aviso n.º 3622/2018:

Consolidação da mobilidade na categoria das trabalhadoras Ana Cristina Estevão Caracol e Carla Filipa Simões dos Santos 8196

Despacho n.º 2838/2018:

Designação como representante da Fazenda Pública da Direção de Finanças de Lisboa. 8196

Finanças e Administração Interna

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Administração Interna:

Despacho n.º 2839/2018:

Autorização das promoções relativas ao ano de 2016 de militares da GNR. 8197

Inspeção-Geral de Finanças:

Aviso n.º 3623/2018:

Exoneração, a seu pedido, do inspetor Manuel Lourenço de Oliveira, com efeitos a 1 de março de 2018 8197

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2840/2018:

Concessão de medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata e distintivo azul à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Santa Iria 8197

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 2841/2018:

Aprovação do parquímetro da marca Hectronic, modelo CITEA para controlo e fiscalização do trânsito 8197

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 2842/2018:

Revogação do Despacho n.º 3056/2016, de 29 de fevereiro 8197

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 3624/2018:

Homologada após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental de Emília da Natividade Ferreira da Silva Moutinho 8198

Despacho (extrato) n.º 2843/2018:	
Permuta entre Luzia Maria Barradas de Oliveira e Cátia Sofia de Sousa Fernandes	8198
Despacho (extrato) n.º 2844/2018:	
Permuta entre Paula Cristina Trincheiras Borbinha e Paula da Conceição Branco Oliveira e Costa	8198
Despacho (extrato) n.º 2845/2018:	
Permuta entre Soraia Carvalho Brites e Fernanda Carminé	8198
Despacho (extrato) n.º 2846/2018:	
Permuta entre António Lopes Rodrigues e Ana Cristina Rebolo de Barros	8198
Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:	
Aviso n.º 3625/2018:	
Projeto de lista de classificação final do Curso de Formação Inicial da Carreira de Guarda Prisional (CFICGP) — 2017	8198
Despacho (extrato) n.º 2847/2018:	
Designação da licenciada Maria Helena de Almeida Rodrigues Cardoso, em regime de comissão de serviço e por um período de três anos, para o cargo de Diretora do Estabelecimento Prisional de Caldas da Rainha	8198
Despacho (extrato) n.º 2848/2018:	
Cessação do mestre José Ricardo Marques da Silva Nunes, como Diretor do Estabelecimento Prisional de Leiria (Jovens), com efeitos a 28 de fevereiro de 2018.	8199

Cultura

Direção-Geral das Artes:

Aviso n.º 3626/2018:	
Recrutar um técnico superior para o exercício de funções em regime de mobilidade interna	8199
Aviso n.º 3627/2018:	
Recrutamento de um técnico superior para o exercício de funções em regime de mobilidade interna	8199

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 3628/2018:	
Regista a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologia Mecânica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda da Universidade de Aveiro	8200
Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:	
Aviso n.º 3629/2018:	
Consolidação definitiva da mobilidade interna do técnico superior Tiago André Tinoco Varanda Pereira no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.	8202

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 3630/2018:	
Docentes que ingressaram no Quadro do Agrupamento de Escolas	8202
Aviso n.º 3631/2018:	
Publicitação da homologação de lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal comum de recrutamento	8202
Aviso n.º 3632/2018:	
Prorrogação de mobilidade interna intercategorias	8202
Despacho (extrato) n.º 2849/2018:	
Extinção do Vínculo de Emprego Público, por iniciativa da trabalhadora Filipa Alexandra dos Reis Machado Rodrigues	8202
Despacho (extrato) n.º 2850/2018:	
Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da docente Ana Teresa Guedes Lebre Medeiros	8203

Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Motociclismo de Portugal:

Contrato n.º 152/2018:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/76/DDF/2018, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação de Motociclismo de Portugal — Eventos Desportivos Internacionais. 8203

Contrato n.º 153/2018:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/78/DDF/2018, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação de Motociclismo de Portugal — Eventos Desportivos Internacionais. 8205

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Ténis:

Contrato n.º 154/2018:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/103/DDF/2018, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Ténis — Eventos Desportivos Internacionais 8207

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Triatlo de Portugal:

Contrato n.º 155/2018:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º 109/DDF/2018, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Triatlo de Portugal — Eventos Desportivos Internacionais 8208

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 336/2018:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Georgina Rosa Rodrigues Ferreira da Silva, como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre 8210

Saúde

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde:

Despacho n.º 2851/2018:

Determina a constituição de um Grupo de Trabalho para a preparação e o lançamento do concurso público internacional do novo Hospital Central do Alentejo. 8210

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 213/2018:

Deliberação n.º 228/2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2018 — Regulamento de duração e organização de trabalho no ACES Pinhal Interior Norte 8211

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso n.º 3633/2018:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um (1) posto de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira de técnico superior de saúde, categoria de assistente, ramo de laboratório, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. 8211

Aviso n.º 3634/2018:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um (1) posto de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. — Área Funcional da Transplantação do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa 8213

Aviso n.º 3635/2018:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um (1) posto de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. — Setor de Comunicação, Promoção da Dádiva e Voluntariado na Área Funcional do Sangue do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa. 8215

Aviso n.º 3636/2018:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um (1) posto de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. — Área Funcional do Sangue do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa 8217

Aviso n.º 3637/2018:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um (1) posto de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. — Área Funcional da Transplantação do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa 8219

Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão:

Despacho n.º 2852/2018:

Autoriza a celebração do Protocolo de Cooperação Transfronteiriça entre os Municípios de Elvas, Badajoz e Campo Maior, denominado «Eurocidade Elvas-Badajoz-Campo Maior» . . . 8221

Economia

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 2853/2018:

Qualificação de serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica de Centro Metrológico Médio e Sul do Tejo, Unipessoal, L.ª 8224

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3638/2018:

Nomeação definitiva de 8 inspetores de jogos, na sequência de aprovação em estágio para ingresso na carreira 8225

Aviso n.º 3639/2018:

Consolidação de mobilidade interna 8225

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 3640/2018:

Anulação de reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação 8225

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Despacho n.º 2854/2018:

Designação da Técnica Superior Maria Eduarda Pauzinho Pontes da Silva Morais, para exercer, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Apoio à Produção 8225

Tribunal da Relação de Évora**Despacho n.º 2855/2018:**

Eleição do Presidente do Tribunal da Relação de Évora 8226

Louvor n.º 82/2018:

Louvor aos Exmos. Magistrados e Funcionários do Tribunal da Relação de Évora. 8226

Universidade Aberta**Despacho (extrato) n.º 2856/2018:**

Nomeação da doutora Isabel Maria dos Santos Falé, como Diretora do Departamento de Humanidades (DH), para o próximo biénio 8226

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 3641/2018:**

Designação em comissão de serviço, do Licenciado Carlos Alberto Aires Henriques, no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete Técnico de Apoio, da Administração da Universidade de Coimbra 8226

Aviso n.º 3642/2018:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor João José Nogueira de Almeida como Professor Auxiliar, em regime dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Direito 8227

PARTE D

PARTE E

Aviso n.º 3643/2018:

Júri de Reconhecimento de Habilitações ao nível de Mestrado, requerido por Ruben de Jesus Solis Mecalco 8227

Aviso n.º 3644/2018:

Autorizada a contratação em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal, dos trabalhadores Carlos Alberto Marques da Costa e Pedro Nuno Lopes dos Santos, ambos com a categoria de Técnico de Informática, grau 1, nível 1 8227

Aviso n.º 3645/2018:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal para ocupação de nove postos de trabalho da categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — Ref. P048-17-5710 8227

Universidade de Évora**Declaração de Retificação n.º 214/2018:**

Retificação do Despacho n.º 2228/2018 (2.ª série), de 5 de março 8227

Despacho n.º 2857/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor catedrático do doutor Filipe Manuel Miranda Themudo Barata, na sequência de concurso documental internacional para a área disciplinar de História, da Escola de Ciências Sociais 8227

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 2858/2018:**

Conclusões com sucesso dos períodos experimentais 8228

Despacho n.º 2859/2018:

Assunção de encargos plurianuais do Instituto Superior Técnico 8228

Universidade Nova de Lisboa**Regulamento n.º 170/2018:**

Projeto de Regulamento do Conselho de Ética da Universidade Nova de Lisboa 8228

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 2860/2018:**

Contratação de Ricardo da Costa Peres como técnico superior para a Escola Superior de Comunicação Social, unidade orgânica do Politécnico de Lisboa 8229

Despacho (extrato) n.º 2861/2018:

Contratação da técnica superior Mafalda Sofia Vieira David Ribeiro Lopes, para os Serviços da Presidência do Politécnico de Lisboa 8229

Despacho (extrato) n.º 2862/2018:

Lista de classificação final do procedimento concursal para um dirigente de nível intermédio de grau 3 para o Gabinete de Serviços à Comunidade para a ESTeSL 8229

Instituto Politécnico do Porto**Despacho n.º 2863/2018:**

Alteração dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto 8230

Aviso (extrato) n.º 3646/2018:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um Técnico Superior na área da Psicologia 8236

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho (extrato) n.º 2864/2018:**

Contratações de docentes das várias Unidades Orgânicas do Instituto 8236

Instituto Politécnico de Setúbal**Aviso n.º 3647/2018:**

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 8237

Aviso n.º 3648/2018:

Cessação do vínculo de emprego público, por motivo de aposentação 8237

Despacho (extrato) n.º 2865/2018:

Autorizada as prorrogações de contratos de trabalho 8237

Despacho (extrato) n.º 2866/2018:

Renovação e alteração de contratos de trabalho em funções públicas 8237

Despacho (extrato) n.º 2867/2018:

Autorizados contratos de trabalho em funções públicas. 8238

Despacho (extrato) n.º 2868/2018:

Alteração de contrato de trabalho em funções públicas 8238

Despacho (extrato) n.º 2869/2018:

Manutenção de contratos de trabalho em funções públicas 8238

Despacho (extrato) n.º 2870/2018:

Renovação e alteração de contratos de trabalho em funções públicas 8238

Despacho (extrato) n.º 2871/2018:

Prorrogação de contratos de trabalho em funções públicas 8238

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 2872/2018:**

Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, com pessoal docente para as diversas Escolas. 8239

Despacho (extrato) n.º 2873/2018:

Provas para atribuição do título de especialista na área de Contabilidade e Fiscalidade, requeridas pelo Doutor Joaquim Telmo dos Santos Pereira. 8239

Centro Hospitalar de São João, E. P. E.**Aviso n.º 3649/2018:**

Abertura de concurso para provimento de 15 lugares na categoria de Enfermeiro Chefe 8239

PARTE G**PARTE H****Município de Alcoutim****Aviso (extrato) n.º 3650/2018:**

Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER) Várzeas de Alcoutim 8241

Município da Amadora**Aviso n.º 3651/2018:**

Publicitação da lista unitária de ordenação final do recrutamento mediante mobilidade na carreira de técnico superior (na área de intervenção social) 8241

Aviso n.º 3652/2018:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de técnico superior (na área de intervenção social). 8241

Município de Anadia**Aviso n.º 3653/2018:**

1.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia. 8243

Aviso n.º 3654/2018:

Elaboração do Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial do Paraimo 8244

Município do Barreiro**Aviso (extrato) n.º 3655/2018:**

Conclusão de períodos experimentais na categoria de assistente operacional 8244

Aviso (extrato) n.º 3656/2018:

Mobilidade entre órgãos e serviços 8245

Aviso (extrato) n.º 3657/2018:
Conclusão de períodos experimentais, na categoria de assistente operacional 8245

Aviso (extrato) n.º 3658/2018:
Mobilidade da Assistente Técnica, Susana Henriques Matos oriunda dos Serviços Municipalizados dos Transportes Coletivos do Barreiro para este Município 8245

Aviso (extrato) n.º 3659/2018:
Celebração de contrato de trabalho a termo incerto na categoria de assistente operacional 8245

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extrato) n.º 3660/2018:
Alteração ao Plano Diretor Municipal por adaptação ao RERAE 8245

Município de Celorico de Basto

Aviso n.º 3661/2018:
Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal para atualização da Planta de Condiçio-
nantes — Florestas 8245

Edital n.º 314/2018:
Discussão Pública — Alvará de Loteamento n.º 2/96 8246

Município de Évora

Aviso n.º 3662/2018:
Conclusão com sucesso de período experimental, na sequência de procedimento concursal 8246

Aviso n.º 3663/2018:
Conclusão com sucesso de período experimental, na sequência de procedimento concursal 8246

Município de Ferreira do Zêzere

Aviso n.º 3664/2018:
Mobilidade interna intercarreiras/intercategorias do trabalhador, Rui Filipe Correia Mendes 8246

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso n.º 3665/2018:
Alteração ao Plano de Urbanização de Figueira de Castelo Rodrigo 8246

Município da Figueira da Foz

Despacho n.º 2874/2018:
Gabinete de Apoio à Presidência — Designação do Chefe de Gabinete 8247

Município da Golegã

Regulamento n.º 171/2018:
Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no Concelho da Golegã 8247

Município de Leiria

Aviso n.º 3666/2018:
Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo in-
determinado, de 1 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal
de Leiria (ref. pccr.001.2017) — lista unitária de ordenação final 8249

Município de Lisboa

Aviso n.º 3667/2018:
Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para
o exercício de funções inerentes à categoria de Fiscal Municipal (Obras) de 2.ª classe, da
carreira de Fiscal Municipal 8249

Município de Mafra

Regulamento n.º 172/2018:
Alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra 8250

Município de Mirandela**Aviso (extrato) n.º 3668/2018:**

Cessação das comissões de serviço dos cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º grau. 8255

Aviso (extrato) n.º 3669/2018:

Conformação da estrutura interna das unidades orgânicas e à afetação/reativação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Mirandela 8255

Aviso (extrato) n.º 3670/2018:

Designação em regime de substituição 8255

Município de Montemor-o-Novo**Aviso n.º 3671/2018:**

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo determinado/Piscinas Recreativas Municipais. 8256

Aviso n.º 3672/2018:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo determinado — Auxiliar de Apoio Operacional 8257

Aviso n.º 3673/2018:

Anulação de procedimentos concursais 8259

Município de Odemira**Aviso n.º 3674/2018:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria. 8259

Aviso n.º 3675/2018:

Mobilidade entre órgão e serviços. 8259

Município de Ponte de Lima**Aviso n.º 3676/2018:**

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 81/97 — processo de loteamento n.º 30/95 — lote n.º 2. 8259

Município de Portel**Aviso n.º 3677/2018:**

Anulação de procedimentos concursais 8260

Município de Porto de Mós**Aviso n.º 3678/2018:**

Designação de adjunto. 8260

Aviso n.º 3679/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Edgar de Jesus Bértolo 8260

Município da Ribeira Grande**Edital n.º 315/2018:**

Publicitação do início do procedimento e participação procedimental para a segunda alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Ribeira Grande. 8260

Município de Santa Maria da Feira**Aviso n.º 3680/2018:**

Exoneração do cargo de secretária do Gabinete de Apoio ao Vereador do Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus e designação no cargo de adjunta do mesmo Gabinete 8260

Município de Santo Tirso**Edital n.º 316/2018:**

Consulta Pública ao Projeto da 2.ª alteração do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Santo Tirso 8261

Município de São Brás de Alportel**Aviso n.º 3681/2018:**

Lista unitária de ordenação final homologada, para a contratação por tempo indeterminado de um Assistente Operacional (Cantoneiro de Vias) 8265

Município de Setúbal**Aviso n.º 3682/2018:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho não ocupados da carreira geral e categoria de assistente operacional (calceteiro) 8266

Município de Silves**Aviso (extrato) n.º 3683/2018:**

Plano de Pormenor de Armação de Pêra 8268

Município de Sintra**Aviso (extrato) n.º 3684/2018:**

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 8273

Município de Tavira**Aviso n.º 3685/2018:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 8274

Município de Vieira do Minho**Aviso n.º 3686/2018:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Maria Ana Antunes Silva e Maria Lurdes Lemos Oliveira Silva 8274

Aviso n.º 3687/2018:

Procedimento Concursal Comum para Contratação a Termo Resolutivo Incerto de um Técnico Superior para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — Sociólogo 8274

Aviso n.º 3688/2018:

Tarifário dos serviços de água, drenagem e tratamento de águas residuais e resíduos sólidos e urbanos 8276

Despacho n.º 2875/2018:

Designação em regime de substituição para cargo de direção intermédia de 3.º grau para coordenação e controlo da unidade funcional Serviços de Planeamento Urbanístico e Obras Particulares 8276

Município de Vila Nova de Foz Côa**Aviso n.º 3689/2018:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação de júri de período experimental 8276

Município de Vila Nova de Gaia**Aviso n.º 3690/2018:**

Cessação definitiva de relação jurídica de emprego público de vários trabalhadores com o Município de Vila Nova de Gaia 8276

Município de Vila Viçosa**Aviso n.º 3691/2018:**

Procedimento Concursal com vista ao provimento de dois (2) postos de trabalho por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Operacional, um (1) dos quais na área de atividade de pedreiro e um (1) na área de atividade de carpinteiro. 8277

União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra**Aviso n.º 3692/2018:**

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 8280

Freguesia de Avenidas Novas**Aviso n.º 3693/2018:**

Consolidação Mobilidade Intercarreiras 8282

União das Freguesias de Grijó e Sermonde**Aviso n.º 3694/2018:**

Lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para assistente operacional — cozeiro 8283

Freguesia de Nossa Senhora da Piedade**Aviso n.º 3695/2018:**

Mobilidades internas, na modalidade de mobilidade intercarreiras para as carreias técnica Superior e carreira de assistente técnico, de duas trabalhadoras 8283

Freguesia de Ponte**Regulamento n.º 173/2018:**

Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Ponte 8283

Freguesia de Sarnadas de Ródão**Aviso n.º 3696/2018:**

Lista unitária de ordenação final 8286

Freguesia de Venteira**Aviso n.º 3697/2018:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — conclusão do período experimental 8286

Resíduos do Nordeste, E. I. M., S. A.**Deliberação n.º 337/2018:**

Delegação de Competências do Conselho de Administração no Diretor-Geral 8287

Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.**Aviso n.º 3698/2018:**

Plano de Estudos do Doutoramento em Ciências Biomédicas 8287

Município de Tavira**Aviso n.º 3699/2018:**

Abertura de procedimento concursal para Chefe da Divisão Jurídica e Fiscalização 8288

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 15/2018:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Peniche e o STAL 8289

Aviso n.º 3700/2018:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 330/2015 — Alteração 8296

PARTE I

PARTE J1

PARTE J3





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 7/2018

Por Alvará de 28 de fevereiro de 2018

Ordem Militar de Cristo

Grã-Cruz

General Artur Neves Pina Monteiro

Por Alvará de 26 de fevereiro de 2018

Ordem do Mérito

Oficial

Subcomissário Marisa Alexandra Carrilho Pires

Ordem da Instrução Pública

Grã-Cruz

Dr. Rómulo Vasco da Gama de Carvalho

Por Alvará de 12 de fevereiro de 2018

Ordem Militar de Avis

Membro-Honorário

Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos

Por Alvará de 2 de fevereiro de 2018

Ordem do Mérito

Medalha

Agente Principal Carlos Alberto Ribeiro Fernandes

Por Alvará de 31 de janeiro de 2018

Ordem do Infante D. Henrique

Grã-Cruz

Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena

Por Alvará de 19 de janeiro de 2018

Ordem Militar de Sant'Iago da Espada

Grã-Cruz

General Jorge Manuel Brochado de Miranda

Por Alvará de 15 de janeiro de 2018

Ordem da Instrução Pública

Grã-Cruz

Professor Doutor Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira

Por Alvará de 21 de dezembro de 2017

Ordem da Instrução Pública

Grã-Cruz

Professora Doutora Maria Odette Santos Ferreira

Por Alvará de 14 de dezembro de 2017

Ordem Militar de Avis

Comendador

Tenente-coronel Hélder António da Silva Perdigão

Por Alvará de 27 de novembro de 2017

Ordem do Mérito

Oficial

Agente Principal Jorge Manuel Rodrigues Mota

Por Alvará de 10 de junho de 2017

Ordem do Mérito

Grã-Cruz

João Pedro Gorjão Cyrillo Machado

Comendador

Carlos Alberto Monteiro Sousa Ramos

Por Alvará de 4 de abril de 2017

Ordem da Instrução Pública

Grande-Oficial

Professora Anna Maria Matilde Olimpia Rosário Mascolo

28 de fevereiro de 2018. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

**PARTE B****ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Secretário-Geral

Aviso n.º 3617/2018

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 84.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado em anexo à Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, a assessora parlamentar Sofia Isabel da Graça Fragoço Pires denunciou o contrato de trabalho parlamentar, com efeitos a 16 de dezembro de 2017.

26 de fevereiro de 2018. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

311179997

Aviso n.º 3618/2018

Torna-se público, que nos termos da alínea *e*) do artigo 84.º da Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, cessou, em 15/02/2018, por falecimento, o contrato de trabalho parlamentar celebrado com a operadora de sistemas-chefe Ana Maria Consiglieri da Cunha Prelada.

26 de fevereiro de 2018. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

311179915

**PARTE C****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta
e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 2833/2018

Considerando que, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, na sua redação vigente, o Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., é composto por um presidente e dois vogais;

Considerando a importância da missão e das atribuições confiadas à Agência para a Modernização Administrativa, I. P., e a consequente necessidade de assegurar o mais eficiente funcionamento do conselho diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P.;

Considerando que se encontra vago o cargo de vogal do Conselho Diretivo torna-se necessário e urgente proceder à designação de titular de forma a assegurar o normal funcionamento do serviço;

Considerando ainda que o regime mais adequado às circunstâncias atuais é o da designação em regime de substituição, previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Ao abrigo dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 2553/2016, de 11 de fevereiro, publicado, no n.º 35 da 2.ª série do *Diário da República*, em 19 de fevereiro de 2016, e nos termos e ao abrigo dos artigos 18.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º e artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, nas suas redações vigentes:

1 — Designo, em regime de substituição, a mestre Sara Maria Pinto Carrasqueiro Sequeira para o cargo de vogal do conselho diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

2 — A idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação para o adequado exercício das respetivas funções pela vogal designada em regime de substituição estão patentes na nota curricular anexa.

3 — Autorizo a nomeada a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 12 de março de 2018, inclusive.

6 de março de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

Nota curricular**Nome**

Sara Maria Pinto Carrasqueiro Sequeira

Habilitações Académicas

Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores (pré-Bolonha, 5 anos) — Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa (1995)

Mestrado em Engenharia da Saúde — tese: “e-health: Estratégias para Portugal”, orientador: Prof. Pedro Veiga — Universidade Católica Portuguesa (2003)

Curso de Alta Direção em Gestão de Unidades de Saúde para Gestores — GESAGE — 1.ª Edição — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade de Lisboa (2014)

Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde — PA-DIS — 23.ª Edição — AESE — Escola de Direção e Negócios (2015)

Percurso Profissional

Responsável Técnica de Unidade Laboratorial de Ensaio a Equipamentos de Saúde, Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge — INSA (1995 a 2000) — teve a seu cargo a Unidade de Ensaio a Equipamentos de Suporte à Vida e a responsabilidade de Diretora da Qualidade no processo de Acreditação do Laboratório segundo a norma NP EN 45001.

Consultora na área de Sistemas de Informação em empresas de Consultoria e em regime de profissional liberal (2000-2012) — desempenhou funções de gestão de projeto, auditoria a sistemas, consultoria estratégica e gestão comercial no setor da Saúde e Administração Pública.

Assistente da Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Engenharia — FE-UCP (2003-2011) — foi docente de diversas cadeiras nas áreas de Sistemas de Informação, Instrumentação Biomédica, Eletrónica, Sistemas Digitais e Redes de Computadores aos cursos de Licenciatura e Mestrado em Engenharia Biomédica, Engenharia Clínica e Engenharia Informática; Foi coordenadora do curso de pós-graduação de Sistemas de Informação para a Saúde; Foi investigadora em vários projetos e orientadora de teses e estágios.

Coordenadora da Unidade de Planeamento do Sistema de Informação da Saúde, Serviços Partilhado do Ministério da Saúde, EPE — SPMS (setembro 2012 a janeiro 2016) — Responsável pela Gestão da Estratégia TIC do Ministério da Saúde; Responsável pela articulação interministerial do Ministério da Saúde no âmbito das TIC, nomeadamente com o

GPTIC, Comissão Técnica da Agenda Portugal Digital e RIMA — Rede Interministerial para a Modernização Administrativa; Responsável pela equipa de emissão de parecer prévio a aquisição e locação de bens ou serviços de informática de organizações do Ministério da Saúde, na qualidade de Representante Ministerial, no âmbito do DL 107/2012; Planeamento e desenvolvimento de aquisições centralizadas das categorias de bens e serviços TIC, em apoio Direção de Compras Transversais, na sua função de Unidade Ministerial de Compras (UMC) do Ministério da Saúde; Coordenação da elaboração e acompanhamento de projetos para cofinanciamento integrados em programas de incentivo, nomeadamente o SAMA; Task Leader no âmbito da Joint Action to Support the eHealth Network — JAseHN (Comissão Europeia | DG Santé).

Diretora de Sistemas de Informação, Serviços Partilhado do Ministério da Saúde, EPE — SPMS (fevereiro 2016 — à data) — Responsável por: *i)* garantir o alinhamento da estratégia, projetos e serviços com os objetivos organizacionais; *ii)* controlo de gestão da atividade da DSI; *iii)* estabelecimento de contratos com clientes e seu acompanhamento; *iv)* otimizar a utilização de recursos e gerir os contratos com fornecedores; *v)* definir e manter atualizada modelo de perfis e competências necessárias ao desenvolvimento dos serviços da DSI; *vi)* desenvolver e melhorar continuamente políticas, processos e ferramentas de base à gestão dos serviços prestados pela DSI. Na prossecução das suas funções é apoiada por um conjunto de Coordenadores, dirigentes intermédios, que dirige; Assume pessoalmente a liderança de alguns programas, nomeadamente ENESIS 2020 — Estratégia para o Ecossistema de Informação da Saúde, ponto focal CTIC e SIMPLEX+, Programa eSkills no eSIS, perita na Comissão Europeia para estratégia eHealth, entre outros.

Professora Auxiliar Convidada do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade de Lisboa — ISCSP — UL (setembro 2016 — à data) — docente das unidades curriculares “Administração de Recursos Partilhados” e “TIC e Governação Eletrónica” dos cursos de licenciatura em Administração Pública e Mestrado em Gestão de Políticas Públicas; Investigadora na área de “Governação Pública e Reforma Administrativa (Public Governance) — Inovação na Administração Pública”

311190988

Despacho n.º 2834/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *f)* do n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro na sua redação atual e do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro na sua redação atual, e ao abrigo dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 2553/2016, de 11 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 19 de fevereiro de 2016, defiro o pedido de cessação do mandato em regime de substituição, do vogal do conselho diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., o licenciado João Miguel Martins Ribeiro, para o qual foi designado através do Despacho n.º 6638/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de março de 2018.

6 de março de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

311191035

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS,
FINANÇAS, ECONOMIA E AMBIENTE**

Gabinetes dos Ministros Adjunto, das Finanças,
da Economia e do Ambiente

Despacho n.º 2835/2018

O Governo assumiu em 2016, na COP 22 em Marraquexe, o objetivo de atingir a neutralidade carbónica até ao final da primeira metade deste século como sinal do seu compromisso e empenho no cumprimento do Acordo de Paris. Este compromisso está também espelhado no objetivo de descarbonização profunda da economia constante do Programa do Governo.

Alcançar a neutralidade carbónica implica uma alteração do modelo económico sustentado nos combustíveis de origem fóssil e uma transição para as energias de fontes renováveis.

Os incentivos fiscais que promovem a utilização de combustíveis fósseis configuram o que habitualmente se designa por «subsídios prejudiciais ao ambiente».

Ao nível da União Europeia, em 2013, todos os Estados-Membros concordaram em eliminar sem demora os subsídios prejudiciais ao ambiente.

A Comissão Europeia no seu Relatório para Portugal, produzido no contexto do Reexame da aplicação da política ambiental da EU (2017), identifica que «A redução dos subsídios prejudiciais ao ambiente constitui outro desafio fundamental. Portugal continua a subsidiar os combustíveis fósseis, automóveis de empresa ou o gasóleo contra a gasolina, quando os objetivos políticos poderiam ser alcançados de uma forma menos prejudicial ao ambiente».

Por sua vez, a Agência Internacional de Energia identifica o abandono dos subsídios aos combustíveis fósseis como uma das quatro medidas chave para colocar o mundo na trajetória compatível com a limitação do aquecimento global abaixo dos 2°C, tal como estabelecido no Acordo de Paris.

É neste enquadramento que a Lei do Orçamento de Estado para 2018 altera a Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, prevê a constituição de um Grupo de Trabalho cuja missão é promover uma análise da fiscalidade que incide sobre a energia, visando designadamente identificar e estudar os incentivos prejudiciais ao ambiente e propor a sua eliminação progressiva, bem como propor a revitalização da taxa de carbono, tendo em consideração eventuais impactos nos setores económicos abrangidos, num quadro de descarbonização da economia.

Considerando que é necessário estabelecer a estrutura, a composição e o funcionamento deste Grupo de Trabalho.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 18.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, 25.º, n.º 1, e 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua redação atual, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É criado o Grupo de Trabalho que tem como missão promover uma análise da fiscalidade que incide sobre a energia, visando designadamente identificar e estudar os incentivos fiscais prejudiciais ao ambiente e propor a sua eliminação progressiva, bem como propor a revitalização da taxa de carbono, tendo em consideração eventuais impactos nos setores económicos abrangidos, num quadro de descarbonização da economia.

2 — O Grupo de Trabalho é constituído por:

- a)* Um representante do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, que coordena;
- b)* Um representante do Ministro das Finanças;
- c)* Um representante do Ministro da Economia;
- d)* Um representante do Ministro do Ambiente;
- e)* Um representante da Autoridade Tributária;
- f)* Um representante da Direção Geral das Atividades Económicas;
- g)* Um representante da Direção Geral de Energia e Geologia;
- h)* Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- i)* Um representante da ADENE — Agência para a Energia.

3 — O Grupo de Trabalho deve apresentar um relatório de diagnóstico da fiscalidade sobre a energia e propostas de medidas de atuação visando a introdução dos sinais corretos para a descarbonização da economia, incluindo prazos de execução, até 31 de julho de 2018.

4 — O Grupo de Trabalho pode solicitar a colaboração ou proceder à consulta das entidades relevantes para o objetivo do trabalho a desenvolver.

5 — Os representantes das entidades que constituem o Grupo de Trabalho referido no n.º 1 devem ser designados no prazo máximo de 5 dias, após a data de entrada em vigor do presente Despacho.

6 — A participação no Grupo de Trabalho não confere o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senhas de presença ou ajudas de custo.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

23 de fevereiro de 2018. — O Ministro Adjunto, *Pedro Siza Vieira*. — 5 de março de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 7 de março de 2018. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*. — 7 de março de 2018. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

311195053

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 2836/2018

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de

abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, prevê que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar.

Considerando ainda que a técnica superior Patrícia João Lopes Costa reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação da Direção de Serviços de Planeamento, Orçamento e Controlo Orçamental do Departamento Geral de Administração.

Determina-se o seguinte:

1 — Por despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 15 de março de 2018, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2018, de 25 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea *a*) do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2012, de 19 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2018, de 25 de janeiro, na alínea *i*) do artigo 1.º e artigo 10.º do Despacho n.º 3653/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de março, e ainda com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi designada a técnica superior Patrícia João Lopes Costa pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação da Direção de Serviços de Planeamento, Orçamento e Controlo Orçamental do Departamento Geral de Administração.

2 — O referido despacho produz efeitos a 19 de março de 2018.

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Patrícia João Lopes Costa

Data de nascimento: 05 de maio de 1972.

Naturalidade — Castelo Branco

II — Habilitações académicas:

Diploma de Especialização em Gestão Financeira e Contabilística nos Serviços Públicos, pela Direção-Geral do Orçamento.

Pós-Graduação em Técnicas Avançadas de Gestão, pela Universidade Lusíada de Lisboa;

Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Universidade Lusíada de Lisboa.

III — Formação profissional:

Participação em diversas ações de formação, seminários e workshops, designadamente, ao nível da lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso, das práticas de implementação do plano público POCE, da prestação de contas e de responsabilidades financeiras nos serviços que dispõem de POCP ou de planos setoriais, tal como outras nas áreas administração pública, planeamento e gestão, contabilidade pública e sistemas de gestão orçamental.

IV — Percurso Profissional:

1 de dezembro de 2017 até à presente data — Coordenadora do Núcleo de Gestão Orçamental (NGO) do Departamento de Gestão Financeira (DGF) do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça — IGFEJ — Ministério da Justiça,

Novembro de 2013 a 30 de novembro 2017 — Técnica superior do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça — IGFEJ — Ministério da Justiça, a exercer funções no Núcleo de Gestão Orçamental, destacando-se o acompanhamento, elaboração e gestão do Orçamento Anual do Ministério da Justiça, implementação e execução de medidas globais relacionadas com a informação de gestão, relatórios, reportes e outros documentos análogos de gestão dos diversos serviços e organismos do Ministério da Justiça enquanto Entidade Coordenadora (EC-P008), de acordo com as exigências decorrentes da relação com a Tutela e com a Direção-Geral do Orçamento; Análise e preparação do Relatório da Previsão Mensal de Execução do MJ, com vista à apresentação mensal da projeção da despesa/receita para o conjunto do programa, identificando necessidades e excedentes para a definição e cumprimento das metas orçamentais e a avaliação do grau de realização do MJ.

Novembro de 2008 a novembro de 2013 — Nomeação definitiva como Assessora da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da FLUL — Universidade de Lisboa, a exercer funções de suporte e coordenação da contabilidade orçamental/patrimonial e seu respetivo reporte, na gestão dos recursos financeiros da FLUL, tendo em vista

a elaboração e execução do orçamento, respetivos relatórios, conta de gerência e outros documentos análogos de gestão;

Maio de 2001 a novembro de 2008 — Técnica superior da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da FLUL — Universidade de Lisboa, a exercer funções de planeamento e acompanhamento da gestão dos recursos financeiros da FLUL, tendo feito parte da equipa de trabalhos multidisciplinar no processo de desenvolvimento e garante para a implementação do POC-Educação da UL, pela aquisição de um sistema informático integrado em Oracle Applications, e elaboração dos respetivos manuais de procedimentos.

Maio de 2000 a abril de 2001 — Ingresso na Administração Pública na carreira de técnica superior da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa — FLUL — Ministério do Ensino Superior;

Setembro de 1999 a maio de 2000 — Gestor de Clientes de Pequenas e Médias Empresas (RCCN), no grupo Banco Português de Investimento (BPI);

Janeiro de 1999 a agosto de 1999 — Responsável Financeiro pelo Departamento Financeiro da Fábrica de Linhó — Tapada Nova — Sintra, Grupo Delphi Packard — Delphi Automotive Systems S. A.;

Janeiro de 1998 a dezembro de 1998 — Membro do Departamento Financeiro da Fábrica de Castelo Branco do Grupo Delphi Packard — Delphi Automotive Systems S. A.;

Fevereiro de 1997 a dezembro de 1997 — Assessora Financeira na ETEPA — Escola Tecnológica e Profissional de Castelo Branco;

Estagiária no Departamento de Marketing e Vendas na Grundig Portuguesa, L.ª (1996)

V — Outra Atividade Profissional Relevante:

Colaboração no “Estudo sobre Novos Desafios Sociais” (estudo realizado dentro do Grupo Delphi Packard — Automotive Systems), julho 1998.

Integrou a equipa de trabalhos multidisciplinar no processo de desenvolvimento e garante do POC-Educação da FLUL, através da aquisição de um sistema informático integrado em aplicação Oracle (2003 e 2004);

15 de março de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311209658

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças

Declaração de Retificação n.º 212/2018

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2016, declara-se que o Despacho n.º 1735/2018, de 24 de janeiro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2018, saiu com uma inexactidão, pelo que se retifica a mesma nos seguintes termos:

Onde se lê:

«com efeitos desde 15 de janeiro de 2017.»

deve ler-se:

«com efeitos desde 15 de janeiro de 2018.»

23 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

311178732

Despacho n.º 2837/2018

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, alterados pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, e da alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 3493/2017, de 30 de março de 2017, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2017, exonero, a seu pedido, José Afonso Godinho Gonçalves da Silva das funções de vogal do conselho de administração da CMVM para que havia sido nomeado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2017, de 12 de janeiro, com efeitos a partir de 2 de março de 2018.

27 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

311180513

Secretaria-Geral

Aviso n.º 3619/2018

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças

1 — Procedimento concursal

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 12 de fevereiro de 2018, do Secretário-Geral do Ministério das Finanças, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para exercício de funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Reserva de recrutamento

Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento para postos de trabalho para a categoria de Assistente Técnico, com as características dos postos de trabalho a que se refere o presente procedimento, e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por estar temporariamente dispensada a obrigatoriedade dessa consulta, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para aquela carreira.

3 — Reserva de recrutamento interna

Se, atenta a lista de ordenação final devidamente homologada do presente procedimento concursal, resultar um número de candidata(o/s) aprovada(o/s) superior aos postos de trabalho a ocupar será constituída uma reserva de recrutamento interna, válida pelo prazo máximo de 18 meses, contado desde a data da homologação da referida lista, nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 — Recrutamento de trabalhadoras e trabalhadores em situação de valorização profissional

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Regime de Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público (RVP), aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadora/e(s) em situação de valorização profissional, nos termos do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

5 — Local de trabalho

O local de trabalho situa-se nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na Rua da Alfândega, em Lisboa.

6 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar

Desempenho de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas de atuação da Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património (DGAP), inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à LTFP, nomeadamente no âmbito das seguintes atividades: gerir, manter, conservar, reparar e beneficiar o património (móvel e imóvel) afeto à Secretaria-Geral e aos gabinetes dos membros do Governo, bem como os espaços comuns do edifício sede do Ministério das Finanças; elaborar procedimentos administrativos e financeiros tendentes a aquisições de bens e serviços (incluindo as centralizadas); receber e assegurar a armazenagem do material de economato em condições adequadas; gerir os *stocks* e encomendas de materiais; manter atualizado o inventário do material em *stock* e o cadastro e inventário dos bens móveis afetos à Secretaria-Geral, aos gabinetes dos membros do Governo e às demais entidades às quais aquela presta apoio; prestar apoio logístico aos referidos gabinetes e às entidades abrangidas pelo modelo de partilha de atividades comuns; gerir o parque de viaturas automóveis da Secretaria-Geral e dos gabinetes dos membros do Governo (designadamente aquisição, locação, manutenção, seguros, inspeções e consumos de combustível); gerir e controlar os contratos de comunicações fixas, fixas/móveis, móveis e dados, bem como os respetivos equipamentos, respeitantes aos Gabinetes dos membros do Governo, à Secretaria-Geral e às demais entidades a que aquela preste apoio.

7 — Posição remuneratória de referência

É oferecida, referencialmente, a 3.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Técnico, que corresponde ao nível remuneratório 8 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sem prejuízo dos condicionamentos impostos pelas regras constantes do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão

- a) Ser detentor/a de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído;
- b) Reunir os requisitos de admissão, gerais e especiais, até ao último dia do prazo de candidatura.

8.1 — Requisitos gerais

Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitida(o/s) candidata(o/s) que, cumulativamente, se encontrem integrada(o/s) na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8.3 — Requisitos especiais

Constituem requisitos especiais os exigíveis para ingresso na carreira de Assistente Técnico, designadamente a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado.

9 — Formalização de candidaturas

A apresentação das candidaturas deve ser efetuada em suporte de papel e formalizada mediante preenchimento do formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009), disponível para *download* no sítio da *internet* da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, em www.sgmf.gov.pt, área de «Emprego e RH/Recrutamento e Seleção/Formulários de audiência prévia e candidatura», devidamente assinado pela/o candidata/o.

9.1 — Apresentação

A apresentação da candidatura pode ser efetuada, até ao termo do prazo fixado no presente Aviso:

- a) Diretamente nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, sitas na Rua da Alfândega, n.º 5, R/C, 1100-016 Lisboa, no horário de atendimento ao público: das 09h30 m às 17h00 m, ou
- b) Mediante o envio, por correio registado com aviso de receção, para a morada indicada, em envelope fechado, com a seguinte referência: «Procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico».

9.2 — Documentação

O formulário deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae*, detalhado e orientado para a demonstração da experiência profissional;
- c) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que a/o candidata/o pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo constituído por tempo indeterminado, a categoria de que é titular, a posição remuneratória que ocupa nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea c), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
- d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que a/o candidata/o pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;
- e) A avaliação do desempenho respeitante ao último período avaliativo, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, ou, em caso de inexistência de avaliação, declaração emitida pelo serviço onde conste a justificação de não atribuição de avaliação;
- f) Comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.

9.3 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, assiste ao Júri a faculdade de exigir

a qualquer candidata/o a apresentação de documentos comprovativos de factos por si referidos e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10 — Métodos de seleção

10.1 — Regra geral

Nos termos do n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, à/ao(s) candidata/o(s) são aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Prova de Conhecimentos (PC) e
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.2 — Candidata/o(s) nas condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP

As candidatas e aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelo método referido na alínea a) do item 10.1, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do mesmo artigo, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Avaliação Curricular (AC) e
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.3 — Valoração dos métodos de seleção

Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e/ou opção da/o candidata/o:

Candidata/o(s) a que se refere o item 10.1:

$$CF = 70 \% PC + 30 \% EPS$$

Candidata/o(s) a que se refere o item 10.2:

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

10.4 — Prova de conhecimentos

A prova de conhecimentos será aplicada à/ao(s) candidata/o(s) que não se encontrem integrada/o(s) na situação prevista no item 10.2, ou que, encontrando-se, tenham optado pela aplicação da prova de conhecimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas da/o(s) candidata/o(s), necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar. Por competências técnicas entende-se a capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

A prova de conhecimentos é de realização individual, reveste a forma escrita, em suporte de papel, tem a duração máxima de uma hora e incide sobre os temas a que se refere a legislação e a bibliografia identificados no item 15 do presente Aviso.

No decorrer da prova a/o(s) candidata/o(s) não podem, por quaisquer meios, comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa, sendo, contudo, permitida a consulta exclusivamente à legislação, em suporte de papel, identificada no item 15 do presente Aviso. Durante a prova não é permitida a utilização de qualquer equipamento informático.

As provas não podem ser assinadas, sendo apenas identificadas por uma numeração convencional a atribuir pelo Júri, a qual substitui o nome da/o candidata/o até que se encontre completa a sua avaliação.

10.5 — Avaliação Curricular

A avaliação curricular será aplicada à/ao(s) candidata/o(s) que sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de trabalhadora/e(s) colocada/o(s) em situação de valorização profissional, se tenham por último encontrado, a cumprir a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação da/o(s) candidata/o(s), ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação literária ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

A avaliação curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos relevantes para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri, e sendo obrigatoriamente considerados os seguintes elementos:

- a) A habilitação académica;
- b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que a/o candidata/o cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.6 — Entrevista Profissional de Seleção

A entrevista profissional de seleção será aplicada à/ao(s) candidata/o(s) aprovados nos métodos de seleção prova de conhecimentos ou avaliação curricular.

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e a/o candidata/o, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.7 — Utilização faseada dos métodos de seleção

Por razões de celeridade o Júri pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade da/o(s) candidata/o(s), dos métodos Prova de Conhecimentos e Avaliação Curricular, consoante os casos;

b) Aplicação do segundo método apenas a parte da/o(s) candidata/o(s) aprovada/o(s) no primeiro método, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

11 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção

Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, em www.sgmf.gov.pt, área de «Emprego e RH/Recrutamento e Seleção/Procedimentos a decorrer».

As candidatas e os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocada/o(s) para a realização do método de seleção seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Em situações de igualdade de valores obtidos aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 66.º da LTFP.

12 — Candidatas e candidatos aprovados e excluídos

Constitui motivo de exclusão o incumprimento dos requisitos de admissão mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos de admissão legal ou regulamentarmente previstos.

Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência a qualquer um dos métodos de seleção, bem como a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

As candidatas e os candidatos excluídos, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização de audiência de interessados.

Todas as notificações, incluindo as necessárias para efeitos de audiência prévia, e as convocatórias para a realização de qualquer método de seleção que exija a presença da/o candidata/o, são efetuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 — Homologação da lista de ordenação final

Após homologação a lista unitária de ordenação final da/o(s) candidata/o(s) é afixada em local visível e público das instalações da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

14 — Júri do procedimento concursal

14.1 — Competências

Compete ao Júri, designadamente:

- a) Dirigir todas as fases do procedimento concursal;
- b) Fixar os parâmetros da avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar;
- c) Fixar a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos de seleção;
- d) Exigir à/ao(s) candidata/o(s), em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Das deliberações do Júri são lavradas atas, a facultar às candidatas e aos candidatos sempre que o solicitem.

14.2 — Composição

Presidente: Mestre Maria da Conceição Grave Ribeiro, Chefe da Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património;

1.º Vogal Efetiva: Helena Cabaça, Coordenadora Técnica;

2.º Vogal Efetiva: Dilar Bartolomeu, Assistente Técnica;

1.º Vogal Suplente: Maria João Gomes, Assistente Técnica;

2.º Vogal Suplente: Ana Guerreiro, Assistente Técnica.

15 — Legislação necessária à preparação da realização da prova de conhecimentos

Lei Orgânica do Ministério das Finanças — Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro;

Diplomas orgânicos da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças — Decreto Regulamentar n.º 37/2012, de 10 de abril, Portaria n.º 112/2012, de 27 de abril, Despacho n.º 799/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 19 de janeiro de 2018;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) — Aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

Regime de Administração Financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

Lei do Orçamento do Estado para 2018 — Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro;

Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública, no que respeita à competência para autorizar a despesa — Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Regime dos compromissos e dos pagamentos em atraso — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro;

Regulamento do Sistema Nacional de Compras Públicas — Regulamento n.º 330/2009, de 30 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 30/07/2009;

Princípios orientadores do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) — Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho;

Regime do Parque de Veículos do Estado — Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, Portaria n.º 382/2009, de 12 de março (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12/03/2009) e Regulamento n.º 329/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 30/07/2009;

Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, NCP 3, 5 e 6 — Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro.

Todos os diplomas legais e regulamentares mencionados devem ser considerados com as alterações e na sua redação vigentes à data da realização da prova.

16 — Os parâmetros da avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva grelha de ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reunião do Júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas à/ao(s) candidata/o(s) sempre que solicitadas.

17 — Para o exercício do direito de participação da/o(s) interessada/o(s) é obrigatório o uso de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8/5/2009), disponível para download no sítio da internet da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, em www.sgmf.gov.pt, área de «Emprego e RH/Recrutamento e Seleção/Formulários de audiência prévia e candidatura».

18 — Em cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, a/o(s) candidata/o(s) portadores de deficiência devem declarar, no ponto 8.1 do formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

2 de março de 2018. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Peixoto*.

311181745

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 3620/2018

Por despacho de 7 de fevereiro de 2018 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Câmara Municipal de Baião, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Susana Vitória de Araújo Ribeiro Carreira Gregório técnica superior no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças do Porto, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 31 de dezembro de 2017.

6 de março de 2018. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

311181364

Aviso n.º 3621/2018

Por despacho de 2 de março de 2018 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Câmara Municipal de Portimão, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Ana Paula Vicente dos Santos Alfares assistente técnica no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de março de 2018.

6 de março de 2018. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

311181331

Aviso n.º 3622/2018

Por despacho de 2 de março de 2018 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Câmara Municipal de Portimão, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria das trabalhadoras Ana Cristina Estevão Caracol e Carla Filipa Simões dos Santos técnicas superiores no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocadas na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

6 de março de 2018. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

311181275

Despacho n.º 2838/2018

Designação como representantes da Fazenda Pública da Direção de Finanças de Lisboa

1 — Nos termos do disposto nos pontos n.º 4 e 5 do Despacho n.º 6436/2016, de 22 de abril, da Sra. Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), nos artigos 53.º e 54.º, n.º 1, alínea *c*) e n.º 2, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, designo, para intervirem em representação da Fazenda Pública, nos processos referidos no Artigo 15.º, n.º 1 do Código de Procedimento e de Processo Tributário, para além dos já designados pelo Despacho n.º 10368/2017, publicado no *Diário da República* n.º 230/2017, Série II de 2017-11-29, os licenciados em Direito:

Ana Catarina Quintino Nobre
Ana Cristina da Silva Oliveira
Lídia Raquel dos Santos Gaspar
Liliana Patrícia Pinheiro Escada
Patrícia Alexandra Domingues Oliveira
Paulo Jorge da Fonseca e Silva
Sara Elisabete Teixeira da Silva
Susana Isabel da Silva Paiva Morais Pinto
Vera Lúcia de Carvalho Sequeira

2 — Este Despacho produz efeitos desde 5 de fevereiro de 2018, ficando, por este meio, ratificados os atos praticados a partir daquela data.

19 de fevereiro de 2018. — O Diretor de Finanças de Lisboa, *Fernando Cristóvão Cardoso Lopes*.

311178943

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinetes dos Ministros das Finanças
e da Administração Interna****Despacho n.º 2839/2018**

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 7 a 9, do artigo 18.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2018, podem ocorrer promoções de militares, nomeadamente, da Guarda Nacional Republicana (GNR), mediante despacho prévio dos membros do Governo responsáveis pela área onde se integra o órgão, serviço ou entidade em causa e pela área das finanças e da administração pública.

O Comando-Geral da GNR apresentou informação fundamentada que justifica a necessidade de ocorrerem promoções, no rigoroso cumprimento dos quantitativos que decorrem da aplicação da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, e demais legislação aplicável.

De acordo com a fundamentação apresentada, considera-se imprescindível garantir o bom funcionamento da instituição através, nomeadamente, da promoção dos seus militares ao posto imediato, possibilitando o provimento dos lugares e cargos constantes da respetiva orgânica por militares com o posto que legalmente lhes corresponde, tendo em conta o nível de responsabilidade inerente às funções a exercer, atenta a especial relevância das competências que lhes estão atribuídas, assegurando-se assim a regularidade do seu exercício e o seu eficiente desempenho.

Os efeitos remuneratórios das promoções que neste âmbito vierem a ocorrer, produzem efeitos no dia seguinte à publicação do respetivo documento oficial de promoção.

Assim, determina-se:

1 — São autorizadas promoções relativas ao ano de 2016 de militares da GNR e refletidas no quadro em anexo.

2 — As promoções referidas no número anterior, devem ocorrer no estrito respeito pelos termos e limites constantes do referido anexo.

3 — As despesas decorrentes das promoções serão integralmente suportadas pelos montantes disponibilizados à Guarda Nacional Republicana pelo Orçamento de Estado para 2018.

4 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

14 de março de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 9 de fevereiro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

ANEXO

Promoções de militares da GNR

Postos	Número máximo
De Tenente-Coronel a Coronel	16
De Major a Tenente-Coronel	7
De Capitão a Major	14
De Tenente a Capitão	31
De Alferes a Tenente	10
De Sargento-Chefe a Sargento-Mor	26
De Sargento-Ajudante a Sargento-Chefe	79
De Primeiro-Sargento a Sargento-Ajudante	78
De Segundo-Sargento a Primeiro-Sargento	49
De Cabo Chefe a Cabo Mor	58
De Cabo a Cabo-Chefe	94
De Guarda-Principal a Cabo por antiguidade	119

311205689

Inspeção-Geral de Finanças**Aviso n.º 3623/2018**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do disposto no artigo 305.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que por meu despacho de 1 de março de 2018, o inspetor Manuel Lourenço de Oliveira, integrado na carreira de inspeção do Mapa de

Pessoal desta Inspeção-Geral, foi exonerado a seu pedido, com efeitos a 1 de março de 2018.

13 de março de 2018. — O Inspetor-Geral, *Vitor Miguel Rodrigues Braz*.
311207251

ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 2840/2018**

Por ocasião da celebração do 75.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Santa Iria e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da proteção e socorro de populações com uma atuação sempre caracterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade para com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Santa Iria, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º, ambos do regulamento anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata e distintivo azul.

16 de fevereiro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311179631

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária**Despacho n.º 2841/2018****Aprovação do parquímetro da marca Hectronic, modelo CITEA**

Considerando que a aprovação do uso de equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito, é uma competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, conforme resulta do estabelecido na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março;

Considerando que o Instituto Português da Qualidade (IPQ) renovou, pelo Despacho n.º 494/2018, de 1 de fevereiro, de aprovação de modelo n.º 301.21.17.03.56, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2018, a aprovação metrológica do parquímetro da marca Hectronic, modelo CITEA, destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos;

Considerando ainda que, após análise do referido equipamento, o mesmo está apto para ser utilizado no controlo e fiscalização do trânsito;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, aprovo para utilização no controlo e fiscalização do trânsito, equipamento parquímetro da marca Hectronic, modelo Citea, fabricado por Hectronic Gbmh.

23 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

311180976

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**Despacho n.º 2842/2018**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 08 de maio de 2017, foi revogado o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres, concedido aos 12/02/2016, ao abrigo do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22/04/2000.

Mantém-se o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres concedido aos 06/02/2012, ao abrigo do mesmo diploma legal, à cidadã brasileira:

Nome	Data de Nascimento
Angelita de Carvalho Pereira	08/10/1941

6 de março de 2018. — A Diretora Nacional Adjunta, *Cristina Gatões*.
311182539

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 3624/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o n.º 1 do artigo 45.º e no artigo 46.º da LTFP, torna-se público que despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça de 15.03.2017, foi homologada após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental de Emília da Natividade Ferreira da Silva Moutinho, na carreira e categoria de assistente técnico, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do Núcleo de Guimarães, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única.

2 de março de 2018. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
311178473

Despacho (extrato) n.º 2843/2018

Por despacho do Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 2 de fevereiro de 2018:

Luzia Maria Barradas de Oliveira, Escrivã Auxiliar do Núcleo de Amarante, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este — autorizada a permuta para lugar de idêntica categoria, do Núcleo de Sintra, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste.

Cátia Sofia de Sousa Fernandes, Escrivã Auxiliar do Núcleo de Sintra, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste — autorizada a permuta para lugar de idêntica categoria, do Núcleo de Amarante, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este.

Prazo para início de funções: 2 dias

2 de março de 2018. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
311178976

Despacho (extrato) n.º 2844/2018

Por despacho do Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 2 de fevereiro de 2018:

Paula Cristina Trincheiras Borbinha, Escrivã Auxiliar do Núcleo de Estremoz, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Évora — autorizada a permuta para lugar de idêntica categoria, do Núcleo de Vila Viçosa, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Évora.

Paula da Conceição Branco Oliveira e Costa, Escrivã Auxiliar do Núcleo de Vila Viçosa, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Évora — autorizada a permuta para lugar de idêntica categoria, do Núcleo de Estremoz, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Évora.

Prazo para início de funções: 2 dias

2 de março de 2018. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
311178927

Despacho (extrato) n.º 2845/2018

Por despacho do Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 14 de fevereiro de 2018:

Soraia Carvalho Brites, Escrivã Auxiliar do Núcleo de Paços de Ferreira, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este — autorizada a permuta para lugar de idêntica categoria, do Núcleo de Santo Tirso, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto.

Fernanda Carminé, Escrivã Auxiliar do Núcleo de Santo Tirso, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto — autorizada a permuta para lugar de idêntica categoria, do Núcleo de Paços de Ferreira, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este.

Prazo para início de funções: 2 dias

2 de março de 2018. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
311178813

Despacho (extrato) n.º 2846/2018

Por despacho do Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 28 de fevereiro de 2018:

António Lopes Rodrigues, Técnico de Justiça Auxiliar do Núcleo de Coimbra, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra — autorizada a permuta, por transição, para o lugar de Escrivão Auxiliar do Núcleo de Lisboa, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Ana Cristina Rebole de Barros, Escrivã Auxiliar do Núcleo de Lisboa, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — autorizada a permuta, por transição, para o lugar de Técnico de Justiça Auxiliar do Núcleo de Coimbra, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra.

Prazo para início de funções: 2 dias

2 de março de 2018. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
311178651

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 3625/2018

Para os efeitos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que em reunião do dia 12 de março de 2018, o Conselho Pedagógico do Curso de Formação Inicial da Carreira de Guarda Prisional (CFICGP) — 2017, designado por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 15 de maio de 2017, aprovou, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 159/2017, de 15 de maio, o projeto de lista de classificação final do referido curso.

Os formandos dispõem do prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciarem sobre o conteúdo da mesma, devendo eventuais alegações ser apresentadas ao Diretor do CFICGP.

A lista de classificação final estará disponível na página eletrónica da DGRSP, em www.dgsp.mj.pt — CFICGP.

Mais ficam notificados de que o processo estará disponível para consulta, das 10:00 às 12:00 horas e das 14:30 às 16:30 horas na Divisão de Formação, sita na Estrada do Murganhal, em Caxias.

12 de março de 2018. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
311199703

Despacho (extrato) n.º 2847/2018

1 — Por despacho da Ministra da Justiça, de 27 de fevereiro de 2018, nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 14.º e artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, e artigo 3.º da Portaria n.º 13/2013, de 11 de janeiro, foi designada, mediante proposta do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, em regime de comissão de serviço e por um período de três anos, para o cargo de Diretora do Estabelecimento Prisional de Caldas da Rainha, a licenciada Maria Helena de Almeida Rodrigues Cardoso, que reúne os requisitos de competência técnica, aptidão e experiência profissional legalmente exigidos, conforme é demonstrado pela síntese curricular publicada em anexo.

2 — Nos termos do mesmo despacho:

2.1 — A trabalhadora designada fica autorizada a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, não podendo, todavia, exceder, em caso algum, o vencimento base do Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro.

2.2 — A designação produz efeitos a 1 de março de 2018.

2 de março de 2018. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

Síntese Curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Maria Helena de Almeida Rodrigues Cardoso
Naturalidade: Vila Nova da Barquinha, Santarém
Data de Nascimento: 09.07.1960

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Psicologia, Ramo de Psicoterapia e Aconselhamento, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, em 1984.

Obtenção dos graus de especialista em Psicologia Clínica e da Saúde, em agosto de 2016, e de especialista avançada em Psicologia da Justiça, em dezembro de 2016, conferidos pela Ordem dos Psicólogos.

3 — Situação profissional atual

Adjunta e substituta do Diretor do Estabelecimento Prisional de Leiria (Jovens).

Administradora Prisional do 4.º Grau da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

4 — Atividade profissional

Substituta do Diretor do Estabelecimento Prisional de Leiria (Jovens) desde 22.06.2015 até à atualidade.

Adjunta do Diretor do Estabelecimento Prisional de Leiria (Jovens) desde 01.09.1999 até à atualidade.

Técnica Superior de Reeducação no Estabelecimento Prisional de Leiria, de 1997 a 1999. Técnica Superior de Reeducação no Estabelecimento Prisional de Faro e Cadeia de Apoio de Olhão, de 1994 a 1997.

Técnica Superior da Direção-Geral das Pescas, exercendo funções na Delegação Regional das Pescas do Sul, de 1989 a 1994.

Formadora na Escola Profissional de Gestão e Tecnologias Marítimas, em Quarteira, de 1989 a 1994.

Em 04.08.1986 ingressou na DGSP como Técnica de Educação no Estabelecimento Prisional de Alcoentre, até 1989.

De 1983 a 1986 fez aconselhamento psicológico e Psicoterapia, em regime de prática privada, de casos clínicos de crianças, adolescentes e adultos.

Colaboradora, em regime de tarefa, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, em trabalhos de investigação e adaptação de programas de intervenção e escalas de avaliação.

5 — Nomeações e outras atividades relevantes

Integrou o Grupo de Apoio às Unidades Livres de Droga, em 2010 e 2011.

Formadora interna da DGSP/DGRSP em 2009, 2011 e 2015, na área dos Programas de Intervenção/reabilitação em meio prisional.

Formadora interna da DGSP em 2010, na área de execução de penas e medidas privativas de liberdade.

Integrou a equipa de desenvolvimento do Programa de prevenção da reincidência — Plano de Contingência, em 2009.

Coautora de publicações de carácter formativo (programas de intervenção, manuais técnicos e de procedimentos) desenvolvidas no âmbito do Programa Gerir para Inovar os Serviços Prisionais (PGISP), uma iniciativa comunitária EQUAL (2005/2010).

Colaboradora e gestora local de projetos e ações do Programa Gerir para Inovar os Serviços Prisionais (PGISP), de 2006 a 2009.

Supervisão de estágios curriculares e profissionais.

Membro da Assembleia de Representantes da Ordem dos Psicólogos Portugueses, de 2010 a 2013.

Presidente da Comissão de Estágios da Ordem dos Psicólogos Portugueses desde 2014.

6 — Formação Profissional

Frequência do Curso de Formação Pedagógica de Formadores, tendo obtido o Certificado de Aptidão Profissional, em 2009.

Formação profissional e complementar através da participação e frequência de Congressos,

Colóquios, Workshops e Cursos nas áreas da Psicologia, Intervenção Penitenciária/Tratamento

Prisional, Saúde, Saúde Mental e Toxicodependência, Liderança e Gestão das Organizações, Inovação Social, Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade, promovidas por entidades diversas e pelos Serviços Prisionais.

7 — Outras aptidões e competências pessoais

Domínio do Inglês falado e escrito

Bons conhecimentos de Informática na ótica do utilizador.

311178221

Despacho (extrato) n.º 2848/2018

Por despacho da Ministra da Justiça, de 27 de fevereiro de 2018, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi cessada, a seu pedido, a comissão de serviço do mestre José Ricardo Marques da Silva Nunes, do cargo de Diretor do Estabelecimento Prisional de Leiria (Jovens), com efeitos a 28 de fevereiro de 2018.

2 de março de 2018. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
311178335

CULTURA

Direção-Geral das Artes

Aviso n.º 3626/2018

A Direção-Geral das Artes (DGArtes) pretende, mediante o recurso à figura de mobilidade interna na categoria, prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação dada atual, recrutar um técnico superior (m/f), com vista ao desempenho de funções na Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Recursos Humanos (DSPIRH), de acordo com os requisitos a seguir discriminados.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

1.2 — Estar integrado/a na carreira Técnica Superior;

1.3 — Possuir a Licenciatura, Pós-graduação ou Mestrado, que integre no plano curricular disciplinas da área de métodos quantitativos ou estatística.

2 — Caracterização das principais funções a desempenhar, inerentes ao posto de trabalho a recrutar:

2.1 — Assegurar o estudo, desenvolvimento e aplicação de conceitos e metodologias para a recolha, tratamento e análise de dados no setor das artes, bem como criar/gerir os sistemas de informação interna e externa, que compilem e tratem a informação da atividade da DGArtes ou com ela relacionada;

2.2 — Garantir e assegurar a recolha, tratamento e análise da informação de base à produção de estatísticas e indicadores para o setor das artes, bem como manter atualizado um sistema de indicadores de avaliação da atividade da DGArtes e das entidades e atividades apoiadas;

2.3 — Recolher, sistematizar e disponibilizar informação aos agentes e público em geral, que promova um maior acesso à criação artística contemporânea nacional e permita identificar e disseminar as boas práticas nas diferentes áreas artísticas;

2.4 — Colaborar na preparação, estruturação e elaboração de estudos, propostas de atuação e de medidas numa perspetiva de estruturação estratégica do setor das artes.

3 — Perfil pretendido:

3.1 — Experiência profissional no domínio da produção estatística;

3.2 — Facilidade de escrita e capacidade para a elaboração de estudos e relatórios;

3.3 — Boa capacidade de análise da informação e sentido crítico;

3.4 — Bom relacionamento interpessoal.

3.5 — Bom sentido de organização e orientação para resultados.

4 — Fatores preferenciais:

4.1 — Experiência profissional no exercício de funções similares;

4.2 — Dinamismo e capacidade de iniciativa;

4.3 — Capacidade de atuar de modo proactivo e autónomo.

5 — Local de trabalho: Direção-Geral das Artes — Campo Grande, n.º 83, 1.º, 1700-088 Lisboa.

6 — Remuneração: Igual à auferida pelo trabalhador no lugar de origem.

7 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: Os interessados devem apresentar candidatura, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no Diário da República, em requerimento dirigido à DGArtes, exclusivamente em formato digital, para o endereço eletrónico recursoshumanos@dgartes.pt, com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratórios e a correspondente remuneração mensal e do contacto telefónico, acompanhado do curriculum vitae, detalhado e atualizado, e cópia do certificado de habilitações literárias.

8 — Métodos de Seleção: A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular e complementada com a entrevista profissional de seleção. A referida análise curricular tem carácter eliminatório, pelo que apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a eventual entrevista profissional de seleção.

9 — A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação e estará disponível na página eletrónica da DGArtes. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 211 507 010, do Serviço de Recursos Humanos da DGArtes.

5 de março de 2018. — A Diretora-Geral das Artes, *Paula Gouveia Varanda*.

311181478

Aviso n.º 3627/2018

A Direção-Geral das Artes (DGArtes) pretende, mediante o recurso à figura de mobilidade interna na categoria, prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação dada atual, recrutar um técnico superior (m/f), com vista ao desempenho de funções na Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Recursos Humanos (DSPIRH), de acordo com os requisitos a seguir discriminados.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

1.2 — Estar integrado/a na carreira Técnica Superior;

1.3 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em área relevante para as funções a exercer.

2 — Caracterização das principais funções a desempenhar, inerentes ao posto de trabalho a recrutar:

2.1 — Colaborar na preparação e na elaboração dos instrumentos de gestão de carácter obrigatório: tutela e DGAEP (incluindo os previstos no âmbito do SIADAP 1 — plano de atividades, QUAR e relatório de atividades), bem como na sua monitorização;

2.2 — Planear e apoiar os procedimentos conducentes à operacionalização dos processos de avaliação de desempenho (SIADAP 2 e 3);

2.3 — Elaborar mapas oficiais tais como o Balanço Social, SIOE, entre outros;

2.4 — Assessoria ao Diretor de Serviços, em todos os aspetos técnicos que digam respeito à área de Recursos Humanos;

2.5 — Planear, elaborar e monitorizar o Mapa de Pessoal (análise de fluxo de entradas e saídas, mobilidades).

3 — Perfil pretendido:

3.1 — Experiência profissional no exercício de funções similares;

3.2 — Boa capacidade de análise da informação e sentido crítico;

3.3 — Bom relacionamento interpessoal;

3.4 — Bom sentido de organização e orientação para resultados.

4 — Fatores preferenciais:

4.1 — Dinamismo e capacidade de iniciativa;

4.2 — Domínio de aplicações informáticas na ótica do utilizador;

4.3 — Conhecimentos da Legislação que rege a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

4.4 — Capacidade de atuar de modo proativo e autónomo.

5 — Local de trabalho: Direção-Geral das Artes — Campo Grande, n.º 83, 1.º, 1700-088 Lisboa.

6 — Remuneração: Igual à que o trabalhador auferir no lugar de origem.

7 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: Os interessados devem apresentar candidatura, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, em requerimento dirigido à DGArtes, exclusivamente em formato digital, para o endereço eletrónico recursoshumanos@dgartes.pt, com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratórios e a correspondente remuneração mensal e do contacto telefónico, acompanhado do *curriculum vitae*, detalhado e atualizado, e cópia do certificado de habilitações literárias.

8 — Métodos de Seleção: A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular e complementada com a entrevista profissional de seleção. A referida análise curricular tem carácter eliminatório, pelo que apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a eventual entrevista profissional de seleção.

9 — A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação e estará disponível na página eletrónica da DGArtes. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 211 507 010, do Serviço de Recursos Humanos da DGArtes.

5 de março de 2018. — A Diretora-Geral das Artes, *Paula Gouveia Varanda*.

311181542

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 3628/2018

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por meu despacho de 27 de junho de 2016, proferido, por delegação de competências, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologia Mecânica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda da Universidade de Aveiro.

5 de fevereiro de 2018. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ángela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Universidade de Aveiro — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda

2 — Curso técnico superior profissional

T307 — Tecnologia Mecânica

3 — Número de registo

R/Cr 25/2016

4 — Área de educação e formação

521 — Metalurgia e Metalomecânica

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Elaborar projetos de construção mecânica, definir e implementar processos de fabrico, coordenar atividades de fabrico e organizar a produção.

5.2 — Atividades principais

a) Projetar produtos, ferramentas e equipamentos;

b) Implementar os processos de fabrico associados à produção de peças e componentes;

c) Coordenar atividades de fabrico de peças e componentes;

d) Planear e gerir a produção de acordo com os processos de fabrico e sequências operatórias adequadas à produção de produtos.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento fundamental de ferramentas de matemática;

b) Conhecimento abrangente de ferramentas informáticas de cálculo, base de dados e de gestão de projetos;

c) Conhecimento fundamental sobre as leis da mecânica clássica e da química;

d) Conhecimento especializado em desenho técnico;

e) Conhecimento especializado em modelação 3D;

f) Conhecimento abrangente e especializado em materiais metálicos: propriedades e aplicações;

g) Conhecimento especializado em ensaio e caracterização dos materiais;

h) Conhecimento especializado em processamento dos materiais metálicos;

i) Conhecimento fundamental em processamento de materiais não metálicos;

j) Conhecimento abrangente e especializado sobre maquinaria;

k) Conhecimento abrangente e especializado sobre soldadura;

l) Conhecimento abrangente e especializado sobre fundição;

m) Conhecimento especializado sobre programação, manual ou com recurso a *software*, e operação de máquinas equipadas com controlo numérico computadorizado;

n) Conhecimento abrangente e especializado sobre processos de conformação plástica;

o) Conhecimento fundamental de resistência dos materiais;

p) Conhecimento fundamental de órgãos de máquinas;

q) Conhecimento abrangente em planeamento da produção;

r) Conhecimento fundamental da língua inglesa relacionada com a área da metalomecânica.

6.2 — Aptidões

a) Executar desenhos técnicos de conceção, de definição e de fabrico de peças e equipamentos;

b) Executar projetos de peças e equipamentos com recurso a *software* de modelação 3D;

c) Realizar os principais ensaios de caracterização dos materiais metálicos e interpretar os resultados obtidos;

d) Selecionar materiais e estabelecer os tratamentos térmicos e ou de superfície de acordo com as aplicações e propriedades pretendidas;

e) Selecionar os equipamentos e as ferramentas para a maquinaria de peças e determinar os parâmetros de operação;

f) Executar maquinaria de peças utilizando máquinas ferramenta convencionais: fresadora, torno, retificadora;

g) Selecionar processos de soldadura e definir os parâmetros de soldadura;

h) Executar juntas soldadas;

i) Selecionar parâmetros e métodos mais adequados para a elaboração de moldes para fundição de peças simples;

j) Selecionar parâmetros e ferramentas e definir procedimentos associados aos processos de conformação plástica;

k) Programar máquinas ferramenta com comando numérico;

l) Controlar equipamentos de maquinaria munidos de controlo numérico computadorizado;

- m) Dimensionar componentes mecânicos submetidos a cargas estáticas simples;
 n) Selecionar órgãos de máquinas;
 o) Coordenar os recursos técnicos materiais e humanos dos processos produtivos;
 p) Consultar e interpretar documentação técnica em inglês.

6.3 — Atitudes

- a) Demonstrar capacidade para trabalhar em equipa;
 b) Demonstrar capacidade de liderança e de comunicação;
 c) Adaptar-se ao meio social e económico envolvente;
 d) Adaptar-se à evolução dos procedimentos e das tecnologias;
 e) Demonstrar capacidade para estabelecer relações técnicas e funcionais com áreas adjacentes e complementares à sua área de trabalho;
 f) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal, nomeadamente ao nível da gestão de conflitos e da motivação;
 g) Demonstrar autonomia na tomada de decisão;
 h) Demonstrar capacidade de gestão do tempo;
 i) Demonstrar iniciativa na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
521 — Metalurgia e Metalomecânica	90	75 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	6	5 %
345 — Gestão e Administração	6	5 %

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
440 — Ciências Físicas	6	5 %
461 — Matemática	6	5 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6	5 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Águeda	Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda da Universidade de Aveiro.	40	100

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2016-2017

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Aplicações Informáticas	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		102		162	6
Elementos de Física e Química.	440 — Ciências Físicas . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		102		162	6
Tópicos de Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		102		162	6
Ciência dos Materiais	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	40	102		162	6
Desenho de Construção Mecânica.	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Desenho Técnico	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Maquinação	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Soldadura e Fundição	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Tecnologia dos Materiais	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	40	102		162	6
Componentes Mecânicos	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	35	102		162	6
Desenho Assistido por Computador.	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Maquinação Assistida por Computador.	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Organização e Gestão da Produção.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	35	102		162	6
Processos de Conformação Plástica.	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	25	102		162	6
Estágio	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	680	810	30
<i>Total</i>					900	520	2 340	680	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

311148868

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 3629/2018

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu acordo, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Bragança e do técnico superior Tiago André Tinoco Varanda Pereira, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna do referido técnico superior no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nos termos do n.º 3 do artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal de €1.201,48, equivalente à prevista na 15.ª posição remuneratória e o 2.º nível remuneratório, com efeitos a 01 de março de 2018.

6 de março de 2018. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Maria Sanchez*.

311181712

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Gedeão, Almada

Aviso n.º 3630/2018

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público a lista nominativa dos docentes que ingressaram no quadro deste Agrupamento (170940), no ano letivo 2017/2018, com efeitos a 1 de setembro de 2017:

Nome	Grupo	QA anterior	QA atual
Ana Paula Rodrigues Gregório Coimbra	100	QZP — 07	170940
Carla Marina das Neves Ferreira	110	171116	170940
Cristina Maria Lopes Gomes	110	170951	170940
Carla Alexandra Nunes Maria	210	QZP — 07	170940
Egídia Manuela de Oliveira Rodrigues	910	QZP — 07	170940
Elvira Maria Perleques Pacheco Canilhas	110	172194	170940
Emília Elisa Martins	100	QZP — 07	170940
Gonçalo João Dufeu Fourquet Rodrigues Lousada	500	171724	170940
Inês Soares Marcelino	110	QZP — 07	170940
Isabel Fernanda da Cunha Machado Ribeiro Teibão de Abreu	300	402187	170940
Isabel Solipa Gil	100	QZP — 07	170940
Lisdália Nabais Teixeira	300	172200	170940
Rita Margarida Ferreira Soares Mendes Bica	100	QZP — 07	170940
Sandra Isabel Lourenço Martins Barata	110	171839	170940
Sérgio Manuel dos Reis Serafim	230	170872	170940
Vera Maria Guerreiro Fernandes Estudante	100	QZP — 07	170940

16 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *José Manuel Vasques Godinho*.

311181234

Escola Artística António Arroio, Lisboa

Aviso n.º 3631/2018

Publicitação da homologação de lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal comum de recrutamento

Rui José Miranda Nobre Madeira, Diretor, faz público, em cumprimento do disposto no n.º 6 do art. 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, que foi homologada em 23/02/2018 a lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente técnico, a recrutar em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, publicitado através do aviso n.º 86 /2018, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2018.

Esta lista encontra-se afixada nas instalações da Escola e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.antonioarroyo.edu.pt.

5 de março de 2018. — O Diretor, *Rui José Miranda Nobre Madeira*.
311181323

Agrupamento de Escolas Caranguejeira — Santa Catarina da Serra, Leiria

Aviso n.º 3632/2018

Ilda Graciela Duro, Diretora do Agrupamento de Escolas Caranguejeira — Santa Catarina da Serra, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 artigos 26.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2018), e por mútuo acordo, foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica, Clara Maria Salgueiro Simões, para o exercício das funções Coordenadora Técnica até 31 de dezembro de 2018.

5 de março de 2018. — A Diretora, *Ilda Graciela Duro*.

311179218

Agrupamento de Escolas de Mafra

Despacho (extrato) n.º 2849/2018

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 289.º

e n.º 1 do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 32/2014, de 20 de junho, da docente do quadro de agrupamento Filipa Alexandra dos Reis Machado Rodrigues, posicionada no 1.º escalão, índice 167, com efeitos a 1 de março de 2018.

1 de março de 2018. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Mafra, *Maria de Jesus Azevedo dos Santos Roxo Pires*.

311175102

Escola Secundária Marquês de Pombal, Lisboa

Despacho (extrato) n.º 2850/2018

Nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com a alínea d) do n.º 1, do artigo 289.º e n.º 1, do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 335/2014, de 20 de junho, da professora do quadro de nomeação definitiva, Ana Teresa Guedes Lebre Medeiros, posicionada no 3.º escalão, índice 205, com efeitos a 17 de fevereiro de 2018.

5 de março de 2018. — O Diretor da Escola Secundária Marquês de Pombal, *Jaime Manuel Alves Santos Carlos*.

311180854

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação de Motociclismo de Portugal

Contrato n.º 152/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/76/DDF/2018

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na Largo Vitorino Damásio 3 C — Pavilhão 1, 1200-872 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Etapa do Campeonato do Mundo de Enduro, em Castelo Branco, nos dias 4 a 6 de maio de 2018, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 15.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 26,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 80 (0,50 %)

ii) N.º de países — 15 (1,00 %)

iii) Participação de praticantes de alto nível — (2,00 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Não

Número de praticantes de alto nível — 4

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

f) A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea f), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 7.500,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 7.500,00 €, em 2018, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa,

legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2018 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012,

de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 1 de março de 2018, em dois exemplares de igual valor.

1 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/76/DDF/2018)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes. . .	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250] de praticantes — 2 % [150, 200] de praticantes — 1,5 % [100, 150] de praticantes — 1 % [50, 100] de praticantes — 0,5 % [0, 50] de praticantes — 0 %
Número de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

311182547

Contrato n.º 153/2018**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/78/DDF/2018****Eventos Desportivos Internacionais**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Largo Vitorino Damásio 3 C — Pavilhão 1, 1200-872 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Etapa Do Campeonato Europeu de Motocross MX 65/85, na Guarda, nos dias 25 a 27 de maio de 2018, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 2.500,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º Outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 14,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 1,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 45 (0,00 %)

ii) N.º de países — 6 (0,00 %)

iii) Participação de praticantes de alto nível — (0,00 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Não

Número de praticantes de alto nível — 0

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

f) A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea f), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 1.250,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 1.250,00 €, em 2018, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2018 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 1 de março de 2018, em dois exemplares de igual valor.

1 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/78/DDF/2018)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: > 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Ténis

Contrato n.º 154/2018

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/103/DDF/2018**

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ténis, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 10/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na Rua Actor Chaby Pinheiro, 7 A, 2795060 Linda-a-Velha, NIPC 501048448, aqui representada por Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Poule Europeia do Campeonato do Mundo de Ténis em Cadeira de Rodas, em Vilamoura, nos dias 11 a 15 de abril de 2018, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 22.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º Outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 26,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 1,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

- i) N.º de praticantes — 60 (0,50 %);
- ii) N.º de países — 16 (1,00 %)
- iii) Participação de praticantes de alto nível — (0,00 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Não

Número de praticantes de alto nível — 0

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

f) A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea f), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 11.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 11.000,00 €, em 2018, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2018 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 06 de março de 2018, em dois exemplares de igual valor.

6 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, *Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/103/DDF/2018)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23[de países — 1 % [0, 9[de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15[de países — 1 % [0, 7[de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial.
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

311188558

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação de Triatlo de Portugal

Contrato n.º 155/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 109/DDF/2018

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Triatlo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 16/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série

do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Alameda do Sabugueiro, 1 B, Mughal — Caxias, 2780-543 Paço d'Arcos, NIPC 502257270, aqui representada por Vasco Miguel da Silva Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Taça da Europa de Triatlo de Quarteira 2018 — Elites e Juniores, Quarteira, nos dias 23 a 25 de março de 2018, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 24.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentadas, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 34,29 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 8,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 300 (2,50 %)

ii) N.º de países — 28 (2,50 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor apurado do apoio tendo em atenção ao indicado no n.º 1 e a aplicação das alíneas *a*) a *g*) do n.º 2 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 60 % da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 14.400,00 €;

b) 40 % da participação financeira, correspondente a 9.600,00 €, em 2018, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades,

são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 2 de março de 2018, em dois exemplares de igual valor.

2 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Triatlo de Portugal, *Vasco Miguel da Silva Rodrigues*.

311182506

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 336/2018

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 27 de fevereiro de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Georgina Rosa Rodrigues Ferreira da Silva, como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 5 de março de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Georgina Rosa Rodrigues Ferreira da Silva, natural de Ponte de Sor, nascida a 25 de agosto de 1970.

Licenciada em Organização e Gestão de Empresas, pela Universidade Moderna de Lisboa.

Conclusão da componente curricular do Mestrado em Formação de Adultos e Desenvolvimento Local, no Instituto Politécnico de Portalegre.

Conclusão do FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA.

Entre abril e março de 1998, realizou no Centro de Emprego e Formação Profissional de Ponte de Sor, um Estágio Profissional.

Em junho de 1998, integrou os quadros do IEFP, IP, na categoria profissional de Técnica Superior.

De 30 de dezembro de 2003 a 03 de dezembro de 2012, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão.

De 04 de dezembro de 2012 a 21 de fevereiro de 2016, desenvolveu a atividade profissional, na categoria de Técnica Superior, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre (Serviço de Emprego e Formação Profissional de Ponte de Sor).

Desde 22 fevereiro de 2016, exerce o cargo de Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre, em regime de substituição.

2018-03-05. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311179907

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

Despacho n.º 2851/2018

O projeto técnico do novo Hospital Central do Alentejo, a edificar em Évora, encontra-se concluído e aprovado desde o início de 2012.

Por vicissitudes diversas, o concurso público para a construção e equipamento desta nova infraestrutura hospitalar não avançou até à presente data.

Todavia, a necessidade do novo equipamento não é questionada e são bem conhecidos os ganhos de eficiência, de qualidade e de segurança que a substituição das instalações, dispersas e obsoletas, do atual Hospital de Évora (Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.), trará, a par com ganhos de acesso para os utentes do Serviço Nacional de Saúde, que poderão passar a beneficiar de um perfil assistencial adequado, alargado e compreensivo, no novo Hospital.

O programa do Governo considera ser urgente dotar o SNS de capacidade para responder melhor e mais depressa às necessidades dos cidadãos do SNS, simplificando o acesso, aproveitando os meios de proximidade, ampliando a capacidade de, num só local, o cidadão

obter consulta, meios de diagnóstico e de terapêutica que ali possam ser concentrados, evitando o constante reenvio para unidades dispersas e longínquas».

Por determinação do Governo, será possível atribuir ao projeto do novo Hospital financiamento comunitário de magnitude considerável, com vista a assegurar a sua concretização, mediante a devida contrapartida nacional.

Impõe-se portanto que a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. proceda ao lançamento do concurso público para a edificação e equipamento do novo Hospital, com máxima diligência.

Neste contexto, determina-se:

1 — A constituição de um Grupo de Trabalho para a preparação e o lançamento do concurso público internacional do novo Hospital Central do Alentejo.

2 — O Grupo integra os seguintes elementos:

a) Dr. José Alberto Noronha Marques Robalo, Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., que preside;

b) Prof.ª Doutora Maria Filomena Ferreira Mendes, Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., que substitui o Presidente do Grupo nas suas ausências e impedimentos;

c) Dra. Maria Gabriela Veloso Maia, Diretora do Departamento de Gestão da Rede de Serviços e Recursos em Saúde da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;

d) Arquiteta Maria Manuela Varela Teles de Macedo Sousa, Coordenadora do Gabinete de Instalações e Equipamentos da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.;

e) Dr. Nuno Miguel Mota de Campos Alves da Silva, Coordenador do Gabinete Jurídico e do Cidadão da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.;

f) Dra. Sandra Cristina Roque Guerra, Técnica Superior da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.;

g) Eng. Vítor Rui Gomes Fialho, Administrador Hospitalar do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.;

h) Eng. Pedro Filipe das Neves Conchinha Ramalho Ilhéu, Diretor do Serviço de Instalações e Equipamentos do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E..

3 — O Grupo tem por missão assegurar o desenvolvimento e conclusão das seguintes tarefas:

a) Detalhar todos os passos e procedimentos a adotar desde já, para o concurso público internacional do novo Hospital Central do Alentejo e estabelecer um cronograma previsível, desde a fase de preparação e do desenrolar do concurso em si, de acordo com as regras do novo Código de Contratação Pública, até à edificação e equipamento do novo Hospital, que deverá ser oficialmente submetido ao meu Gabinete até ao dia 31 de março, e mantido atualizado em permanência;

b) Preparar, num prazo de 6 meses, a documentação concursal necessária para o lançamento do concurso público internacional do novo Hospital Central do Alentejo;

c) Articular, desde já, com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, por forma a detalhar, analisar e assegurar todos os procedimentos para a completa execução dos fundos comunitários disponíveis para o projeto;

d) Apoiar, no devido momento, o lançamento do concurso público, da responsabilidade da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.;

e) Articular com a Câmara Municipal de Évora, e demais entidades que se revelem necessárias, com vista a estabelecer um cronograma relacionado com a construção das infraestruturas necessárias à entrada em funcionamento do novo Hospital.

4 — O apoio técnico e logístico ao grupo de trabalho é assegurado pela Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P..

5 — O grupo pode socorrer-se de apoio de consultoria especializada, para o desenvolvimento das tarefas atribuídas.

6 — Não é devida aos elementos do grupo de trabalho remuneração adicional face à que já é suportada pelos seus lugares de origem, devendo, todavia, ser dispensados das suas funções nestes lugares, por forma a poderem concretizar as tarefas agora determinadas.

15 de março de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311210207

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Declaração de Retificação n.º 213/2018

Por ter sido publicada com inexatidão a deliberação n.º 228/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2018, procede-se à retificação da mesma, nos seguintes termos:

Assim, no n.º 5 do artigo 3.º, onde se lê:

«até 5 horas de trabalho»

deve ler-se:

«até 6 horas de trabalho».

28 de fevereiro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

311179348

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 3633/2018

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um (1) posto de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira de técnico superior de saúde, categoria de assistente, ramo de laboratório, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP.

Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e do artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (adiante designada por LTFP), torna-se público que, por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST, IP), de 17 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira de técnico superior de saúde, categoria de assistente, ramo de laboratório, do mapa de pessoal do IPST, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções no Centro de Sangue e da Transplantação do Porto — Área Funcional da Transplantação.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria) o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do IPST, IP (www.ipst.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

1 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, pela LTFP, pela Portaria e pelo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no IPST, I. P., nem existem candidatos em reserva conforme resposta dada a 17 de maio de 2017, da Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), após consulta efetuada nos termos dos artigos 41.º e seguintes daquela Portaria.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 22 de maio de 2017, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — Âmbito de Recrutamento: Só podem ser admitidos ao presente concurso os trabalhadores que tenham previamente constituída relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho por tempo indeterminado.

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

a) Se encontrem integrados por tempo indeterminado na carreira;

b) Seja titulares da categoria; e,

c) Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPST, IP, idênticos aos que, para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — Podem ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para

apresentação das candidaturas, cumulativamente, os requisitos gerais enunciados no artigo 17.º da LTFP:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- g) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais -

- a) Ser detentor de habilitação profissional que confere o grau de especialista do respetivo ramo de atividade a que apresenta a candidatura (ramo Laboratório), conforme previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 241/94, de 22 de setembro, e Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro.
- b) Ser detentor de relação jurídica de emprego público, previamente constituída, por tempo indeterminado;
- c) Encontrar-se inscrito na respetiva Ordem profissional;
- d) Possuir licenciatura numa das áreas adequadas ao ramo de laboratório previstas no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 414/91, na redação dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro.

6 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

6.1 — Descrição das Atividades:

Desempenho das funções inerentes à carreira dos técnicos superiores de saúde (ramo de Laboratório), categoria de assistente, nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro, nomeadamente: Gestão laboratorial e Sistemas de Gestão da Qualidade sua implementação e monitorização; Organização laboratorial e otimização de recursos; Implementação de Boas práticas laboratoriais e Boas práticas de fabrico; Elaboração dos planos de Controlo de Qualidade; Gestão de desvios e realização de ações preventivas e corretivas e Integração da equipa de urgência do Centro de Sangue e da Transplantação do Porto — Área Funcional da Transplantação.

6.2 — Perfil de competências:

Competências Técnicas: Orientação para resultados, planeamento e organização e otimização de recursos.

Competências Pessoais: Relacionamento interpessoal, trabalho de equipa e cooperação.

Competências Concretas ou Conhecimentos Específicos: Conhecimentos especializados e experiência, nomeadamente: Citometria de fluxo; Processamento de produtos celulares; Microbiologia; Criopreservação e Conhecimentos básicos de Genética molecular.

7 — Prazo de validade: O presente recrutamento destina-se ao preenchimento de um posto de trabalho e dos que venham a vagar até ao termo do prazo de um ano contado da data da publicação do aviso de abertura.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do Centro de Sangue e da Transplantação do Porto — área funcional da transplantação — do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, sitas na Rua Dr. Roberto Frias, Pavilhão Maria Fernanda, 4200-467 Porto, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1 — Considerando o preceituado no artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação com o empregador público e tem lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9.2 — Em cumprimento do n.º 2 do art. 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015) prorrogado pelo n.º 1 do artigo 20 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018), os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9.3 — A remuneração corresponde ao escalão e índice salarial da tabela constante no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro, com a atualização resultante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do art. 38.º da LTFP, nos termos do n.º 1 do art. 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro

(LOE 2015) prorrogado pelo n.º 1 do artigo 20 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018), a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a remuneração é de 1.623,22€ (mil seiscentos e vinte e três euros e vinte e dois cêntimos).

10 — Formalização das candidaturas:

De acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 24.º do decreto-lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, podendo ser entregues pessoalmente nas instalações do IPST, I. P. (Serviço de Expediente), sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa, nos períodos compreendidos entre as 10:00h e as 12:30h e as 14:30h e as 16:30h, até ao último dia do prazo estabelecido no preâmbulo deste aviso, ou remetidas pelo correio em envelope fechado, registado e com aviso de receção, para a mesma morada, considerando-se neste caso apresentadas dentro do prazo, se o aviso de receção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.1 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, nacionalidade, número do bilhete de identidade ou cartão do cidadão bem como data de validade do mesmo, endereço de residência, incluindo respetivo código postal, número fiscal de contribuinte e número de telefone de contato);
- b) Habilitações académicas e profissionais;
- c) Categoria profissional e serviço a que o requerente pertence;
- d) Pedido de admissão ao concurso com identificação do aviso do mesmo, e referência ao número, série e data do *Diário da República* em que se encontra publicado;
- e) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento; e,
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam suscetíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais serão considerados se devidamente comprovados.

10.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, os candidatos podem declarar no próprio requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram em relação a cada um dos requisitos gerais referidos no ponto 5.1. do presente aviso.

10.4 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade do vínculo de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, a posição e nível remuneratório detidos e o correspondente montante pecuniário;
- b) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado pelo candidato, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluído endereço eletrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, as habilitações académicas e profissionais, funções que exerce/exerceu com indicação dos respetivos períodos de duração de atividades relevantes para o posto de trabalho a que se candidata, formação profissional detida, com a indicação das entidades promotoras e data de frequência e duração, devidamente comprovada, e outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito, devidamente comprovados;
- c) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, onde conste a média final obtida;
- d) Fotocópia de Documento comprovativo de titularidade do grau de especialista no ramo de laboratório, onde conste a nota final obtida;
- e) Fotocópias legíveis dos comprovativos das formações frequentadas, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração;
- f) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as principais atividades que vem desenvolvendo, desde que data, e o grau de complexidade das mesmas;
- g) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito;
- h) Fotocópia legível de Cédula profissional;
- i) Comprovativos da avaliação de desempenho relativos aos três últimos anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.5 — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a d) do ponto 10.4, bem como a falta de comprovativos, ou de declaração,

no requerimento de admissão, dos requisitos gerais referidos no ponto 5.1. e 10.3., determina a exclusão do procedimento de concurso.

10.6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, o júri pode, ainda, exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

10.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de Seleção:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 414/91, na redação dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, o método de seleção a utilizar é a avaliação curricular (AC), complementado com o método entrevista profissional de seleção (EPS).

11.1 — Avaliação Curricular (AC): Nos termos do art.º17.º do referido decreto-lei, a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato no ramo de atividade para o qual o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, serão considerados e ponderados:

- a) A nota final do estágio que confere o grau de especialista;
- b) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- c) A formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
- d) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções no ramo de atividade a que se refere o concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

11.2 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

12 — A Classificação final é resultante da aplicação dos métodos de seleção e expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada da classificação obtida nos métodos de seleção aplicados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0,60 AC + 0,40 EPS$$

sendo que:

- CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

12.1 — Considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, como tal se considerando, por arredondamento, a classificação inferior a 9,5 valores.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão publicitados nos termos do artigo n.º 27.º, 31.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro.

15 — Composição do Júri:

Presidente — Maria Paula Xavier de Araújo Sousa Dias Pinto (Assessor Superior de Saúde-ramo de laboratório)

1.º Vogal efetivo (que substituirá o presidente na sua ausência) — António José Martinho Gomes Teixeira (Assessor Superior de Saúde-ramo de laboratório)

2.º Vogal efetivo — Maria Alzira Aires do Lago Costa Bragança Tender (Assessor Superior de Saúde-ramo de laboratório)

1.º Vogal suplente — Maria do Rosário Horta Sancho (Assessor Superior de Saúde-ramo de laboratório)

2.º Vogal suplente — Maria Alice Salvado Lima (Assessor Superior de Saúde-ramo de laboratório)

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a “Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

1 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Paulo Almeida e Sousa*.

311182499

Aviso n.º 3634/2018

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um (1) posto de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP — Área Funcional da Transplantação do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa.

Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e do artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (adiante designada por LTFP), torna-se público que, por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST, IP), de 16 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do IPST, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na Área Funcional da Transplantação do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do IPST, IP (www.ipst.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

1 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal comum rege-se pelas disposições contidas na LTFP, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

2 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no IPST, I. P., nem existem candidatos em reserva conforme resposta dada a 24 de maio de 2017, da Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), após consulta efetuada nos termos dos artigos 41.º e seguintes daquela Portaria.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 29 de maio de 2017, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — Âmbito de Recrutamento: Só podem ser admitidos ao presente concurso os trabalhadores que tenham previamente constituída relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

- a) Se encontrem integrados por tempo indeterminado na carreira;
- b) Seja titulares da categoria; e,
- c) Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos na mapa de pessoal do IPST, IP, idênticos aos que, para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — Podem ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, cumulativamente, os requisitos gerais enunciados no artigo 17.º da LTFP:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados por lei especial ou convenção internacional;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — Sejam detentores do 12.º ano de escolaridade;

6 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

6.1 — Descrição das Atividades:

O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente técnico, com o conteúdo funcional descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 84.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, designadamente, funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade,

nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação do órgão/serviço, nomeadamente: realização de trâmites administrativos de apoio nas áreas de recursos humanos, aprovisionamento e faturação; assegurar serviços de expediente interno e externo; assegurar a interligação funcional entre a Área Funcional da Transplantação do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa (CSTL) e os Serviços Centrais do IPST, IP; assegurar o atendimento ao público e a inscrição de doentes e dadores na base de dados. Dar apoio à atividade do Centro Nacional de Células de Medula Óssea, Estaminais ou Sangue de Cordão (CEDACE), Banco de Tecidos e área Laboratorial do CSTL na utilização da aplicação informática própria, na sua relação com os serviços administrativos e laboratoriais.

6.2 — Perfil de competências:

Competências Técnicas: Orientação para resultados, planeamento e organização e otimização de recursos;

Competências Pessoais: Relacionamento interpessoal, trabalho de equipa e cooperação; e,

Competências Conceptuais ou Conhecimentos Específicos: Sentido de responsabilidade e honestidade. Conhecimentos e experiência, nomeadamente conhecimentos de informática no sistema operativo Microsoft Office na ótica do utilizador (utilização de bases de dados e aplicações informáticas); sensibilidade e preparação para o contacto com potenciais dadores no atendimento ao público (serão consideradas preferencialmente ações de formação nesta área).

7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, sitas na Alameda das Linhas de Torres, n.º 117, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1 — Considerando o preceituado no artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação com o empregador público e tem lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9.2 — Em cumprimento do n.º 2 do art.º 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015) prorrogado pelo n.º 1 do artigo 20 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018), os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9.3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do art.º 38.º da LTFP, nos termos do n.º 1 do art.º 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015) prorrogado pelo n.º 1 do artigo 20 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018), a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9.4 — Nos termos da alínea ii) do n.º 3 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 5 da carreira/categoria de assistente técnico, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2017, de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas devem ser obrigatoriamente formalizadas mediante o preenchimento, com letra legível, do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR-2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, que se encontra disponível na área de recursos humanos da página eletrónica deste Instituto — www.ipst.pt, devendo os candidatos identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número do presente aviso.

10.2 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nas instalações do IPST, I. P. (Serviço de Expediente), sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa, nos períodos compreendidos entre as 10:00h e as 12:30h e as 14:30h e as 16:30h, até ao último dia do prazo estabelecido no preâmbulo deste aviso, ou remetidas pelo correio em envelope fechado, registado e com aviso de receção, para a mesma

morada, considerando-se neste caso apresentadas dentro do prazo, se o aviso de receção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.3 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

10.5 — A apresentação do formulário de candidatura, integralmente preenchido, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado pelo candidato, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluído endereço eletrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, as habilitações académicas e profissionais, funções que exerce/exerceu com indicação dos respetivos períodos de duração de atividades relevantes para o posto de trabalho a que se candidata, formação profissional detida, com a indicação das entidades promotoras e data de frequência e duração, devidamente comprovada, e outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito, devidamente comprovados;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Comprovativos da avaliação de desempenho relativos aos três últimos anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

d) Fotocópias legíveis de certificados das ações de formação frequentadas, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidata;

e) Declaração emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a identificação do vínculo de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário;

f) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções onde conste as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data.

10.6 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do art.º 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

10.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Métodos de Seleção Obrigatórios:

Nos termos conjugados dos n.ºs 4 e 5 do art.º 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado um único método de seleção obrigatório, designadamente a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos respetivamente na alínea a) do n.º 1 ou alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.

Terá uma ponderação de 60 %, observando o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

11.1.1 — Prova de conhecimentos (PC): No caso dos candidatos abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, o método de seleção a utilizar é a prova de conhecimentos.

A prova de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a concurso.

Reveste a forma escrita, de natureza teórica, individual, realizada com consulta em suporte de papel e com a duração máxima de 90 minutos, incidindo sobre os seguintes temas:

Lei Orgânica e Estatutos do IPST, IP (Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro e Portaria n.º 165/2012, de 22 de maio);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada em anexo a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação);

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação);

Código do Trabalho (aprovada em anexo a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação);

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações decorrentes da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro).

11.1.2 — Avaliação Curricular (AC): No caso dos candidatos abrangidos pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, o método de seleção a utilizar é a avaliação curricular, desde que não afastem através de declaração escrita a aplicação do método de seleção avaliação curricular passando nesse caso a aplicar-se o método previsto em 11.1.1..

A avaliação curricular, visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

- a) A habilitação académica;
- b) A experiência profissional na área para a qual o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- c) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções; e,
- d) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

11.2 — Métodos de Seleção Facultativo:

Aos candidatos, será ainda aplicado o método de seleção facultativo entrevista profissional de seleção (EPS).

Terá uma ponderação de 40 % de acordo com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

11.2.1 — Entrevista profissional de seleção (EPS), destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interceção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12 — Utilização faseada dos métodos de seleção: por razões de celeridade o Júri pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — São considerados excluídos do presente procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, bem como na classificação final.

14 — Classificação final: A classificação final (CF) e o consequente ordenamento dos candidatos deriva da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultado da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados, e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (60 \% \times PC) \text{ ou } (60 \% \times AC) + (40 \% \times EPS)$$

sendo que:

- CF — Classificação Final;
- PC — Prova de Conhecimentos;
- AC — Avaliação Curricular, e
- EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

14.1 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos na lista de classificação final, aplicam-se os critérios preferenciais, nos termos do previsto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada no *Diário da República* e disponibilizada na página eletrónica deste Instituto.

18 — Composição do Júri:

Presidente — Maria do Rosário Horta Sancho (Assessor Superior de Saúde);

1.º Vogal efetivo (que substituirá o presidente na sua ausência) — Leonilde Mendes Balseiro Beato Outerelo (Assistente Graduado Hospitalar);

2.º Vogal efetivo — Susana Maria Duarte Mendonça Ramalhete (Técnica Superior);

1.º Vogal suplente — Elisa Maria Ribeiro de Almeida (Coordenadora Técnica), e

2.º Vogal suplente — Paula Alexandra de Jesus Morgado (Assistente Técnica)

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a “Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

1 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Paulo Almeida e Sousa*.

311182433

Aviso n.º 3635/2018

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um (1) posto de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. — Setor de Comunicação, Promoção da Dádiva e Voluntariado na Área Funcional do Sangue do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa.

Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e do artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (adiante designada por LTFP), torna-se público que, por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST, IP), de 16 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do IPST, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções no Setor de Comunicação, Promoção da Dádiva e Voluntariado na Área Funcional do Sangue do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do IPST, IP (www.ipst.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

1 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal comum rege-se pelas disposições contidas na LTFP, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

2 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no IPST, I. P., nem existem candidatas em reserva conforme resposta dada a 24 de maio de 2017, da Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), após consulta efetuada nos termos dos artigos 41.º e seguintes daquela Portaria.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 29 de maio de 2017, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — Âmbito de Recrutamento: só podem ser admitidos ao presente concurso os trabalhadores que tenham previamente constituída relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

- a) Se encontrem integrados por tempo indeterminado na carreira;
- b) Seja titulares da categoria; e,
- c) Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos na mapa de pessoal do IPST, IP, idênticos aos que, para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — Podem ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para

apresentação das candidaturas, cumulativamente, os requisitos gerais enunciados no artigo 17.º da LTFP:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — sejam detentores do 12.º ano de escolaridade;

6 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

6.1 — Descrição das Atividades:

O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente técnico, com o conteúdo funcional descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 84.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, designadamente marcar e confirmar as sessões de colheitas de Sangue, por escrito e via telefone; Visitar instalações para realização de Colheitas; Atender e acolher os candidatos a Dador; Inscrever e atualizar os dados dos candidatos a dadores nas sessões de colheitas em suporte informático; Registrar os pedidos e efetuar a atualização do Cartão Nacional de Dador; Passar declarações para efeitos de isenção de taxas moderadoras e de justificação de ausência ao trabalho e outras; Convocar os dadores para darem sangue nas sessões de colheitas onde o fizeram anteriormente; Imprimir e fazer acompanhar-se do respetivo “Mapa de Sessão de Colheita”; Atender os organizadores locais e apoiar nas tarefas conducentes à realização da Sessão de Colheita de Sangue; Rececionar e encaminhar as reclamações dos candidatos a dador; Organizar o de saco material do assistente técnico para a sessão de colheita; Enviar para arquivo os documentos em suporte de papel.

Efetuar o atendimento e a inscrição de dadores convocados ou doentes que se dirigem expressamente a este serviço para efetuarem análises; No final de cada sessão de colheita, proceder à conferência com o enfermeiro responsável da área da colheita, o número de dadores aptos para colheita, unidades colhidas, análises, reprovações e eliminações; Entrega de galardões aos dadores.

6.2 — Perfil de competências:

Competências Técnicas: Orientação para resultados, planeamento e organização e otimização de recursos;

Competências Pessoais: Relacionamento interpessoal, trabalho de equipa e cooperação; e,

Competências Concetuais ou Conhecimentos Específicos: Sentido de responsabilidade e honestidade. Conhecimentos e experiência, nomeadamente conhecimentos de informática no sistema operativo Microsoft Office na ótica do utilizador (utilização de bases de dados e aplicações informáticas); sensibilidade e preparação para o contacto com potenciais dadores no atendimento ao público (serão consideradas preferencialmente ações de formação nesta área).

7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, sitas no Parque da Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, n.º 53 Pav. 17, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1 — Considerando o preceituado no artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação com o empregador público e tem lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9.2 — Em cumprimento do n.º 2 do art.º 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015) prorrogado pelo n.º 1 do artigo 20 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018), os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9.3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do art.º 38.º da LTFP, nos termos do n.º 1 do art.º 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015) prorrogado pelo n.º 1 do artigo 20 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018), a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos

trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9.4 — Nos termos da alínea ii) do n.º 3 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 5 da carreira/categoria de assistente técnico, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2018, de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas devem ser obrigatoriamente formalizadas mediante o preenchimento, com letra legível, do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, que se encontra disponível na área de recursos humanos da página eletrónica deste Instituto — www.ipst.pt, devendo os candidatos identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número do presente aviso.

10.2 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nas instalações do IPST, I. P. (Serviço de Expediente), sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa, nos períodos compreendidos entre as 10:00h e as 12:30h e as 14:30h e as 16:30h, até ao último dia do prazo estabelecido no preâmbulo deste aviso, ou remetidas pelo correio em envelope fechado, registado e com aviso de receção, para a mesma morada, considerando-se neste caso apresentadas dentro do prazo, se o aviso de receção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.3 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

10.5 — A apresentação do formulário de candidatura, integralmente preenchido, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado pelo candidato, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluído endereço eletrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, as habilitações académicas e profissionais, funções que exerce/exerceu com indicação dos respetivos períodos de duração de atividades relevantes para o posto de trabalho a que se candidata, formação profissional detida, com a indicação das entidades promotoras e data de frequência e duração, devidamente comprovada, e outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito, devidamente comprovados;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Comprobativos da avaliação de desempenho relativos aos três últimos anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

d) Fotocópias legíveis de certificados das ações de formação frequentadas, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidata;

e) Declaração emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a identificação do vínculo de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário;

f) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções onde conste as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data.

10.6 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do art.º 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

10.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Métodos de Seleção Obrigatórios:

Nos termos conjugados dos n.ºs 4 e 5 do art. 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado um único método de seleção obrigatório, designadamente a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos respetivamente na alínea *a*) do n.º 1 ou alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.

Terá uma ponderação de 60 %, observando o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

11.1.1 — Prova de conhecimentos (PC): No caso dos candidatos abrangidos pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, o método de seleção a utilizar é a prova de conhecimentos.

A prova de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a concurso.

Reveste a forma escrita, de natureza teórica, individual, realizada com consulta em suporte de papel e com a duração máxima de 90 minutos, incidindo sobre os seguintes temas:

Lei Orgânica e Estatutos do IPST, IP (Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro e Portaria n.º 165/2012, de 22 de maio);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada em anexo a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação);

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação);

Código do Trabalho (aprovada em anexo a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação);

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações decorrentes da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro).

11.1.2 — Avaliação Curricular (AC): No caso dos candidatos abrangidos pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, o método de seleção a utilizar é a avaliação curricular, desde que não afastem através de declaração escrita a aplicação do método de seleção avaliação curricular passando nesse caso a aplicar-se o método previsto em 11.1.1.

A avaliação curricular, visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

- A habilitação académica;
- A experiência profissional na área para a qual o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções; e,
- A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

11.2 — Métodos de Seleção Facultativo:

Aos candidatos, será ainda aplicado o método de seleção facultativo entrevista profissional de seleção (EPS).

Terá uma ponderação de 40 % de acordo com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

11.2.1 — Entrevista profissional de seleção (EPS), destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interceção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12 — Utilização faseada dos métodos de seleção: por razões de celeridade o júri pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — São considerados excluídos do presente procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, bem como na classificação final.

14 — Classificação final: A classificação final (CF) e o consequente ordenamento dos candidatos deriva da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultado da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados, e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (60 \% \times PC) \text{ ou } (60 \% \times AC) + (40 \% \times EPS)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;

PC — Prova de Conhecimentos;

AC — Avaliação Curricular, e

EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

14.1 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos na lista de classificação final, aplicam-se os critérios preferenciais, nos termos do previsto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada no *Diário da República* e disponibilizada na página eletrónica deste Instituto.

18 — Composição do Júri:

Presidente — Leonilde Mendes Balseiro Beato Outerelo (Assistente Graduado Hospitalar);

1.º Vogal efetivo (que substituirá o presidente na sua ausência) — Maria do Rosário Horta Sancho (Assessor Superior de Saúde);

2.º Vogal efetivo — Elisa Maria Ribeiro de Almeida (Coordenadora Técnica);

1.º Vogal suplente — Paula Alexandra de Jesus Morgado (Assistente Técnica), e

2.º Vogal suplente — Susana Maria Duarte Mendonça Ramalheira (Técnica Superior)

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a “Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

1 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Paulo Almeida e Sousa*.

311182369

Aviso n.º 3636/2018

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um (1) posto de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. — Área Funcional do Sangue do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa.

Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e do artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (adiante designada por LTFP), torna-se público que, por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST, IP), de 16 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal do IPST, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na Área Funcional do Sangue do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do IPST, IP (www.ipst.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

1 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal comum rege-se pelas disposições contidas na LTFP, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

2 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no IPST, I. P., nem existem candidatos em reserva conforme resposta dada a 24 de maio de 2017, da Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), após consulta efetuada nos termos dos artigos 41.º e seguintes daquela Portaria.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 30 de maio de 2017, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação ou do perfil pretendido.

4 — Âmbito de Recrutamento: Só podem ser admitidos ao presente concurso os trabalhadores que tenham previamente constituída relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

- a) Se encontrem integrados por tempo indeterminado na carreira;
- b) Seja titulares da categoria; e,
- c) Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos na mapa de pessoal do IPST, IP, idênticos aos que, para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — Podem ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, cumulativamente, os requisitos gerais enunciados no artigo 17.º da LTFP:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Sejam detentores da escolaridade obrigatória, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

5.3 — Estar habilitado com carta de condução de veículos ligeiros (categoria B), pesados (categoria C) e autocarros (categoria D).

6 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

6.1 — Descrição das Atividades:

O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, com o conteúdo funcional descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 84.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, designadamente, efetuar a entrega de publicidade para promoção de sessões de colheita; Preparar as sessões de colheita de sangue de acordo com as folhas de preparação de material e equipamento nas sessões de colheita de sangue móveis; Preparar e arrumar os espaços para a realização das sessões de colheita de sangue; Proceder à montagem e desmontagem de sessões de colheita de sangue; Retirar os tabuleiros, acondicionar os sacos de sangue e colocar-lhes a placa de butanodiol; Participar na vigilância do dador e na prevenção das reações adversas à dádava;

Incentivar a continuação da dádava; Apoiar as tarefas inerentes à sessão de colheita, e servir uma pequena refeição aos dadores; Manter o telemóvel de serviço disponível e acessível, ao responsável da sessão de colheita de sangue; Descarregar o material e o equipamento das viaturas e distribuí-lo pelos setores respetivos; Apoiar e acondicionar de todo o material nas viaturas e conferir o mesmo; Assegurar a existência de material e equipamento necessário ao funcionamento das sessões de colheita previamente identificado pelas chefias hierárquicas, preparando-o, substituindo-o ou repondo-o; Efetuar o levantamento e entrega do material e equipamento informático na portaria do Centro de Sangue e da Transplantação (CST).

Após a chegada ao CST, encaminhar para os laboratórios as unidades de sangue colhidas e os tubos de análises, e, em seguida, descarregar o material de equipamento das viaturas e distribuí-lo pelos respetivos serviços; Conduzir as viaturas do CST para a realização das sessões de colheita ou outras viaturas de apoio às mesmas. (Ligeiros, Pesados e Autocarros); Zelar pela conservação e manutenção do respetivo veículo ou veículos; Efetuar transporte de equipamento, material e profissionais para as sessões de colheita e entres os CST de Lisboa, Porto e Coimbra.

6.2 — Perfil de competências:

Orientação para resultados: Segue as diretivas e procedimentos estipulados para uma adequada execução do trabalho. Manifesta interesse em aprender e atualizar-se. Aplica, adequadamente, conhecimentos práticos e profissionais necessários às exigências do posto de trabalho. Manifesta interesse em aprender e atualizar-se.

Competências Pessoais: Relacionamento interpessoal, trabalho de equipa e cooperação, tem habitualmente uma atitude colaborante nas equipas de trabalho em que participa. Contribui para o desenvolvimento ou manutenção de um bom ambiente de trabalho.

7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, sitas no Parque da Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, n.º 53 Pav. 17, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1 — Considerando o preceituado no artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação com o empregador público e tem lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9.2 — Em cumprimento do n.º 2 do art. 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015) prorrogado pelo n.º 1 do artigo 20 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018), os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9.3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do art. 38.º da LTFP, nos termos do n.º 1 do art. 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015) prorrogado pelo n.º 1 do artigo 20 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018), a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9.4 — Nos termos da alínea ii) do n.º 3 do art. 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 1 da carreira/categoria de assistente operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2018, de 580,00€ (quinhentos e oitenta euros).

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas devem ser obrigatoriamente formalizadas mediante o preenchimento, com letra legível, do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR-2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, que se encontra disponível na área de recursos humanos da página eletrónica deste Instituto — www.ipst.pt, devendo os candidatos identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número do presente aviso.

10.2 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nas instalações do IPST, I. P. (Serviço de Expediente), sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa, nos períodos compreendidos entre as 10:00h e as 12:30h e as 14:30h e as 16:30h, até ao último dia do prazo estabelecido no preâmbulo deste aviso, ou remetidas pelo correio em envelope fechado, registado e com aviso de receção, para a mesma morada, considerando-se neste caso apresentadas dentro do prazo, se o aviso de receção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.3 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

10.5 — A apresentação do formulário de candidatura, integralmente preenchido, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado pelo candidato, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluído endereço eletrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, as habilitações académicas e profissionais, funções que exerce/exerceu com indicação dos respetivos períodos de duração de atividades relevantes para o posto de trabalho a que se candidata, formação profissional detida, com a indicação das entidades promotoras e data de frequência e duração, devidamente comprovada, e outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito, devidamente comprovados;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Comprovativos da avaliação de desempenho relativos aos três últimos anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

d) Fotocópias legíveis de certificados das ações de formação frequentadas, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração,

relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidata;

e) Declaração emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a identificação do vínculo de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário;

f) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções onde conste as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data, e

g) Fotocópia de carta de condução.

10.6 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do art.º 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

10.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Métodos de Seleção Obrigatórios:

Nos termos conjugados dos n.ºs 4 e 5 do art.º 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado um único método de seleção obrigatório, designadamente a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos respetivamente na alínea a) do n.º 1 ou alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.

Terá uma ponderação de 60 %, observando o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

11.1.1 — Prova de conhecimentos (PC): No caso dos candidatos abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, o método de seleção a utilizar é a prova de conhecimentos.

A prova de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a concurso.

Reveste a forma escrita, de natureza teórica, individual, realizada com consulta em suporte de papel e com a duração máxima de 60 minutos, incidindo sobre os seguintes temas:

Lei Orgânica e Estatutos do IPST, IP (Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro e Portaria n.º 165/2012, de 22 de maio), e

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada em anexo a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação).

11.1.2 — Avaliação Curricular (AC): No caso dos candidatos abrangidos pela alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, o método de seleção a utilizar é a avaliação curricular, desde que não afastem através de declaração escrita a aplicação do método de seleção avaliação curricular passando nesse caso a aplicar-se o método previsto em 11.1.1.

A avaliação curricular, visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

a) A habilitação académica;

b) A experiência profissional na área para a qual o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

c) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções; e,

d) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

11.2 — Métodos de Seleção Facultativo:

Aos candidatos, será ainda aplicado o método de seleção facultativo entrevista profissional de seleção (EPS).

Terá uma ponderação de 40 % de acordo com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

11.2.1 — Entrevista profissional de seleção (EPS), destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos

comportamentais evidenciados durante a interceção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12 — Utilização faseada dos métodos de seleção: por razões de celeridade o Júri pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — São considerados excluídos do presente procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, bem como na classificação final.

14 — Classificação final: A classificação final (CF) e o consequente ordenamento dos candidatos deriva da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultado da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados, e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (60 \% \times PC) \text{ ou } (60 \% \times AC) + (40 \% \times EPS)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;

PC — Prova de Conhecimentos;

AC — Avaliação Curricular, e

EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

14.1 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos na lista de classificação final, aplicam-se os critérios preferenciais, nos termos do previsto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada no *Diário da República* e disponibilizada na página eletrónica deste Instituto.

18 — Composição do Júri:

Presidente — Leonilde Mendes Balseiro Beato Outerelo (Assistente Graduado Hospitalar);

1.º Vogal efetivo (que substituirá o presidente na sua ausência) — Maria do Rosário Horta Sancho (Assessor Superior de Saúde);

2.º Vogal efetivo — Cristina Maria Ferreira Santos (Encarregada Operacional);

1.º Vogal suplente — Elisa Maria Ribeiro de Almeida (Coordenadora Técnica), e

2.º Vogal suplente — Paula Alexandra de Jesus Morgado (Assistente Técnica).

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a “Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

1 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Paulo Almeida e Sousa*.

311182409

Aviso n.º 3637/2018

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um (1) posto de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP — Área Funcional da Transplantação e do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa.

Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e do artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (adiante designada por LTFP), torna-se público que, por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST, IP), de 16 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal do IPST, IP, na modalidade

de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na Área Funcional da Transplantação do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do IPST, IP (www.ipst.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

1 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal comum rege-se pelas disposições contidas na LTFP, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

2 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no IPST, I. P., nem existem candidatos em reserva conforme resposta dada a 24 de maio de 2017, da Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), após consulta efetuada nos termos dos artigos 41.º e seguintes daquela Portaria.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 30 de maio de 2017, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — Âmbito de Recrutamento: Só podem ser admitidos ao presente concurso os trabalhadores que tenham previamente constituída relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

- Se encontrem integrados por tempo indeterminado na carreira;
- Seja titulares da categoria; e,
- Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos na mapa de pessoal do IPST, IP, idênticos aos que, para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — Podem ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, cumulativamente, os requisitos gerais enunciados no artigo 17.º da LTFP:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;
- 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — Sejam detentores da escolaridade obrigatória, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

6 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

6.1 — Descrição das Atividades:

O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, com o conteúdo funcional descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 84.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, designadamente, desempenhar funções no Banco de Tecidos e Laboratório do CSTL-Transplantação, nomeadamente: Executar a Lavagem, Desinfecção, Empacotamento e Esterilização em Vapor de material e instrumentos de acordo com os procedimentos aprovados; Executar a Higienização e Desinfecção de Zonas Limpas do Banco de Tecidos de acordo com os procedimentos aprovados; Executar a Higienização de equipamentos de acordo com os procedimentos aprovados; Executar a Higienização de bancadas de trabalho do Laboratório de acordo com os procedimentos aprovados; Recolha seletiva de resíduos hospitalares dos diferentes grupos; Manuseamento de azoto líquido com vista ao enchimento manual de equipamento de frio (recipientes de azoto).

6.2 — Perfil de competências:

Orientação para resultados: Segue as diretivas e procedimentos estipulados para uma adequada execução do trabalho. Manifesta interesse em aprender e atualizar-se. Aplica, adequadamente, conhecimentos práticos e profissionais necessários às exigências do posto de trabalho. Manifesta interesse em aprender e atualizar-se.

Competências Pessoais: Relacionamento interpessoal, trabalho de equipa e cooperação, tem habitualmente uma atitude colaborante nas

equipas de trabalho em que participa. Contribui para o desenvolvimento ou manutenção de um bom ambiente de trabalho.

7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, sitas na Alameda das Linhas de Torres, n.º 117, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1 — Considerando o preceituado no artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação com o empregador público e tem lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9.2 — Em cumprimento do n.º 2 do art.º 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015) prorrogado pelo n.º 1 do artigo 20 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018), os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9.3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do art.º 38.º da LTFP, nos termos do n.º 1 do art.º 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015) prorrogado pelo n.º 1 do artigo 20 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018), a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9.4 — Nos termos da alínea ii) do n.º 3 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 1 da carreira/categoria de assistente operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2018, de 580,00€ (quinhentos e oitenta euros).

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas devem ser obrigatoriamente formalizadas mediante o preenchimento, com letra legível, do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR-2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, que se encontra disponível na área de recursos humanos da página eletrónica deste Instituto — www.ipst.pt, devendo os candidatos identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número do presente aviso.

10.2 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nas instalações do IPST, I. P. (Serviço de Expediente), sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa, nos períodos compreendidos entre as 10:00h e as 12:30h e as 14:30h e as 16:30h, até ao último dia do prazo estabelecido no preâmbulo deste aviso, ou remetidas pelo correio em envelope fechado, registado e com aviso de receção, para a mesma morada, considerando-se neste caso apresentadas dentro do prazo, se o aviso de receção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.3 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

10.5 — A apresentação do formulário de candidatura, integralmente preenchido, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado pelo candidato, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluído endereço eletrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, as habilitações académicas e profissionais, funções que exerce/exerceu com indicação dos respetivos períodos de duração de atividades relevantes para o posto de trabalho a que se candidata, formação profissional detida, com a indicação das entidades promotoras e data de frequência e duração, devidamente comprovada, e outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito, devidamente comprovados;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Comprovativos da avaliação de desempenho relativos aos três últimos anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

d) Fotocópias legíveis de certificados das ações de formação frequentadas, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidata;

e) Declaração emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a identificação do vínculo de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário;

f) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções onde conste as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data.

10.6 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do art.º 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

10.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Métodos de Seleção Obrigatórios:

Nos termos conjugados dos n.ºs 4 e 5 do art. 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado um único método de seleção obrigatório, designadamente a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos respetivamente na alínea a) do n.º 1 ou alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.

Terá uma ponderação de 60 %, observando o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

11.1.1 — Prova de conhecimentos (PC): No caso dos candidatos abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, o método de seleção a utilizar é a prova de conhecimentos.

A prova de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a concurso.

Reveste a forma escrita, de natureza teórica, individual, realizada com consulta em suporte de papel e com a duração máxima de 60 minutos, incidindo sobre os seguintes temas:

Lei Orgânica e Estatutos do IPST, IP (Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro e Portaria n.º 165/2012, de 22 de maio), e

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada em anexo a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação).

11.1.2 — Avaliação Curricular (AC): No caso dos candidatos abrangidos pela alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, o método de seleção a utilizar é a avaliação curricular, desde que não afastem através de declaração escrita a aplicação do método de seleção avaliação curricular passando nesse caso a aplicar-se o método previsto em 11.1.1.

A avaliação curricular, visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

a) A habilitação académica;

b) A experiência profissional na área para a qual o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

c) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções; e,

d) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

11.2 — Métodos de Seleção Facultativo:

Aos candidatos, será ainda aplicado o método de seleção facultativo entrevista profissional de seleção (EPS).

Terá uma ponderação de 40 % de acordo com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

11.2.1 — Entrevista profissional de seleção (EPS), destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interceção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12 — Utilização faseada dos métodos de seleção: por razões de celeridade o Júri pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — São considerados excluídos do presente procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, bem como na classificação final.

14 — Classificação final: A classificação final (CF) e o consequente ordenamento dos candidatos deriva da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultado da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados, e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (60 \% \times PC) \text{ ou } (60 \% \times AC) + (40 \% \times EPS)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;

PC — Prova de Conhecimentos;

AC — Avaliação Curricular, e

EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

14.1 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos na lista de classificação final, aplicam-se os critérios preferenciais, nos termos do previsto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada no *Diário da República* e disponibilizada na página eletrónica deste Instituto.

18 — Composição do Júri:

Presidente — Maria do Rosário Horta Sancho (Assessor Superior de Saúde);

1.º Vogal efetivo (que substituirá o presidente na sua ausência) — Leonilde Mendes Balseiro Beato Outerelo (Assistente Graduado Hospitalar);

2.º Vogal efetivo — Cristina Maria Ferreira Santos (Encarregada Operacional);

1.º Vogal suplente — Susana Maria Duarte Mendonça Ramalheira (Técnica Superior), e

2.º Vogal suplente — Elisa Maria Ribeiro de Almeida (Assistente Técnica)

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a “Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

1 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Paulo Almeida e Sousa*.

311182474

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

Despacho n.º 2852/2018

Pelo Despacho n.º 9370/2017, de 19 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 24 de outubro, foi autorizada a celebração do Protocolo de Cooperação Transfronteiriça entre os Municípios de Elvas, Badajoz e Campo Maior, denominado «Eurocidade Elvas-Badajoz-Campo Maior», tendo-se procedido à publicação do respetivo projeto de protocolo.

Considerando que o Governo de Espanha, em sede de análise, veio sugerir alterações ao protocolo, no que respeita à identificação das partes e à redação do n.º 1 do artigo 14.º;

Considerando que, no âmbito da consulta realizada ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 161/2009, de 15 de julho, não houve qualquer objeção e ou oposição por parte dos competentes membros do Governo à introdução das referidas alterações;

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 161/2009, de 15 de julho, e no uso das competências delegadas em 15 de setembro de 2017 pelo Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, através do Despacho n.º 8881/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 9 de outubro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a celebração do Protocolo de Cooperação Transfronteiriça entre os Municípios de Elvas, Badajoz e Campo Maior, denominado «Eurocidade Elvas-Badajoz-Campo Maior», cujo projeto de texto se publica em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O protocolo, após a sua celebração, deve ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, redigido na língua oficial de cada um dos outorgantes, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 161/2009, de 15 de julho.

3 — Revogo o Despacho n.º 9370/2017, de 19 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 24 de outubro.

13 de março de 2018. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Angelo Nelson Rosário de Souza*.

ANEXO

Projeto de Protocolo de Cooperação Transfronteiriça «Eurocidade Elvas-Badajoz-Campo Maior»

Entre:

O Município de Badajoz, do Reino de Espanha, C. I. F. n.º P-0601500-B, com sede em Plaza de España, 1 - 06002 Badajoz, Espanha, neste ato representado pelo ..., na qualidade de Alcalde-Presidente do Ayuntamiento de Badajoz;

O Município de Elvas, da República Portuguesa, pessoa coletiva n.º 501272968, com sede na Rua Isabel Maria Picão, 7350-953 Elvas, Portugal, representado pelo ..., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Elvas; e

O Município de Campo Maior, da República Portuguesa, pessoa coletiva n.º 501175229, com sede na Praça da República, em Campo Maior, representado pelo ..., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior,

conjuntamente designados por Partes.

Considerando que:

Os municípios atuam no âmbito das suas competências e com respeito aos respetivos quadros jurídicos internos;

Os municípios de Elvas, Campo Maior e Badajoz, desde as suas respetivas fundações, têm mantido uma ligação que lhes tem dado sentido, primeiro como elementos de vigilância e separação entre os respetivos países, posteriormente, e desde há muitos anos, como elementos de conexão entre Espanha e Portugal;

Essa ligação tem dado origem a uma história secular de convivência e relação entre as suas populações que foi acelerada pelo desaparecimento das fronteiras interiores da União Europeia; Desta forma, os cidadãos de Elvas, Campo Maior e Badajoz adquiriram uma nova dimensão na estrutura dos três municípios, do espaço fronteiriço entre Espanha e Portugal, de países e do conjunto da União Europeia;

Os Municípios, através do seu Ayuntamiento e das respetivas Câmaras Municipais, mantêm também uma relação institucional que os leva a cooperar através do intercâmbio de informação ou da organização de projetos e ações conjuntas;

Os Municípios de Elvas, Campo Maior e Badajoz estão convictos da necessidade de aprofundar mais e reforçar a cooperação existente entre as três populações fronteiriças com o objetivo de melhorar a respetiva qualidade de vida e na idoneidade de estabelecer um compromisso que permita avançar nesta cooperação transfronteiriça, provocando economias de escala mediante a criação da Eurocidade Badajoz-Elvas-Campo Maior;

A criação da Eurocidade Elvas-Badajoz-Campo Maior de acordo com a língua oficial das Partes pode permitir partilhar serviços, equipamentos e infraestruturas, oferecendo aos cidadãos de cada um dos Municípios as oportunidades e o melhor que cada um tem para oferecer ao outro;

A Convenção de Valência assinada a 3 de outubro de 2002, entre o Reino de Espanha e a República Portuguesa, tem por objeto promover e regular juridicamente a cooperação transfronteiriça entre instâncias territoriais portuguesas e entidades territoriais espanholas no âmbito das respetivas competências, a qual se deve processar no respeito do direito interno das Partes, do direito comunitário europeu e dos compromissos internacionais por estas assumidos; No ordenamento jurídico português a Convenção de Valência encontra-se aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 13/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente

da República n.º 11/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 51, de 1 de março de 2003;

Os Municípios de Elvas e Campo Maior dispõem de atribuições no domínio da Cooperação Externa e da Promoção do Desenvolvimento nos termos do prescrito nas alíneas p) e m) respetivamente do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

É competência da Câmara Municipal «[d]eliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, bem como «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município» nos termos do previsto nas alíneas aaa) e u), respetivamente, ambas do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho;

A Câmara Municipal de Elvas deliberou, na sua reunião realizada em 10 de agosto de 2016, aprovar o projeto de protocolo de cooperação;

A Câmara Municipal de Campo Maior deliberou, na sua reunião realizada em 21 de setembro de 2016, aprovar o projeto de protocolo de cooperação;

Assim mesmo, para o Município de Badajoz, o quadro normativo básico que regulamenta a cooperação transfronteiriça e em que se fundamenta o presente Protocolo de Cooperação é constituído pelo Convénio Marco Europeu sobre cooperação transfronteiriça entre Comunidades ou Autoridades Territoriais (CECT), assinado em Madrid a 21 de maio de 1980 e ratificado por Espanha com data de 10 de julho de 1990, pela Convenção de Valência assinada em 3 de outubro de 2002, e pelas disposições da Lei n.º 7/1985, de 2 de abril, Reguladora das Bases do Regime Local, modificada pela última vez pela Lei n.º 27/2013, de 27 de dezembro, de racionalização e sustentabilidade da Administração Local, onde se estabelecem as competências das entidades locais;

O Ayuntamiento de Badajoz aprovou este texto na sua sessão plenária celebrada em 18 de novembro de 2016:

Celebra-se o presente Protocolo de Cooperação, doravante chamado Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Protocolo tem por objeto a criação de um organismo de cooperação transfronteiriça desprovido de personalidade jurídica, com a forma de grupo de trabalho, denominado Eurocidade Elvas-Badajoz-Campo Maior, de acordo com a língua oficial das Partes, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º e na alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º da Convenção entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre a Cooperação Transfronteiriça entre Instâncias e Entidades Territoriais, assinada em Valência em 3 de outubro de 2002, doravante designada por Convenção de Valência.

2 — A Eurocidade Elvas-Badajoz-Campo Maior, doravante designada por Eurocidade, destina-se a acompanhar, promover, coordenar, apoiar ou executar atividades de cooperação transfronteiriça no âmbito do quadro legal definido na Convenção de Valência para os organismos sem personalidade jurídica e no presente Protocolo e dentro das competências que o respetivo direito interno determina para cada uma das Partes.

Artigo 2.º

Finalidades do Protocolo

O presente Protocolo de Cooperação tem como finalidade criar um organismo sem personalidade jurídica para permitir às Partes o tratamento de assuntos de interesse comum, nomeadamente:

- A concertação de iniciativas e a adoção de decisões;
- A promoção de estudos, planos, programas e projetos, mormente os que sejam suscetíveis de cofinanciamento estatal, comunitário ou internacional;
- A realização de projetos de investimento, gestão de infraestruturas e equipamentos e prestação de serviços de interesse público;
- A promoção de formas de relacionamento entre agentes, estruturas e entidades, públicas e privadas, suscetíveis de contribuir para o desenvolvimento dos respetivos territórios fronteiriços.

Artigo 3.º

Matérias

São objeto da atividade da Eurocidade as matérias seguintes:

- Equipamento rural e urbano;
- Energia;
- Transportes e comunicações;
- Educação, ensino e formação profissional;
- Património, cultura e ciência;
- Tempos livres e desporto;
- Saúde;
- Ação social;

- i) Habitação;
- j) Proteção civil;
- k) Ambiente e saneamento básico;
- l) Defesa do consumidor;
- m) Promoção do desenvolvimento;
- n) Ordenamento do território e urbanismo;
- o) Polícia municipal;
- p) Cooperação externa.

Artigo 4.º

Finalidades da Eurocidade

A Eurocidade tem, dentro das matérias previstas no artigo anterior, as finalidades seguintes:

- a) Estudar questões de interesse mútuo;
- b) Formular propostas de cooperação entre as instâncias e entidades territoriais que os integrem, impulsionar a sua execução e fazer o seu acompanhamento;
- c) Preparar estudos, planos, programas e projetos onde se concentrem atividades conjuntas no domínio da cooperação transfronteiriças;
- d) Promover formas de relacionamento entre agentes, estruturas e entidades, públicas e privadas, suscetíveis de contribuir para o desenvolvimento dos respetivos territórios fronteiriços;
- e) Executar as tarefas previstas para este tipo de estruturas constituídas entre as comissões de coordenação e desenvolvimento regional portuguesas e as comunidades autónomas espanholas no Programa Portugal-Espanha da Iniciativa Comunitária INTERREG III-A ou outros instrumentos, aceites pelas Partes, que o substituam.

Artigo 5.º

Estrutura orgânica

A Eurocidade é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) A Presidência;
- b) A Vice-Presidência;
- c) O Conselho Plenário;
- d) O Secretariado;
- e) Os comités sectoriais que sejam estabelecidos em função das necessidades de cooperação.

Artigo 6.º

Presidência e Vice-Presidência

1 — A Presidência da Eurocidade é desempenhada de forma alternada e durante um período de um ano pelo Alcade de Badajoz, pelo Presidente da Câmara Municipal de Elvas ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior.

2 — As entidades ou instâncias que não assumam a Presidência designam um vice-presidente.

3 — A Presidência tem as funções seguintes:

- a) Representar a Eurocidade nas suas relações com terceiros;
- b) Dirigir as atividades da Eurocidade;
- c) Convocar o Conselho Plenário e estabelecer a ordem do dia de cada reunião, em concordância com a Vice-Presidência;
- d) Dirigir os trabalhos de elaboração do Relatório Anual de Gestão e do Plano Anual de Atividades para aprovação pelo Conselho Plenário;
- e) Outras funções a definir no regulamento interno.

4 — A Vice-Presidência tem as funções seguintes:

- a) Coadjuvar a Presidência;
- b) Substituir a Presidência nas ausências ou impedimentos do respetivo titular.

Artigo 7.º

Conselho Plenário

1 — O Conselho Plenário é o órgão plenário da Eurocidade e é constituído pelos seguintes membros:

- a) A Presidência, que preside o mesmo;
- b) A Vice-Presidência;
- c) O mínimo de cinco representantes de cada uma das Partes, designados respetivamente por cada uma e na condição de constituírem um número igual para cada Parte;
- d) O Secretariado.

2 — O Secretariado participa nas reuniões do Conselho Plenário, sem direito a voto.

3 — No que se refere à sede das reuniões, alternar-se-á pelo período correspondente ao do mandato da respetiva Presidência, entre Portugal e Espanha.

4 — O Conselho Plenário reúne no mínimo, uma vez por ano, sem prejuízo de reuniões extraordinárias convocadas pela Presidência.

5 — As reuniões do Conselho Plenário podem assistir, a convite da Presidência ou da Vice-Presidência, representantes das respetivas administrações públicas, de serviços públicos, de sectores económicos,

sociais e culturais públicos e privados, de instituições universitárias ou politécnicas, bem como peritos que tenham atribuições ou interesse relevante nas matérias que sejam discutidas.

6 — São funções do Conselho Plenário:

- a) Aprovar o Relatório Anual de Gestão e o Plano Anual de Atividades da Eurocidade;
- b) Criar comités sectoriais;
- c) Analisar as propostas apresentadas pelos comités sectoriais;
- d) Impulsionar novas linhas de diálogo em matérias de cooperação transfronteiriça;
- e) Aprovar o regulamento interno, caso se entenda necessário.

Artigo 8.º

Secretariado

1 — O Secretariado é designado de comum acordo, pela Presidência e pela Vice-Presidência.

2 — São funções do Secretariado:

- a) Assegurar o funcionamento administrativo da Eurocidade;
- b) Apoiar os órgãos da Eurocidade no seu funcionamento;
- c) Exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Presidência e pelo Conselho Plenário;
- d) Participar nas reuniões do Conselho Plenário e dos comités sectoriais, sem direito a voto, assegurando designadamente a elaboração das atas.

Artigo 9.º

Comités sectoriais

1 — O Conselho Plenário pode criar os comités sectoriais que entenda por convenientes para a melhor execução das finalidades da Eurocidade.

2 — A composição dos comités sectoriais é determinada pelo Conselho Plenário no momento da criação.

3 — Cada comité sectorial deve ser de composição paritária, contando com um mínimo de um representante de cada uma das Partes, que exerce a direção dos trabalhos.

4 — Os comités sectoriais têm como função analisar e discutir os assuntos relativos a cada uma das distintas matérias de cooperação transfronteiriça, assim como formular e materializar propostas de ação.

5 — Às reuniões dos comités sectoriais podem assistir, a convite da Presidência ou da Vice-Presidência, representantes das respetivas administrações públicas, de serviços públicos, de sectores económicos, sociais e culturais públicos e privados, de instituições universitárias ou politécnicas, bem como peritos que tenham atribuições ou interesse relevante nas matérias que sejam discutidas.

6 — Os comités sectoriais reúnem-se sempre que seja considerado pertinente, de acordo com o respetivo responsável, tendo em conta as propostas efetuadas por qualquer dos seus membros.

7 — Os comités sectoriais desempenham as suas funções respeitando as indicações da Presidência e de acordo com o Plano Anual de Atividades aprovado pelo Conselho Plenário.

8 — Os comités sectoriais adotam as suas propostas e recomendações de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo seguinte, apresentando-as à Presidência e à Vice-Presidência para análise e, em caso oportuno, para discussão no Conselho Plenário.

Artigo 10.º

Funcionamento

1 — As questões de funcionamento da Eurocidade que não se encontrem reguladas na Convenção de Valência, no presente Protocolo e no regulamento interno, quando este exista, são resolvidas no quadro da ordem jurídica interna do Estado da Parte que detém a Presidência.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes podem, por mútuo acordo, consultar a Comissão Luso-Espanhola para a Cooperação Transfronteiriça.

3 — A adoção de decisões fica limitada a questões relacionadas com a organização e o funcionamento do organismo, bem como às funções de concertação em matérias próprias do seu objeto de atividade, sendo responsabilidade da Parte a respetiva execução, de acordo com o respetivo direito interno.

4 — A adoção de decisões dos órgãos da Eurocidade é feita de acordo com o estrito respeito dos critérios de consenso e de paridade, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 6 do artigo 10.º da Convenção de Valência.

5 — Os órgãos da Eurocidade não podem adotar decisões que suponham o exercício dos poderes administrativos que o direito interno da República Portuguesa e do Reino de Espanha atribui, enquanto administrações públicas, às instâncias ou entidades territoriais que integrem a Eurocidade, assim como a proibição de adotar decisões de conteúdo obrigatório para terceiros.

Artigo 11.º

Regime de financiamento

- 1 — A Eurocidade não tem autonomia orçamental.
 2 — O financiamento será assegurado por todas as partes em termos a definir por acordo entre elas, o qual será devidamente cabimentado em cada um dos respetivos orçamentos municipais.

Artigo 12.º

Modificações

As propostas de alteração ao presente Protocolo devem ser debatidas e aprovadas no seio do Conselho Plenário pelos representantes das Partes, sempre imperando os critérios de consenso e paridade na adoção dos acordos, com pleno respeito e observação da Convenção de Valência e do respetivo direito interno.

Artigo 13.º

Novos membros

A proposta de incorporação de novos membros ao presente Protocolo, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Convenção de Valência, deve ser solicitada por escrito dirigida à Presidência e aprovada pelo Conselho Plenário.

Artigo 14.º

Vigência e publicação

- 1 — O presente Protocolo produz efeitos por um período de 10 anos a partir da data da sua assinatura, sendo prorrogável por um período de igual duração mediante a assinatura do correspondente instrumento que, para efeitos dos requisitos estabelecidos no direito interno da instância e entidade subscritoras, tenha o valor de protocolo de cooperação transfronteiriça.
 2 — Não obstante o disposto no número anterior, o presente Protocolo deixa de produzir efeitos quando qualquer das Partes manifestar a vontade neste sentido, devendo para isso notificar por escrito a outra Parte da sua intenção com uma antecedência mínima de seis meses.
 3 — Na situação prevista no número anterior, as Partes comprometem-se a adotar as medidas necessárias para concluir as atividades e projetos assumidos conjuntamente no âmbito da Eurocidade e que se encontrem em fase de execução.
 4 — O presente Protocolo deve ser publicado nos jornais oficiais da República Portuguesa e do Reino de Espanha, nos termos previstos nos seus respetivos ordenamentos jurídicos.

Lavrado em seis exemplares, sendo três na língua portuguesa e três em castelhano com texto comum válido, as partes vão assiná-los e rubricá-los ficando um exemplar de cada idioma para cada uma delas.

Na Ponte do Rio Caia, a ... de ... de ...

Pelo Ayuntamiento de Badajoz, Reino de Espanha:

..., Alcalde-Presidente do Ayuntamiento de Badajoz.

Pelo Município de Elvas, da República Portuguesa:

..., Presidente da Câmara Municipal de Elvas.

Pelo Município de Campo Maior, da República Portuguesa:

..., Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior.

311207154

ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2853/2018**Qualificação de Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica**

1 — Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa Centro Metrológico Médio e Sul do Tejo, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua José Lins Rego, n.º 20, 3.º Dt.º, 1700-264 Lisboa, para a execução das operações de Verificação Metrológica nos concelhos e nos domínios e alcances discriminados no anexo ao presente despacho.

b) O referido Serviço Concelhio de Metrologia colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico,

no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos por esta qualificação.

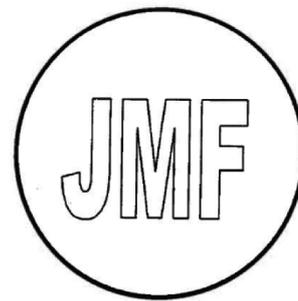
c) Das operações envolvidas serão mantidas em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei.

d) Mensalmente deverá o Serviço Concelhio de Metrologia enviar ao IPQ uma relação de instrumentos que foram verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 15 de julho, e alterado através da retificação n.º 2135/2008, de 1 de outubro, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica.

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revista anualmente.

2 — O presente Despacho é válido até 31 de dezembro de 2020.

8 de janeiro de 2018. — O Presidente Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



ANEXO AO DESPACHO

Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica**Organismo de verificação metrológica**

Domínio	Classe de exatidão	Amplitude do intervalo/Alcance
Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático	II	10 kg
Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático	III e IIII	6 000 kg
Primeira Verificação após reparação e Verificação Periódica de massas	M1	1 mg a 20 kg
Primeira Verificação após reparação e Verificação Periódica de massas	M2	100 mg a 20 kg
Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de contadores de tempo de bilhar, ténis de mesa.		
Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de parquímetros.		

Concelhos abrangidos:

Alandroal;
 Arraiolos;
 Barreiro;
 Borba;
 Coruche;
 Estremoz;
 Évora;
 Montemor-o-Novo;
 Mora;
 Redondo;
 Seixal;
 Sesimbra;
 Setúbal;
 Vila Viçosa.

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3638/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de aprovação em estágio para ingresso na carreira de inspetor superior de jogos, após concurso externo de ingresso para provimento de dez postos de trabalho na categoria de inspetor de jogos, da carreira de inspetor superior de jogos, do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P., para o Serviço de Regulamentação e Inspeção de Jogos, aberto pelo Aviso n.º 12805/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 215, de 3 de novembro, por deliberação da Comissão de Jogos de 23 de fevereiro de 2018, os inspetores estagiários Hugo Jorge Gomes de Castro, Nelson José Seixas Pacheco Guerreiro Lopes, Nuno Alexandre Apolónia do Estanque, Rui Jorge Abreu Cândido, Ricardo João Duque Oliveira, Pedro Miguel Pinto Dias Estevens, Tânia Sofia Pereira São Mamede dos Santos, e Miguel José Domingos Ribeiro, são nomeados definitivamente como inspetor superior de jogos, com efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

Os referidos inspetores ficam posicionados no escalão 1, índice 500, tendo ainda direito ao abono do suplemento de função inspetiva, fixado no montante de 22,5 % da respetiva remuneração base.

27 de fevereiro de 2018. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

311180692

Aviso n.º 3639/2018

Torna-se público que, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada, com efeitos a 1 de abril de 2018, a consolidação definitiva da mobilidade interna, de Fernando Jorge Raposo Adrega para ocupar um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal do Turismo de Portugal I. P., mantendo a posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem.

5 de março de 2018. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

311180635

**AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 3640/2018**Anulação de reconhecimento de Organismo de Controlo
e Certificação**

1 — Para os devidos efeitos, torno público que ao abrigo do n.º 5.º do Anexo IV, do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho de 1997, e a pedido da APCER — Associação Portuguesa de Certificação para os regimes de qualidade “Modo de Produção Biológico — MPB” e “Produção Integrada — PRODI”, determinei a anulação do reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação a esta entidade.

2 — O presente aviso revoga todos os despachos de delegação de competências de controlo na APCER — Associação Portuguesa de Certificação, no âmbito dos regimes de qualidade MPB e PRODI, e produz efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2018.

27 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

311177517

**AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR**

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho n.º 2854/2018

O n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30-08, 64-A/2008, de 31-12, 3-B/2010, de 28-04, 64/2011, de 22-12, 68/2013, de 29-08 e 128/2015, de 03-09, prevê o exercício de cargos dirigentes em regime de substituição, em caso de vacatura do lugar;

Assim, considerando que:

O termo da comissão de serviço da titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Apoio à Produção, unidade orgânica flexível a que se refere o ponto 4.1 do Despacho n.º 14943/2012, de 5-11, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 21-11, ocorreu no dia 18 de janeiro de 2018;

E necessário garantir o regular e normal funcionamento do serviço, de modo a continuar a assegurar o desenvolvimento das competências da Divisão de Apoio à Produção até à designação da/o respetiva/o titular do cargo na sequência do procedimento concursal;

Designo a Técnica Superior Maria Eduarda Pazuinho Pontes da Silva Morais, para exercer, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Apoio à Produção, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º, em articulação com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, na redação atual.

Verificam-se todos os requisitos legais exigidos e a trabalhadora possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a 19 de janeiro de 2018.

1 de março de 2018. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *Francisco M. Santos Murteira*.

Nota Curricular

Identificação

Nome — Maria Eduarda Pazuinho Pontes da Silva Morais

Habilitação Académica

Licenciatura em Engenharia Zootécnica, ramo Científico — Tecnológico, Universidade de Évora, 1996.

Formação Profissional

Releva-se da formação profissional:

Gestão de Risco na Administração Pública, 20 horas, 2017;
Regimes de Responsabilidades dos Dirigentes da Administração Pública, 20 horas, 2017;
Gestão da Crise e Mudança Organizacional, 20 horas, 2017;
Novo Código do Procedimento Administrativo, 7 horas, 2016;
Contratação Pública, 28 horas, 2013;
Análise de Viabilidade Económica e Financeira de Projetos, 28 horas, 2013;
Excel Avançado, 28 horas, 2011;
Formação em Contabilidade Agrícola e Utilização do Sistema Gesttagro, 35 horas, 2011;
SIADAP I — CAF, 18 horas, 2009;
FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, 180 horas, 2008;
Gestão por Objetivos e Avaliação do Desempenho, 21 horas, 2006;
Técnicas de Entrevista de Avaliação de Desempenho, 15 horas, 2006;
Motivação de Equipas, 24 horas, 2006;
Seminário de Alta Direção, 40 horas, 2005;
Introdução ao ArcGIS (9.x) nível II, 21 horas, 2005;
Introdução ao ArcGIS (9.X) nível I, 14 horas, 2005;
A Inovação nos Serviços Públicos, 30 horas, 2001;
Estratégia de Decisão na Empresa Agrícola, 35 horas, 1998.

Experiência Profissional

2015 — Em 19-01, por despacho de 19-12-2014, do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, designada, em comissão de serviço, por 3 anos Chefe de Divisão de Apoio à Produção;

2012 — Em 18-10, por despacho, de 21-11, do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, designada, em regime de substituição, Chefe de Divisão de Apoio à Produção;

2009 — Em 20-05, por despacho, de 21-04, do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, designada, em regime de comissão de serviço, Chefe de Divisão de Planeamento;

2007 — Em 05-04, por despacho, do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, designada, em regime de substituição, Chefe de Divisão de Planeamento;

2002 — Em 08-03, por despacho, de Sua Exa. O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, designada, em regime de substituição, Chefe de Divisão de Estudos;

2002 — Em 11-06, por despacho do Diretor Regional de Agricultura do Alentejo, designada, coordenadora da Unidade de Coordenação da Medida AGRIS;

1997 — Desempenho de funções técnicas na Divisão de Estudos da Direção Regional de Agricultura do Alentejo;

1995 — Desempenho de funções técnicas na Divisão de Medidas Sócio Estruturais da Direção Regio

311177306



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Despacho n.º 2855/2018

De harmonia com o disposto no artigo 75.º, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, por eleição efetuada no passado dia 08 de março de 2018, foi eleito Presidente do Tribunal da Relação de Évora, o Juiz Desembargador José Manuel Bernardo Domingos.

14 de março de 2018. — O Presidente do Tribunal da Relação de Évora, em exercício, *José Manuel Bernardo Domingos*.

311205964

Louvor n.º 82/2018

1.º No momento em que, e ao fim de quase dois anos, cesso funções como Presidente do Tribunal da Relação de Évora, não posso deixar de manifestar publicamente o meu profundo reconhecimento e louvor a todos os Senhores Juizes Desembargadores com quem tive a honra e o privilégio de servir nesta Relação, como Presidente da mesma.

Em condições de acentuadas dificuldades, derivadas da insuficiência de meios humanos, cumpre-me enaltecer e agradecer o seu esforço e dedicação, em prol da boa imagem desta Relação e da boa administração da justiça.

O meu público agradecimento à confiança que em mim depositaram, por via da minha eleição para a Presidência e, da mesma forma, o meu profundo agradecimento pelo espírito de lealdade, colaboração, solidariedade, respeito e amizade, que sempre senti da sua parte.

2.º Da mesma forma, o meu público louvor e reconhecimento aos Senhores Magistrados do Ministério Público em funções nesta Relação, e em especial ao Exmo. Senhor Procurador-Geral Distrital, Dr. Alcides Rodrigues, pelo respeito, colaboração e amizade que sempre me disponibilizaram.

3.º Cumpre-me ainda prestar público louvor e reconhecimento, a todos os senhores funcionários desta Relação, pelo seu esforço, empenho e dedicação que, sob a minha Presidência, sempre dedicaram a esta Instituição.

A todos eles, também o meu público reconhecimento pelo respeito, lealdade e espírito de colaboração que sempre me manifestaram.

4.º Sem desprimor para os demais, uma especial nota de reconhecimento e louvor aos elementos do meu gabinete de apoio, a senhora secretária de justiça, em regime de substituição, Dr.ª Zúlmira Figueiredo, a senhora técnica superior, Dr.ª Maria Manuela Bilou e o senhor assistente técnico, Sr. Rui Mendes, pela sua competência, dedicação, lealdade, total disponibilidade e amizade de que muito me apraz dar público testemunho.

5.º Da mesma forma sem desprimor pelos demais, o meu público louvor e reconhecimento ao motorista afeto ao Presidente da Relação, o assistente operacional Sr. João Parreira, companheiro de muitas viagens, pela sua competência, dedicação, permanente disponibilidade e amizade.

2 de março de 2018. — O Presidente do Tribunal da Relação de Évora, *Acácio Luís Jesus das Neves*.

311181007



PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 2856/2018

Na sequência da eleição dos docentes para efeitos de nomeação reitoral do diretor de departamento e da respetiva homologação, de acordo com os artigos 5.º, 12.º, n.º 3, alínea *a*) e 16.º, do Regulamento do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta (Regulamento n.º 364/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18/08/2009), com o artigo 55.º, n.º 3, alínea *a*), dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro e com o artigo 9.º, n.º 3, alínea *a*), do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, na redação da republicação dada pelo Anexo do Regulamento n.º 489/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, e nos termos e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alíneas *i*) e *t*), dos referidos Estatutos, nomeio a doutora Isabel Maria dos Santos Falé, professora auxiliar do mapa de pessoal desta universidade, diretora do Departamento de Humanidades (DH), para o próximo biénio.

A presente nomeação é efetuada por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 1 de março de 2018.

6 de março de 2018. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.
311182563

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 3641/2018

Por despacho exarado, a 06 de janeiro de 2018, pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, nos termos do disposto no n.º 9, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designado, em comissão de serviço, o Licenciado Carlos Alberto Aires Henriques, Técnico Superior, do mapa

de pessoal da Universidade de Coimbra, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme proposto pelo júri do procedimento concursal com a referência P075-17-4719, a partir de 16 de janeiro de 2018, para titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão do Gabinete Técnico de Apoio, da Administração da Universidade de Coimbra, previsto no artigo 5.º do Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra n.º 423/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro, na redação atual, porquanto reúne os requisitos legais exigidos e detém o perfil, a competência técnica e a experiência profissional adequados para o efeito.

22/01/2018. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais

Nome: Carlos Alberto Aires Henriques
Data de nascimento: 15 de julho de 1978
Naturalidade: Venezuela

Formação Académica e Profissional

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 2001.

Formação Complementar

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), concluído em fevereiro de 2011;

Curso «Eficácia Comunicacional na Equipa de Dirigentes», organizado pela Universidade de Coimbra em 2014;

Curso «Coaching: Uma Ferramenta Estratégica para uma Liderança de Sucesso», organizado pela Universidade de Coimbra em 2013;

Curso «Liderança: Dirigentes», organizado pela Universidade de Coimbra em 2013.

Funções e Cargos Ocupados

Advogado estagiário, de 09 de julho de 2002 a 15 de dezembro de 2002;

Estágio curricular nos Serviços Centrais da Universidade de Coimbra — Divisão de Recursos Humanos — de 16 de dezembro de 2002 a 15 de setembro de 2003;

Contratado em regime de prestação de serviços para o desenvolvimento de tarefas de apoio jurídico à Universidade de Coimbra — de 30 de dezembro de 2003 a 30 de junho de 2004;

Técnico Superior de 2.ª Classe, ao abrigo de um contrato a termo resolutivo, na Administração da Universidade de Coimbra — Departamento de Administração e Finanças — de 9 de julho de 2004 a 14 de setembro de 2008;

Técnico Superior, ao abrigo de um contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, na Administração da Universidade de Coimbra — Departamento de Administração e Finanças — de 15 de setembro de 2008 a 16 de outubro de 2008;

Coordenador do Recrutamento e Mobilidade, na Divisão de Recursos Humanos, do Departamento de Administração e Finanças da Administração da Universidade de Coimbra — de 17 de outubro de 2008 a 31 de outubro de 2009;

Chefe de Divisão do Gabinete Técnico de Apoio da Administração da Universidade de Coimbra, nomeado em regime de substituição — de 1 de dezembro de 2009 a 22 de julho de 2011;

Chefe de Divisão do Gabinete Técnico de Apoio da Administração da Universidade de Coimbra, nomeado em comissão de serviço — de 23 de julho de 2011 a 22 de julho de 2017;

Chefe de Divisão do Gabinete Técnico de Apoio da Administração da Universidade de Coimbra, em regime de gestão corrente — desde 23 de julho de 2017.

Outras Atividades Relevantes

Vogal da Subcomissão de Avaliação da Administração da Universidade de Coimbra — de 2009 a 2012.

311132504

Aviso n.º 3642/2018

Por despacho exarado a 19/01/2018, pelo Senhor Vice-Reitor Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, foi autorizada, a partir de 18/06/2018, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em regime de dedicação exclusiva, do Doutor João José Nogueira de Almeida, como Professor Auxiliar, em regime dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Direito, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, conjugado com o n.º 4 do artigo 69.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Regulamento n.º 330/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

23/01/2018. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

311132537

Aviso n.º 3643/2018

Designados, por despacho reitoral de 23 de fevereiro de 2018*, para fazerem parte do júri de Reconhecimento de Habilitações ao nível de Mestrado, requerido por Ruben de Jesus Solis Mecalco

Presidente: José Manuel Oliveira Mendes, Professor Auxiliar com Agregação da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
Vogais: José Luís Zêzere, Professor Catedrático do Instituto de Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, Alexandre Manuel de Oliveira Soares Tavares, Professor Auxiliar com Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

*Por despacho de delegação de competências do Reitor da Universidade de Coimbra, n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República*, segunda série, n.º 34, de 18 de fevereiro.

26 de fevereiro de 2018. — A Diretora do Serviço de Gestão Académica, *Sílvia de Fátima Sousa Soares Figueiredo*.

311166347

Aviso n.º 3644/2018

Por despacho exarado a 15/02/2018, pelo Senhor Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, foi autorizada a contratação dos seguintes trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal, para desempenharem funções na Universidade de Coimbra, ambos com a categoria de Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1 e com o posicionamento remuneratório correspondente ao índice 290 da categoria de Estagiário, da carreira de Técnico de Informática, ao qual corresponde a remuneração de 995,51€:

Carlos Alberto Marques da Costa, com início a 19/02/2018,
Pedro Nuno Lopes dos Santos, com início a 24/03/2018.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

27/02/2018. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

311180279

Aviso n.º 3645/2018

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de nove postos de trabalho da categoria de Técnico Superior, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, Aviso n.º 13974/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 22/11, foi homologada por despacho de 27/02/2018 do Senhor Vice-Reitor da Universidade de Coimbra Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, proferido por delegação de competências através do Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18/02 e afixada nas instalações da Administração desta Universidade e disponibilizada na página eletrónica deste serviço (url: www.uc.pt/ emprego).

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

01/03/2018. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

311187197

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Declaração de Retificação n.º 214/2018

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 2228/2018, de 5 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, retifica-se que, no último parágrafo, onde se lê:

«Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 05/02/2018, da Reitora da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicada e notificada nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Face à não aceitação da candidata ordenada em 1.º lugar, será provida no posto de trabalho a candidata ordenada em 2.º lugar no referido concurso.»

deve ler-se:

«Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 05/02/2018, da Reitora da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicada e notificada nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.»

05/03/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

311179072

Despacho n.º 2857/2018

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 27/02/2018, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o doutor Filipe Manuel Miranda Themudo Barata, na categoria de professor catedrático do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental internacional para a

área disciplinar de História, da Escola de Ciências Sociais, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 285 da categoria de professor catedrático do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º da Lei do OE 2015, cujos efeitos foram prorrogados pelo artigo 20.º da Lei do OE 2018.

05/03/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

311180643

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2858/2018

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, tornam-se públicas as conclusões, com sucesso, dos períodos experimentais, de acordo com os processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontram arquivados nos respetivos processos individuais:

Marco António Barbosa Soares, celebrado contrato com efeitos a 01.03.2017, na categoria e carreira de técnica superior, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7785/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de junho;

Pedro Miguel Rebelo da Silva, celebrado contrato com efeitos a 19.01.2017, na categoria e carreira de técnica superior, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7832/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de junho;

André da Cunha Araújo de Jesus, celebrado contrato com efeitos a 15.03.2017, na categoria Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7649/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 20 de junho;

João Paulo Jorge Azevedo Torres, celebrado contrato com efeitos a 01.02.2017, na categoria Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 9089/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho.

28 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *António Serra*.

311179875

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 2859/2018

Assunção de encargos plurianuais

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, decido:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da execução dos Contratos abaixo referidos, que envolvem despesa em anos económicos diferentes, a partir desta data:

AQ 03/eSPap/NGAC/2017 pelo montante máximo de € 594.782,28, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição: ano de 2017 — € 66.086,92 a que acresce o IVA.; ano de 2018 — € 198.260,76 a que acresce o IVA.; ano de 2019 — € 198.260,76 a que acresce o IVA e, ano de 2020 — € 132.173,84 a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes dos referidos contratos são suportados por receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário do Instituto Superior Técnico, inscritas e a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

25 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

311181056

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Regulamento n.º 170/2018

Por força do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e obtido o parecer favorável do Colégio de Diretores, o projeto de regulamento do Conselho de Ética da Universidade Nova de Lisboa é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à publicação de aviso na 2.ª série do *Diário da República* e à difusão na página institucional da Universidade Nova de Lisboa, na internet. Os interessados devem dirigir as sugestões, por escrito, para o Gabinete da Administradora, utilizando o endereço eletrônico *administracao.secretariado@unl.pt*, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 2/2017, de 11 de maio, aprovo o seguinte Projeto de regulamento:

Projeto de Regulamento do Conselho de Ética da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento cria o Conselho de Ética da Universidade Nova de Lisboa, abreviadamente designado por CEUNL, e define o regime jurídico que lhe é aplicável.

Artigo 2.º

Natureza e missão

1 — O CEUNL é um órgão consultivo do Reitor para as questões éticas suscitadas pelas atividades desenvolvidas na Universidade Nova de Lisboa nos domínios da investigação científica, do ensino, da extensão universitária e do funcionamento da Universidade em geral.

2 — O CEUNL tem por missão promover a reflexão e contribuir para a definição de orientações visando a consolidação de uma política de salvaguarda de princípios éticos e deontológicos nas áreas da investigação científica, do ensino, da interação com a sociedade e no funcionamento geral da Universidade.

3 — O CEUNL desenvolve a sua missão baseado no respeito pela dignidade da pessoa humana e na sua promoção e enquadrado pelos restantes princípios definidos nos artigos 2.º e 3.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 3.º

Sigilo e confidencialidade

Os membros do CEUNL, bem como as pessoas e entidades por este consultadas, estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade relativamente a assuntos submetidos à sua apreciação ou de que tomem conhecimento no âmbito da atividade do CEUNL.

Artigo 4.º

Composição

1 — O CEUNL é composto por um número ímpar de membros, entre dezassete e vinte e cinco, incluindo o respetivo Presidente, nomeados pelo Reitor, ouvido o Colégio de Diretores, de entre personalidades da própria Universidade ou exteriores a esta de elevada condição moral, conhecidas pela sua competência em matéria de ética ou com experiência profissional nos domínios abrangidos pelo âmbito de atividade da CEUNL.

2 — A composição do CEUNL deve ter uma representação equilibrada entre mulheres e homens, não podendo a proporção de pessoas de cada género ser inferior a 40 %.

3 — Os mandatos dos membros do CEUNL coincidem com o do Reitor.

4 — Os membros do CEUNL são independentes no exercício das suas funções e não representam grupos, interesses setoriais ou as unidades orgânicas de onde eventualmente provenham.

5 — Os membros do CEUNL exercem a sua atividade a título gratuito, apenas tendo direito a ajudas de custo e a requisição de transportes, nos termos da lei.

Artigo 5.º

Presidente do CEUNL

1 — O Presidente do CEUNL é nomeado pelo Reitor.

2 — Compete ao Presidente do CEUNL:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
- c) Assegurar a regularidade das deliberações e transmitir o conteúdo dos pareceres, recomendações e documentos emitidos às entidades que os solicitaram ou a quem entenda dever ser divulgado.

Artigo 6.º

Competências

1 — Compete ao CEUNL:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Eleger o seu Vice-Presidente;
- c) Emitir pareceres sobre questões éticas suscitadas pelas atividades de investigação científica, ensino e de extensão universitária desenvolvidas no âmbito da Universidade Nova de Lisboa, a pedido do Reitor ou dos Diretores das unidades orgânicas;
- d) Formular as recomendações e propostas que tenha por convenientes sobre as aludidas questões;
- e) Submeter ao Reitor projetos de códigos de conduta;
- f) Promover a formação do pessoal docente e não docente da Universidade Nova de Lisboa sobre os problemas éticos que se possam suscitar no exercício das respetivas funções;
- g) Divulgar as suas atividades e pareceres no sítio internet da Reitoria;
- h) Apresentar anualmente ao Reitor um relatório da sua atividade.

2 — São designadamente questões éticas, para efeitos do número anterior, as que digam respeito a:

- a) Fraude académica;
- b) Plágio e direitos de autor;
- c) Obtenção do consentimento informado;
- d) Proteção da privacidade e dos dados pessoais;
- e) Atividades de investigação científica que envolvam, sob qualquer forma, pessoas, animais ou material biológico de origem humana ou animal;
- f) Aplicação das declarações e diretrizes internacionais e nacionais sobre ética e bioética.

3 — Sem prejuízo de o Reitor ou os Diretores das unidades orgânicas poderem vir a utilizar os pareceres do CEUNL para instruir processos disciplinares, não compete ao CEUNL fazer outras apreciações jurídicas ou disciplinares.

4 — O CEUNL pode delegar, no todo ou em parte, as competências que lhe são atribuídas pelas alíneas c) a h) do n.º 1 do presente artigo em subcomissões a constituir nos termos do seu regimento.

Artigo 7.º

Funcionamento

1 — O CEUNL reúne ordinariamente com periodicidade trimestral.

2 — O CEUNL pode ouvir as pessoas e as entidades que considere convenientes para a emissão dos seus pareceres.

3 — A entrega a ou solicitação de documentos pelo CEUNL a unidades e serviços da Universidade Nova de Lisboa deverá ser efetuada através do Vice-Reitor com o pelouro da ética.

4 — O apoio administrativo ao CEUNL é assegurado pelo secretariado do Vice-Reitor com o pelouro da ética.

Artigo 8.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Reitor, ouvido o CEUNL.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

6 de março de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor João Sâa-gua*.
311182206

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 2860/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.02.2018, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com Ricardo da Costa Peres, como Técnico Superior na sequência de procedimento concursal comum, com efeitos a partir de 01.03.2018, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da Carreira de Técnico Superior.

05.03.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

311180213

Despacho (extrato) n.º 2861/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.01.2018, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com Mafalda Sofia Vieira David Ribeiro Lopes, como Técnica Superior na sequência de procedimento concursal comum, com efeitos a partir de 01.03.2018, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da Carreira de Técnico Superior.

05.03.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

311180035

Despacho (extrato) n.º 2862/2018

Por despacho de 26.02.2018 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista de classificação final do procedimento concursal para provimento do cargo de Dirigente Intermédio de Grau 3 para o Gabinete de Serviços à Comunidade da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitado através do Aviso n.º 8013//2017 no D.R. n.º 135, da 2.ª série, de 14 de julho:

Número	Nome do(a) candidato(a)	Classificação final
1	Ana de Freitas Teixeira Dória	d)
2	Ana Rita Rebelo Ribeiro Sobral	14,24
3	Cláudia Andreia Moura Pinto	d)
4	Cláudia Maria Mestre Guerreiro	16,60
5	Margarida Isabel Bento Rodrigues	d)
6	Maria Manuela Garcia dos Remédios Vaz de Almeida Fontes Neves	d)
7	Maria Rita Veiga da Silveira Botelho	a)
8	Marina Alexandra de Almeida Rana	b)
9	Nancy Marques Rodrigues	d)
10	Paulo Jorge Ferreira Pinto Sequeira	16,52
11	Sara Margarida Nogueira Abade da Silva	c)
12	Sónia Luísa Varela Borges	d)
13	Umbelina Margarida dos Santos Morais	11,76

a) Candidato(a) não admitido(a) por não cumprir os requisitos de desempenhar funções equiparadas a complexidade funcional de grau 3;

b) Candidato(a) não admitido(a) por não ter apresentado as declarações, tempo de serviço/na carreira, na categoria e na função pública, sem avaliação de desempenho nem descrição de funções exercidas;

c) Candidato(a) não admitido(a) por não preencher um dos requisitos gerais de admissão, ou seja, por não ser detentora de relação jurídica de emprego público;

d) Candidato(a) excluído(a) por não ter comparecido para a realização do método de seleção, entrevista pública.

05.03.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

311179704

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 2863/2018

Os Estatutos do Instituto Superior de Engenharia (ISEP) foram homologados pelo Despacho n.º 15832/2009, de 26 de junho de 2009.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º dos citados Estatutos, o Instituto pode proceder à sua revisão decorrido o prazo de quatro anos após a sua homologação, a assembleia estatutária reunida, em 01 de fevereiro de 2018, procedeu à aprovação das alterações que entendeu adequadas e pertinentes as quais foram remetidas à presidência do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), para homologação, nos termos do artigo 49.º dos Estatutos do P.PORTO.

Assim, verificada a conformidade legal dos mesmos, determino:

1 — São homologadas as alterações dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto, as quais vão integradas e publicadas em anexo ao presente despacho;

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, ficando, com ele, expressamente revogado o Despacho n.º 15832/2009, de 26 de junho de 2009;

23 de fevereiro de 2018 — A Presidente, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Natureza Jurídica

O Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP) é uma pessoa coletiva de direito público, integrada no Instituto Politécnico do Porto (IPP) e dotada de autonomia estatutária, administrativa, financeira, científica, pedagógica e cultural, nos termos da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (RJIES — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), dos Estatutos do IPP, do despacho 7936/2009, de 19 de março e outra legislação aplicável.

Artigo 2.º

Autonomia

1 — O ISEP goza da liberdade de definição da respetiva missão e atribuições, bem como da correspondente organização interna, através da aprovação e revisão dos seus Estatutos.

2 — Dispõe ainda da liberdade de definição e execução de programas de investigação, ensino, formação e desenvolvimento, envolvendo a prestação de serviços à comunidade e a cooperação internacional nas áreas culturais, científicas e tecnológicas.

3 — O âmbito das autonomias estatutária, administrativa, financeira, científica, pedagógica e cultural de que o ISEP está dotado, encontra-se definido nos Estatutos do IPP e na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 3.º

Missão

O ISEP assume-se como comunidade socialmente responsável que procura a excelência na formação de cidadãos de elevada competência profissional, científica e técnica, numa ampla diversidade de perfis de qualificação, na investigação e transferência aplicada de tecnologia e do saber, na criação e difusão da cultura e do conhecimento científico, no compromisso com o desenvolvimento sustentável do país, num quadro de referência internacional.

Artigo 4.º

Atribuições

1 — São atribuições do ISEP, tendo em vista a concretização da sua missão, designadamente:

a) Promover a formação superior no âmbito das suas áreas científicas, apoiada em investigação de referência, através da realização de ciclos de estudo conferentes de graus académicos de Licenciatura e Mestrado, da realização de cursos de formação pós-graduada, pós-secundária e outras, singularmente ou em parcerias nacionais ou internacionais;

b) Promover a realização de atividades de pesquisa, de investigação científica, tecnológica e de desenvolvimento experimental, singularmente ou em parcerias nacionais ou internacionais;

c) Promover a transferência de tecnologia, a inovação e o empreendedorismo;

d) Promover a prestação de serviços à comunidade, no âmbito das suas competências científicas, técnicas e pedagógicas, numa perspetiva de valorização recíproca;

e) Promover a cooperação com outras entidades de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, que visem a promoção da formação superior ou especializada, da investigação científica, do desenvolvimento tecnológico e da transferência de tecnologia;

f) Recrutar o seu pessoal de forma a corresponder às necessidades do funcionamento da Escola;

g) Fomentar a participação dos seus docentes e investigadores em atividades conducentes à melhoria da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica e científica;

h) Fomentar a participação dos seus funcionários não docentes e não investigadores em atividades, com carácter de regularidade, conducentes à melhoria da sua formação académica e profissional visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

i) Promover a organização, singularmente ou em parcerias nacionais ou internacionais, de conferências, colóquios, seminários e outros eventos de divulgação do conhecimento e da cultura científicos;

j) Promover a edição e divulgação de trabalhos de carácter científico, técnico ou pedagógico, realizados no âmbito da sua atividade;

k) Promover uma cultura de responsabilidade social;

l) Promover uma estreita ligação ao tecido empresarial, visando, nomeadamente, a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho;

m) Promover a ligação ao ISEP dos antigos estudantes e respetivas associações;

n) Organizar atividades, singularmente ou em parceria, com o objetivo de permitir aos estudantes a aquisição de competências que lhes possibilitem assumir papéis relevantes para o desenvolvimento do ISEP e do País.

2 — Para a prossecução da sua missão, o ISEP pode realizar ações comuns com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, e, bem como, criar ou participar em associações, fundações, sociedades ou consórcios compatíveis com a sua missão e atribuições.

Artigo 5.º

Entidades de direito privado

O ISEP pode:

1 — Isoladamente ou em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas, criar, fazer parte de, ou incorporar no seu âmbito, entidades subsidiárias de direito privado, como fundações, associações e sociedades, destinadas a coadjuvarem no estrito desempenho das suas atribuições;

2 — Delegar nas entidades referidas na alínea anterior a execução de tarefas, incluindo a realização de cursos não conferentes de grau, mediante protocolo que defina claramente os termos da delegação, sem prejuízo da sua responsabilidade e superintendência científica e pedagógica.

Artigo 6.º

Qualidade e avaliação

1 — O ISEP disporá de políticas de gestão de qualidade, ambiente, higiene e segurança, saúde no trabalho e responsabilidade social, a implementar através de instrumentos e meios a definir pelo Presidente.

2 — O ISEP visa a melhoria contínua da qualidade das suas atividades, baseada num sistema interno que inclui a autoavaliação e procedimentos de melhoria da qualidade.

Artigo 7.º

Símbolo, dia do ISEP e sede

1 — O ISEP adota emblemática própria, nos termos dos Estatutos do IPP.

2 — O dia do ISEP comemora-se a 27 de março.

3 — O ISEP tem a sua sede na cidade do Porto.

Artigo 8.º

Associação de estudantes

1 — O ISEP reconhece e valoriza o importante papel da Associação de Estudantes na prossecução dos seus objetivos.

2 — A Associação de Estudantes goza, designadamente, dos seguintes direitos:

a) Ser consultada pelos órgãos do ISEP acerca de matérias relacionadas com planos de atividades e orçamento, orientação pedagógica e meto-

dologias de ensino, planos de estudos e regime de avaliação de conhecimentos, reestruturação de cursos, graus de formação e habilitações;

b) Nomear os representantes dos estudantes nos cursos, referidos nos Artigos 30.º e 32.º

c) Utilizar os espaços que lhe estejam atribuídos para melhor prosseguir e desenvolver as suas atividades nos termos de protocolo estabelecido com o ISEP.

CAPÍTULO II

Modelo de Governo

SECÇÃO 1

Disposições gerais

Artigo 9.º

Órgãos

São órgãos do ISEP:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho Técnico-científico;
- c) O Conselho Pedagógico.

SECÇÃO 2

Presidente

Artigo 10.º

Funções do Presidente

1 — O Presidente é o órgão superior de governo e de representação externa do ISEP.

2 — O Presidente é o órgão de condução da política da instituição.

3 — Durante o último trimestre de cada ano civil o Presidente convocará uma reunião aberta à comunidade ISEP em que fará o balanço do ano letivo anterior e apresentará as atividades previstas para o ano letivo em curso.

Artigo 11.º

Eleição e mandato

1 — O Presidente é eleito de entre os professores de carreira e investigadores do ISEP, por sufrágio direto, universal e secreto pelo conjunto de docentes e investigadores, estudantes e funcionários não docentes e não investigadores.

2 — A eleição terá lugar entre 15 de março e 15 de abril do ano em que termina o mandato do Presidente cessante.

3 — O procedimento eleitoral é iniciado por despacho do Presidente, amplamente divulgado, com pelo menos sessenta dias úteis de antecedência relativamente à data de termo do mandato, definindo, nomeadamente, o calendário eleitoral e os locais de votação.

4 — Compete ao Professor Decano do ISEP organizar e superintender o procedimento eleitoral.

5 — O não cumprimento dos prazos a que se refere o n.º 3 constitui infração disciplinar.

6 — As candidaturas deverão ser apresentadas entre o 21.º e o 14.º dia consecutivos anteriores à data da eleição e subscritas por um mínimo de 10 % do corpo de docentes e investigadores, 10 % do corpo de não docentes e não investigadores e 2 % do corpo de estudantes.

7 — A votação é efetuada, separadamente, por cada um dos três corpos.

8 — Será eleito o candidato que obtiver um valor da média ponderada das percentagens de votação, calculada nos termos definidos no número seguinte, superior a cinquenta por cento.

9 — O valor da média ponderada é calculado através da seguinte expressão:

$$V = (14 D + 5 E + F)/20$$

sendo:

V — média ponderada (em percentagem);

D — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo docente e investigador;

E — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo de estudantes;

F — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo de não docentes e não investigadores.

10 — As percentagens D, E e F são apresentadas com três algarismos significativos, e para o apuramento das percentagens referidas no número anterior:

- a) São contabilizados todos os votos, incluindo os brancos e nulos;
- b) Não são contabilizadas as abstenções.

11 — Se nenhum candidato obtiver o valor mínimo previsto no n.º 8 do presente artigo, terá lugar uma segunda volta, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da data de apuramento dos resultados, sendo eleito o que obtiver maior média ponderada.

12 — A segunda volta será disputada pelos dois candidatos mais votados ou pelo candidato único, se for o caso.

13 — No caso de não existirem candidaturas será utilizado o seguinte procedimento:

a) Será aberto de imediato um novo prazo de 5 dias úteis para apresentação de candidaturas;

b) Se, mesmo assim, não houver candidatos, o Professor Decano comunicará tal facto ao Presidente do IPP que, no prazo de 14 dias úteis nomeará e dará posse ao Presidente do ISEP, que deverá ser professor de carreira ou investigador do ISEP;

c) No prazo de 180 dias consecutivos serão marcadas novas eleições, sendo que o Presidente que for eleito completará o mandato que seria iniciado no anterior período eleitoral.

14 — O mandato do Presidente é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

15 — O Presidente toma posse perante o Presidente do IPP, no dia útil seguinte ao termo do mandato do Presidente cessante ou, caso esta data já tenha sido ultrapassada, no prazo máximo de 10 dias seguidos após a data de homologação das eleições.

16 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente cessante comunica ao Presidente do IPP o resultado da votação, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da eleição.

Artigo 12.º

Competências

1 — Compete ao Presidente do ISEP:

- a) Representar o ISEP, em juízo e fora dele;
- b) Dirigir os serviços do ISEP e aprovar os necessários regulamentos;
- c) Gerir os recursos humanos, físicos e materiais afetos ao ISEP;
- d) Conduzir a gestão patrimonial e financeira;
- e) Decidir, no âmbito do ISEP, a abertura de concursos, a designação de júris e a nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, com exceção da composição de júris de concursos de provas académicas, quando legalmente atribuídas ao Presidente do IPP;
- f) Homologar a distribuição do serviço docente;
- g) Homologar os regimes de transição entre planos de estudo;
- h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- i) Aprovar o calendário e horário das atividades letivas, ouvido o Conselho Técnico-científico, o Conselho Pedagógico e a Associação de Estudantes;
- j) Executar as deliberações dos Conselhos Técnico-científico e Pedagógico, quando vinculativas;
- k) Elaborar o plano de desenvolvimento do ISEP;
- l) Elaborar o plano de atividades e o orçamento, bem como o relatório de atividades e as contas;
- m) Nomear e exonerar o Presidente do Conselho Técnico-científico;
- n) Nomear e exonerar os Vice-Presidentes;
- o) Nomear e exonerar o Secretário e os dirigentes dos serviços do ISEP;
- p) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do IPP;
- q) Propor ao Presidente do IPP os valores máximos de novas admissões e de inscrições de estudantes dos cursos cujas vagas estejam sujeitas a limitações impostas pela tutela;
- r) Fixar o número de vagas, nos cursos não sujeitos a limitações impostas pela tutela;
- s) Determinar o rácio de número de estudantes por turma para cada tipo de aula, ouvidos o Conselho Técnico-científico, o Conselho Pedagógico e a Associação de Estudantes;
- t) Criar, participar ou incorporar, no âmbito do ISEP, entidades subsidiárias de direito privado;
- u) Garantir a existência de um meio de divulgação de informação institucional onde são publicadas as decisões dos órgãos do ISEP;
- v) Instituir prémios escolares no âmbito do ISEP;

w) Exercer as demais competências previstas na lei, nos Estatutos do IPP ou nos presentes Estatutos, bem como as que não sejam atribuídas a outros órgãos.

2 — O Presidente do ISEP deverá ouvir os Diretores de Departamento quanto a:

- a) linhas gerais de orientação para a atribuição de orçamentos aos Departamentos;
- b) perspectivas de evolução do corpo docente;
- c) afetação de espaços aos Departamentos.

3 — O Presidente do ISEP pode, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, delegar nos Vice-Presidentes, nos órgãos de gestão, no Secretário e nos dirigentes dos serviços as competências que considere necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 13.º

Substituição do Presidente

1 — Quando se verifique a ausência, falta ou impedimento do Presidente, assume as suas funções o Vice-Presidente por ele designado, ou, na falta de indicação, o mais antigo.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, os Vice-Presidentes devem pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente.

3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente, será aberto um procedimento de eleição de um novo Presidente no prazo máximo de oito dias, exceto se o mesmo estiver já decorrer.

4 — Durante a vacatura do cargo de Presidente, bem como no caso de incapacidade temporária, será aquele exercido interinamente pelo Vice-Presidente referido no n.º 1.

5 — Na eventualidade de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente, o mandato seguinte será prorrogado de forma a que a eleição que terá lugar no final desse mandato ocorra entre 15 de março e 15 de abril.

Artigo 14.º

Destituição do Presidente

O Presidente pode ser destituído por uma Assembleia eleita especificamente para esse efeito, nos termos seguintes:

a) A Assembleia é criada por requerimento, dirigido ao Professor Decano assinado por um número de subscritores tal que garanta na fórmula $R = (14 D + 5 E + F)/20$ a obtenção de um resultado R igual ou superior a 25 por cento, em que:

- D — percentagem de subscritores do corpo docente e investigador;
- E — percentagem de subscritores do corpo de estudantes;
- F — percentagem de subscritores do corpo de não docentes e não investigadores

b) As percentagens de subscritores são calculadas tendo por base os cadernos eleitorais utilizados na eleição do Presidente em funções;

c) O processo eleitoral é conduzido pelo Professor Decano, de acordo com regulamento por si elaborado, terá início nos 21 dias consecutivos após a entrega do requerimento e deverá estar concluído até 90 dias após a entrega do requerimento;

d) Constitui infração disciplinar o não cumprimento dos prazos previstos na alínea anterior;

e) A Assembleia será constituída por catorze docentes ou investigadores, cinco estudantes e um funcionário não docente e não investigador, eleitos por listas e por corpos, sendo a conversão de votos em mandatos feita através do método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:

i) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista no círculo eleitoral respetivo;

ii) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao círculo eleitoral respetivo;

iii) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;

iv) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.

v) Dentro de cada lista os mandatos são conferidos aos candidatos pela ordem de precedência indicada na lista.

vi) Em caso de empate no último ou único mandato a atribuir realizar-se-á uma segunda volta exclusivamente para preenchimento do mandato por atribuir.

f) A Assembleia será presidida pelo primeiro subscritor da lista mais votada no corpo de docentes e investigadores;

g) A destituição só terá lugar se aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros da Assembleia, tendo de ser votada no prazo máximo de 21 dias consecutivos após a eleição.

Artigo 15.º

Vice-Presidentes

1 — O Presidente pode nomear livremente entre um e três Vice-Presidentes.

2 — Os Vice-Presidentes iniciam funções na data do despacho de nomeação.

3 — Os Vice-Presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente e o seu mandato cessa com a cessação do mandato do Presidente.

Artigo 16.º

Regime de exercício do cargo

1 — O cargo de Presidente é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — O Presidente e os Vice-Presidentes, se docentes ou investigadores do ISEP, ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

3 — O Presidente e os Vice-Presidentes não podem pertencer a quaisquer outros órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas, sob pena de perda do mandato.

Artigo 17.º

Secretário

1 — O ISEP dispõe de um Secretário nomeado e exonerado livremente pelo Presidente.

2 — O Secretário tem as competências delegadas pelo Presidente.

3 — O cargo de Secretário é equiparado a dirigente intermédio de primeiro grau nos termos da legislação em vigor que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente.

SECÇÃO 3

Conselho Técnico-científico

Artigo 18.º

Composição e funcionamento

1 — O Conselho Técnico-científico é constituído por vinte e cinco membros de acordo com a seguinte distribuição:

a) Presidente do Conselho Técnico-científico, nomeado, pelo Presidente do ISEP, de entre os professores de carreira;

b) Dezanove representantes eleitos de entre e pelo conjunto dos:

i) Professores de carreira;

ii) Equiparados a professor ou convidado em regime de tempo integral com contrato com o ISEP há mais de dez anos nessa categoria;

iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo ao ISEP;

iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com o ISEP há mais de dois anos;

c) Cinco representantes dos Grupos de investigação referidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do Artigo 34.º

2 — Quando não integre o Conselho Técnico-científico, o Presidente do ISEP pode participar nas suas reuniões sem direito a voto.

3 — O Presidente do Conselho Técnico-científico pode nomear um Vice-Presidente, de entre os membros eleitos do Conselho Técnico-científico, podendo este ser exonerado a todo o tempo e terminando o seu mandato com o término do mandato do Presidente do Conselho Técnico-científico.

4 — O mandato dos membros eleitos do Conselho Técnico-científico é de dois anos.

5 — O Presidente do Conselho Técnico-científico fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

6 — O mandato do Presidente do Conselho Técnico-científico cessa em simultâneo com o mandato de Presidente do ISEP, mantendo-se em funções até à nomeação do novo Presidente.

Artigo 19.º

Eleição

1 — Os membros a que se refere a alínea *b)* do n.º 1 do Artigo 18.º serão eleitos por listas plurinominais com dezanove efetivos e um mínimo de seis suplentes, sendo a conversão dos votos em mandatos feita de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, nos termos dos números *i)* a *vi)* da alínea *e)* do Artigo 14.º

2 — Os membros a que se refere a alínea *c)* do n.º 1 do Artigo 18.º serão eleitos por listas plurinominais com cinco efetivos e um mínimo de três suplentes, nos termos seguintes:

a) Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os membros dos Grupos de investigação abrangidos pelas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do Artigo 34.º, constantes da equipa registada no organismo do ministério da tutela a quem estiverem atribuídas essas competências, que satisfaçam pelo menos uma das seguintes condições:

- i)* Serem docentes do ISEP, em regime de tempo integral;
- ii)* Serem investigadores e terem um contrato de trabalho com o ISEP nessa qualidade, em regime de tempo integral;
- iii)* Serem investigadores doutorados com bolsa(s) de investigação com o ISEP nesta qualidade, há mais de um ano.

b) A eleição será feita por listas e método de Hondt, nos termos dos números *i)* a *vi)* da alínea *e)* do Artigo 14.º de acordo com regulamento a elaborar e aprovar pelo Presidente do ISEP.

3 — As eleições para o Conselho Técnico-científico têm lugar entre 15 e 31 de maio.

4 — Os membros eleitos tomam posse perante o Presidente do IPP, até ao 14.º dia após a eleição.

Artigo 20.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Técnico-científico, designadamente:

- a)* Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b)* Apreçar o plano de atividades científicas e de ensino do ISEP;
- c)* Pronunciar-se sobre a criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de Escolas do Instituto;
- d)* Elaborar e aprovar as normas internas aplicáveis ao processo de distribuição de serviço docente;
- e)* Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, a homologar pelo Presidente do ISEP;
- f)* Aprovar os responsáveis das unidades curriculares;
- g)* Pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de ciclos de estudos;
- h)* Aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- i)* Aprovar, ouvido o Conselho Pedagógico, os regimes de transição entre planos de estudos, a homologar pelo Presidente do ISEP;
- j)* Aprovar os regimes de precedências;
- k)* Deliberar sobre equivalências e reconhecimento de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos e sobre a creditação de competências adquiridas;
- l)* Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- m)* Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- n)* Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- o)* Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos, ouvido o Diretor de Curso respetivo quando são estudantes os candidatos, e ouvido o Departamento respetivo quando são docentes os candidatos;
- p)* Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- q)* Aprovar as normas e os regulamentos internos aplicáveis ao recrutamento, promoção e renovação de contratos do pessoal docente, tendo em atenção as normas legais em vigor e os critérios gerais definidos para o IPP, quando existam, e sujeitá-las a homologação do Presidente do ISEP;
- r)* Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

2 — Os membros do Conselho Técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a)* A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b)* A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

3 — O Conselho Técnico-científico pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades internas ou externas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

SECÇÃO 4

Conselho Pedagógico

Artigo 21.º

Composição e Mandato

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por doze representantes do corpo docente e doze representantes dos estudantes.

2 — O Presidente do Conselho Pedagógico será eleito pelos seus membros, nos termos do Regimento, de entre os representantes do corpo docente.

3 — O mandato dos membros é de dois anos.

4 — O procedimento eleitoral é iniciado por despacho do Presidente do ISEP, amplamente divulgado, com pelo menos sessenta dias úteis de antecedência relativamente à data de termo do mandato, definindo, nomeadamente, o calendário eleitoral e os locais de votação.

5 — O Presidente do Conselho Pedagógico fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

6 — O Presidente do Conselho Pedagógico pode nomear um Vice-Presidente, de entre os membros docentes eleitos do Conselho, podendo este ser exonerado a todo o tempo e terminando o seu mandato com o término do mandato do Presidente.

7 — O mandato do Presidente do Conselho Pedagógico é de dois anos não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

Artigo 22.º

Eleição

1 — Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos por listas plurinominais, com doze efetivos e um mínimo de seis suplentes, e por corpo, sendo a conversão dos votos em mandatos feita de acordo com o método de representação proporcional de Hondt nos termos dos números *i)* a *vi)* da alínea *e)* do Artigo 14.º

2 — As eleições para o Conselho Pedagógico terão lugar entre 15 e 31 de maio.

3 — Os membros eleitos tomam posse perante o Presidente do IPP, até ao 14.º dia após a eleição.

Artigo 23.º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a)* Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b)* Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c)* Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do ISEP e a sua análise e divulgação;
- d)* Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- e)* Apreçar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as ações necessárias;
- f)* Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g)* Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h)* Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os respetivos planos;
- i)* Pronunciar-se sobre os regimes de transição entre planos de estudo;
- j)* Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- k)* Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames;
- l)* Propor medidas de combate ao insucesso escolar;
- m)* Promover a adoção de boas práticas e a ética no processo de ensino/aprendizagem;
- n)* Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

CAPÍTULO III

Organização Interna

SECÇÃO 1

Disposições gerais

Artigo 24.º

Estruturas

O ISEP organiza-se internamente nas seguintes estruturas:

- a) Departamentos;
- b) Cursos;
- c) Grupos de investigação;
- d) Centros de prestação de serviços;
- e) Serviços.

SECÇÃO 2

Departamentos

Artigo 25.º

Definição e organização

1 — Os Departamentos são estruturas correspondentes a grandes áreas de conhecimento, congregando recursos humanos e materiais que dinamizam e apoiam as atividades desenvolvidas no ISEP, nomeadamente, de formação, de investigação e desenvolvimento e de prestação de serviços, de acordo com os princípios da identidade, da subsidiariedade e da complementaridade, no respeito da unidade institucional.

2 — Dispõem de um regulamento próprio, elaborado por todos os docentes, investigadores e funcionários não docentes e não investigadores afetos ao Departamento e homologado pelo Presidente do ISEP.

3 — Podem organizar-se por subáreas científicas, desde que tal esteja previsto no Regulamento.

4 — O Regulamento deverá prever os mecanismos de apresentação de propostas de contratação e de renovação de contratos de docentes, investigadores e funcionários não docentes e não investigadores afetos ao Departamento.

Artigo 26.º

Criação e extinção de Departamentos

1 — Os Departamentos são criados por despacho do Presidente do ISEP:

- a) Por iniciativa própria precedido de parecer favorável do Conselho Técnico-científico;
- b) Por proposta devidamente fundamentada de um mínimo de dez docentes do ISEP e parecer favorável do Conselho Técnico-científico;
- c) Por proposta do Conselho Técnico-científico devidamente fundamentada.

2 — Os Departamentos são extintos por despacho do Presidente do ISEP:

- a) Por iniciativa própria precedido de parecer favorável do Conselho Técnico-científico;
- b) Se o número de docentes afetos ao Departamento for inferior a dez ou o número de docentes a tempo integral for inferior a cinco;
- c) Por proposta do Conselho Técnico-científico devidamente fundamentada.

Artigo 27.º

Órgãos dos Departamentos

São órgãos dos Departamentos:

- a) O Diretor;
- b) O Conselho de Departamento;
- c) O Conselho Coordenador de Cursos.

Artigo 28.º

Diretor de Departamento

1 — O Diretor de Departamento é eleito:

- a) de entre os docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

b) pelos docentes, investigadores e funcionários não docentes e não investigadores afetos ao Departamento, com contrato de trabalho em funções públicas em tempo integral.

2 — O Diretor de Departamento pode nomear subdiretores, de acordo com o Regulamento do Departamento.

3 — O Diretor do Departamento é eleito por períodos de dois anos, limitados a oito anos consecutivos.

4 — A eleição terá lugar entre 1 e 31 de maio do ano em que termina o mandato do Diretor cessante.

5 — O Diretor toma posse perante o Presidente do ISEP, até ao 14.º dia após a eleição.

6 — No caso de não existirem candidaturas será utilizado o seguinte procedimento:

a) Será aberto de imediato um novo prazo de 5 dias úteis para apresentação de candidaturas;

b) Se, mesmo assim, não houver candidatos, o Presidente do ISEP, no prazo de 14 dias úteis, nomeará um Professor para o cargo;

c) No prazo de 180 dias consecutivos serão marcadas novas eleições, sendo que o Diretor que for eleito completará o mandato que seria iniciado no anterior período eleitoral.

7 — São competências do Diretor do Departamento:

a) Representar o Departamento junto da gestão do ISEP;

b) Promover a revisão do Regulamento do Departamento por iniciativa própria ou quando solicitado por um mínimo de um terço dos docentes, investigadores e funcionários não docentes e não investigadores afetos ao Departamento;

c) Elaborar o plano de desenvolvimento e o relatório de atividades do Departamento, em articulação com o plano de desenvolvimento do ISEP;

d) Gerir os recursos financeiros afetos ao Departamento;

e) Elaborar a proposta de distribuição do serviço docente dos docentes do Departamento, ouvidos os Diretores dos cursos aos quais o Departamento presta serviço letivo;

f) Coordenar os recursos humanos afetos ao Departamento, nomeadamente de forma a garantir o serviço docente e o serviço dos funcionários não docentes e não investigadores;

g) Promover e dinamizar áreas e atividades de extensão do Departamento;

h) Propor a celebração de contratos, protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos domínios de atividade do Departamento;

i) Assegurar a adequada utilização das instalações, recursos materiais e equipamentos que estão afetos ao Departamento;

j) Validar a proposta de responsáveis das unidades curriculares asseguradas pelo Departamento, e submetê-la a aprovação do Conselho Técnico-científico;

k) Elaborar os horários e mapas de exames, e colocar os estudantes nas turmas, dos cursos afetos ao Departamento, ouvidos os respetivos Diretores de Curso;

l) Designar docentes e/ou funcionários não docentes e não investigadores afetos ao Departamento para tarefas específicas.

Artigo 29.º

Conselho de Departamento

1 — O Conselho de Departamento é composto:

- a) Pelo Diretor do Departamento, que preside;
- b) Por todos os docentes em tempo integral do Departamento, podendo o respetivo regimento prever o funcionamento em comissões;

2 — O Conselho de Departamento tem as seguintes competências:

a) Colaborar com os órgãos do ISEP e do Departamento quando solicitado;

b) Apreciar o relatório de atividades do Departamento;

c) Propor a destituição do Diretor do Departamento por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções;

d) Pronunciar-se sobre a destituição do Diretor do Departamento ou de Diretor de Curso, quando tal lhe seja solicitado pelo Presidente do ISEP;

e) Pronunciar-se sobre os planos de estudos e os relatórios dos cursos afetos ao Departamento;

f) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos do ISEP.

Artigo 30.º

Conselho Coordenador de Cursos

1 — O Conselho Coordenador de Cursos tem como objetivo articular os cursos identificados no Artigo 32.º afetos ao Departamento e perspetivar futuras formações na área.

2 — O Conselho Coordenador de Cursos é composto:

- a) Pelo Diretor do Departamento, que preside;
- b) Pelos Diretores dos Cursos identificados no n.º 1;
- c) Por um representante dos estudantes de cada um dos cursos identificados no n.º 1, indicados pela Associação de Estudantes;
- d) Por, pelo menos, dois docentes eleitos pelo Conselho de Departamento, de acordo com o previsto no Regulamento do Departamento.

3 — O Conselho Coordenador de Cursos tem as seguintes competências:

- a) Promover, propor ou pronunciar-se sobre novas ofertas formativas;
- b) Analisar o impacto de alterações de planos de estudo e programas curriculares;
- c) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam colocados por um dos seus membros.

SECÇÃO 3

Cursos

Artigo 31.º

Definição

Os Cursos são processos de formação que conferem capacidades e competências de nível superior, privilegiando as áreas da engenharia.

Artigo 32.º

Diretor de Curso

1 — O Diretor de Curso é o responsável pela gestão de um curso com um número de créditos de, pelo menos, 120 ECTU.

2 — O Diretor de Curso é nomeado pelo Presidente do ISEP ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico e a Associação de Estudantes, sob proposta do Conselho de Departamento do Departamento ao qual o curso está afeto.

3 — O Diretor de Curso pode ser exonerado pelo Presidente do ISEP ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico.

4 — O Diretor de Curso pode nomear subdiretores para o coadjuvar.

5 — O mandato do Diretor de Curso cessa em simultâneo com o mandato do Presidente do ISEP, mantendo-se em funções até nomeação do novo Diretor.

6 — São competências e atribuições do Diretor de Curso:

- a) Gerir a relação entre estudantes e docentes afetos ao curso, submetendo à gestão do ISEP os problemas que subsistam;
- b) Pronunciar-se sobre a proposta de distribuição de serviço relativa ao curso que gere;
- c) Propor os responsáveis das unidades curriculares;
- d) Participar em júris de concursos que visem, a qualquer título, a admissão de estudantes para o curso, incluindo programas internacionais de intercâmbio;
- e) Garantir a coordenação dos conteúdos entre as diferentes unidades curriculares e a sua conformidade e coerência com os objetivos do curso;
- f) Aprovar as fichas e relatórios das unidades curriculares do curso, a submeter a homologação do Conselho Pedagógico;
- g) Em conjunto com o Diretor de Departamento, propor ao Presidente da Escola o número de estudantes por turma de cada unidade curricular, sempre que distinto dos rácios estabelecidos;
- h) Elaborar a planificação das atividades de avaliação;
- i) Propor alterações ao plano de estudos do curso;
- j) Propor a creditação de competências em unidades curriculares;
- k) Elaborar o relatório de curso.

7 — O Diretor de Curso é coadjuvado por uma Comissão de Acompanhamento, constituída pelo Diretor, pelos subdiretores e por um representante dos estudantes do curso, indicado pela Associação de Estudantes, à qual compete zelar pelo normal funcionamento do curso e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades encontradas.

Artigo 33.º

Coordenador de Curso

1 — O Coordenador de Curso é o responsável pela gestão de um Curso com um número de créditos inferior a 120 ECTU, sendo nomeado e exonerado pelo Presidente do ISEP.

2 — O Coordenador de Curso mantém-se em funções durante o período de funcionamento do respetivo curso.

3 — São competências e atribuições do Coordenador de Curso:

- a) Gerir a relação entre estudantes e docentes afetos ao curso, submetendo à gestão do ISEP os problemas que subsistam;
- b) Garantir a coordenação dos conteúdos entre as diferentes unidades curriculares e a sua conformidade e coerência com os objetivos do curso;
- c) Aprovar as fichas e relatórios das unidades curriculares do curso, a submeter a homologação do Conselho Pedagógico quando aplicável;
- d) Fixar a calendarização das atividades de avaliação, quando exista;
- e) Propor alterações ao plano de estudos do curso;
- f) Elaborar o relatório de curso.

SECÇÃO 4

Grupos de investigação

Artigo 34.º

Definição

1 — São reconhecidos como Grupos de investigação do ISEP os que se enquadram em, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- a) Unidades de investigação do ISEP reconhecidas e avaliadas, com classificação igual ou superior a Bom, pelo organismo do ministério da tutela a quem estiverem atribuídas essas competências;
- b) Grupos do ISEP reconhecidos pelo Conselho Técnico-científico, nos termos de regulamento por si aprovado e homologado pelo Presidente do ISEP;
- c) Grupos de docentes e investigadores que realizem investigação em espaço de investigação próprio nas instalações do ISEP e estejam associados a unidades de investigação externas reconhecidas e avaliadas, com classificação igual ou superior a Bom, pelo organismo do ministério da tutela a quem estiverem atribuídas essas competências.

2 — Os Grupos de investigação deverão contratualizar as suas atividades com o Presidente do ISEP, de forma a garantir a coerência das suas atividades com a missão e o plano de atividades e de desenvolvimento do ISEP, assegurando a adequada utilização dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados.

SECÇÃO 5

Centros de prestação de serviços

Artigo 35.º

Definição

1 — Os Centros de prestação de serviços são estruturas vocacionadas para a prestação de serviços ao exterior em áreas em que o ISEP disponha de competências próprias, podendo dispor de recursos humanos e materiais próprios.

2 — Os Centros de prestação de serviços podem também prestar serviços ao ISEP, seus Departamentos e grupos de investigação.

3 — Os Centros de prestação de serviços são dirigidos por um Diretor nomeado pelo Presidente do ISEP.

4 — Os Centros deverão contratualizar as suas atividades com o Presidente do ISEP, de forma a garantir a coerência das suas atividades com a missão e o plano de atividades e de desenvolvimento do ISEP, assegurando a adequada utilização dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados.

SECÇÃO 6

Serviços

Artigo 36.º

Definição

1 — O ISEP disporá dos serviços necessários para assegurar a prossecução das suas atribuições e o exercício das competências dos seus

órgãos e, ainda, para prestar o apoio conveniente às unidades de ensino, de investigação e de prestação de serviços.

2 — A organização e o funcionamento dos serviços do ISEP são determinados pelo Presidente do ISEP, consoante de regulamento elaborado por este na matéria em que se fixem a qualificação, o grau e a designação dos cargos dirigentes desses mesmos serviços, que compreendem cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau e cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º, 3.º e 4.º grau ou inferior e definam as respetivas competências e estatuto remuneratório.

CAPÍTULO IV

Revisão dos Estatutos

Artigo 37.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos são revistos:

a) A qualquer momento através de requerimento, dirigido ao Professor Decano assinado por um número de subscritores tal que garanta na fórmula $R = (14 D + 5 E + F)/20$ a obtenção de um resultado R igual ou superior a 25 por cento, em que:

D — percentagem de subscritores do corpo docente e investigador;
E — percentagem de subscritores do corpo de estudantes;

F — percentagem de subscritores do corpo de não docentes e não investigadores

b) A qualquer momento por iniciativa do Presidente do ISEP;

2 — A revisão dos estatutos compete a uma Assembleia eleita especificamente para o efeito, com a seguinte composição:

a) O Presidente da Escola, que preside;

b) O Presidente da Associação de Estudantes;

c) Doze representantes de docentes e investigadores em tempo integral;

d) Cinco representantes dos estudantes;

e) Dois representantes dos funcionários não docentes e não investigadores.

3 — Os membros da Assembleia mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior são eleitos em votação secreta, por corpo, por lista e pelo método de representação proporcional de Hondt, nos termos dos números i) a vi) da alínea e) do Artigo 14.º

4 — As alterações aos estatutos são aprovadas por um mínimo de dois terços dos membros da Assembleia.

5 — O processo de revisão dos Estatutos deverá ser concluído no prazo de 180 dias consecutivos após a eleição da Assembleia.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO 1

Disposições finais

Artigo 38.º

Incompatibilidades

Os cargos de Presidente, Presidente do Conselho Técnico-científico e Presidente do Conselho Pedagógico não são acumuláveis.

Artigo 39.º

Professor Decano

Sempre que o Professor Decano seja simultaneamente o Presidente de um dos órgãos do ISEP, será substituído nessa função, para todos os efeitos previstos nos presentes Estatutos, pelo Professor seguinte na lista de antiguidade na categoria mais elevada.

Artigo 40.º

Contagem de prazos

A contagem dos prazos previstos nos presentes Estatutos suspende-se durante o período de férias escolares.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

SECÇÃO 2

Disposições transitórias

Artigo 42.º

Mandatos

1 — A entrada em vigor dos presentes Estatutos não interrompe o mandato dos atuais órgãos, que manterão a composição e as competências atuais até ao final dos respetivos mandatos.

2 — Excetua-se do previsto no n.º 1 o Conselho de Coordenação dos Cursos cujo mandato termina com a entrada em vigor dos presentes Estatutos.

3 — Considerando que o mandato do Presidente se inicia antes do mandato dos membros do Conselho Técnico-científico, a competência prevista na alínea m) do n.º 1 do Artigo 12.º apenas se tornará efetiva após a tomada de posse dos membros do Conselho Técnico-científico eleito em maio de 2018.

4 — Para os efeitos de contagem do tempo previsto no n.º 7 do Artigo 21.º e n.º 3 do Artigo 28.º serão considerados os mandatos consecutivos nas mesmas funções que estejam em curso à data de entrada em vigor dos presentes Estatutos.

Artigo 43.º

Revisão de regulamentos

1 — No prazo de 180 dias após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, os Departamentos deverão proceder à revisão dos seus regulamentos, de forma a adequá-los aos presentes Estatutos.

2 — No prazo de 10 dias após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, deverá ser revisto o Regulamento eleitoral do ISEP.

311178392

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 3646/2018

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que se encontra afixada neste Instituição e disponível na respetiva página eletrónica, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um Técnico Superior na área da Psicologia, aberto por Aviso n.º 11749/2017, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 191, de 03 de outubro de 2017, homologada por despacho de 28 de fevereiro de 2018, do Presidente do ISEP Dr. João Rocha.

6 de março de 2018. — O Secretário do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro*.

311182133

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 2864/2018

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Santarém, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

19 de fevereiro de 2018

Lia Daniela Pappámikail Ribeiro D'Almeida — foi autorizada a Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na ESES deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2017 e até 31/07/2018, auferindo o vencimento correspondente a 100% (com exclusividade) do escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Nuno Rafael Pedro do Couto — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 10%, e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 21/02/2018 e até 30/06/2018, auferindo o vencimento

correspondente a 10% (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Perpétua Maria dos Santos Silva — foi autorizada a Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na ESES deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2017 e até 31/07/2018, auferindo o vencimento correspondente a 100% (com exclusividade) do escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Tiago de Matos Almeida e Sousa — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 57%, e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/02/2018 e até 30/06/2018, auferindo o vencimento correspondente a 57% (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

20 de fevereiro de 2018

Alberto Manuel Farinha da Silva Deus — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 30%, e acumulação de funções, para exercer funções na ESAS deste Instituto, com efeitos reportados a 19/02/2018 e até 31/07/2018, auferindo o vencimento correspondente a 30% (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Diana Carvalho Filipe — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 10%, e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 13/11/2017 e até 30/06/2018, auferindo o vencimento correspondente a 10% (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

5 de março de 2018. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

311178238

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 3647/2018

Torna-se público que Hugo Miguel da Silva Carvalho, exerceu funções como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, tendo denunciado a seu pedido, o respetivo contrato, com efeitos a partir de 31/07/2017.

22 de agosto de 2017. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

311181501

Aviso n.º 3648/2018

Torna-se público que cessou o vínculo de emprego público, por motivo de aposentação, com efeitos a 01/08/2017, o seguinte trabalhador:

William Edward Williams, professor adjunto, da carreira docente do ensino superior politécnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionado no escalão 1, índice 185.

8 de setembro de 2017. — A administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

311179542

Despacho (extrato) n.º 2865/2018

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 05 de julho de 2017:

Ana Sofia Barradas Damião — autorizada pelo período de 15/08/2017 a 31/08/2018, a prorrogação do contrato de trabalho, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 agosto, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

De 07 de julho de 2017:

Rogério Manuel Rosado Silveira — autorizada pelo período de 01/08/2017 a 31/08/2018, a prorrogação do contrato de trabalho, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/2016,

de 17 agosto, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

8 de setembro de 2017. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
311179445

Despacho (extrato) n.º 2866/2018

Por despachos do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de suplência do presidente, ao abrigo do Despacho n.º 10525/2016, publicado no *Diário da República* n.º 160, 2.ª série, de 22 de agosto:

De 31 de julho de 2017:

Nuno Miguel Pedro de Magalhães Pestana — autorizada, pelo período de 01/08/2017 a 31/07/2018, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Carla Cristina Matias Galope — autorizada, pelo período de 01/08/2017 a 31/07/2018, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

De 04 de agosto de 2017:

Fernando Miguel do Couto Gonçalves — autorizada, pelo período de 15/08/2017 a 14/08/2018, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Flávio Carvalho Guerreiro — autorizada, pelo período de 13/08/2017 a 12/02/2018, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

De 07 de agosto de 2017:

Sandra Isabel Rei dos Santos Rodrigues — autorizada, pelo período de 15/08/2017 a 14/08/2018, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 45 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

Luís Miguel Antunes Gomes — autorizada, pelo período de 15/08/2017 a 14/08/2018, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

Pedro Miguel Marques Gonçalves — autorizada, pelo período de 07/08/2017 a 06/08/2018, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 45 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Ana Rita de Heaton Ayres Ponce — autorizada, pelo período de 16/08/2017 a 15/08/2018, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 80 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

Francisco José Sequeira Baião — autorizada, pelo período de 07/08/2017 a 06/08/2018, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 45 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

De 10 de agosto de 2017:

Virgílio Manuel Afonso Correia Vaz — autorizada, pelo período de 13/08/2017 a 12/02/2018, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

De 14 de agosto de 2017:

João Diogo Oliveira de Jesus Casaca Carreira — autorizada, pelo período de 15/08/2017 a 14/08/2018, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 45 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

08 de setembro de 2017. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
311179737

Despacho (extrato) n.º 2867/2018

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 16 de outubro de 2017:

Sandra Maria Salvado Crespo Sala Pagou — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 24/10/2017 a 23/01/2018.

De 23 de outubro de 2017:

Alexandra Paula dos Santos Mendes Vaz — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 23/10/2017 a 22/04/2018.

Maria Leonor Oliveira Gil — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 23/10/2017 a 20/09/2018.

Margarida Maria Duarte Espada Pratas Mateus — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 23/10/2017 a 24/03/2018.

Helena Guerreiro Murta — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 302,81, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 24/10/2017 a 23/04/2018.

Rosa Maria Neto de Campos Mendes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 24/10/2017 a 23/12/2017.

Márcia Ribeiro Lopes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 24/10/2017 a 23/12/2017.

Susana Patrícia Tinoco da Silva Duarte — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 25/10/2017 a 24/04/2018.

17 de janeiro de 2018. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
311181591

Despacho (extrato) n.º 2868/2018

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 16 de outubro de 2017.

Ana Cláudia Cavaco de Sousa Coelho — professora adjunta convidada, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico — autorizada, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 25 % para 50 %, pelo período de 16/10/2017 a 28/09/2018.

Miguel Filipe Passos Sérgio Lourenço — professor adjunto convidado, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico — autorizada, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 10 % para 35 %, pelo período de 16/10/2017 a 28/09/2018.

De 20 de novembro de 2017.

Margarida Marques da Eira — Assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico — autorizada, a alteração do contrato de trabalho em funções

públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 30 % para 45 %, pelo período de 20/11/2017 a 29/03/2018.

6 de março de 2018. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
311193117

Despacho (extrato) n.º 2869/2018

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 25 de outubro de 2017.

José Luís Estrelo Gomes de Sousa — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professor adjunto, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3.191,82 €, correspondente ao escalão 2, índice 195, com efeitos a partir de 20/02/2018, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

De 11 de dezembro de 2017.

Cláudio Miguel Garcia Loureiro dos Santos Sapateiro — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professor adjunto, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3.028,14 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, com efeitos a partir de 25/06/2018, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

6 de março de 2018. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
311193303

Despacho (extrato) n.º 2870/2018

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 29 de setembro de 2017.

Ana Maria Castanheiro Aires Pereira da Silva Bártole — autorizada, pelo período de 30/09/2017 a 28/09/2018, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial de 55 % para 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

Elsa Marisa Duarte Rodrigues Gonçalves — autorizada, pelo período de 30/09/2017 a 28/09/2018, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial de 80 % para 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Gabriela de Lurdes Martins da Silva — autorizada, pelo período de 30/09/2017 a 28/09/2018, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial de 45 % para 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

Miguel Filipe Passos Sérgio Lourenço — autorizada, pelo período de 30/09/2017 a 28/09/2018, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial de 80 % para 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

6 de março de 2018. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
311193417

Despacho (extrato) n.º 2871/2018

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 5 de dezembro de 2017.

José Manuel Lopes Brás Pereira — autorizada pelo período de 06/01/2018 a 31/08/2018, a prorrogação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a professor adjunto, em regime de exclusividade, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 agosto, alterado pela Lei n.º 65/2017 de 9 de agosto, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 3 de janeiro de 2018.

Fernando Henrique Mayordomo Cunha — autorizada pelo período de 31/01/2018 a 31/08/2018, a prorrogação do contrato de trabalho em

funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a professor adjunto, em regime de exclusividade, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 agosto, alterado pela Lei n.º 65/2017 de 9 de agosto, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

7 de março de 2018. — A administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
311193011

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 2872/2018

Por despachos do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferidos na data abaixo indicada:

De 11-01-2018

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com efeitos retroativos, a 18-08-2016, com a Doutora Maribel dos Santos Miranda Pinto, como Professora Adjunta, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, em regime de tempo integral e exclusividade com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral.

De 26-01-2018

Foi autorizada, findo o período experimental de cinco anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor Ricardo Luís da Costa Gama, como Professor Adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, com efeitos retroativos à data de 31-01-2018, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em tempo integral e exclusividade.

De 31-01-2018

Foi autorizada, mediante celebração de adenda e com efeitos retroativos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Licenciado Fernando Luís Nunes Rodrigues, como Assistente Convocado, para a Escola Superior Agrária de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial, (50 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 08-12-2017 a 21-02-2018.

Foi autorizada, com efeitos retroativos a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Mestre Nuno Fernando Ferreira Marques, como Assistente Convocado, para a Escola Superior Agrária de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial, (41,7 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 19-01-2018 a 23-02-2018.

Foi autorizada, com efeitos retroativos a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Mestre Márcia Figueiredo Vieira Leite, como Assistente Convocada, para a Escola Superior de Educação de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial, (58,3 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 22-01-2018 a 31-07-2018.

23 de fevereiro de 2018. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

311170397

Despacho (extrato) n.º 2873/2018

Por meu despacho de 05 de fevereiro de 2018, ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego a presidência do Júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Contabilidade e Fiscalidade, requeridas pelo Doutor Joaquim Telmo dos Santos Pereira, no Vice-Presidente deste Instituto, Professor José Augusto Rosa Bastos.

1 de março de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Prof. Doutor João Luís Monney de Sá Paiva*.

311170356



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso n.º 3649/2018

Por Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Norte de sete de julho de 2017 relativo ao Concurso Interno Geral para provimento de 15 lugares para a categoria de Enfermeiro Chefe, da Carreira de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Hospital de São João, aberto pelo Aviso n.º 588/2002, *Diário da República*, 2.ª série, de 17-01-2002 e posterior reformulação publicada pelo Aviso n.º 4753/2011, *Diário da República*, 2.ª série, de 16-02-2011, por Deliberação do Conselho de Administração de sete de dezembro de 2017, no uso da competência conferida pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de novembro, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o provimento de 15 lugares de Enfermeiro Chefe, da carreira de enfermagem, do mapa do pessoal deste Hospital.

1 — A legislação aplicável é o Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de novembro.

2 — O presente concurso cessa com o preenchimento das vagas existentes, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de novembro.

3 — O escalão/índice remuneratório é o que resultar da aplicação do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de novembro aos escalões/índices da categoria constantes na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de outubro.

4 — O conteúdo funcional da categoria é o determinado pelo artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de novembro, e o artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 21 de janeiro.

5 — Local de trabalho — Centro Hospitalar de São João, E. P. E.
6 — Requisitos de admissão gerais — os estipulados pelo artigo 27.º, n.º 3, alíneas a), b), c) e d), do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de novembro.

7 — Requisitos de admissão especiais — os determinados pelo artigo 11.º, n.º 4, alíneas a), b), c) e d) do mesmo decreto-lei.

8 — Apresentações das candidaturas — Só poderão concorrer os enfermeiros admitidos a concurso, aberto pelo Aviso n.º 588/2002, *Diário da República*, 2.ª série, de 17-01-2002.

As candidaturas deverão ser formuladas através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de São João, E. P. E., e entregues no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito à Alameda Prof. Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, durante as horas normais de expediente — 9:00 h às 16:30 horas ou através de correio registado, com aviso de receção, para Centro Hos-

pitalar de São João, E. P. E. — Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.

9 — Conteúdos do requerimento de candidatura — do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, estado civil, filiação, naturalidade, número do bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão);

Categoria que possui e instituição a que se encontra vinculado;

Habilitações profissionais que o habilitam para a categoria a que se candidata;

Pedido de admissão ao concurso;

Identificação do concurso a que se candidata, referindo o número, data e série da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

Identificação dos documentos que instruem o processo de candidatura.

10 — Documentos a apresentar com o requerimento:

Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações profissionais exigíveis para a categoria posta a concurso à data do termo do prazo de apresentação de candidaturas conforme Aviso n.º 588/2002, *Diário da República*, 2.ª série, de 17-01-2002;

Documento comprovativo do vínculo, categoria que possui, tempo de serviço na carreira e na função pública, assim como da avaliação de desempenho do último triénio, passada pela instituição onde está vinculado, à data do termo do prazo de apresentação de candidaturas conforme Aviso n.º 588/2002, *Diário da República*, 2.ª série, de 17-01-2002;

Três exemplares do *curriculum vitae* à data do termo do prazo de apresentação de candidaturas conforme Aviso n.º 588/2002, *Diário da República*, 2.ª série, de 17-01-2002.

11 — Métodos de seleção a utilizar, seu carácter eliminatório e sistema de classificação final — artigo 34.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de novembro.

11.1 — Neste concurso serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação curricular (AC);

b) Prova Pública de Discussão Curricular (PPDC).

11.2 — Na classificação final adotar-se-á a escala de 0-20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que nos métodos de seleção eliminatórios, ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11.3 — Os métodos previstos nas alíneas a) — (AC) e b) — (PPDC), terão carácter eliminatório.

11.4 — Fórmula a aplicar:

$$CF \text{ (classificação final)} = \frac{AC+PPDC}{2}$$

11.4.1 — $AC=HA+FP+EP+ER$

HA — Habilitação Académica — (máximo 2 valores)

Bacharel = 1,5 valores

Licenciado = 1,75 valores

Mestre = 2 valores

FP — Formação Profissional — (máximo 4 valores) — (considerado o curso com a nota mais elevada)

Entre 10 e 15 valores = 2 valores

Entre 16 e 18 valores = 3,75 valores

Maior de 18 valores = 4 valores

EP — Experiência Profissional = $TS+FC$ — (máximo 11 valores)

TS — Tempo de serviço (máximo 10 valores)

Até 6 anos = 8 valores

Anos seguintes = 0,25 valores/cada ano completo.

FC — Formação Contínua (máximo 1 valor) — Horas de formação dos últimos 5 anos

Até 50 horas = 0,25 valores

>50 h ≤ 90 h = 0,5 valores

>90 h ≤ 150 h = 0,75 valores

>150 horas = 1 valor

ER — Experiências Relevantes (máximo 3 valores)

Formador = 0,5 valores

Participação em associações profissionais = 0,5 valores

Detentor da categoria a que concorre — 0,75 valores

Participação em comissões organizadoras/científicas de eventos de natureza científica — 0,25 valores

Trabalhos de investigação, individuais ou coletivos — 0,5 valores

Artigos publicados — 0,25 cada, máximo 0,5 valores

$$11.4.2 \text{ — PPDC} = \frac{A+B+C+D}{4}$$

Prova Pública de Discussão Curricular — (tem a duração máxima de 60 minutos, 15 dos quais são de exposição livre do candidato, sobre o seu currículo, no início da prova — artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de novembro).

A = expressão verbal — grau de segurança (máximo de vinte valores)

Imperceptível e insegura, de 0 a 4 valores

Confusa, vaga, de 5 a 8 valores

Hesitante, perturbado, de 9 a 12 valores

Clara, fluente, de 13 a 16 valores

Precisa, segura, de 17 a 20 valores

B = Qualidade intelectual (máximo de vinte valores)

Ausência raciocínio lógico, de 0 a 4 valores

Muito confuso no seu raciocínio, de 5 a 8 valores

Confuso, de 9 a 12 valores

Raciocínio com ideias claras, de 13 a 16 valores

Vivacidade, ordem e método, de 17 a 20 valores

C = Atitude profissional — grau de responsabilidade (máximo de vinte valores)

Desinteressado, de 0 a 4 valores

Apático, fuge às responsabilidades, de 5 a 8 valores

Responde com esforço, passivo, falta de sensatez, de 9 a 12 valores

Interessado, ativo, ponderado, de 13 a 16 valores

Confiante, consciente e responsável, de 17 a 20 valores

D = Conhecimentos profissionais, orientados para a função (máximo de vinte valores)

Não revela conhecimentos, de 0 a 4 valores

Insuficientes, sem bases essenciais, de 5 a 8 valores

Com lacunas importantes, de 9 a 12 valores

Adequados às exigências, de 13 a 16 valores

Profundos e atualizados, de 17 a 20 valores.

O júri decidiu que a classificação final fosse expressa até às centésimas.

Como critérios de desempate na classificação final, o júri adotou o expresso no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de novembro.

12 — Composição do Júri:

Presidente — João Ernesto Teles Pires, Enfermeiro Supervisor em funções de Enfermeiro Diretor do Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E.

1.º Vogal Efetivo e substituto do Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos — Teresa da Assunção Correia Trigo Dias, Enfermeira Supervisora do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

2.º Vogal Efetivo — Maria Emília Castro Oliveira Correia, Enfermeira Supervisora do Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar.

1.º Vogal Suplente — Filomena Maria Gonçalves Macedo, Enfermeira Supervisora da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

2.º Vogal Suplente — José Manuel Oliveira Santos, Enfermeiro Supervisor da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

13 — As falsas declarações são punidas nos termos legais.

14 — Publicação das listas — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no Front-Office do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, publicitadas no portal da Internet da instituição: www.chsj.pt, e enviadas aos candidatos através de ofício registado, com aviso de receção.

2 de março de 2018. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais*.



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso (extrato) n.º 3650/2018

Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER) Várzeas de Alcoutim

Oswaldo dos Santos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público que, a Câmara Municipal de Alcoutim deliberou, em sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, o início do procedimento de formação de contrato para planeamento da elaboração e execução de um Plano de Intervenção no Espaço Rústico nas Várzeas de Alcoutim, nos termos do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, bem como aprovar a proposta de contrato para planeamento, a celebrar com a empresa Aleoporto-Investimentos Turísticos, L.ª

Mais se informa que decorrerá pelo prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do n.º 3 do artigo 81.º do RJGIT, um período destinado à formulação de sugestões sobre a proposta do contrato, por parte dos munícipes e demais interessados, bem como apresentação de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de contratualização, as quais devem ser remetidas por escrito, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim em que conste a identificação, o endereço dos seus autores, a qualidade em que se apresentam, e entregue na Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos ou remetidas através do correio para o endereço — Rua do Município, 12, 8970-066 Alcoutim ou para o endereço eletrónico — geral@cm-alcoutim.pt.

A proposta de contrato de planeamento encontra-se disponível para consulta, na Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, Equipamentos e Serviços Urbanos, todos os dias úteis entre as 8:30h e as 15:00h.

Para constar se lavrou este Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume, publicado no *Diário da República* e divulgado através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial, e do sítio da internet, do período de discussão pública, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do RJGIT.

28 de fevereiro do ano de 2018. — O Presidente da Câmara, *Oswaldo dos Santos Gonçalves*.

311178668

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 3651/2018

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 38/P/2017 de 07.11.2017 nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra publicada em www.cm-amadora.pt, do recrutamento mediante mobilidade na carreira de Técnico Superior (na área de intervenção social), aberto por aviso publicado na II.ª série no *Diário da República* n.º 3, de 4 de janeiro de 2018, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 27 de fevereiro de 2018.

28 de fevereiro de 2018. — A Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

311172049

Aviso n.º 3652/2018

Procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Técnico Superior (na área de intervenção social) (M/F).

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 38/P/2017 de 07.11.2017 e para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos da legislação em vigor e após aprovação em reunião de Câmara Municipal datada de 07.02.2018, autorizei por meu despacho, datado de 22.02.2018, a abertura do presente procedimento concursal, para contratação em funções públicas

por tempo indeterminado, com vista à ocupação dois (2) postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Técnico Superior (na área de intervenção social)

1 — Consultas prévias:

1.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01 (doravante designada “Portaria”), declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município da Amadora para Técnico Superior (na área de intervenção social).

1.2 — Consultado o INA, ao abrigo do artigo 4.º da “Portaria” foi a Autarquia informada da “inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”, comunicação datada de 02.02.18.

1.3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15.07.2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção — Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal”.

1.4 — Nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral de trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20.06, e em resultado de parecer favorável da deliberação da Câmara Municipal, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3.02, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, sem prejuízo do respeito pelos critérios de prioridade de recrutamento legalmente previstos.

3 — Constituição do júri:

Presidente: Ana Vitória Moreno Casaca Fialho, Chefe da Divisão de Intervenção Social; 1.ª vogal efetiva: Chefe da Divisão de Intervenção Educativa, Marisa Correia Pereira Fernandes Durão, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos; 2.ª vogal efetiva: Técnica Superior, Paula Maria Baltazar Martins; 1.º vogal suplente: Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural, Luís Miguel Serpa Soares Vargas; 2.ª vogal suplente: Técnica Superior, Filipa Susana Figueiredo Ferreira Pontes.

4 — Conteúdo funcional:

4.1 — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. (Anexo à LTFP).

4.2 — Funções específicas de Técnico Superior (área de intervenção social):

Atendimento e acompanhamento social de indivíduos/famílias em situação de vulnerabilidade social;

Elaboração de estudos e de diagnósticos sociais para suporte à definição de estratégias e ao planeamento social no município; conceção, implementação e avaliação de políticas e projetos de intervenção comunitária nas áreas de ação social; elaboração de candidaturas a programas nacionais e europeus na área do desenvolvimento local e /ou direcionados para grupos sociais específicos; promoção e desenvolvimento de iniciativas de intervenção social comunitária.

4.3 — A descrição das funções não prejudica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a atribuição aos trabalhadores de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

5 — Prazo de validade: dezoito meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no artigo 40.º, da “Portaria”.

6 — Habilitação académica: Licenciatura em Serviço Social ou Política Social.

6.1 — Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional.

7 — Local de trabalho: Divisão de Intervenção Social/Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural — ou outro que vier a ser designado na área do Município da Amadora.

8 — Remuneração: Nos termos da LTFP e do n.º 3, do artigo 19.º, da “Portaria”, a remuneração de referência será de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da carreira/categoria Técnico Superior. A remuneração está prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

9 — Requisitos legais de admissão:

9.1 — Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos gerais (sob pena de exclusão):

- a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Terem 18 anos de idade completos;
- c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- f) Possuírem a habilitação académica exigida no n.º 6 do presente aviso.

9.2 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal deste órgão, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10.2 — Forma: não serão aceites candidaturas em suporte eletrónico. As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal da Amadora (Av. Movimento das Forças Armadas, 1 — Mina) e no site www.cm-amadora.pt (Município/Recrutamento) sendo entregues pessoalmente no citado Serviço ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal da Amadora — D.G.R.H. — Av. Movimento das Forças Armadas, 1 — Mina de Água — 2700-595 Amadora. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

10.3 — Do requerimento de candidatura deverá constar, claramente, a referência do procedimento a que se candidata e o mesmo deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e f, do n.º 9.1 (sob pena de exclusão) do presente aviso de abertura, através de fotocópias do documento de identificação válido (bilhete de identidade ou cartão do cidadão com declaração de autorização de utilização para efeitos do presente procedimento) e do certificado de habilitações.

b) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3.02, devem declarar no requerimento de candidatura o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e apresentar documento comprovativo da mesma. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

c) Os candidatos vinculados à função pública deverão anexar declaração atualizada emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possui, a antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício da função, a avaliação de desempenho do último ano, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura e a descrição das funções atualmente exercidas.

d) Exclusivamente para os candidatos previstos no n.º 11.1 do presente aviso de abertura: Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e/ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras,

juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10.5 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do mesmo, nos termos do n.º 9, do artigo 28.º, da “Portaria”.

11 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 5, do artigo 36.º, da LTFP, e pelo n.º 2, do artigo 6.º e artigo 7.º, da “Portaria”, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

11.1 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidato em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes (exceto se os candidatos declararam por escrito não quererem estes métodos, situação em que serão aplicados métodos previstos para os restantes candidatos):

11.1.1 — Avaliação curricular (A.C.): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

11.1.2 — Entrevista profissional de seleção (E. P.S.): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no n.º anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

11.2.1 — Provas de conhecimentos (P.C.): visam avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

11.2.1.1 — As provas de conhecimentos revestirão a forma escrita e terão a duração de noventa minutos, com quinze minutos de tolerância sobre conhecimentos inerentes à atividade a desempenhar, sendo classificada numa escala de 0 a 20 valores. Poderá ser consultada a legislação indicada em suporte papel (não é permitida a consulta de bibliografia de apoio).

11.2.1.1.1 — As provas de conhecimentos irão abranger os seguintes conhecimentos:

11.2.1.1.1.1 — Legislação de suporte:

Geral:

Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais; Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; DR 2.ª série n.º 216 de 4 de novembro de 2015 — Alteração ao Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais.

Social:

Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho — Regulamento o Programa Rede Social; Lei n.º 4/2007 de 16 de janeiro — Bases gerais do Sistema de Segurança Social; Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável 2017-2025; Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas 2013-2020; Estratégia Nacional para a Integração das pessoas em situação de sem abrigo 2017-2023; Estratégia Nacional para a Integração das pessoas em situação de sem abrigo 2017-2023; V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017; Contrato Local de Desenvolvimento Social Mais (Portaria 135-C/2013 de 28 de Março) — Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS).

Saúde:

Plano Nacional de Saúde 2012-2020; Programa Nacional de Saúde Mental.

11.2.1.1.1.2 — Bibliografia de suporte:

Serviço Social — teorias e práticas — Coordenação Maria Irene Carvalho e Carla Pinto, Edição ou reimpressão: 12-2014, Editor: Pactor, ISBN: 9789896930400, Idioma: Português;

Políticas sociais em tempos de crise — perspetivas, tendências e questões críticas — Coordenação Cristina Albuquerque e Helena Amaro da Luz, Edição: 2016, Editor: Pactor, ISBN: 978-989-693-059-2, Idioma: Português;

Ética Aplicada ao Serviço Social — Autor: Maria Irene de Carvalho, Edição ou reimpressão: 02-2016, Editor: Pactor, ISBN: 9789896930493, Idioma: Português;

Serviço Social no Envelhecimento — Coordenação: Maria Irene de Carvalho, Edição ou reimpressão: 11-2013, Editor: Pactor, ISBN: 9789896930288, Idioma: Português;

Elaboração de Projetos Sociais — Casos práticos — De Gloria Pérez Serrano; coordenação de Adalberto Dias de Carvalho, Edição/reimpressão: 2008, Páginas: 192, Editor: Porto Editora, ISBN: 978-972-0-34857-9, Coleção: Educação e Trabalho Social, Idioma: Português;

Pobreza e Exclusão Social em Portugal — Autor: Fernando Diogo, Edição ou reimpressão: 01-2016, Editor: Editora Húmus, ISBN: 9789897551475, Idioma: Português;

Violência doméstica — Identificar, avaliar e intervir — Autor: Mauro Paulino e Miguel Rodrigues, Edição: 2016, Editor: Prime Books, ISBN: 9789896553043, Idioma: Português;

Planeamento e estratégias da investigação social — De Carlos Diogo Moreira, Edição: 1994, Páginas: 219, Editor: ISCSP- Lisboa, Idioma: Português;

Manual de Planeamento e Avaliação de Projetos — De Ulrich Schiefer e outros, Edição: 2006, Páginas: 281, Editor: Principia — publicações universitárias e científicas, ISBN: 972-8818-58-0, Idioma: Português;

Manual Práticas colaborativas e positivas na intervenção social — Autoras: Catarina Rivero, Liliana Sousa, Patrícia Grilo e Sofia Rodrigues, Edição: 2013, Editor: EAPN Portugal/Núcleo Distrital de Leiria, ISBN: 9789898304308, Idioma: Português;

Plano Estratégico para o Envelhecimento Sustentável, Câmara Municipal da Amadora, 2016;

Diagnóstico Social 2017, Conselho Local de Ação Social da Amadora 2017;

Plano de Desenvolvimento Social e Saúde 2018-25, Conselho Local de Ação Social da Amadora 2018.

11.2.2 — Entrevista profissional de seleção (E. P.S.): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.3 — Sistema de classificação final:

11.3.1 — Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado:

$$C.F. = (A.C. \times 0,7) + (E.P.S. \times 0,3)$$

11.3.2 — Para os demais candidatos:

$$C.F. = (P.C. \times 0,7) + (E.P.S. \times 0,3)$$

11.3.3 — Sendo:

C.F. = Classificação Final

A.C. = Avaliação Curricular

P.C. = Provas de Conhecimentos

E.P.S. = Entrevista Profissional de Seleção

11.4 — Os critérios de apreciação e de ponderação da A.C. e da E. P. S., bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativas constam da ata de reunião do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11.5 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

11.6 — Nos termos do artigo 8.º, da “Portaria” e em razão da urgência do procedimento, ou caso o n.º de candidatos seja igual ou superior a 100, poderá ocorrer a utilização faseada dos métodos de seleção, aplicando-se o segundo método de seleção apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades do serviço.

11.7 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção (artigos 33.º e 34.º da “Portaria”).

12 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial será efetuada nos termos previstos no artigo 35.º da “Portaria”.

Subsistindo o empate, serão aplicados, de forma decrescente, os seguintes critérios: Experiência na área de intervenção social em autar-

quias locais; Experiência em gestão de projetos europeus ou nacionais na área de intervenção social.

13 — O recrutamento efetuar-se-á de acordo com as regras que estiverem legalmente em vigor, nomeadamente as estabelecidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP e demais normas do Orçamento de Estado em vigor, iniciando-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação profissional e, esgotados estes, de entre candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

14 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3, do artigo 30.º, da “Portaria”.

15 — Publicitação de lista: a lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-amadora.pt (Município/Recrutamento).

16 — Período experimental: de 240 dias, conforme a alínea c), do n.º 1, do artigo 49.º, da LTFP e demais legislação em vigor.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

28 de fevereiro de 2018. — A Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

311171093

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 3653/2018

1.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia, faz saber que:

1 — A Câmara Municipal de Anadia, em reunião pública realizada a 21 de fevereiro de 2018, deliberou por unanimidade promover o procedimento de Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia e aprovar os respetivos termos de referência, em conformidade com o disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

2 — A alteração a realizar à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia visa garantir rapidez e eficácia à gestão urbanística municipal, através da adaptação pontual do conteúdo do Plano ao contexto socioeconómico atual.

3 — A natureza dos objetivos propostos para a Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia não justifica a realização da Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com os critérios definidos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

4 — O prazo para a realização do procedimento de Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia é de 1 ano.

5 — Foi deliberado ainda estabelecer um período de 15 dias, após a publicação do Aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da alteração a realizar à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia.

E, para que conste, mandei publicar este aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, nos locais habituais, na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e na página da internet da Câmara Municipal.

28 de fevereiro de 2018. — A Presidente de Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

Deliberação

Proposta de determinação de início de procedimento conducente à primeira alteração à primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia

Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à presente minuta.

A Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia foi publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de vinte e um (21) de agosto de dois mil e quinze (2015), através do Aviso número nove mil trezentos e trinta e três (9333).

Decorridos mais de dois anos da sua entrada em vigor, e no contexto de evolução positiva dos indicadores socioeconómicos, tem-se verificado, por vezes, alguma dificuldade no domínio da gestão urbanística para concretizar alguns dos objetivos previstos no Plano.

Desta forma, revela-se necessário garantir a eficácia e eficiência indispensáveis à gestão urbanística municipal, assumindo-se esta como um contributo extremamente importante para o fomento do desenvolvimento integrado do Município.

Atento o quadro legal estabelecido pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os Planos Territoriais podem ser objeto de alteração, em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes, ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.

De harmonia com o previsto no artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a elaboração dos Planos Municipais.

Nesses termos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que seja determinado o início do procedimento conducente à Primeira Alteração da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, tendo como suporte os termos de referência constantes da informação prestada pela Divisão de Planeamento e Urbanismo em anexo.

Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Planeamento e Urbanismo para desenvolver o respetivo procedimento.

Mais deliberou o Executivo, por unanimidade, aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

21 de fevereiro de 2018. — A Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, *Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo*.

611178262

Aviso n.º 3654/2018

Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial do Paraímo

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia, faz saber que:

1 — A Câmara Municipal de Anadia, em reunião pública realizada a 21 de fevereiro de 2018, deliberou por unanimidade promover o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial do Paraímo e aprovar os respetivos termos de referência, em conformidade com o disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

2 — A elaboração do Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial do Paraímo visa criar as condições necessárias que viabilizem a fixação de novas atividades económicas e a criação de emprego, concorrendo dessa forma, para o desenvolvimento integrado do concelho.

3 — O Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial do Paraímo será objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

4 — O prazo para a realização do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial do Paraímo é de 3 anos.

5 — Foi deliberado ainda estabelecer um período de 15 dias, após a publicação do Aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial do Paraímo.

E, para que conste, mandei publicar este aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, nos locais habituais, na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e na página da internet da Câmara Municipal.

28 de fevereiro de 2018. — A Presidente de Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

Deliberação

Proposta De determinação de início de procedimento conducente à elaboração do Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial do Paraímo

Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à presente minuta.

A Zona Industrial do Paraímo foi iniciada em dois mil e dois, por iniciativa do Município de Anadia, com o objetivo de construir uma área ordenada e infraestruturada, para acolhimento de atividades empresariais/industriais, dando cumprimento à estratégia definida no Plano Diretor Municipal de Anadia

Presentemente, esta área é constituída por quarenta e três (43) lotes de terreno, dos quais noventa e cinco por cento (95 %) já foram alienados.

Foram também desenvolvidas pelo Município de Anadia outras duas Zonas Industriais — Amoreira da Gândara e Vilarinho do Bairro -, cujos lotes se encontram na sua quase totalidade alienados.

Desta forma, e:

Considerado o objetivo estratégico do Município de Anadia de apostar no desenvolvimento económico do concelho, em cumprimento do qual desenvolveu e está a implementar o programa “*Invest em Anadia*” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas, assumindo um papel ativo na promoção do empreendedorismo, no apoio às empresas e no reforço da captação de investimento; Considerada a prioridade assumida pela Câmara Municipal de Anadia, nesse âmbito, de promover o estímulo à competitividade da economia no concelho, pois dela depende a criação de riqueza e de emprego;

Considerada a excelente localização da Zona Industrial do Paraímo, face à proximidade de importantes eixos rodoviários, bem como de infraestruturas portuárias e ferroviárias, e ainda face à elevada procura por parte de investidores;

A Senhora Presidente da Câmara Municipal considera pertinente proceder à ampliação da Zona Industrial do Paraímo, por forma a dotá-la das condições necessárias que viabilizem a fixação de novas atividades económicas e a criação de emprego, concorrendo, dessa forma, para o desenvolvimento integrado do concelho.

Nesses termos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o previsto no artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que seja determinado o início do procedimento conducente à Elaboração do Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial do Paraímo, tendo como suporte os termos de referência constantes da informação prestada pela Divisão de Planeamento e Urbanismo em anexo.

Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Planeamento e Urbanismo para desenvolver o respetivo procedimento.

Mais deliberou o Executivo, por unanimidade, aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

21 de fevereiro de 2018. — A Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, *Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo*.

611178279

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 3655/2018

Torna-se público os meus despachos, os quais determinam a conclusão com sucesso dos períodos experimentais dos seguintes Assistentes Operacionais, relativo ao procedimento concursal ref.º 02/17; Rute Santos Varela; Ângelo Ferreira; Marcos Santos; Marlene Ferreira; Rui Domingos Saraiva; João Pinto Lourenço; Ângelo Martins Mendes; Eduardo Centenico; Hugo Soeiro; José Rodrigues Quintão; António Pedroso Silva; Paulo Samora; João Silveira Ferreira; Simão Graça Ramos; Luís Ricardo Cruz; João Tiago Silva; Carlos Santos Godinho; José Fortio Lopes, relativo ao procedimento concursal ref.º 03/17 Tiago André Nabais; Daniel Almada; António Araújo Silva, relativo ao procedimento concursal ref.º 04/17 Luís Gatinho Palma e Paulo Albuquerque Oliveira, nos termos dos artigos 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 de março de 2018. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

311173953

Aviso (extrato) n.º 3656/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que foi autorizada a mobilidade entre órgãos e serviços, do técnico superior Nuno Miguel Batista da Silva, para a Câmara Municipal de Sesimbra, com efeitos a 23/10/2017, nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

2 de março de 2018. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

311173937

Aviso (extrato) n.º 3657/2018

Tornam-se públicos os despachos, os quais determinam a conclusão com sucesso do período experimental das seguintes trabalhadoras, Susana Miguel Tomás Gamito, Ana Lúcia Gomes Pessoa, Sandra Catarina Godinho, Miriam Raquel Teixeira, na categoria de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal ref.º 01/2017, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto.

2 de março de 2018. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

311174025

Aviso (extrato) n.º 3658/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a mobilidade entre órgãos e serviços da assistente técnica em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Susana Henriques Matos, oriunda dos Serviços Municipalizados dos Transportes Coletivos do Barreiro, com efeitos a 01/03/2018, nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

2 de março de 2018. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

311174982

Aviso (extrato) n.º 3659/2018

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que na sequência do procedimento concursal na categoria de Assistente Operacional ref.º 01/17, aberto por aviso publicado no D.R. n.º 11, 2.ª série de 16/01/2017; foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com a trabalhadora Anabela Mateus Rodrigues, com efeitos a 13/11/2017; com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao 1.º nível, da tabela remuneratória única.

2 de março de 2018. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

311173912

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**Aviso (extrato) n.º 3660/2018****Alteração ao Plano Diretor Municipal****Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas****Início de procedimento**

Torna-se público, para os efeitos previstos nos n.º 1 e 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro (Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas), que a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, em reunião pública de 23 de fevereiro de 2018, deliberou por unanimidade dar início ao procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal — Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas, fixar em 15 dias o prazo de participação, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração e dispensar a elaboração do procedimento de avaliação ambiental, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do RERAE e nos termos da informação n.º 03/2018 da Unidade de Planeamento e Obras Particulares.

As sugestões, informações e/ou observações devem ser apresentadas por escrito até ao final do período referido, devidamente fundamentadas e entregues no Serviço de Atendimento Único desta Câmara Municipi-

pal de segunda a sexta-feira das 9h00 às 17h00, remetido por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, Praça da República, n.º 467, Refojos de Basto, 4860-355 Cabeceiras de Basto ou por correio eletrónico para servicoatendimentounico@cabecceirasdebasto.pt.

Quaisquer informações ou esclarecimentos da proposta de plano, designadamente o conteúdo da deliberação e respetivos fundamentos poderão ser obtidas na Unidade de Planeamento e Obras Particulares desta Câmara Municipal, durante o referido horário de expediente.

1 de março de 2018. — O Presidente do Município, *Francisco Luis Teixeira Alves*.

Deliberação

Em reunião de executivo, realizada em 23 de fevereiro de 2018, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto deliberou por unanimidade:

— Aprovar o início do procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal de Cabeceiras de Basto no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro e enquadrado com o Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio; II — Dispensar a elaboração da Alteração do Plano Diretor de Cabeceiras de Basto, do procedimento de Avaliação Ambiental de acordo com o definido no n.º 2 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho; III — Aprovar os termos de referência da alteração presentes; IV — Fixar em 15 dias o prazo de participação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro (RERAE), para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

23 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Município, *Francisco Luis Teixeira Alves*.

611178254

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO**Aviso n.º 3661/2018****1.ª Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Celorico de Basto**

Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto, torna público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 30 de novembro de 2017, foi deliberado proceder à alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, para efeito de atualização das condicionantes relativas à floresta, decorrente da aprovação do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, por despacho do Vogal do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, datado de 9 de setembro de 2016.

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 121.º do RJGT, a referida alteração foi comunicada à Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 22 de dezembro de 2017, tendo sido posteriormente dado conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

A alteração por adaptação à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Celorico de Basto, originalmente publicada pelo Aviso n.º 8539/2014 de 24 de julho, traduz-se na atualização e republicação da Planta de Condicionantes — Florestas.

31 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

Deliberação**Extrato da Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal n.º 29/2017, realizada no dia 30 de novembro****Proposta de Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal para Atualização da Planta de Condicionantes — Florestas****Informação dos serviços técnicos**

«Com a aprovação do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), por despacho do Vogal do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) datado de 09-09-2016, torna-se necessário alterar o Plano Diretor Municipal (PDM), atualizando a Planta de Condicionantes — Florestas com a representação das áreas

de perigosidade de incêndio das classes alta e muito alta, conforme constam do PMDFCI, bem como os povoamentos florestais percorridos por incêndios, relativos aos anos de 2007 a 2016, de acordo com os dados publicados pelo ICNF.

A Planta de Condicionantes do PDM, por definição, identifica as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento, pelo que é obrigatória a sua atualização, decorrente da alteração das condicionantes acima referidas que já se encontram atualmente em vigor.

O procedimento a adotar é o de alteração por adaptação, previsto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial — RJGT). A alteração por adaptação não pode implicar nenhuma decisão autónoma de planeamento, limitando-se a transpor o conteúdo do PMDFCI, pelo que não há lugar a aprovação pela Assembleia Municipal, que apenas tomará conhecimento.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, a Câmara Municipal deverá emitir uma mera declaração da necessidade de proceder à referida alteração do PDM. Essa declaração é transmitida à Assembleia Municipal, sendo depois transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR-N) e remetida para publicação.»

[...]

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, declarar ser necessário proceder à alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal, decorrente da aprovação do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, [...] Mais deliberando transmitir a referida declaração à Assembleia Municipal.

31 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Dr.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

42852 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_42852_1.jpg
 42852 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_42852_2.jpg
 42852 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_42852_3.jpg
 42852 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_42852_4.jpg
 42853 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_42853_5.jpg
 42853 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_42853_6.jpg
 42853 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_42853_7.jpg
 42853 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_42853_8.jpg
 42854 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_42854_9.jpg
 42854 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_42854_10.jpg
 42854 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_42854_11.jpg
 42854 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_42854_12.jpg
 611178246

Edital n.º 314/2018

Discussão Pública

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 27.º e 2.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e em conformidade com o despacho do Vereador do Pelouro datado de 27/02/2018, se encontra em discussão pública uma alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará 02/1996, sito no lugar do Assento, da União de Freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe, que decorrerá pelo prazo de 30 dias contados a partir do 1.º dia após a publicação do presente edital no *Diário da República*.

«A alteração em causa refere-se nomeadamente à anexação dos lotes n.º 12 e n.º 13, resultando a alteração dos parâmetros urbanísticos do lote n.º 12»

Durante o período da discussão pública, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta na Divisão de Gestão Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

5 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva.*

311182311

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 3662/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, foi concluído com sucesso o período experimental do seguinte trabalhador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, tendo o mesmo sido homologado por meu despacho datado de 16/02/2017:

Rosária Vitória Contreiras Alves dos Santos para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Auxiliar de Ação Educativa, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 12,33 valores.

27 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá.*

311181129

Aviso n.º 3663/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, foi concluído com sucesso o período experimental do seguinte trabalhador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, tendo o mesmo sido homologado por meu despacho datado de 28/02/2017:

Adélia do Carmo Floriano de Oliveira para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Auxiliar de Ação Educativa, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18,00 valores.

1 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá.*

311181064

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÉZERE

Aviso n.º 3664/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público, que por meu despacho de 31 de janeiro de 2018, exarado ao abrigo do artigo 97.º, n.º 1 da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procedi à mobilidade interna intercarreiras/intercategorias neste Município, pelo período de 18 meses, do trabalhador Rui Filipe Correia Mendes, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, para a carreira/categoria de Técnico Superior, passando a ser remunerado pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única da função pública, da carreira de Técnico Superior, correspondente a 995,51 €, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

27 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores.*

311164524

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 3665/2018

Alteração ao Plano de Urbanização de Figueira de Castelo Rodrigo

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 76.º, 86.º, 88.º, 115.º, e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo deliberou em reunião ordinária pública de 20 de dezembro de 2017, dar início ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Figueira de Castelo Rodrigo (aprovado pela Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo a 22 de fevereiro de 2008 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 54, de 17 de março de 2008, Aviso n.º 8260/2008), definir o prazo de três meses para a sua elaboração, abrir um período de participação pública e dispensar a sujeição a avaliação ambiental estratégica.

Todos os cidadãos, no melhor espírito do direito à participação dos interessados, poderão efetuar sugestões, bem como, apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, dentro do prazo de 15 dias, a contar da

publicação do presente aviso no *Diário da República*, as quais deverão estar devidamente identificadas e dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, para Município de Figueira de Castelo Rodrigo, Largo Dr. Vilhena n.º 1 — 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo ou através do endereço eletrónico cm-fcr@cm-fcr.pt.

Serão facultados aos interessados todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, na Divisão de Obras, Planeamento, Ambiente e Urbanismo deste Município, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, bem como, no sítio eletrónico do município (www.cm-fcr.pt).

28 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo José Gomes Langrouva*.

Deliberação

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo

Declara que, na reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia vinte de dezembro de dois mil e dezassete, a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo tomou conhecimento da decisão que determina a Alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos do n.º 1 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Por ser verdade se passou a presente declaração que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

28 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

611178287

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Despacho n.º 2874/2018

Gabinete de Apoio à Presidência Designação do Chefe de Gabinete

Considerando que:

Se verifica a necessidade da existência de um Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), que, entre outras incumbências, preste assessoria técnica e administrativa ao Presidente da Câmara, assegure o desenvolvimento prático das relações institucionais do Município, organize o processo de protocolos do Município com entidades diversas, prepare os contactos exteriores, organize a agenda, bem como desempenhe outras tarefas que lhe sejam remetidas diretamente pelo Presidente da Câmara;

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, prevê no artigo 42.º do anexo I, que o Presidente da Câmara pode constituir um gabinete de apoio à presidência e que em anexo ao Despacho n.º 50-PR/2017, de 3 de novembro, pretende designar o Chefe de Gabinete;

Assim, nestes termos, determino:

Que ao abrigo do disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 42.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), e tendo em conta, que possui o perfil profissional ajustado ao lugar a prover em consonância com as atribuições e os objetivos da unidade orgânica, designo para exercer funções no Gabinete de Apoio à Presidência, o Chefe de Gabinete Nuno Miguel Matos de Sousa Prado;

A nomeação produz efeitos a 6 de dezembro do corrente ano;

Divulgue-se por toda a estrutura dos serviços municipais.

4 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

Nota Curricular

Nuno Miguel Matos de Sousa Prado

Habilitações Literárias:

Licenciado em Comunicação Social.

Estuda na Escola Superior de Jornalismo do Porto (ESJP), onde obteve, entre 1997 e 2001, os graus de bacharel e licenciado em Comunicação Social. Regressa à ESJP em 2008 para obter o grau de pós-graduado em Assessoria de Comunicação e Marketing.

Realiza, em 1999, o seu estágio em televisão, na área do desporto, na RTP, canal em que, concluída esta etapa formativa, é convidado na qualidade de jornalista, tendo desempenhado estas funções até 2002.

Em 2002, assume o cargo de assessor da presidência e diretor de Comunicação na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

Em 2005 estreia-se como consultor de Comunicação Política e Protocolo e coordenador de campanhas eleitorais, funções que voltaria a desempenhar em 2009, 2011 e 2013, tanto na área política como associativa.

Entre 2006 e 2008 é consultor de Comunicação e Imagem na EMEC — Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos.

O ano de 2010 vive-o como assessor de Comunicação e Imagem da Associação Académica de Coimbra — DG. Assume ainda as funções de assessor de comunicação à organização da “World Harmony Run” — UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura) e de orientador de estágios profissionais nas áreas da Assessoria de Imprensa (Académica de Coimbra/Organismo Autónomo de Futebol) e da Comunicação Multimédia (CESAE — Centro de Serviços e Apoio às Empresas).

Entre janeiro de 2011 e fevereiro de 2014 desenvolve a sua atividade profissional como assessor de Comunicação e Imagem da Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego (Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Mealhada, Mira, Montemor, Mortágua, Penacova e Soure).

De outubro de 2013 a julho de 2016 assume a Direção de Comunicação de Académica de Coimbra — Organismo Autónomo de Futebol (OAF) — Clube de Futebol Profissional (1.ª liga). Acumula, de 2014 até 2017, com a assessoria de Comunicação e Marketing na Associação de Informática da Região Centro (AIRC).

311203655

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Regulamento n.º 171/2018

O Dr. José Tavares Veiga Silva Maltez, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Golegã, torna público que, após consulta pública de acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e dezoito, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de novembro, aprovou a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no concelho da Golegã, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua sessão ordinária de trinta de novembro de dois mil e dezassete e de oito de fevereiro de dois mil e dezoito, o qual entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* com a atual redação.

8 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Tavares Veiga Silva Maltez*, Dr.

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no Concelho da Golegã

Preâmbulo

Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade intergeracional, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

Considerando que as atuais tendências demográficas e as que se preveem para as décadas vindouras se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade;

Considerando que o envelhecimento populacional tem provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico;

Considerando a crescente intervenção dos Municípios no âmbito das políticas de ação social, no sentido de promover a melhoria da qualidade de vida dos Municípios;

Considerando o interesse do Município em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida de jovens famílias no Concelho;

Considerando que nos termos da lei compete às autarquias locais a promoção da resolução dos problemas que afetam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas;

A Câmara Municipal da Golegã pretende implementar um conjunto de medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais, no sentido de controlar e contrariar o envelhecimento demográfico e os problemas daí resultantes, e de promover a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida. Por outro lado, o facto de o subsídio ter que ser despendido no comércio local, fomentando assim a economia do

Concelho, constituindo-se como uma mais-valia, uma vez que impulsionará os hábitos de consumo no mesmo.

Assim, o Município da Golegã fixa o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade do Concelho da Golegã, que se encontra ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, considerando as Grandes Opções do Plano aprovadas em Assembleia Municipal de vinte e nove de dezembro de dois mil e dezassete.

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento regula a atribuição do Incentivo à Natalidade no Concelho da Golegã.

Artigo 2.º

Conceito

O Incentivo à Natalidade efetua-se através de:

- a) Atribuição de um subsídio, de prestação única, a atribuir logo após o nascimento, a todas as crianças nascidas após a data de entrada em vigor do presente Regulamento;
- b) (Revogado.)

Artigo 3.º

Condições de Atribuição

São candidatos à atribuição do Incentivo à Natalidade o(s) progenitor(es) (em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei) ou quem tenha a guarda de facto da criança, desde que cumpram as seguintes condições de atribuição:

- a) Residam no Concelho da Golegã.
- b) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;
- c) Não possuam, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com o Município da Golegã.

Artigo 4.º

Valor do Incentivo

1 — O valor do subsídio de prestação única será de 600,00€, a atribuir aos nascimentos ocorridos após a data de entrada em vigor do presente Regulamento, após entrega de comprovativo da despesa (salvo exceção definida no n.º 6 do artigo 10.º).

2 — Considerando que o período pré-natal tem extrema importância para garantir a saúde da mãe e da criança, serão consideradas elegíveis despesas tidas nos seis meses anteriores ao nascimento e que estejam diretamente relacionadas com o período gestacional.

3 — (Revogado.)

4 — (Revogado.)

Artigo 5.º

Candidatura

A candidatura para a atribuição do Incentivo à Natalidade deve ser requerida junto do Serviço de Ação Social da Câmara Municipal da Golegã, dentro do seu horário de atendimento, no Edifício Equuspolis, até aos dois anos após o nascimento da criança.

Artigo 6.º

Documentos a Entregar

1 — Para efeitos de candidatura ao Incentivo à Natalidade no Concelho da Golegã, deverão os requerentes entregar a seguinte documentação:

- a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido e assinado;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do requerente ou requerentes;
- c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte do requerente ou requerentes;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
- e) Atestado da composição do agregado familiar e da sua residência permanente do Concelho, passado pela Junta de Freguesia da sua área de residência;
- f) Declaração de não dívida ao Município, a solicitar na Divisão de Administração e Finanças.

2 — Só serão aceites fotocópias dos documentos. As fotocópias solicitadas ao Serviço de Ação Social serão cobradas de acordo com a tabela de taxas em vigor.

3 — As fotocópias deverão ser acompanhadas dos originais.

Artigo 7.º

Análise das candidaturas

1 — Após receção da candidatura devidamente acompanhada de todos os elementos, é elaborado um relatório pelos competentes serviços municipais desta Câmara Municipal que informe se o requerente ou requerentes cumprem os requisitos constantes do presente Regulamento para poder beneficiar do apoio solicitado.

2 — Em caso de dúvida, os serviços municipais podem efetuar diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo, compreendendo, sempre que necessário, uma deslocação à habitação do candidato e respetivo agregado familiar.

3 — Todas as informações recolhidas na referida deslocação são reduzidas a escrito.

Artigo 8.º

Decisão e prazo de reclamação

1 — A decisão de que o requerente ou requerentes aos apoios reúne as condições estabelecidas no presente Regulamento será tomada pela Câmara Municipal, mediante apreciação do relatório a elaborar pelo Serviço de Ação Social.

2 — O requerente ou os requerentes serão informados por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, devendo em caso de indeferimento ser esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão, devendo as reclamações ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — A reavaliação do processo e resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 9.º

Despesas elegíveis

1 — São elegíveis todas as despesas realizadas em artigos de puericultura, designadamente vestuário, produtos alimentares, carrinhos de passeio, carrinhos auto, entre outros produtos destinados ao bebé, constantes da lista em anexo.

2 — São elegíveis também as despesas do período pré-natal constantes da lista em anexo.

3 — O Município reserva-se ao direito de, perante as despesas apresentadas referentes a bens ou produtos que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, analisar e decidir sobre as mesmas.

Artigo 10.º

Apresentação de comprovativos das despesas relativas ao subsídio de prestação única

1 — Após receção de decisão de aprovação da candidatura o requerente ou os requerentes deverão apresentar os documentos comprovativos da realização da despesa (faturas/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente identificado, de compras de produtos ou bens destinados ao recém-nascido, constantes de lista de bens elegíveis (em anexo) e desde que realizadas em estabelecimento comercial do concelho, até ao limite do apoio.

2 — Se o montante de despesa for inferior a esse limite, só será atribuído o subsídio até ao valor constante nos documentos apresentados.

3 — O documento comprovativo da realização da despesa (faturas/recibo, recibo ou venda a dinheiro) mencionado no número anterior, pode respeitar a compras efetuadas nos seis meses anteriores ao nascimento da criança e ou à data da apresentação da candidatura, até aos dois anos após o nascimento da criança.

4 — O documento comprovativo da realização da despesa (faturas/recibo, recibo ou venda a dinheiro) deve conter de forma discriminada os artigos objeto da despesa, para que se possa confirmar a sua inclusão na lista de bens elegíveis.

5 — O incumprimento dos prazos estabelecidos por motivo imputável ao requerente implicará a perda do direito à atribuição do subsídio.

6 — No caso de não ser possível ao requerente ou requerentes efetuar a despesa antes de receber o subsídio, poderão os mesmos entregar a lista de bens que pretendem adquirir e o apoio ser-lhe-á entregue em géneros.

Artigo 11.º

(Revogado.)

Artigo 12.º

Desconhecimento ou má interpretação do regulamento

O desconhecimento ou a má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocados para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 13.º

Obrigações dos candidatos

Todos os candidatos ficam obrigados a prestar aos competentes serviços municipais, com veracidade, todas as informações que lhes forem solicitadas no âmbito da candidatura, bem como a de informar sobre todas as alterações, socioeconómicas e habitacionais ocorridas no agregado familiar durante o processo de candidatura, designadamente, alteração de residência ou alteração do agregado familiar da criança.

Artigo 14.º

Cessação do Incentivo

1 — O direito ao Incentivo à Natalidade cessa quando o requerente ou requerentes:

- a) Não reúnam as condições de acesso estabelecidas no artigo 4.º;
- b) Não apresentem os documentos solicitados pelos serviços, nomeadamente os comprovativos das despesas;
- c) Se verifique que prestaram falsas declarações na instrução da sua candidatura ou após a mesma.

2 — O incumprimento da alínea c) implica o indeferimento do processo e ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão analisadas e consideradas pelo Serviço de Ação Social da Câmara Municipal da Golegã e ou pela Câmara Municipal no âmbito das suas competências.

Artigo 16.

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicação no *Diário da República*, de acordo com a lei.

Listagem de bens/produtos elegíveis/serviços**Período pré-natal**

Deslocações a consultas pré-natais, suplementos vitamínicos pré-natais, cintas e ou faixas pré-natais, despesas com aulas de preparação para o parto em centros e ou instituições certificadas pela ARS-LVT, assistência odontológica.

Acessórios de alimentação/produtos de alimentação

Biberões, aquecedor de biberões, esterilizador, almofada de amamentação, bolsa isotérmica para biberão, porta-biberões, termo, boiões de fruta/sopa, boiões lácteos, sumos, farinhas lácteas, leite adaptado, cadeira de alimentação, escovilhão para limpar biberões, tetinas, conjunto de refeição.

Saúde/higiene/conforto

Vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, bomba extratora de leite, banheira, pente, escova, tesoura, corta-unhas, muda-fraldas, resguardos, fraldas descartáveis ou reutilizáveis, chupetas, caixa de chupetas, corrente de chupetas, aspiradores nasais e recargas, massajador de gengivas e gel, esponja de banho, gel de banho, termómetro, cremes/pomadas, toalhetes, comunicador, água de limpeza, almofada própria para recém-nascidos, algodão, caixa de cotonetes, gaze, álcool 70 %, chupeta-termómetro, garrafa térmica, protetores solares, sabonetes, champôs especiais para bebé, óleo de banho/massageamento.

Mobiliário

Berço, cama de grades, colchão, cómoda, artigos de segurança de bebé (exemplo: proteção lateral da cama de grades, mosquitoireiro).

Grande puericultura

Cadeira auto e acessórios, carro de passeio e acessórios, ovo, mala porta-tudo (para saídas), espreguiçadeira, cama de viagem, parque, aranha.

Vestuário

Fraldas de pano, botinhas, roupa interior, baby-grows ou pijamas, calçais, casacos, vestidos, cueiros, saias, camiseiros, jardineiras, meias ou collants, meias antiderrapantes, gorros, luvas, sacos de dormir, babetes, camisas, calçado.

Roupa de cama

Lençóis, mantas, cobertores, toalhas, edredões, resguardo para colchão.
311189798

MUNICÍPIO DE LEIRIA**Aviso n.º 3666/2018**

Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri constantes da ata n.º 13/2018/DIRH, de 21 de fevereiro, torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.001.2017), a que corresponde a carreira e categoria de técnico superior, e a área de atividade de assessoria de comunicação, a qual foi homologada por meu despacho proferido no dia 22 de fevereiro de 2018:

- 1.º João Paulo Sousa da Silva — 15,45 Valores;
- 2.º Patrícia Manuel do Couto Moital — 13,78 Valores;
- 3.º Rafael Correia de Oliveira Graça — 13,35 Valores;
- 4.º Ândrea Carina dos Santos Neves — 12,99 Valores;
- 5.º Lisa Catarina Dias Moreira — 11,44 Valores.

A lista unitária de ordenação final, e a correspondente homologação, foi notificada aos candidatos, incluindo os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção. Na presente data, foi ainda afixada junto dos serviços da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria, e, bem assim, disponibilizada na página eletrónica do Município.

28 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal,
Raul Castro.

311175208

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 3667/2018****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no Concurso Interno de Ingresso para Fiscal Municipal (Obras) de 2.ª classe, aberto pelo Aviso n.º 13587/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro de 2013, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores Ângelo Manuel Pinho Fernandes, António José dos Santos Gonçalves e Pedro Miguel Tafula Pinto, com a remuneração mensal líquida de €854,77, referente ao escalão 5, índice 249 da referida categoria, correspondendo esta remuneração ao posicionamento no nível remuneratório entre 8 e 9, João Piló e Rui Jorge da Cruz Toscano, com a remuneração mensal líquida de €683,13 referente ao escalão 1, índice 199 da referida categoria, correspondendo esta remuneração ao posicionamento no nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única

dos trabalhadores que exercem funções públicas, para o exercício de funções inerentes à categoria de Fiscal Municipal (Obras) de 2.ª classe, da carreira de Fiscal Municipal.

5 de março de 2018. — O Diretor Municipal de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

311179712

MUNICÍPIO DE MAFRA

Regulamento n.º 172/2018

Torna-se público que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezoito, após o decurso do prazo fixado nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sem a constituição de interessados e a apresentação de quaisquer contributos, foi aprovada, sob proposta da Câmara Municipal de vinte e três do referido mês, a alteração ao Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, que entrará em vigor no primeiro dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, atento o artigo 51.º do referido Regulamento.

5 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

Alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra

Nota justificativa

Nos últimos anos, tem-se acentuado o aumento de circulação rodoviária nas vias do Município, tendo-se adotado medidas de forma a disciplinar a circulação no uso eficiente do automóvel, com respeito pelos peões. O sistema viário foi adaptado e ampliado, cabendo à Câmara Municipal zelar pela garantia de boas condições de fluidez. A procura de soluções de mobilidade tem de ser marcada pela audácia e pela inovação, assumindo que a diversidade e a heterogeneidade das sociedades contemporâneas obriga a adoção de novas soluções, adequadas aos novos tempos.

Ora, a par das medidas que disciplinam a circulação automóvel e das soluções de mobilidade adotadas, tem sido uma preocupação da Câmara Municipal encontrar as melhores soluções para o estacionamento no município, designadamente dentro das Vilas de Mafra e da Ericeira.

Assim, tendo em vista colmatar as necessidades de estacionamento junto do Palácio Nacional de Mafra e melhorar os serviços prestados aos turistas que visitam o concelho de Mafra, em particular o Palácio Nacional de Mafra, foi construído pelo Município de Mafra, o Parque de Estacionamento Automóvel, Intermodal, do Alto da Vela I e II, situados a Sul do Palácio Nacional de Mafra, com um total de 418 lugares de estacionamento, cuja utilização é gratuita.

Salienta-se, ainda, a existência de uma zona de estacionamento de duração limitada criada pela Câmara Municipal, sita na Ericeira, com utilização gratuita nos primeiros 60 minutos de utilização, cujo acesso é necessário regulamentar, de forma a que possa existir uma maior rotatividade no estacionamento, proporcionando, assim, uma maior igualdade de utilização deste estacionamento por parte dos utilizadores do mesmo.

Importa, assim, analisar as disposições regulamentares em vigor e adequar as mesmas à realidade atual, atendendo, nomeadamente, à existência de um maior número de lugares de estacionamento nas Vilas de Mafra e da Ericeira, procedendo a uma revisão do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra em vigor para uma melhor adequação do mesmo à realidade concelhia.

Por outro lado, compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas *k*), *ee*), *qq*) e *rr*), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, diploma legal que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a elaboração e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos; criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; administrar o domínio público municipal e deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, respetivamente.

Nestes termos, e constatando-se que decorrido o prazo de dez dias úteis concedido para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo para a constituição de interessados e a apresentação de contributos no procedimento de alteração ao Regulamento de Trânsito sem que tal tenha ocorrido, pese embora a ampla divulgação efetuada para o efeito, não se justificando, assim, a consulta

pública, nem se verificando, ademais, o caso previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelas alíneas *k*), *ee*), *qq*) e *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, no artigos 3.º, n.º 4, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, diploma que alterou e republicou o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, foi, em sessão da Assembleia Municipal de 23 de fevereiro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de 23 de fevereiro de 2018, aprovada a Alteração de Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, com a seguinte redação integral:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente regulamento visa desenvolver as disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar, estabelecendo as regras relativas ao ordenamento do trânsito, à circulação e ao estacionamento nas vias públicas, sob jurisdição do Município de Mafra.

2 — Os condutores de qualquer tipo de veículo automóvel, bem como os peões ficam obrigados ao cumprimento deste regulamento, sem prejuízo do cumprimento das disposições do Código da Estrada e da respetiva legislação complementar.

Artigo 2.º

Sinalização e circulação

1 — É obrigatório o cumprimento de toda a sinalização e normas constantes do Código da Estrada e demais legislação complementar.

2 — A circulação na rede viária no Concelho de Mafra fica sujeita à organização e ao ordenamento nos termos da legislação em vigor aplicável.

Artigo 3.º

Peões

1 — Os peões devem transitar pelos passeios, pistas ou passagens a eles destinados ou, na sua falta, pelas bermas.

2 — Os peões podem, no entanto, transitar pela faixa de rodagem, com prudência e por forma a não prejudicar o trânsito de veículos, nos seguintes casos:

- a) Quando efetuarem o seu atravessamento;
- b) Na falta dos locais referidos no n.º 1 ou na impossibilidade de os utilizar;
- c) Quando transportem objetos que, pelas suas dimensões ou natureza, possam constituir perigo para o trânsito dos outros peões;
- d) Nas vias públicas em que seja proibido o trânsito de veículos;
- e) Quando sigam em formação organizada sob a orientação de um monitor ou em cortejo.

3 — Sempre que transitem na faixa de rodagem, desde o anoitecer ao amanhecer e sempre que as condições de visibilidade ou a intensidade do trânsito o aconselharem, os peões devem transitar numa única fila, salvo quando seguirem em cortejo ou formação organizada.

4 — As passagens de peões são assinaladas na faixa de rodagem, através das marcas rodoviárias, constituídas por barras longitudinais de cor branca, paralelas ao eixo da via, alternadas por intervalos regulares, ou por duas linhas transversais contínuas (no caso de locais onde o atravessamento está regulado por sinalização luminosa), indicando o local por onde os peões devem efetuar o atravessamento da faixa de rodagem.

5 — É proibido aos peões pararem na faixa de rodagem.

6 — Em zonas escolares e outras de grande circulação pedonal, podem ser instalados dispositivos de redução de velocidade dos veículos.

Artigo 4.º

Lombas Redutoras de Velocidade

No âmbito do presente regulamento, entende-se por lomba redutora de velocidade (LRV), em conformidade com a definição constante da Nota Técnica sobre a Instalação e Sinalização de LRV, emitida em 2004, pela Direção de Serviços de Trânsito da Direção-Geral de Viação,

uma secção elevada da faixa de rodagem construída em toda a largura desta, com carácter não temporário, dimensionada com o objetivo de causar desconforto crescente nos ocupantes dos veículos, durante o seu atravessamento e com o aumento da velocidade, não podendo tal efeito ser significativo para velocidades de valor igual ou inferior ao recomendado.

Artigo 5.º

Impedimentos

As pessoas devem abster-se de atos que impeçam ou perturbem a circulação e que comprometam a segurança ou a comodidade dos utentes da via pública.

Artigo 6.º

Acessos a propriedades

O acesso de veículos a propriedades confinantes com o arruamento só é permitido pelas bermas ou passeios, desde que não exista local próprio para o efeito.

Artigo 7.º

Avarias

Quando um veículo avariar e não puder prosseguir a sua marcha, deverá o respetivo condutor retirá-lo o mais rápido possível da faixa de rodagem, para local onde não prejudique o trânsito ou para aquele que lhe for indicado por agente de autoridade.

Artigo 8.º

Proibições

1 — Nas vias públicas é proibido:

- a) Danificar ou inutilizar a sinalização rodoviária;
- b) A circulação de veículos que, pelas suas características intrínsecas, riscuem ou danifiquem, por qualquer modo o pavimento.

2 — Sem prejuízo da atuação no âmbito do instituto da responsabilidade civil, quanto aos comportamentos descritos no número anterior, poderá ainda ser acionado o procedimento criminal, nos casos que revelem especial gravidade e culpa do agente.

3 — Além das proibições previstas no n.º 1, são ainda aplicáveis todas as proibições contempladas no Código da Estrada e demais legislação em vigor aplicável.

Artigo 9.º

Suspensão ou Condicionamento do Trânsito

1 — A Câmara Municipal pode alterar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento de veículos, sempre que se verifique a necessidade de utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal.

2 — Quando se verificarem causas anormais, que impliquem medidas excecionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes ou calamidades, pode a Câmara Municipal, mediante colocação de sinalização adequada, alterar pontualmente o ordenamento da circulação e o estacionamento previamente definido.

3 — Poderão ser impostas restrições à circulação de determinadas classes de veículos em zonas específicas, mediante a colocação de sinalização adequada.

Artigo 10.º

Velocidade

Sem prejuízo de limites inferiores impostos por sinalização regulamentar que se afigurem necessários, aplicam-se os constantes no Código da Estrada.

Artigo 11.º

Autorizações especiais de circulação

1 — Poderão ser atribuídas autorizações especiais de acesso a zonas vedadas ao trânsito de determinados veículos.

2 — O pedido de autorização deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, em relação à data prevista, devendo conter, para além da identificação do requerente, o itinerário, o tempo de permanência previsto e a identificação do veículo.

Artigo 12.º

Veículos Especiais

1 — Entende-se, para efeitos do presente regulamento por veículos especiais os automóveis de passageiros e mercadorias que se destinam ao desempenho de função diferente do normal transporte de passageiros ou de mercadorias.

2 — A proibição de estacionamento dos veículos especiais, nas zonas devidamente sinalizadas, implica o bloqueamento e a remoção desses veículos, nos termos previstos no artigo 36.º do presente regulamento.

Artigo 13.º

Cargas e Descargas

1 — A oferta de lugares de estacionamento reservados a operações de carga e descarga deve ser adequada às necessidades comerciais da zona e efetuada de modo a permitir uma boa circulação e fluidez do trânsito, a pedido dos interessados ou por iniciativa da Câmara Municipal.

2 — A delimitação das zonas destinadas a cargas e descargas e o respetivo horário autorizado deverão ser devidamente assinaladas através de sinalização adequada, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

3 — O mesmo espaço pode ser utilizado por outros veículos fora do horário autorizado.

4 — As operações de cargas e descargas não devem ser superiores a 30 minutos.

CAPÍTULO II

Lugares reservados ao estacionamento de veículos

Artigo 14.º

Lugar reservado ao estacionamento de veículos

Nos parques e zonas de estacionamento podem, mediante sinalização adequada, ser reservados lugares ao estacionamento de veículos afetos ao serviço de determinadas entidades, singulares ou coletivas, ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência, mediante licença a conceder para o efeito.

Artigo 15.º

Licenciamento

1 — A licença de ocupação dos lugares mencionados no artigo anterior é concedida pelo prazo máximo de um ano, pela Câmara Municipal, sem prejuízo desta competência poder ser delegada no Presidente da Câmara e subdelegada no Vereador com competência na matéria.

2 — A licença prevista no número anterior é atribuída à entidade a que se reporta o pedido, constando da mesma a respetiva identificação, a matrícula do veículo ou dos veículos e o local de estacionamento.

Artigo 16.º

Condicionamentos

Não são autorizados os lugares mencionados nos termos do artigo 14.º, que pelas suas características, possam impedir a normal circulação do trânsito de veículos e peões ou causar prejuízos a terceiros.

Artigo 17.º

Requerimento

1 — A atribuição da licença referida no artigo 15.º depende de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — O requerimento deve conter, além da identificação do requerente, o respetivo número fiscal, a indicação exata do local e número de lugares a ocupar, o período de utilização pretendido, as características gerais de utilização, bem como outros elementos cuja apresentação seja exigida.

Artigo 18.º

Renovação

O pedido de renovação da licença é efetuado através de modelo a fornecer pela Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, antes do termo do prazo inicial ou da respetiva renovação.

Artigo 19.º

Dotação e identificação de veículos

1 — O número de lugares a atribuir a cada interessado será determinado, atendendo às características da zona, às necessidades do requerente, bem como em função da capacidade de utilização do espaço.

2 — Os veículos autorizados a estacionar nos lugares reservados são obrigatoriamente identificados através da licença emitida, a qual é colocada obrigatoriamente no interior do veículo, junto do para-brisas do veículo, em sítio bem visível e legível do exterior.

Artigo 20.º

Responsabilidade

A atribuição da licença de lugares reservados não constitui o Município em qualquer tipo de responsabilidade perante o titular, designadamente por eventuais furtos, deterioração dos veículos parqueados ou de bens que se encontrem no seu interior.

CAPÍTULO III

Estacionamento de duração limitada

Artigo 21.º

Campo de aplicação

1 — As zonas de estacionamento de duração limitada criadas pela Câmara Municipal são as seguintes:

- a) Vila de Mafra;
- b) Vila da Ericeira — Largo dos Condes.

2 — A zona de estacionamento referida na alínea a) do número anterior compreende a parte ou o todo das seguintes vias/ruas e locais, de acordo com a planta de localização, identificada como Anexo I, do presente regulamento:

- a) Alameda da EPI;
- b) Av. 25 de Abril;
- c) Largo da Boavista;
- d) Largo do Conde Ferreira;
- e) Largo General Humberto Delgado;
- f) Largo Ilha da Madeira;
- g) Rua do Canal;
- h) Rua dos Bombeiros Voluntários de Mafra;
- i) Rua José Elias Garcia;
- j) Rua Serafim da Paz Medeiros;
- k) Rua Serpa Pinto;
- l) Rua Victor Cordon;
- m) Travessa da Cameleira;
- n) Terreiro D. João V.

3 — A zona de estacionamento referida na alínea b) do n.º 1 situa-se no Largo dos Condes e na Rua Prudêncio Franco da Trindade, na Vila da Ericeira, conforme Anexo II, do presente regulamento.

4 — Poderão ser criadas outras zonas de estacionamento de duração limitada pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Duração e condições do estacionamento

1 — A utilização da zona de estacionamento de duração limitada na Vila de Mafra, fica sujeita às seguintes condições e horários:

- a) De 2.ª a 6.ª feira: entre as 09h00 e as 19h00;
- b) Aos sábados: entre as 09h00 e as 13h00;
- c) Em dias de feriado nacional ou municipal o estacionamento é gratuito;
- c) O período máximo de estacionamento nesta zona é de duas horas, exceto no Largo General Humberto Delgado e na Alameda da EPI, cuja limitação é de cinco horas;

2 — A utilização do estacionamento de duração limitada na Vila da Ericeira, fica sujeita às seguintes condições e horários:

- a) De 1 de outubro a 31 de maio:
 - i) De 2.ª feira a sábado, no período compreendido entre as 9h00 e as 19h00;
 - ii) Domingos e feriados, entre as 9h00 e as 13h00;
- b) De 1 de junho a 30 de setembro: Todos os dias, entre as 9h00 e as 19h00;
- c) O período máximo de estacionamento nesta zona é de cinco horas, sendo os primeiros sessenta minutos gratuitos;
- d) Para usufruir dos sessenta minutos gratuitos, aquando da retirada do título de estacionamento, deverá ser inserida, no display do parcómetro, a matrícula do respetivo veículo.

3 — A Câmara Municipal pode alterar os dias e os horários previstos no presente artigo, em situações devidamente fundamentadas.

Artigo 23.º

Gratuidade

1 — Fora dos dias e horários estabelecidos no artigo anterior, o estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é gratuito e de duração ilimitada.

Artigo 24.º

Título de estacionamento

1 — Após o pagamento prévio da taxa que for devida, o utente deve colocar o título de estacionamento no interior do veículo, junto ao para-brisas, de forma bem visível e legível do exterior para efeitos de fiscalização, exceto nas seguintes situações:

- a) Quando se trate de motociclos, caso em que o título poderá ficar na posse do respetivo condutor, devendo este exibir o mesmo quando solicitado pelas entidades fiscalizadoras;
- b) Quando o pagamento for efetuado através da aplicação móvel autorizada pelo Município.

2 — Durante os períodos previstos no artigo 22.º e quando o pagamento prévio de taxa devida não for concretizado de acordo com o número anterior, presume-se o não pagamento do estacionamento e que o veículo se encontra indevidamente estacionado.

3 — A gratuidade da zona de estacionamento referida na alínea d) do n.º 2 do artigo 22.º não dispensa o utente de retirar o talão do parquímetro existente no local, e colocá-lo no interior do veículo, junto do para-brisas, de forma bem visível e perceptível do exterior, para efeitos de fiscalização do cumprimento do tempo limite do estacionamento autorizado.

Artigo 25.º

Condicionamento à utilização

As zonas de estacionamento de duração limitada podem ser afetas exclusivamente mediante sinalização, a determinadas classes ou tipos de veículos, sendo proibido o estacionamento de veículos de classes ou tipos diferentes, bem como de veículos destinados à venda de quaisquer artigos.

Artigo 26.º

Cartão de residente

1 — Poderão ser atribuídos dísticos especiais designados por cartões de residente.

2 — O titular do cartão de residente poderá estacionar em qualquer lugar da sua zona de estacionamento, gratuitamente e sem limite de tempo.

3 — O titular do cartão deve colocá-lo no interior do veículo, junto ao para-brisas, de forma bem visível e legível do exterior.

4 — Quando o mesmo não seja colocado da forma estabelecida no número anterior presume-se que não é residente.

Artigo 27.º

Características do cartão

1 — Devem constar do cartão de residente:

- a) A zona a que se refere;
- b) O respetivo prazo de validade;
- c) A matrícula do veículo.

2 — O prazo de validade do cartão é, no máximo, de um ano, podendo ser renovável por igual período, devendo o pedido de renovação ser efetuado até 30 dias antes de caducar o prazo de validade.

Artigo 28.º

Titulares

1 — Poderão ter direito a cartão de residente as pessoas singulares que residam em fogos situados dentro de uma zona de estacionamento de duração limitada, desde que:

- a) Se trate de habitação permanente correspondente ao domicílio fiscal;
- b) O imóvel não disponha de parqueamento/garagem;
- c) Sejam proprietários, adquirentes com reserva de propriedade ou locatários em regime de locação financeira de um veículo automóvel;
- d) Tenham o direito de utilização ou a posse de um veículo automóvel.

2 — Os titulares são responsáveis pela correta utilização do cartão de residente, sob pena do mesmo ser cassado.

Artigo 29.º

Documentos

O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através do requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, passaporte ou carta de condução;
- b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, e Cartão de Eleitor;
- c) Recibo de água ou luz ou outro documento comprovativo do direito à utilização do fogo;
- d) Registo de propriedade do veículo ou os respetivos documentos comprovativos, nas situações mencionadas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 30.º

Mudança de domicílio ou de veículo

1 — O titular do cartão de residente deve devolvê-lo à Câmara Municipal, logo que deixe de ter residência na respetiva zona de estacionamento ou em caso de alienação do veículo.

2 — O titular do cartão deve comunicar à Câmara Municipal a substituição de veículo.

3 — A inobservância do referido no presente artigo determina a anulação do cartão de residente ou a perda do direito à emissão de novo cartão.

Artigo 31.º

Furto ou extravio do cartão de residente

Em caso de furto ou extravio do cartão de residente, deve o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua má utilização.

Artigo 32.º

Sinalização das zonas

O início e o fim de zona de estacionamento de duração limitada devem estar devidamente sinalizados, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

Artigo 33.º

Responsabilidade

O pagamento das taxas por ocupação dos lugares de estacionamento de duração limitada, não constitui para o Município qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, não sendo em caso algum responsável por furtos, perdas ou deteriorações dos veículos aí parqueados, ou de pessoas e bens no seu interior.

CAPÍTULO IV

Abandono, bloqueamento, remoção e depósito de veículos

Artigo 34.º

Campo de aplicação

Em matéria de abandono, bloqueamento, remoção ou depósito de veículos, é aplicável o disposto no Código da Estrada e demais legislação em vigor aplicável.

Artigo 35.º

Estacionamento indevido ou abusivo

1 — Considera -se estacionamento indevido ou abusivo:

- a) O de veículos, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública, em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
- b) O de veículos, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;
- c) O de veículos, em zona de estacionamento de duração limitada condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;
- d) O de veículos que permanecerem em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;

e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local, por tempo superior a 72 horas ou, a 30 dias, se estacionarem em parque a esse fim destinado;

f) O que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se tratar de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;

g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento;

h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula.

2 — Os prazos previstos nas alíneas a) e e) do número anterior não se interrompem, desde que os veículos sejam apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.

Artigo 36.º

Bloqueamento e Remoção

1 — Podem ser bloqueados e posteriormente removidos, para os locais destinados a depósito, os veículos que se encontrem:

a) Estacionados indevida ou abusivamente, nos termos do artigo anterior;

b) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;

c) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.

2 — Considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, nos termos da alínea b) do n.º 1, designadamente, os casos de estacionamento ou imobilização que se encontram mencionados no n.º 2 do artigo 164.º do Código da Estrada.

3 — Logo que o veículo dê entrada no parque municipal ou noutro local congénere, deverá ser aberta uma ficha de registo onde fiquem anotados todos os dados da viatura.

4 — Os locais para onde os veículos são removidos funcionam todos os dias entre as 9 e as 17 horas, podendo esse período ser alargado ou reduzido por decisão da Câmara Municipal.

5 — A notificação do auto de contraordenação relativa à infração que deu lugar ao bloqueamento e/ou à remoção do veículo, é feita no momento da entrega deste à pessoa a quem é entregue, salvo se não for ela a responsável pela contraordenação, caso em que se segue o regime previsto no Código da Estrada.

Artigo 37.º

Processamento do bloqueamento e remoção

1 — Verificada qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo anterior, os serviços competentes da Câmara Municipal ou da autoridade policial podem proceder ao bloqueamento do veículo através de dispositivo adequado, com vista à sua remoção logo que possível.

2 — Quando não for possível proceder à remoção imediata do veículo para local de depósito, a Câmara Municipal pode determinar a deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção definitiva.

3 — Quem for proprietário, adquirente com reserva de propriedade, usufrutuário, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do veículo é responsável por todas as taxas ocasionadas com o bloqueamento, a remoção e o depósito, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando -se o direito de regresso contra o condutor.

4 — Será colocado um aviso no manípulo da porta do veículo, que dá acesso ao lugar do condutor, quando tal não for possível, o aviso é colocado no vidro da porta que dá acesso ao lugar do condutor ou, em caso de impossibilidade, no vidro para-brisas em frente daquele lugar, alertando para o facto do mesmo estar bloqueado e deverá conter os elementos previstos no n.º 5 da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro.

Artigo 38.º

Notificação após remoção

1 — Na sequência da remoção do veículo, nos termos do artigo anterior, deve ser notificado o proprietário do mesmo, para a residência constante do respetivo registo, para o levantar no prazo de 45 dias.

2 — Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer reechar que o preço obtido na venda em hasta pública não cubra as taxas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido para 30 dias.

3 — Os prazos referidos nos números anteriores contam-se a partir da receção da notificação ou da afixação prevista no n.º 5 do presente artigo.

4 — Da notificação deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido, bem como a determinação de que o proprietário o deve retirar dentro dos prazos referidos nos n.ºs 1 e 2 e após o pagamento das taxas de bloqueamento, remoção e depósito, sob pena do veículo se considerar abandonado.

5 — Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a identidade ou a residência do proprietário do veículo, o Município procederá à notificação através dos meios adequados.

Artigo 39.º

Presunção de abandono

1 — Consideram-se veículos abandonados e adquiridos por ocupação pelo Município de Mafra, os veículos que não forem reclamados dentro dos prazos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

2 — O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo proprietário.

Artigo 40.º

Reclamação de veículos

1 — A entrega do veículo ao reclamante depende do pagamento das taxas previstas no artigo 46.º do presente regulamento, que forem devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito.

2 — O produto das taxas reverte integralmente para o Município.

Artigo 41.º

Hipoteca

1 — Quando o veículo seja objeto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respetivo registo.

2 — Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi efetuada ao proprietário e a data em que termina o prazo a que os n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º se referem.

3 — O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o proprietário o não levantar.

4 — O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para o levantamento do veículo pelo proprietário, se terminar depois daquele.

5 — O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as taxas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias seguintes ao termo do último dos prazos, a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º do presente regulamento.

Artigo 42.º

Penhora

1 — Quando o veículo tenha sido objeto de penhora ou ato equivalente, a autoridade que procedeu à remoção deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.

2 — No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que, para o efeito, o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das taxas de remoção e depósito.

3 — Na execução, os créditos pelas taxas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

CAPÍTULO V

Taxas e isenções

Artigo 43.º

Taxas

As taxas devidas pela utilização de lugares reservados, de zonas e parques de estacionamento de duração limitada, são as previstas na Tabela de Taxas, em vigor no Município.

Artigo 44.º

Isenções dos lugares reservados a veículos

1 — Estão isentos do pagamento das taxas os lugares reservados a veículos das seguintes entidades:

- Forças Militares e de Segurança;
- Corporações de Bombeiros;
- Juntas de Freguesia;
- Hospitais e Centros de Saúde.

2 — Poder-se-á, ainda, conceder a isenção do pagamento de taxas a outras entidades, em casos devidamente fundamentados, bem como nas situações previstas no Regulamento de Taxas, em vigor no Município.

3 — A isenção do pagamento das taxas não dispensa a obrigatoriedade de apresentação do pedido para utilização de lugares de estacionamento reservados, em conformidade com o modelo a fornecer pela Câmara Municipal.

4 — A isenção do pagamento das taxas também não dispensa o titular de proceder à renovação da respetiva licença, nos termos do disposto no artigo 18.º do presente regulamento.

Artigo 45.º

Isenções de estacionamento de duração limitada

Estão isentos do pagamento da taxa:

- Os residentes nos termos previstos neste regulamento;
- Os veículos em missão urgente de socorro, ou polícia quando em serviço;
- Os veículos autorizados pela Câmara Municipal de Mafra;

Artigo 46.º

Taxas bloqueamento, remoção e depósito

1 — Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são devidas as taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro.

2 — O pagamento das taxas que forem devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito, é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 47.º

Alterações

1 — Compete à Assembleia Municipal de Mafra aprovar as alterações ao presente regulamento, sob proposta da Câmara Municipal.

2 — A título experimental, pelo período máximo de 365 dias, pode a Câmara Municipal proceder a alterações provisórias, relativas ao ordenamento do trânsito.

3 — As alterações provisórias caducam findo o prazo de 365 dias se não for apresentada a respetiva proposta de alteração à Assembleia Municipal.

Artigo 48.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente regulamento incumbe à Polícia Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei nesta matéria às autoridades policiais, devendo o utente obedecer às ordens legítimas destas entidades.

Artigo 49.º

Contraordenações rodoviárias

1 — A violação do disposto no presente regulamento constitui o agente na prática de contraordenações rodoviárias, as quais se encontram previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

2 — Os autos de notícia por contraordenação levantados pela Polícia Municipal são remetidos à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, entidade competente para o processamento das respetivas contraordenações.

3 — Constitui contraordenação rodoviária todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal correspondente à violação de norma do Código da Estrada ou de legislação complementar e especial, para o qual se comine uma coima.

Artigo 50.º

Omissões

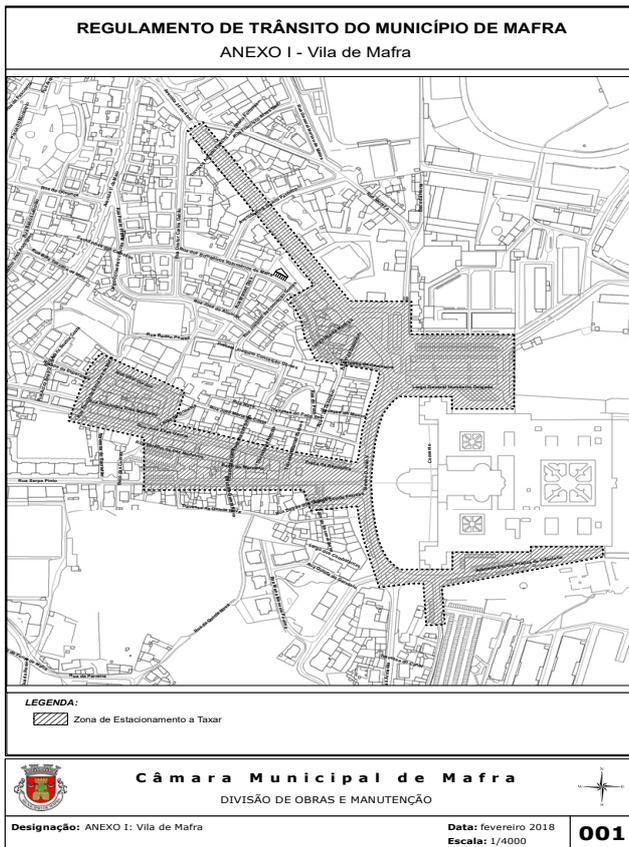
Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 51.º

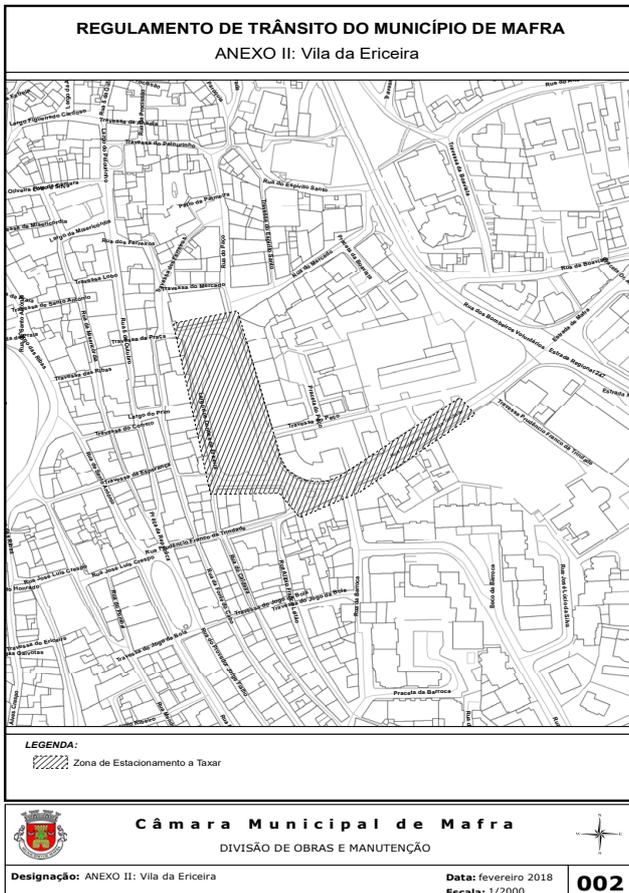
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação nos termos legais.

ANEXO I



ANEXO II



MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Aviso (extrato) n.º 3668/2018

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à administração local por força do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, torna-se pública a cessação das comissões de serviço dos cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º grau, em resultado da reorganização das unidades orgânicas, com efeitos a 1 de março de 2018, a seguir discriminadas:

- Jorge Eduardo Guedes Marques, dirigente intermédio de 1.º Grau do Departamento de Coordenação Geral;
- João Paulo Mendes Fraga, dirigente intermédio de 2.º Grau da Divisão Administrativa e Financeira;
- Rui Manuel Fernandes, dirigente intermédio de 2.º Grau da Divisão de Serviço Operativos;
- Paulo João Ferreira Magalhães, dirigente intermédio de 2.º Grau da Divisão de Fomento Territorial;
- Maria Madalena Sousa Ferreiro, dirigente intermédio de 2.º Grau da Divisão de Educação, Assuntos Sociais e Culturais
- António Ricardo Fernandes Salvador Dias Pires, dirigente intermédio de 3.º Grau da Unidade Orgânica Administrativa e de Recursos Humanos;
- Andreia Sofia Fernandes Gomes, dirigente intermédio de 3.º Grau da Unidade Orgânica de Recursos Financeiros;
- Luis Ferreira Borges, dirigente intermédio de 3.º Grau da Unidade Orgânica de Infraestruturas Públicas;
- Noémia Maria Borregana Janela, dirigente intermédio de 3.º Grau da Unidade Orgânica de Serviços Urbanos e Ambiente;
- Rui dos Santos Moreira Vilaverde, dirigente intermédio de 3.º Grau da Unidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento;
- Luis de Fátima Teixeira Beleza, dirigente intermédio de 3.º Grau da Unidade Orgânica de Licenciamento de Obras Particulares;
- José Manuel Mendes Necho, dirigente intermédio de 3.º Grau da Unidade Orgânica de Licenciamento de Obras Públicas e Projetos;
- Henrique José Pereira, dirigente intermédio de 3.º Grau da Unidade Orgânica de Arquitetura, Arqueologia e Sistemas Geográficos;
- Maria de Fátima Verdelho Fontoura, dirigente intermédio de 3.º Grau da Unidade Orgânica de Cultura, Desporto e Turismo;
- Bernardete de Jesus Baltazar, dirigente intermédio de 3.º Grau da Unidade Orgânica de Educação e Ação Social;

5 de março de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Júlia Rodrigues*.

311180384

Aviso (extrato) n.º 3669/2018

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, por meu despacho de 1 de março do corrente ano, exarado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do artigo 8.º e dos n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procedi à conformação da estrutura interna das unidades orgânicas e à afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Mirandela, em conformidade com o Mapa de Pessoal, aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão de 23 de fevereiro de 2018, e que se encontra publicitado na página eletrónica do Município.

5 de março de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Júlia Rodrigues*.

311180368

Aviso (extrato) n.º 3670/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro, na sua atual redação e adaptada à administração local por força do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, foram designados, em regime de substituição, por vacatura de lugar e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 1 de março de 2018, inclusive, os Técnicos Superiores nos cargos a seguir indicados:

- Jorge Eduardo Guedes Marques — Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico e Diplomacia Económica;
- Maria Madalena Sousa Ferreiro — Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude;

Paulo João Ferreira Magalhães — Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo;

Luís António Nogueira Vinhais — Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais;

Elisabete Mota Gomes Silva — Chefe da Divisão de Administração Geral;

Maria de Fátima Verdelho Fontoura — Chefe da Divisão de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Saúde.

5 de março de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Júlia Rodrigues*.

311180432

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 3671/2018

Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo determinado

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e no artigo 33.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 21 de fevereiro de 2018, se encontram abertos, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, os seguintes procedimentos concursais na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, pelo período compreendido entre 04 de junho e 21 de setembro de 2018, tendo em vista o preenchimento de:

Referência A — dezoito postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais.

Referência B — sete postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — nadador-salvador.

2 — Aos presentes procedimentos concursais serão aplicáveis as regras constantes nos seguintes diplomas: Orçamento de Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, 31 de julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua atual redação e o Código de Procedimento Administrativo.

3 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a instrumentos de mobilidade, na sequência da Circular n.º 92/2014/PB, de 24/07/2014, remetida pela ANMP e Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia ao INA, prevista no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro. Nos termos da consulta realizada à Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, a mesma informou, através de correio eletrónico em 01 de março de 2018, que ainda não se encontra constituída a EGRA.

4 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de assistente operacional, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, desempenho de funções inerentes a cada posto de trabalho, nomeadamente as diretamente relacionadas com:

Referência A — Funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de assistente operacional, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, competindo-lhe assegurar todas as funções inerentes ao posto de trabalho, nomeadamente a limpeza e manutenção de instalações, receção de utentes e venda de ingressos, limpeza, controlo e tratamento do plano de água, vigilância e segurança do plano de água e espaços envolventes.

Referência B — Funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de assistente operacional, constantes do anexo a que se

refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, competindo-lhe assegurar todas as funções inerentes ao posto de trabalho, nomeadamente desempenhar as funções de nadador salvador e assegurar a vigilância e segurança do plano de água e espaços envolventes; a limpeza e manutenção de equipamentos; prestar apoio aos técnicos de natação e aos/às utentes.

6 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área geográfica do Município de Montemor-o-Novo.

7 — Posicionamento remuneratório: Conforme o preceituado no artigo 38.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível I tabela remuneratória única, a que corresponde € 580,00.

8 — Requisitos de admissão:

Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos, previstos no artigo 17.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível Habilitacional: Escolaridade obrigatória. Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Requisitos preferenciais: Além dos requisitos gerais de admissão, os/as candidatos/as devem ainda possuir os seguintes requisitos:

Referência B — Os candidatos devem ainda possuir curso de nadador salvador.

11 — Âmbito do recrutamento:

11.1 — O recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado.

11.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos n.º (s) 5 e 6 do artigo 30.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado, com a alínea g), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

12 — Não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

13 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

13.2 — Forma — A apresentação das candidaturas é formalizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, devidamente datado e assinado, disponível na Subunidade Orgânica de Administração Geral da Divisão de Administração Geral e Financeira do Município de Montemor-o-Novo, ou no sítio da internet www.cmmontemornovo.pt, podendo ser entregue pessoalmente na Subunidade Orgânica de Administração Geral da Divisão de Administração Geral e Financeira, até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, para o Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, expedido até ao termo do prazo fixado.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Currículo profissional detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias,

experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria e carreira e no exercício de funções públicas, a posição remuneratória que detém nessa data, bem como as avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer.

e) Verificada a falta de entrega, deficiência ou irregularidade de qualquer dos documentos cuja apresentação haja sido determinada nos termos do presente aviso, será concedido o prazo improrrogável de 72 horas (setenta e duas horas) para o suprimento das deficiências registadas, após o que e caso o suprimento não ocorra, os candidatos em causa serão excluídos.

13.5 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso de candidatos que exerçam funções no Município de Montemor-o-Novo.

14 — As falsas declarações prestadas por candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — Métodos de seleção: os métodos de seleção a utilizar em ambos os procedimentos, conforme o disposto no artigo 36.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, valorados nos termos do disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho;

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Os parâmetros de avaliação deste método de seleção são os seguintes:

- a) Motivação;
- b) Sentido de organização;
- c) Experiência profissional;
- d) Conhecimento da organização;
- e) Conhecimento das funções;
- f) Comunicação;
- g) Relacionamento interpessoal;
- h) Capacidade de autoavaliação.

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

sendo:

- OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos quando solicitadas, nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a

9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Composição do Júri de ambos os procedimentos:

Presidente: Luis Miguel Fonseca Ferreira, Chefe da Divisão Sócio Cultural

1.º vogal efetivo: José Augusto Pinto Rasquinho Lopes, Assistente Técnico

2.º vogal efetivo: Rui Miguel Lopes Simões, Técnico Superior

1.º vogal suplente: Francisco Duarte Peixe Martins, Técnico Superior

2.º vogal suplente: Sandra Maria Pinto Farrica, Técnica Superior

O Presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas suas faltas e impedimentos.

22 — Exclusão e notificação de candidatos:

22.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

22.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma legal.

22.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página eletrónica.

22.4 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Montemor-o-Novo, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*, e em jornal de expansão nacional, também por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

25 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de março de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, António Adriano Mateus Pinetra.

311179964

Aviso n.º 3672/2018

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo determinado

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e no artigo 33.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 13 de dezembro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o seguinte procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, pelo período de um ano, eventualmente renovável, tendo em vista o preenchimento de um lugar de assistente operacional, função de auxiliar de apoio operacional.

2 — Ao presente procedimento concursal serão aplicáveis as regras constantes nos seguintes diplomas: Orçamento de Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, 31 de julho, Decreto-Lei

n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua atual redação e o Código de Procedimento Administrativo.

3 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a instrumentos de mobilidade, na sequência da Circular n.º 92/2014/PB, de 24/07/2014, remetida pela ANMP e Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia ao INA, prevista no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro. Nos termos da consulta realizada à Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, a mesma informou, através de correio eletrónico em 01 de março de 2018, que ainda não se encontra constituída a EGRA.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

5 — Caracterização do posto de trabalho: funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de assistente operacional, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, desempenho de funções inerentes ao posto de trabalho, nomeadamente:

- a) Limpeza e manutenção das várias instalações;
- b) Garantir uma correta utilização dos materiais de acordo com as normas existentes;
- c) Executar tarefas de vigilância nos vários equipamentos desportivos;
- d) Apoio na realização das atividades desportivas no município.

6 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área geográfica do Município de Montemor-o-Novo.

7 — Posicionamento remuneratório: Conforme o preceituado no artigo 38.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 1 tabela remuneratória única, a que corresponde €580,00.

8 — Requisitos de admissão:

Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos, previstos no artigo 17.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível Habilitacional: Escolaridade obrigatória. Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Âmbito do recrutamento:

10.1 — O recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado.

10.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos n.º (s) 5 e 6 do artigo 30.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua atual redação, conjugado, com a alínea g), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

11 — Não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

12 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

12.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

12.2 — Forma — A apresentação das candidaturas é formalizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, devidamente datado e assinado, disponível na Subunidade Orgânica de Administração Geral da Divisão de Administração Geral e Financeira do Município de Montemor-o-Novo, ou no sítio da internet www.cm-montemor-novo.pt, podendo ser entregue pessoalmente na Subunidade Orgânica de Administração Geral da Divisão de Administração Geral e Financeira, até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, para o Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, expedido até ao termo do prazo fixado.

12.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Currículo profissional detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.
- c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria e carreira e no exercício de funções públicas, a posição remuneratória que detém nessa data, bem como as avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos;
- d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer.
- e) Verificada a falta de entrega, deficiência ou irregularidade de qualquer dos documentos cuja apresentação haja sido determinada nos termos do presente aviso, será concedido o prazo improrrogável de 72 horas (setenta e duas horas) para o suprimento das deficiências registadas, após o que e caso o suprimento não ocorra, os candidatos em causa serão excluídos.

12.5 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso de candidatos que exerçam funções no Município de Montemor-o-Novo.

13 — As falsas declarações prestadas por candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

15 — Métodos de seleção: os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no artigo 36.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, valorados nos termos do disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, são os seguintes:

- a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho;
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Os parâmetros de avaliação deste método de seleção são os seguintes:

- a) Motivação;
- b) Sentido de organização;
- c) Experiência profissional;
- d) Conhecimento da organização;
- e) Conhecimento das funções;
- f) Comunicação;
- g) Relacionamento interpessoal;
- h) Capacidade de autoavaliação.

16 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de

janeiro, na sua atual redação, e determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

Sendo:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

17 — A ata do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, será facultada aos candidatos quando solicitada, nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

18 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — Composição do Júri do procedimento:

Presidente: Luís Miguel Fonseca Ferreira, Chefe da Divisão Sócio Cultural

1.º Vogal efetivo: José Augusto Pinto Rasquinho Lopes, Assistente Técnico

2.º Vogal efetivo: Rui Miguel Lopes Simões, Técnico Superior

1.º Vogal suplente: Francisco Duarte Peixe Martins, Técnico Superior

2.º Vogal suplente: Sandra Maria Pinto Farrica, Técnica Superior

O Presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas suas faltas e impedimentos.

21 — Exclusão e notificação de candidatos:

21.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

21.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma legal.

21.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página eletrónica.

21.4 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Montemor-o-Novo, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*, e em jornal de expansão nacional, também por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de março de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Adriano Mateus Pinetra*.

311179972

Aviso n.º 3673/2018

Anulação de procedimentos concursais

Por deliberação de Câmara de 21 de fevereiro de 2018, e por força do previsto no artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram anulados, dada a inutilidade superveniente da abertura dos procedimentos concursais por via da regularização dos vínculos precários no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, no cumprimento das deliberações tomadas em reunião da Câmara Municipal nos dias 24 de janeiro e no dia 7 de fevereiro de 2018, os seguintes procedimentos concursais:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado — Técnico Superior/desporto, aberto pelo aviso n.º 3308/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 29 de março de 2017.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado — Assistente Técnico/Turismo, aberto pelo aviso n.º 7700/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 7 de julho de 2017.

7 de março de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Adriano Mateus Pinetra*.

311196528

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 3674/2018

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, obtida a concordância das partes, cessou o vínculo de emprego público com este Município por motivo de consolidação definitiva da mobilidade interna no Município de Loures, a Técnica Superior Amélia Matos de Oliveira Teodoro Reis Fançony na carreira e categoria que detinha, na posição remuneratória intermédia 2-3 e nível remuneratório intermédio 15-19, a que corresponde a remuneração mensal de 1.373,12€, passando a integrar o mapa de pessoal daquela entidade, com efeitos a 01.03.2018;

Competência delegada.

01/03/2018. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Telma Cristina Felizardo Guerreiro*.

311179331

Aviso n.º 3675/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, conjugado pelos artigos 92.º a 100.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que por meu Despacho datado de 14.02.2018 foi deferido o pedido de mobilidade interna entre órgãos e serviços a operar na mesma carreira e categoria, da Assistente Técnica Carla Isabel Leonardo Percheiro Viana Joaquim, para o Instituto de Segurança Social, com efeitos a partir de 1 de março de 2018 (inclusive), pelo período de dezoito meses.

Competência delegada.

01/03/2018. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Telma Cristina Felizardo Guerreiro*.

311179364

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 3676/2018

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 81/97 — Processo n.º 30/95

Discussão pública

Eng. Victor Manuel Alves Mendes, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Ponte de Lima:

O Município de Ponte de Lima torna público, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, conjugado com o n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado

pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e artigo 5.º, do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 54, de 18 de março de 2010), que, por deliberação de 26 de fevereiro de 2018, e após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, respeitante ao pedido de alteração do lote n.º 2, titulado pelo alvará de loteamento n.º 81/97, concedido à firma TURILIMA — Empreendimentos Turísticos do Vale do Lima, S. A. e requerido pela firma primavera Verde — Investimentos Imobiliários, L.ª, contribuinte fiscal n.º 505 153 726, proprietária do referido lote.

Finalidade do pedido: Fazer constar que para o referido lote é alterada a área de implantação de 172,00 m² para 430,80 m², a área de habitação de 224,00 m² para 288,40 m², a área de garagem de 65,00 m² para 184,50 m², a área de construção total de 289,00 m² para 472,90 m² e o volume de construção de 868,00 m³ para 936,40 m³, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

2 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes, Eng.*

311181794

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 3677/2018

Anulação de procedimentos concursais

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no âmbito do prescrito no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, e por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 17 de janeiro de 2018, com os fundamentos constantes na proposta apresentada, foram anulados os procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (3 Cabouqueiros; 1 Motorista de Pesados; e 1 Tratorista), cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 248, de 28 de dezembro de 2017, e a que alude o aviso n.º 15606/2017.

19 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Clemente Grilo.*

311180149

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 3678/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 27 de fevereiro de 2018 e de acordo com as competências que me são atribuídas pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeio para integrar o Gabinete de Apoio à Presidência, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do mesmo diploma legal, João Carlos Coelho Ferreira, designado para exercer funções de Adjunto, com efeitos a 1 de março de 2018.

1 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Jorge Couto Vala.*

311181201

Aviso n.º 3679/2018

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que:

Na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de abril de 2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de março de 2018, para a categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela

remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 580.00 euros com o trabalhador, Edgar de Jesus Bértolo.

O período experimental inicia-se com a celebração do controlo e tem a duração de 90 dias, de acordo com o referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP.

O Juri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

2 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Jorge Couto Vala.*

311180465

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 315/2018

Publicitação do início do procedimento e participação procedimental da segunda alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação da Ribeira Grande

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, torna público, o início ao procedimento e participação procedimental da segunda alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em conformidade com os fundamentos que abaixo se transcrevem, para cumprimento do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar a partir da publicação do presente Edital, através da sua publicitação na página oficial da Câmara em www.cm-ribeiragrande.pt.

Os interessados poderão apresentar contributos, por escrito, para a elaboração do referido Regulamento, dirigidos à Câmara Municipal da Ribeira Grande, por ofício enviado ou entregue nos serviços de atendimento ao munícipe, ou através do correio eletrónico dup@cm-ribeiragrande.pt dentro do mesmo prazo.

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, introduziu transformações significativas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares. Estas alterações, decorrentes da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, admitiram novas fronteiras cuja regulamentação foi remetida ao critério dos Municípios. Ainda o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, com pretensão de simplificar e diminuir o controlo prévio dos procedimentos, ampliou ainda mais essas fronteiras, como também, a responsabilidade dos particulares. Alargando as medidas de tutela da legalidade urbanística e a inserção dos procedimentos de legalização, implementados pela primeira vez na lei cabendo aos municípios a sua aplicação em regulamento municipal de acordo com as respetivas práticas administrativas.

Assim, com a alteração ao presente regulamento visa-se a sua reformulação, de modo a compatibilizá-lo com as alterações legislativas introduzidas em matéria de urbanização e edificação. Introduce-se também definições de conceitos e/ou expressões, com vista à sua uniformização; corrige-se e clarifica-se algumas disposições, como resultado de uma análise cuidada e experiência adquirida com a sua aplicação.

O procedimento para alteração de regulamento que se inicia é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República portuguesa e da al. k), do n.º 1, do artigo 32.º e da al. g), do n.º 1, do art. 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento ao previsto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

5 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio.*

311179567

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 3680/2018

Torna-se público que, por meu despacho, datado de 25 de janeiro de 2018, foi exonerada no cargo de Secretária do Gabinete de Apoio ao Vereador do Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus, Elisabete Fernanda de Castro Cardoso e designada no cargo de Adjunta do mesmo Gabinete, com efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.

Nota curricular: Licenciatura em Ciências da Comunicação | Ramo Jornalismo. Frequência do Curso de Gestão de Empresas no Instituto Superior Entre Douro e Vouga.

Carreira Profissional: De 2004 a 2009 — Administrativa em empresa do sector da cortiça; De 2009 a 2012 — Diretora de marketing em empresa do sector da cortiça; De 2012 a 2014 — Diretora de expansão em empresa do sector da cortiça.

Nomeada no cargo de secretária do Gabinete de Apoio Pessoal ao Vereador do Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus, no período de novembro de 2013 a janeiro de 2018.

5 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emídio Ferreira Santos Sousa*, Dr.

311179623

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 316/2018

Consulta Pública ao Projeto da 2.ª alteração do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Santo Tirso

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a câmara municipal, em reunião ordinária de 8 de março do corrente ano (item 6 da respetiva ata), deliberou aprovar o projeto da 2.ª alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Santo Tirso, que a seguir se publicita, e submetê-lo a consulta pública, pelo período de trinta dias, a contar da data de publicação do presente edital.

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito, no Balcão Único desta câmara municipal, ou, por carta, endereçada à Divisão da Ação Social, onde se encontra todo o processo, por correio eletrónico, para o endereço santotirso@cm-stirso.pt e por telefax, para o n.º 252859267.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

13 de março de 2018. — O Presidente, *Joaquim Couto*, Dr.

Projeto da 2.ª Alteração do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Santo Tirso

I — Alterações

O preâmbulo e os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º do referido regulamento passam a ter a seguinte redação:

“Preâmbulo

A cidadania consiste no exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais, estabelecidos na Constituição da República Portuguesa. A cidadania é, portanto, a consciência desses direitos e deveres, assim como a obrigação de os colocar em prática. Fruto desta consciência, a cidadania está intrinsecamente ligada com a participação social e política dos cidadãos, envolvendo-os nas decisões que os afetam.

Deste modo, os Orçamentos Participativos apresentam-se, hoje, como um símbolo da importância da participação dos cidadãos na sociedade democrática, sendo que a sua implementação responde a essa exigência, indo de encontro ao disposto no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa que prevê o aprofundamento da democracia participativa.

O Orçamento Participativo, como instrumento agregador das necessidades comuns, permite, ainda, adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos cidadãos. Contribuindo para o aumento da transparência da atividade da autarquia, bem como do nível de responsabilização dos eleitos locais e da estrutura municipal, reforça a qualidade da democracia.

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 48.º, que “todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos”. Considerando que a democracia local será tão mais forte quanto mais participada for a intervenção dos cidadãos na gestão da vida pública, é relevante diversificar as formas de participação dos cidadãos, de modo a estimular uma sociedade civil forte e envolvida na definição das prioridades de ação municipal.

Assim, o Orçamento Participativo Jovem (doravante designado por OPJ) é um mecanismo de democracia participativa, voluntária, no âmbito do qual os jovens podem dar o seu contributo para a definição das políticas do município de Santo Tirso, com a respetiva adequação orçamental.

O Jovem não limita a sua participação ao ato de votar para eleger o poder autárquico, envolvendo-se no processo de decisão sobre o investimento municipal, assegurando que, em parte, venha a corresponder às necessidades e expectativas próprias, manifestadas pela população.

A implementação do OPJ no município desde 2014 é consequência de uma gestão participada e informada, nos termos dos princípios e compromissos organizacionais relacionados com a aproximação da administração ao cidadão e com os valores da democracia participativa, constantes no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

É criada uma plataforma eletrónica que permite a participação *online*, de forma desmaterializada, visando-se, assim, chegar com mais eficiência ao seu público-alvo, a juventude.

Foram integradas, no presente regulamento, as Normas de Participação do Orçamento Participativo Jovem (doravante designadas por Normas de Participação), as quais visam definir os procedimentos relativos à participação no OPJ em cada edição, tendo sempre como normativo superior o presente regulamento.

O Orçamento Participativo Jovem é um processo que assenta, portanto, na consulta direta aos cidadãos mais jovens, estudantes, recenseados ou residentes no concelho de Santo Tirso, com vista à definição de prioridades de investimento municipal, uma vez que lhes é dada oportunidade de identificarem, apresentarem e atribuírem prioridades, através de votação, a projetos de superior interesse para o concelho, tendo em conta uma verba definida previamente.

O presente regulamento tem por lei habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente regulamento, na sua versão atual, foi submetido a consulta pública _____.

Artigo 1.º

[...]

1 — O OPJ, a promover pelo município de Santo Tirso, visa potenciar os valores da democracia participativa, constantes dos artigos 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa, no concelho de Santo Tirso.

2 — O OPJ contribui para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos cidadãos mais jovens nos processos de governação do concelho, garantindo a sua intervenção na decisão sobre a afetação dos recursos existentes às políticas públicas municipais e promovendo assim uma melhor adequação destas às necessidades e aspirações da população.

Artigo 2.º

[...]

O OPJ coaduna-se com um processo de carácter deliberativo onde se apela à participação dos cidadãos mais jovens, concretamente na apresentação e priorização, através de votação, de propostas que visem o desenvolvimento sustentável do município.

Artigo 3.º

[...]

1 — [...]

2 — Essa participação tem como objetivo:

a) Adequar as políticas públicas às necessidades e expectativas dos cidadãos;

b) [...];

c) Consolidar a ligação entre a autarquia e os seus municípios, incentivando a interação entre eleitos locais e os cidadãos, para melhorar a qualidade de vida no concelho, tendo em conta os recursos disponíveis;

d) Aprofundar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos locais e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia concelhia.

3 — Além do referido nas alíneas do número anterior, o OPJ tem ainda por objetivos:

a) Contribuir para a educação cívica, ajudando a compreender a complexidade dos problemas, a finitude dos recursos e a necessidade

de tomar opções que favoreçam o mais amplamente possível o bem comum;

b) Promover o diálogo entre os eleitos locais, técnicos municipais e jovens na procura das melhores políticas municipais, adequando os projetos e decisões, relativas à juventude, de acordo com as suas expectativas e recursos disponíveis;

c) [...].

Artigo 4.º

Âmbito territorial

O âmbito territorial de aplicação do OPJ é o concelho de Santo Tirso.

Artigo 5.º

[...]

1 — São destinatários do OPJ os jovens recenseados ou residentes no concelho de Santo Tirso, com idades compreendidas entre os doze e os trinta anos de idade, inclusive.

2 — São ainda destinatários do OPJ os estudantes nas escolas do concelho que tenham entre doze e trinta anos de idade, inclusive, e com as quais a autarquia tenha estabelecido acordo de confirmação de inscrições.

3 — Ficam impedidos de participar os jovens proponentes dos projetos vencedores nos OPJ's dos anos anteriores.

Artigo 6.º

[...]

O montante global a afetar ao OPJ, definido anualmente no âmbito do Plano Municipal de Atividades e Plano Plurianual de Investimentos do município de Santo Tirso, é o que consta das Normas de Participação de cada edição.

Artigo 7.º

[...]

1 — O OPJ permite aos jovens estudantes, recenseados ou residentes no concelho de Santo Tirso colaborar na definição e execução das políticas públicas do município de Santo Tirso.

2 — A participação deve ser assegurada por mecanismos eletrónicos que promovam a utilização das tecnologias de informação e comunicação, com o apoio de técnicos devidamente habilitados, sem prejuízo de as propostas serem apresentadas publicamente, após validação, antes de submetidas a votação.

Artigo 8.º

[...]

1 — As propostas só podem ser apresentadas por via eletrónica, mediante registo a efetuar na plataforma eletrónica do município de Santo Tirso.

2 — A participação no OPJ rege-se pelo presente regulamento e pelas Normas de Participação a que se refere o artigo 14.º-D do presente regulamento.

Artigo 9.º

Inscrição e registo de propostas

1 — O registo das propostas será efetuado em nome do responsável pela proposta, através da plataforma eletrónica do OPJ de Santo Tirso.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento, apenas é admitida a apresentação de uma proposta por cada jovem em cada edição.

3 — No caso do mesmo jovem estar envolvido em várias propostas, apenas é considerada a primeira proposta a dar entrada.

4 — As propostas devem ser enquadradas nas áreas temáticas elegíveis definidas nas Normas de Participação.

5 — As propostas devem ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, a fim de permitir uma correta análise e orçamentação pela Comissão Técnica de Apoio e Análise.

6 — No caso do mesmo texto incluir várias propostas, apenas será considerada a primeira das propostas.

Artigo 11.º

[...]

Anualmente são definidas as áreas temáticas elegíveis para efeitos de apresentação das propostas, as quais constam das Normas de Participação de cada edição.

Artigo 12.º

[...]

Independentemente do calendário específico que vier a ser definido para cada edição, o OPJ realiza-se anualmente e compreende as seguintes fases:

a) Fase I — Avaliação do ano anterior e preparação do novo ciclo com a definição da verba a afetar ao OPJ, das áreas temáticas elegíveis, dos mecanismos de participação e da equipa de acompanhamento;

b) Fase II — Informação e divulgação do processo do OPJ por todo o território municipal;

c) Fase III — Elaboração e submissão das propostas ao OPJ de Santo Tirso;

d) Fase IV — Análise técnica das propostas pela Comissão Técnica de Apoio e Análise e apresentação pública daquelas que se encontram em conformidade com o regulamento e suscetíveis de serem submetidas a votação;

e) Fase V — Votação das propostas pelos jovens;

f) Fase VI — Apresentação pública dos resultados.

Artigo 13.º

[...]

1 — [...]

2 — A Comissão Técnica de Apoio e Análise é composta pelo vereador da área da Juventude e por um representante de cada departamento da estrutura orgânica nuclear do município, a designar nas Normas de Participação.

3 — (*revogado*)

4 — (*revogado*)

5 — Na fase de análise das propostas apresentadas, a Comissão Técnica de Apoio e Análise verifica a sua conformidade com o presente regulamento e com as Normas de Participação.

6 — Caso se afigure necessário, as propostas poderão sofrer ajustes técnicos, para serem exequíveis, ou ser adaptadas, em resultado da semelhança de conteúdos ou proximidade geográfica entre elas, podendo originar a sua integração num só projeto de investimento.

7 — As adaptações previstas no número anterior implicam sempre o diálogo prévio com o(s) proponente(s) respetivo(s) e o seu consentimento.

8 — A coordenação da Comissão Técnica de Apoio e Análise é assumida por elementos que a integram.

9 — As propostas admitidas são apresentadas publicamente e submetidas a votação.

Artigo 14.º

Crítérios de análise das propostas

1 — A análise das propostas obedece aos seguintes critérios:

a) O valor, devendo a proposta ser enquadrada dentro do montante afeto ao OPJ, de acordo com o previsto no artigo 6.º do presente regulamento;

b) A descrição pormenorizada da proposta, devendo, para tal, a proposta ser o mais completa e exaustiva possível, fornecendo toda a informação através do preenchimento de todos os campos;

c) (*revogada*);

d) (*revogada*);

e) A especificidade e a delimitação no território municipal;

f) A utilidade pública da proposta;

g) O enquadramento da proposta em pelo menos uma das áreas temáticas elegíveis, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º do presente regulamento.

2 — Para validação das propostas, a Comissão Técnica de Apoio e Análise utiliza uma matriz de análise, elaborada em conformidade com o presente regulamento e as Normas de Participação.

3 — Todos os proponentes que, cumulativamente, respeitarem os requisitos constantes da matriz prevista no número anterior, serão convocados para a apresentação pública das propostas, antes de estas serem submetidas a votação.”

II — Revogação

São revogadas as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 14.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º, o artigo 10.º e o capítulo IV.

III — Aditamento

São aditados os artigos 12.º-A, 14.º-A, 14.º-B, 14.º-C, 14.º-D e 14.º-E, com a seguinte redação:

“Artigo 12.º-A

Comissão de Apoio Técnico

1 — A Comissão de Apoio Técnico do Orçamento Participativo Jovem integra o OPJ.

2 — A Comissão de Apoio Técnico é composta por técnicos dos serviços municipais, a designar nas Normas de Participação.

3 — Compete à Comissão de Apoio Técnico do Orçamento Participativo Jovem:

- a) Propor as alterações ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem;
- b) Planear o desenvolvimento do OPJ;
- c) Elaborar as Normas de Participação para cada edição do OPJ;
- d) Elaborar a matriz de análise das propostas;
- e) Acompanhar a execução das diferentes fases do OPJ;
- f) Verificar a identidade e legitimidade dos participantes.

Artigo 14.º-A

Votação

1 — A votação das propostas validadas pela Comissão Técnica de Apoio e Análise decorre na referida plataforma eletrónica.

2 — A votação poderá ser ainda realizada, presencialmente, em locais que vierem a ser definidos pela câmara municipal.

3 — As sessões presenciais de voto são acompanhadas por colaboradores da autarquia designados para o efeito.

4 — O jovem só pode votar presencialmente se for acompanhado do respetivo documento de identificação pessoal.

5 — Cada jovem só pode votar uma vez.

Artigo 14.º-B

Apoio à participação

Os esclarecimentos necessários à participação no OPJ podem ser obtidos junto dos serviços municipais designados nas Normas de Participação ou por consulta na plataforma eletrónica.

Artigo 14.º-C

Proposta(s) vencedora(s)

1 — A(s) proposta(s) vencedora(s) corresponde(m) ao maior número de votos na Fase V, prevista na alínea e) do artigo 12.º, até ao limite da verba definida para cada edição do OPJ.

2 — Em caso de empate na votação, prevalece a proposta que primeiramente tiver sido submetida na plataforma eletrónica.

Artigo 14.º-D

Normas de Participação

As Normas de Participação do Orçamento Participativo Jovem do Município de Santo Tirso, relativas a cada edição, são aprovadas por deliberação da câmara municipal e constam de documento autónomo.

Artigo 14.º-E

Informação e publicitação

1 — Compete à câmara municipal assegurar os meios de divulgação adequados a garantir o acesso à informação e à participação alargada dos jovens.

2 — Todas as informações relativas a cada edição do OPJ bem como referentes à execução da(s) proposta(s) vencedora(s), são publicitadas na Internet, no sítio institucional do município.”

IV — Republicação

É republicado em anexo, o Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Santo Tirso, com a redação atual.

V — Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Republicação do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Santo Tirso**Preâmbulo**

A cidadania consiste no exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais, estabelecidos na Constituição da República Portuguesa. A cidadania é, portanto, a consciência desses direitos e deveres, assim como a obrigação de os colocar em prática. Fruto desta consciência, a cidadania está intrinsecamente ligada com a participação social e política dos cidadãos, envolvendo-os nas decisões que os afetam.

Deste modo, os Orçamentos Participativos apresentam-se, hoje, como um símbolo da importância da participação dos cidadãos na sociedade democrática, sendo que a sua implementação responde a essa exigência, indo de encontro ao disposto no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa que prevê o aprofundamento da democracia participativa.

O Orçamento Participativo, como instrumento agregador das necessidades comuns, permite, ainda, adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos cidadãos. Contribuindo para o aumento da transparência da atividade da autarquia, bem como do nível de responsabilização dos eleitos locais e da estrutura municipal, reforça a qualidade da democracia.

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 48.º, que “todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos”. Considerando que a democracia local será tão mais forte quanto mais participada for a intervenção dos cidadãos na gestão da vida pública, é relevante diversificar as formas de participação dos cidadãos, de modo a estimular uma sociedade civil forte e envolvida na definição das prioridades de ação municipal.

Assim, o Orçamento Participativo Jovem (doravante designado por OPJ) é um mecanismo de democracia participativa, voluntária, no âmbito do qual os jovens podem dar o seu contributo para a definição das políticas do município de Santo Tirso, com a respetiva adequação orçamental.

O Jovem não limita a sua participação ao ato de votar para eleger o poder autárquico, envolvendo-se no processo de decisão sobre o investimento municipal, assegurando que, em parte, venha a corresponder às necessidades e expectativas próprias, manifestadas pela população.

A implementação do OPJ no município desde 2014 é consequência de uma gestão participada e informada, nos termos dos princípios e compromissos organizacionais relacionados com a aproximação da administração ao cidadão e com os valores da democracia participativa, constantes no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

É criada uma plataforma eletrónica que permite a participação *online*, de forma desmaterializada, visando-se, assim, chegar com mais eficiência ao seu público-alvo, a juventude.

Foram integradas, no presente regulamento, as Normas de Participação do Orçamento Participativo Jovem (doravante designadas por Normas de Participação), as quais visam definir os procedimentos relativos à participação no OPJ em cada edição, tendo sempre como normativo superior o presente regulamento.

O Orçamento Participativo Jovem é um processo que assenta, portanto, na consulta direta aos cidadãos mais jovens, estudantes, recenseados ou residentes no concelho de Santo Tirso, com vista à definição de prioridades de investimento municipal, uma vez que lhes é dada oportunidade de identificarem, apresentarem e atribuírem prioridades, através de votação, a projetos de superior interesse para o concelho, tendo em conta uma verba definida previamente.

O presente regulamento tem por lei habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente regulamento, na sua versão atual, foi submetido a consulta pública _____.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Missão

1 — O OPJ, a promover pelo município de Santo Tirso, visa potenciar os valores da democracia participativa, constantes dos artigos 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa, no concelho de Santo Tirso.

2 — O OPJ contribui para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos cidadãos mais jovens nos processos de governação do concelho, garantindo a sua intervenção na decisão sobre

a afetação dos recursos existentes às políticas públicas municipais e promovendo assim uma melhor adequação destas às necessidades e aspirações da população.

Artigo 2.º

Modelo

O OPJ coaduna-se com um processo de carácter deliberativo onde se apela à participação dos cidadãos mais jovens, concretamente na apresentação e priorização, através de votação, de propostas que visem o desenvolvimento sustentável do município.

Artigo 3.º

Objetivo

1 — Os Orçamentos Participativos são hoje a forma mais eficaz de atrair a participação dos cidadãos nos processos decisórios das estruturas democráticas.

2 — Essa participação tem como objetivo:

- a) Adequar as políticas públicas às necessidades e expectativas dos cidadãos;
- b) Potenciar o exercício de uma cidadania participada, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;
- c) Consolidar a ligação entre a autarquia e os seus munícipes, incentivando a interação entre eleitos locais e os cidadãos, para melhorar a qualidade de vida no concelho, tendo em conta os recursos disponíveis;
- d) Aprofundar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos locais e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia concelhia.

3 — Além do referido nas alíneas do número anterior, o OPJ tem ainda por objetivos:

- a) Contribuir para a educação cívica, ajudando a compreender a complexidade dos problemas, a finitude dos recursos e a necessidade de tomar opções que favoreçam o mais amplamente possível o bem comum;
- b) Promover o diálogo entre os eleitos locais, técnicos municipais e jovens na procura das melhores políticas municipais, adequando os projetos e decisões, relativas à juventude, de acordo com as suas expectativas e recursos disponíveis;
- c) Promover o envolvimento dos jovens nessas tomadas de decisão, aproximando-os da administração local, dos valores da democracia e de uma visão cívica mais ampla que não se esgota com o ato de votar para elegerem os seus representantes.

Artigo 4.º

Âmbito territorial

O âmbito territorial de aplicação do OPJ é o concelho de Santo Tirso.

Artigo 5.º

Destinatários

1 — São destinatários do OPJ os jovens recenseados ou residentes no concelho de Santo Tirso, com idades compreendidas entre os doze e os trinta anos de idade, inclusive.

2 — São ainda destinatários do OPJ os estudantes nas escolas do concelho que tenham entre doze e trinta anos de idade, inclusive, e com as quais a autarquia tenha estabelecido acordo de confirmação de inscrições.

3 — Ficam impedidos de participar os jovens proponentes dos projetos vencedores nos OPJ's dos anos anteriores.

Artigo 6.º

Recursos financeiros afetos

O montante global a afetar ao OPJ, definido anualmente no âmbito do Plano Municipal de Atividades e Plano Plurianual de Investimentos do município de Santo Tirso, é o que consta das Normas de Participação de cada edição.

CAPÍTULO II

Participação

Artigo 7.º

Estrutura participativa

1 — O OPJ permite aos jovens estudantes, recenseados ou residentes no concelho de Santo Tirso colaborar na definição e execução das políticas públicas do município de Santo Tirso.

2 — A participação deve ser assegurada por mecanismos eletrónicos que promovam a utilização das tecnologias de informação e comunicação, com o apoio de técnicos devidamente habilitados, sem prejuízo de as propostas serem apresentadas publicamente, após validação, antes de submetidas a votação.

Artigo 8.º

Mecanismos e formas de participação

1 — As propostas só podem ser apresentadas por via eletrónica, mediante registo a efetuar na plataforma eletrónica do município de Santo Tirso.

2 — A participação no OPJ rege-se pelo presente regulamento e pelas Normas de Participação a que se refere o artigo 14.º-D do presente regulamento.

Artigo 9.º

Inscrição e registo de propostas

1 — O registo das propostas será efetuado em nome do responsável pela proposta, através da plataforma eletrónica do OPJ de Santo Tirso.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento, apenas é admitida a apresentação de uma proposta por cada jovem em cada edição.

3 — No caso do mesmo jovem estar envolvido em várias propostas, apenas é considerada a primeira proposta a dar entrada.

4 — As propostas devem ser enquadradas nas áreas temáticas elegíveis definidas nas Normas de Participação.

5 — As propostas devem ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, a fim de permitir uma correta análise e orçamentação pela Comissão Técnica de Apoio e Análise.

6 — No caso do mesmo texto incluir várias propostas, apenas será considerada a primeira das propostas.

Artigo 10.º

Assembleias participativas

(*revogado*)

Artigo 11.º

Áreas temáticas elegíveis

Anualmente são definidas as áreas temáticas elegíveis para efeitos de apresentação das propostas, as quais constam das Normas de Participação de cada edição.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 12.º

Fases do ciclo de participação

Independentemente do calendário específico que vier a ser definido para cada edição, o OPJ realiza-se anualmente e compreende as seguintes fases:

- a) Fase I — Avaliação do ano anterior e preparação do novo ciclo com a definição da verba a afetar ao OPJ, das áreas temáticas elegíveis, dos mecanismos de participação e da equipa de acompanhamento;
- b) Fase II — Informação e divulgação do processo do OPJ por todo o território municipal;
- c) Fase III — Elaboração e submissão das propostas ao OPJ de Santo Tirso;
- d) Fase IV — Análise técnica das propostas pela Comissão Técnica de Apoio e Análise e apresentação pública daquelas que se encontram em conformidade com o regulamento e suscetíveis de serem submetidas a votação;
- e) Fase V — Votação das propostas pelos jovens;
- f) Fase VI — Apresentação pública dos resultados.

Artigo 12.º-A

Comissão de Apoio Técnico

1 — A Comissão de Apoio Técnico do Orçamento Participativo Jovem integra o OPJ.

2 — A Comissão de Apoio Técnico é composta por técnicos dos serviços municipais, a designar nas Normas de Participação.

3 — Compete à Comissão de Apoio Técnico do Orçamento Participativo Jovem:

- a) Propor as alterações ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem;
- b) Planear o desenvolvimento do OPJ;
- c) Elaborar as Normas de Participação para cada edição do OPJ;
- d) Elaborar a matriz de análise das propostas;
- e) Acompanhar a execução das diferentes fases do OPJ;
- f) Verificar a identidade e legitimidade dos participantes.

Artigo 13.º

Análise técnica das propostas

1 — A análise das propostas é efetuada pelo presidente da câmara municipal com o apoio da Comissão Técnica de Apoio e Análise.

2 — A Comissão Técnica de Apoio e Análise é composta pelo vereador da área da Juventude e por um representante de cada departamento da estrutura orgânica nuclear do município, a designar nas Normas de Participação.

3 — *(revogado)*

4 — *(revogado)*

5 — Na fase de análise das propostas apresentadas, a Comissão Técnica de Apoio e Análise verifica a sua conformidade com o presente regulamento e com as Normas de Participação.

6 — Caso se afigure necessário, as propostas poderão sofrer ajustes técnicos, para serem exequíveis, ou ser adaptadas, em resultado da semelhança de conteúdos ou proximidade geográfica entre elas, podendo originar a sua integração num só projeto de investimento.

7 — As adaptações previstas no número anterior implicam sempre o diálogo prévio com o(s) proponente(s) respetivo(s) e o seu consentimento.

8 — A coordenação da Comissão Técnica de Apoio e Análise é assumida por elementos que a integram.

9 — As propostas admitidas são apresentadas publicamente e submetidas a votação.

Artigo 14.º

Critérios de análise das propostas

1 — A análise das propostas obedece aos seguintes critérios:

- a) O valor, devendo a proposta ser enquadrada dentro do montante afeto ao OPJ, de acordo com o previsto no artigo 6.º do presente regulamento;
- b) A descrição pormenorizada da proposta, devendo, para tal, a proposta ser o mais completa e exaustiva possível, fornecendo toda a informação através do preenchimento de todos os campos;
- c) *(revogada)*;
- d) *(revogada)*;
- e) A especificidade e a delimitação no território municipal;
- f) A utilidade pública da proposta;
- g) O enquadramento da proposta em pelo menos uma das áreas temáticas elegíveis, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º do presente regulamento.

2 — Para validação das propostas, a Comissão Técnica de Apoio e Análise utiliza uma matriz de análise, elaborada em conformidade com o presente regulamento e as Normas de Participação.

3 — Todos os proponentes que, cumulativamente, respeitarem os requisitos constantes da matriz prevista no número anterior, serão convocados para a apresentação pública das propostas, antes de estas serem submetidas a votação.

Artigo 14.º-A

Votação

1 — A votação das propostas validadas pela Comissão Técnica de Apoio e Análise decorre na referida plataforma eletrónica.

2 — A votação poderá ser ainda realizada, presencialmente, em locais que vierem a ser definidos pela câmara municipal.

3 — As sessões presenciais de voto são acompanhadas por colaboradores da autarquia designados para o efeito.

4 — O jovem só pode votar presencialmente se for acompanhado do respetivo documento de identificação pessoal.

5 — Cada jovem só pode votar uma vez.

Artigo 14.º-B

Apoio à participação

Os esclarecimentos necessários à participação no OPJ podem ser obtidos junto dos serviços municipais designados nas Normas de Participação ou por consulta na plataforma eletrónica.

Artigo 14.º-C

Proposta(s) vencedora(s)

1 — A(s) proposta(s) vencedora(s) corresponde(m) ao maior número de votos na Fase V, prevista na alínea e) do artigo 12.º, até ao limite da verba definida para cada edição do OPJ.

2 — Em caso de empate na votação, prevalece a proposta que primeiramente tiver sido submetida na plataforma eletrónica.

Artigo 14.º-D

Normas de Participação

1 — As Normas de Participação do Orçamento Participativo Jovem do Município de Santo Tirso, relativas a cada edição, são aprovadas por deliberação da câmara municipal e constam de documento autónomo.

Artigo 14.º-E

Informação e publicitação

1 — Compete à câmara municipal assegurar os meios de divulgação adequados a garantir o acesso à informação e à participação alargada dos jovens.

2 — Todas as informações relativas a cada edição do OPJ bem como referentes à execução da(s) proposta(s) vencedora(s), são publicitadas na Internet, no sítio institucional do município.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias

(Revogado.)

Artigo 15.º

(Revogado.)

Artigo 16.º

(Revogado.)

Artigo 17.º

(Revogado.)

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

Gestão

O responsável pela coordenação e gestão de todo o processo do Orçamento Participativo Jovem é o vereador com competências no domínio das políticas municipais de juventude, podendo este delegar em gabinete e/ou técnico municipal.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões surgidas na interpretação das normas previstas neste regulamento serão resolvidas pelo presidente da câmara municipal, que dará conhecimento das respetivas decisões à câmara municipal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legalmente previstos.

311209796

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 3681/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torno público, que foi homologada por meu despacho, datado de 01 de fevereiro de 2018, a lista unitária de ordenação final do Procedimento

Concursal Comum, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Vias), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2017.

A lista encontra-se disponível na página eletrónica deste Município em www.cm-sbras.pt, e afixada nas instalações desta entidade.

21 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel Martins Guerreiro*.

311149597

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 3682/2018

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho não ocupados da carreira geral e categoria de assistente operacional (calceteiro)

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, na sequência de aprovação do órgão executivo em reunião n.º 2-A/2017, de 02/11/2017 (deliberação n.º 36-A/2017), e por meu Despacho n.º 274/2017, de 22/12/2017, se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira geral e categoria de Assistente Operacional (Calceteiro) previstos e não ocupados no mapa de pessoal próprio do Município de Setúbal aprovado para o ano de 2018, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e nos termos seguintes:

a) Não existe reserva de recrutamento interna para ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

b) No que respeita à verificação de que não existe pessoal em situação de valorização profissional (requalificação), em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 34 do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, que prevê um tipo de procedimento exclusivamente destinado ao recrutamento de pessoal em situação de valorização profissional (requalificação), operado através de Portaria, de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho de 2014, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, com o perfil profissional pretendido, assumindo cada organismo a posição de entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) enquanto esta não se encontrar ainda constituída, o que é efetivamente aqui o caso;

c) O INA, enquanto entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), também, ainda, não procedeu à publicitação de qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º e para os efeitos do n.º 1 do artigo 47.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Legislação aplicável: o presente procedimento rege-se pelo disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (artigos 30.º, n.º 4, e 33.º), artigos 4.º, n.º 1, e 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Reveste e repara pavimentos, justapondo e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada de portuguesa, granito, basalto, cimento e ou pedra calcária, servindo-se de um “martelo de passeio” (calceteira) ou camartelo; prepara a caixa, procedendo ao nivelamento e regularização do terreno (detetando previamente eventuais irregularidades), utilizando para este efeito um T, ou uma mangueira de água; prepara o leito, espalhando uma camada de areia, pó de pedra ou calça, que entufa com o martelo do ofício; providencia a drenagem e escoamento de águas, procedendo à deteção de nascentes ou locais onde a água se possa vir a acumular, e assenta junto aos lançis a “fiada da água”; encastra na almofada as pedras, adaptando-as aos outros os respetivos jeitos do talhe (calhamentos) e percuta-uns até se negarem ou se estabelecerem

adequadamente; predispõe nas calçadas os elementos constituintes em fiadas-mestras, configurando ângulos retos; preenche com blocos pela forma usual; refecha as juntas com areia, calça ou outro material; talha pedras para encaixes utilizando a marreta adequada; adapta as dimensões dos blocos utilizados às necessidades da respetiva justaposição, fraturando-os por percussão, segundo os planos mais convenientes.

3 — Local de trabalho: o local de prestação de trabalho situa-se na área territorial do Município de Setúbal.

4 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para o recrutamento e ocupação dos postos de trabalho referidos (quatro postos) e para constituição de reservas de recrutamento interna, ou seja para os efeitos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam os seguintes requisitos definidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e que são os seguintes:

- a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b*) 18 anos de idade completos;
- c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, insuscetível de substituição por formação ou experiência profissional, sendo, nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro, a 4.ª classe para os nascidos até 1 de janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos após esta data, inclusive, e aos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981, inclusive, é exigido o 9.º ano de escolaridade, nos termos dos artigos 6.º e 63.º, da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de bases do sistema educativo).

5.3 — Requisitos de vínculo:

5.3.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

5.3.2 — Na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho referidos por aplicação do disposto no número anterior, tendo em conta os princípios de racionalização, de economia, de eficiência e de eficácia que devem presidir à atividade da administração pública, conforme deliberação n.º 36-A/2017 tomada em reunião n.º 2-A/2017 do órgão executivo de 22/12/2017, atento o disposto no n.º 4 do mesmo artigo e diploma, nos presentes procedimentos concursais, o recrutamento efetua-se, sem prejuízo das preferências legais legalmente estabelecidas, pela seguinte ordem:

- a*) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
- b*) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou estagiários que tenham obtido aproveitamento com avaliação não inferior a 14 valores no Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL);
- c*) Candidatos aprovados sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5.3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Setúbal idênticos aos postos de trabalho para cujas atividades e consequente ocupação se publica o presente procedimento.

5.4 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016), o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição, nível 2, da categoria de Assistente Operacional (artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro).

6 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do correspondente aviso no *Diário da República* nos termos do artigo 26.º da

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.2 — Formalização de candidaturas — A apresentação das candidaturas deverá ser formalizada, em suporte de papel, através de documento próprio de utilização obrigatória, a solicitar na Divisão de Recursos Humanos desta Autarquia ou obtido através da página eletrónica do Município (www.mun-setubal.pt).

O formulário, devidamente preenchido e assinado, poderá ser entregue pessoalmente no Atendimento da Divisão de Recursos Humanos, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para: Câmara Municipal de Setúbal, Praça do Brasil, n.º 17, 2900-285 Setúbal, até ao fim do prazo fixado no presente aviso, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista).

6.3 — O formulário deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

- Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem que comprove a existência atual de emprego público por tempo indeterminado, com expressa referência à carreira e, ou categoria, de que seja titular, bem como a atividade que o candidato executa, quando se aplique;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do cartão de Cidadão válido;
- Número de Identificação Fiscal;
- Declaração sob compromisso de honra em como possui os requisitos constantes do ponto 5.1;
- Documentos comprovativos da experiência e da formação profissional;

6.4 — Não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.5 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

6.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

7 — Métodos de Seleção: No presente procedimento concursal serão aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios e um complementar, referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Provas de Conhecimentos (PC), método obrigatório;

Avaliação Psicológica (AP), método obrigatório;

Entrevista Profissional de Seleção (EPS), método complementar;

E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º, do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo e diploma, os métodos de seleção:

Avaliação Curricular (AC), método obrigatório;

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), método obrigatório;

Entrevista Profissional de Seleção (EPS), método complementar;

7.1 — Provas de Conhecimentos (PC) — visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da correspondente função do posto de trabalho a ocupar.

As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

Este método de seleção assume a forma escrita, reveste a natureza teórica e prática, é de realização individual, e incide sobre conteúdos diretamente relacionados com as exigências específicas da função e será valorado na escala de 0 a 20 valores.

1.ª parte: Provas teóricas:

Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Setúbal publicado através do Despacho n.º 1583/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, em 25 de janeiro de 2013;

Conhecimentos dos materiais;

Conhecimentos relativos à leitura de desenhos a diversas escalas;

Interceção de especificações técnicas;

Noções sobre prevenção de acidentes de trabalho;

Conhecimentos sobre sinalização de trabalhos e colocação de sinais.

2.ª parte: Provas práticas:

Marcação de terreno de trabalhos a executar;

Dimensões das pedras e sua economia; meias pedras juntas aos lancis;

Execução de juntas desencontradas;

Execução de uma participação de um acidente em trabalho;

Elaboração de uma requisição de material para um trabalho a executar.

7.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.3 — Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar e analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e, ou, profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida nos últimos três anos. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação de Desempenho.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{IHA + 1FP + 2EP + 1AD}{5}$$

sendo:

HA — Habilitações Académicas: onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Escolaridade Obrigatória — 10 valores

11.º Ano de Escolaridade — 12 valores

12.º Ano de Escolaridade — 14 valores

Curso Superior que não confira o grau de Licenciatura — 16 valores

Licenciatura — 18 valores

Habilitações superiores ao grau de Licenciatura — 20 valores

FP — Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional detidas pelos trabalhadores relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções, realizadas na área específica do posto de trabalho:

Sem formação profissional — 8 valores

Até 6 horas de formação — 9 valores

6 a 12 horas de formação — 10 valores

12 a 18 horas de formação — 12 valores

18 a 30 horas de formação — 14 valores

30 a 90 horas de formação — 16 valores

90 a 120 horas de formação — 18 valores

+ de 120 horas de formação — 20 valores

Sempre que o documento comprovativo de determinada ação formativa não refira o número de horas, considerar-se-á o seguinte:

Um dia = 6 horas

Uma semana = 30 horas

Um mês = 120 horas

EP — Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 0 valores

Com experiência até 6 meses — 8 valores

Com experiência até 1 ano — 10 valores

Superior a 1 ano e até 2 anos — 12 valores

De 2 a 4 anos — 14 valores

De 4 a 6 anos — 16 valores

De 6 a 8 anos — 18 valores

Superior a 8 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à profissão e, ou, atividade integrada na categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD — Avaliação de desempenho: em que se pondera a avaliação quantitativa obtida relativa ao último período, não superior a quatro anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro).

Desempenho Excelente: Correspondendo a uma avaliação entre 4 e 5

Desempenho Relevante: Correspondendo a uma avaliação entre 4 e 5

Desempenho Adequado: Correspondendo a uma avaliação entre 2 e 3,999

Desempenho Inadequado: Correspondendo a uma avaliação entre 1 e 1,999

A classificação deste fator será a que resultar do produto da classificação quantitativa pelo fator 4. No caso de o candidato não possuir avaliação relativa ao período a considerar (últimos 3 anos), desde que o motivo não lhe seja diretamente imputável, o valor a ser considerado na fórmula por cada ano será de 11 valores.

7.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A aplicação deste método aos candidatos é baseada num guião de entrevista composto por um conjunto de questões relacionadas com o perfil de competências de entre as que a seguir de discriminam:

Orientação para o serviço público;
Trabalho de equipa e cooperação;
Relacionamento interpessoal;
Adaptação e melhoria contínua;
Responsabilidade e compromisso com o serviço;
Orientação para a segurança.

Este método de seleção tem em vista uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato e será realizado por técnicos de gestão de recursos humanos, com formação para o efeito e é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção será realizada pelo Júri e é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria e o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Para a avaliação dos candidatos será elaborada uma ficha individual com as questões (temas) abordados diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente estabelecido, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

8 — Ponderação para a valoração dos métodos de seleção: A ponderação para a valoração final da Prova de Conhecimentos e da Avaliação Curricular é de 45 %, para a Avaliação Psicológica e para a Entrevista de Avaliação de Competências é de 25 %, e para a Entrevista Profissional de Seleção é de 30 %, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

A valoração dos métodos de seleção referidos será convertida na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = (PC \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

$$OF = (AC \times 45\%) + (EAC \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

em que:

OF = Ordenação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

8.1 — Utilização faseada dos métodos de seleção: Estando em causa razões de celeridade, impõe-se a necessidade urgente de recrutamento, razão pela qual quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, tornando-se impraticável a utilização de todos os métodos de seleção obrigatórios, declaro o presente procedimento urgente pelo que decorrerá através da utilização faseada dos métodos de seleção nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nos seguintes termos:

Aplicação do primeiro método de seleção obrigatório a todos os candidatos admitidos;

Aplicação do segundo método de seleção obrigatório e do método seguinte apenas a uma parte dos candidatos aprovados no método de seleção anterior, sendo os mesmos convocados por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, em função dos universos com a prioridade legal face à situação jurídico-funcional, até satisfação das necessidades tal como o previsto no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria

n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos.

9 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem indicada sendo excluídos os candidatos que obtenham em cada um dos métodos uma valoração inferior a 9,5 valores e, bem assim, aqueles que não comparecerem a qualquer método de seleção para o qual tenham sido convocados, bem como aqueles que tenham sido dispensados da aplicação dos métodos de seleção na situação de utilização faseada dos mesmos.

Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata da reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

Em caso de igualdade de classificação, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Nos termos da alínea *t*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nas instalações da Câmara Municipal de Setúbal e disponibilizada na sua página eletrónica.

10 — Constituição do júri:

Presidente: Lénia Maria Fernandes Mouro Guerreiro, Diretora do Departamento Municipal de Obras Municipais;

Vogais efetivos:

José Augusto Ferreira Campos de Carvalho, Chefe da Divisão de Obras por Administração Direta do Departamento Municipal de Obras Municipais, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

António Manuel Gomes Pinto, Chefe da Divisão de Recursos Humanos do Departamento Municipal de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos;

Vogais suplentes:

José Francisco Vieira Martins, Encarregado Geral Operacional;

António do Rosário Lopes, Encarregado Operacional.

11 — Quota de emprego: De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para os candidatos portadores de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %. Para tal, os candidatos portadores de deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, juntando para o efeito o correspondente atestado multiuso.

12 — Publicitação: o presente procedimento será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público, na página Eletrónica do Município de Setúbal e em Jornal de Expansão Nacional por extrato (artigo 19.º, n.º 1, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro).

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

2 de fevereiro de 2018. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

311182158

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso (extrato) n.º 3683/2018

Maxime Sousa Bispo, Vereador da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que, na sequência da proposta aprovada pela Câmara Municipal de Silves em 18 de dezembro de 2017, a Assembleia Municipal de Silves, no uso das competências que lhe são

conferidas pelas alíneas g), h) e r) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovou, na sessão extraordinária de 15 de fevereiro de 2018, a alteração do Plano de Pormenor de Armação de Pêra, concretamente o seu regulamento e peças desenhadas (plantas de implantação A, B e C e planta de condicionantes) nos seguintes termos:

5 de março de 2018. — O Vereador da Câmara Municipal de Silves, *Maxime Sousa Bispo*.

Deliberação

A Assembleia Municipal de Silves, na sua sessão extraordinária de 15 de fevereiro de 2018, aprovou, por unanimidade, a alteração do Plano de Pormenor de Armação de Pêra.

5 de março de 2018. — O Vereador da Câmara Municipal de Silves, *Maxime Sousa Bispo*.

Alteração do Plano de Pormenor de Armação de Pêra

Preâmbulo

A alteração do Plano de Pormenor de Armação de Pêra observou o legalmente estabelecido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Nestes termos, a alteração do referido plano municipal, com recurso à contratualização, foi deliberado em reunião da Câmara Municipal de Silves de 11 de maio de 2016, tendo o início do procedimento sido publicado no *Diário da República* através do Aviso n.º 7878/201, de 23 de junho. Seguiu-se um período de participação pública preventiva, do qual foi elaborado um relatório de ponderação que incidiu sobre a proposta de alteração. Esta, depois de aprovada em reunião da Câmara Municipal de Silves de 12 de julho de 2017, foi remetida para concertação com as entidades representativas dos interesses a ponderar, tendo sido realizada a conferência procedimental de coordenação a 18 de setembro de 2017. Nesta senda sucedeu-se um período de concertação setorial com as entidades que haviam emitido parecer desfavorável à proposta de alteração, o que possibilitou a obtenção geral da sua concordância em relação à mesma.

Neste quadro, a Câmara Municipal de Silves deliberou, a 27 de setembro de 2017, aprovar a proposta de alteração do Plano de Pormenor de Armação de Pêra, remetendo a mesma para discussão pública. Findo este período, e depois de ponderados os contributos da discussão pública, foi elaborada a versão final da alteração do Plano de Pormenor de Armação de Pêra, que foi submetida a aprovação da Assembleia Municipal de Silves.

Esta alteração visa, essencialmente, a concretização de quatro objetivos primaciais, concretamente:

- a) Promover o dinamismo económico e a sua diversificação por via de reforço da oferta da componente comercial;
- b) Permitir a exequibilidade do plano em áreas onde o mesmo se encontra desatualizado;
- c) Racionalizar e potenciar o investimento público em equipamentos de utilização coletiva; e,
- d) Proceder à correção de erros materiais, lapsos e à definição de parâmetros urbanísticos em falta.

Face ao exposto, e ao abrigo da alínea f), do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publica-se a alteração ao Plano de Pormenor de Armação de Pêra, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

Pelo presente se altera o Plano de Pormenor de Armação de Pêra, doravante PPAP, publicado através do Regulamento n.º 40/2008 no *Diário da República*, n.º 13, 2.ª série, de 18 de janeiro de 2008.

Artigo 2.º

Alteração

Os artigos 10.º e 12.º e os quadros I, II e V anexos ao regulamento do PPAP, no que concerne às áreas alteradas, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

Classes, categorias e subcategorias de uso do solo

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Espaço de Atividade Económica;
- g) Espaço Habitacional:
 - i) Unifamiliar;
 - ii) Plurifamiliar;
- h) Espaço de Uso Especial:
 - i) Equipamentos;
 - ii) Turismo.

Artigo 12.º

Solo urbano

-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Espaço de Atividade Económica, corresponde a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente atividades industriais, de armazenagem e logística, comércio e serviços, podendo admitir outros usos, desde que compatíveis com o uso dominante, como seja o uso habitacional ou de equipamentos;
- g) Espaço Habitacional, corresponde a áreas que se destinam preferencialmente ao uso habitacional, podendo acolher outras utilizações compatíveis com o uso dominante, como seja o comércio, serviços, equipamentos ou turismo, dividindo-se em:
 - i) Espaço Habitacional — Unifamiliar, corresponde a áreas que se destinam a assumir características morfotopológicas correspondentes a uma malha composta por edifícios unifamiliares isolados ou em banda;
 - ii) Espaço Habitacional — Plurifamiliar, corresponde a áreas que se destinam a assumir características morfotopológicas correspondentes a uma malha composta por edifícios de habitação coletiva agregados ou isolados;

h) Espaço de Uso Especial, corresponde a áreas com usos específicos de cariz diferenciador das funcionalidades do território e cujo regime traduz essa especificidade, dividindo-se em:

- i) Espaço de Uso Especial — Equipamentos, corresponde a áreas vocacionadas para a utilização coletiva, podendo integrar outros usos compatíveis como seja o comércio ou serviços;
- ii) Espaço de Uso Especial — Turismo, corresponde a áreas vocacionadas para o turismo, designadamente para empreendimentos turísticos e equipamentos de apoio, podendo integrar outros usos compatíveis como seja o habitacional.

ANEXOS

QUADRO I

Párametros Urbanísticos (Quadros Totais)

Setor Sul

Setor		Unidade de Quarteirão		Área (m ²)						N.º Pisos (média)			Tipologias Funcionais (dominantes)		
				Implantação			Construção								
Design.	Área (m ²)	Design.	Área (m ²)	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.
Sul	518 621	8	25 738	12 569		543	37 341		1 266	3		3	U.M.		E
Sul	518 621	13	34 633	7 572		648	99 370		3 888	11		6	U.M.		T/H.C.
<i>Total</i>			518 621	129 689	11 822	5 688	714 139	15 206	24 387	5	6	6			

Número de Fogos por Tipologia																				N.º de Habitantes				
T0			T1			T2			T3			T4			T5			Total						
Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	
1			43			156			40			24			1			265	0	0	1 682			
18			679			157		24	18			5						877	0	24	2 394			84
309	1	8	3 321	99	41	2 493	52	167	564	2	4	83	0	0	37	0	0	6 807	154	220	33 112	441		730

Setor Norte

Setor		Unidade de Quarteirão		Área (m ²)						N.º Pisos (média)			Tipologias Funcionais (dominantes)		
				Implantação			Construção								
Design.	Área (m ²)	Design.	Área (m ²)	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.
Norte	681 169	2	67 016	3 224	4 022	8 564	5 430	11 276	28 409	2	3	3	H.U.	U.M.	H.C.
Norte	681 169	3	79 612	4 306		11 804	7 057		19 816	2		2	U.M.		H.U.
Norte	681 169	6	93 402	1 403	840	9 611	2 420	1 680	41 010	1	2	5	H.U.	U.M.	H.U.
Norte	681 169	9	127 629	15 001		2 746	14 367		5 492	2		2	H.U.		H.U.
<i>Total</i>			699 370	41 437	9 258	45 731	115 823	34 656	15 1051	3	4	3			

Número de Fogos por Tipologia																				N.º de Habitantes			
T0			T1			T2			T3			T4			T5			Total					
Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.
10			2	90		14	18		7			2						35	109	174	188	480	404
1			12			8			3			1						25		39	132		341
1			3	10		8			3									15	10	424	86	40	953
3			3			10			20			1						37		31	248		109
231	54	0	280	201		187	116		50	5		7	0		2	1		757	377	1 156	13 198	1 395	3 489

Setor de Enquadramento

Setor	Unidade de Quarteirão	Área (m²)									N.º Pisos (média)			Tipologias Funcionais (dominantes)		
		Implantação			Construção											
Design.	Área (m²)	Design.	Área (m²)	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	
Enq.	756 081	1	137 495	8 126		5 413	6 649		17 413	1	1	1	U.M.	C	U.M.	
<i>Total</i>				20 301	700	14 275	29 300	1120	29 229	2	1	1				

Número de Fogos por Tipologia																				N.º de Habitantes			
T0			T1			T2			T3			T4			T5			Total					
Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.	Exist.	Comp.	Prop.
165			2	7		38	7	250	36	0	0	15	0	0	6	0	0	169	14	250	362	70	500
186	0	0	22					427										303		427	1 198		854

Notas: U.M. — Uso Misto; H.C. — Habitação Coletiva; H.U. — Habitação Unifamiliar; C. — Comércio; S — Serviços.

QUADRO II

Parâmetros Urbanísticos (Quadro Parciais)

UQ	A	UP	Lt N.º	Área				Tipologia Funcional		N.º Pisos	Cércea (m)	N.º fogos	N.º Habs.
				Lote	IPL max	Logr.	C. max	Piso 1	Restantes				
UQ2 (N)		UP	1	3 598	1 419	2 179	5 049	HC/S/T	HC/S/T	4	12	10	20
		UP	2	750	600	150	2 400	HC/C/T	HC/T	4	12	20	40
		UP	3	845	639	206	2 556	HC/C/T	HC/T	4	12	31	62
		UP	4	730	500	230	2 000	HC/C/T	HC/T	4	12	20	40
		UP	5	847	703	144	2 812	HC/C/T	HC/T	4	12	15	30

UQ	A	UP	Lt N.º	Área				Tipologia Funcional		N.º Pisos	Cércea (m)	N.º fogos	N.º Habs.
				Lote	IPL max	Logr.	C. max	Piso 1	Restantes				
		UP	6	1 000	750	250	3 000	HC/C/T	HC/T	4	12	15	30
		UP	7	985	750	235	3 000	HC/C/T	HC/T	4	12	28	56
		UP	8	485	368	117	1 472	HC/C/T	HC/T	4	12	10	19,5
		<i>Subtotal</i>		9 240	5 729	3 511	22 289					149	297,5
		<i>Subtotal</i>		22 435	8 564	13 871	28 409					174	404
UQ3 (N)		UP	1	683	150	533	300	HU	HU	2	6	1	3,5
			2	370	150	220	300	HU	HU	2	6	1	3,5
			3	370	150	220	300	HU	HU	2	6	1	3,5
			4	370	150	220	300	HU	HU	2	6	1	3,5
			5	370	150	217	300	HU	HU	2	6	1	3,5
		UP	6	367	150	217	300	HU	HU	2	6	1	3,5
			7	367	150	217	300	HU	HU	2	6	1	3,5
			8	367	150	217	300	HU	HU	2	6	1	3,5
			9	367	150	217	300	HU	HU	2	6	1	3,5
			10	367	150	217	300	HU	HU	2	6	1	3,5
			11	367	150	217	300	HU	HU	2	6	1	3,5
			12	367	150	217	300	HU	HU	2	6	1	3,5
			13	367	150	217	300	HU	HU	2	6	1	3,5
		UP	14	250	150	100	300	HU	HU	2	6	1	3,5
			15	250	150	100	300	HU	HU	2	6	1	3,5
			16	250	150	100	300	HU	HU	2	6	1	3,5
		UP	17	10 052	2 464	7 588	2 586	C	C	2	6	0	0
		<i>Subtotal</i>		15 901	4 864	11 037	7 386			2	6	16	56
		<i>Subtotal</i>		33 596	11 804	21 792	19 816			2	6	93	341
UQ6 (N)		UP	1	422	150	272	300	HU	HU	2	6	1	3,5
		UP	2	424	150	274	300	HU	HU	2	6	1	3,5
		UP	3	397	150	247	300	HU	HU	2	6	1	3,5
		UP	4	654	135	519	270	HU	HU	2	6	1	3,5
		UP	5	483	150	333	300	HU	HU	2	6	1	3,5
		UP	6	589	150	439	300	HU	HU	2	6	1	3,5
		UP	7	560	150	410	300	HU	HU	2	6	1	3,5
		UP	8	457	150	307	300	HU	HU	2	6	1	3,5
		UP	9	560	140	420	280	HU	HU	2	6	1	3,5
		<i>Subtotal</i>		4 546	1 325	3 221	2 650			2	6	9	31,5
		<i>Subtotal</i>		13 169	6 372	6 798	28 760			3	10	174	577,5
UQ9 (N)		UP	1	1 519	96	1 423	192	HU	HU	2	6	1	3,5
		UP	2	817	96	721	192	HU	HU	2	6	1	3,5
		UP	3	1 458	96	1 362	192	HU	HU	2	6	1	3,5
		UP	4	1 194	96	1 098	192	HU	HU	2	6	1	3,5
		UP	5	304	90	214	180	HU	HU	2	6	1	3,5
		UP	6	284	90	194	180	HU	HU	2	6	1	3,5
		UP	7	281	90	191	180	HU	HU	2	6	1	3,5
		UP	8	266	90	176	180	HU	HU	2	6	1	3,5
		UP	9	465,5	120	345,5	210	HU	HU	2	6	1	3,5

Alves, Maria Felismina Andrade Ferreira, Paula Cristina Félix Duarte, Sara Cristina Arquelino Peixoto Costa, Marta Sofia Carvalho Janicas.

Para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 580,00 euros:

Cujo início de funções ocorreu em 05 de janeiro de 2018, com Teresa Maria Trindade Antunes Martins.

Cujo início de funções ocorreu em 08 de janeiro de 2018, com Ana Paula Carneiro Mota Moreno.

Por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara de 24 de janeiro de 2018, para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 580,00 euros:

Cujo início de funções ocorreu em 12 de fevereiro de 2018, com Ana Sofia Abreu Santos Brissos, Débora Magda Tavares Deus Monteiro Toscano, Maria Antónia Lychnos Gaspar Bernardo, Maria Clara Costa Soares Coelho, Marlene Britto Rosa, Roberta Jesus Rabelo Aguiar e Paula Cristina Fialho Candeias.

Cujo início de funções ocorreu em 19 de fevereiro de 2018, com Maria Fátima Oliveira Leitão e Rute Maria Castelo Branco Cravo.

Cujo início de funções ocorreu em 05 de março de 2018, com Ana Maria Alves Marranita José Prudêncio.

Por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara de 25 de setembro de 2017, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (fiel de armazém), para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 580,00 euros, com João Miguel Lourenço Barata Alves Pires e Márcio Rebelo Portugal, cujo início de funções ocorreu em 15 de janeiro de 2018.

Por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara de 15 de janeiro de 2018, para a carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior (engenharia eletrotécnica), para a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, correspondente a 1.201,48 euros, com André Santos Roque e Filipe Miguel Carvalho Gaspar, cujo início de funções ocorreu em 19 de fevereiro de 2018.

Por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara de 14 de fevereiro de 2018, para a carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior (engenharia civil), para a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, correspondente a 1.201,48 euros, com Joana Elisa Fonseca Correia e Maria Inês Vitória Candeias Guerreiro, cujo início de funções ocorreu em 05 de março de 2018.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 3-AID/2017, de 28 de novembro.

5 de março de 2018. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

311179129

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 3685/2018

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que, na sequência do Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início em 01 de março 2018, com a candidata — Susana Maria Serra da Glória Fialho.

A remuneração é a correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, a que corresponde a remuneração base 1.201,48€.

5 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

311177663

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 3686/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto na alínea *b*) e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para Contratação por Tempo Indeterminado de dois Assistentes Operacionais para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Referência C), aberto por aviso n.º 7245/16 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 07 de junho de

2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Maria Ana Antunes Silva

Maria Lurdes Lemos Oliveira Silva categoria de Assistente Operacional, carreira de Assistente Operacional, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Operacional, nível remuneratório 1, da Tabela Remuneratória Única, pelo montante pecuniário de 580,00 € (quinhentos e oitenta euros), com efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

O júri de acompanhamento do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Prof.ª Elsa Ribeiro (Vereadora);

Vogais Efetivos: Dra. Susana Francisco (Dirigente Intermédio de 3.º grau) e Margarida Rebelo (Assistente Operacional);

Vogais Suplentes: Dr. Afonso Barroso (Vereador) e Eng.º Nuno Cota (Chefe de Divisão).

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

28 de fevereiro de 2018. — O Presidente de Câmara, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

311178716

Aviso n.º 3687/2018

Procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo incerto de um técnico superior para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

Para efeitos do disposto no artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberações da Câmara Municipal dos dias vinte e dois de novembro de dois mil e dezassete e vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezoito, e da Assembleia Municipal do dia trinta de novembro de dois mil e dezassete, e dado não se encontrar constituída a EGRA nem existirem reservas de recrutamento junto desta Câmara, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — Sociólogo, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

1 — Local de trabalho: Município de Vieira do Minho.

2 — O procedimento concursal comum destina-se à ocupação de:

a) Um posto de trabalho para contratação de um técnico superior para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — Sociólogo.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Desenvolve funções de investigação, estudo, conceção e aplicação de métodos e processos científico-técnicos na área da sociologia; Participa na programação e execução das atividades ligadas ao desenvolvimento da respetiva autarquia local; Desenvolve projetos e ações ao nível da intervenção na coletividade, de acordo com o planeamento estratégico integrado definido para a área da respetiva autarquia local; Propõe e estabelece critérios para avaliação da eficácia dos programas de intervenção social; Procedo ao levantamento das necessidades da autarquia local; Propõe medidas para corrigir e ou combater as desigualdades e contradições criadas pelos grupos ou sistemas que influenciam ou modelam a sociedade; Promove e dinamiza ações tendentes à integração e valorização dos cidadãos; Realiza estudos que permitem conhecer a realidade social, nomeadamente nas áreas da saúde, do emprego e da educação; Investiga os factos e fenómenos que, pela sua natureza, podem influenciar a vivência dos cidadãos.

4 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o preceituado no artigo 38.º da Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sem prejuízo do determinado pelo n.º 1 do artigo 20.º do Orçamento do Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, quanto à determinação do posicionamento remuneratório.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão artigo 20.º do Orçamento do Estado para 2018, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, informam prévia e obrigatoriamente o município de Vieira do Minho do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5 — Requisitos relativos ao trabalhador:

5.1 — Os previstos no artigo 17.º da Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.2 — Requisitos habilitacionais:

a) Licenciatura em Sociologia, não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

7 — Formalização da candidatura:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, individualmente para cada uma das referências e através do preenchimento integral, de tudo o que se lhe aplique, do formulário de candidatura disponível no Serviço de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, assim como, na página eletrónica da autarquia, www.cm-vminho.pt, devendo ser expressa a referência do procedimento a que se candidata, sendo apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, pessoalmente durante o horário normal de expediente ou através de correio registado com aviso de receção, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, Praça Dr. Guilherme de Abreu, 4850-527 Vieira do Minho.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.2 — A apresentação da candidatura terá de ser acompanhada, consoante os casos, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado. A formação profissional terá de ser comprovada através de cópia de documento emitido pela entidade formadora e no mesmo tem de constar o número de horas de duração dessa formação ou ação, sob pena de ser avaliada com 0,5 valores. A experiência profissional terá de ser comprovada através de cópia ou original de documento emitido pela entidade empregadora onde terá de constar, para além da descrição das funções desempenhadas, o tempo de duração, sob pena de não ser tida em conta.

c) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública e a correspondente posição remuneratória;

d) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

e) Comprovativo da avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos de serviço, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Vieira do Minho, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior, exceto *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso do *Diário da República*.

10 — Duração do contrato: Será aquela que tiver o desenvolvimento do projeto “Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar — Projetos” — Norte -08-5266-FSE-000155, não inseridos nas atividades normais dos órgãos ou serviços, de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 57.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de seleção — para os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: “(...) candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade (...)”

b) Prova de conhecimentos de natureza teórica, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção — para os restantes candidatos e

para os candidatos referidos na anterior alínea que optem, através de declaração escrita, pela sua aplicação.

11.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

11.2 — A entrevista de avaliação de competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido.

11.3 — A entrevista profissional de seleção, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.4 — Prova de conhecimentos de natureza teórica (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais dos candidatos, necessários ao exercício da função posta a concurso.

Assumirá a forma escrita, terá uma única fase e a duração máxima de duas horas. Poderá ser consultada, durante a sua execução, apenas a legislação e bibliografia (não anotadas) referidas nos subpontos seguintes.

O candidato tem de trazer consigo o bilhete de identidade ou cartão de cidadão para confirmação da identidade no momento da realização da prova.

11.4.1 — Incidirá sobre os seguintes conteúdos:

Conhecimento geral:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e seu Anexo, com as alterações subsequentes (LTFP);

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e seu Anexo, com as alterações subsequentes (LAL);

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e seu Anexo (CPA);

Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (OE 2018);

Conhecimento específico:

“Educação e Sociologia”. Autor: Émile Durkheim. Livraria da Travessa.

“Sociologia da Família e do Género”. Autora: Isabel Dias. Edição Factor.

“Nós e os Outros” — o poder dos laços sociais”. Autora. Maria Luísa Pedroso de Lima Editora Bertrand.

11.5 — A avaliação psicológica, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas, consoante os métodos de seleção aplicados aos candidatos: $OF = (AC \times 0,30) + (EAC \times 0,25) + (EPS \times 0,45)$, ou, $OF = (PC \times 0,30) + (AP \times 0,25) + (EPS \times 0,45)$, em que, OF = Ordenação final, AC = Avaliação curricular, EAC = Entrevista de avaliação de competências, EPS = Entrevista profissional de seleção, PC = Prova de conhecimentos e AP = Avaliação psicológica.

13 — A aplicação dos métodos de seleção bem como a ordenação final dos candidatos terá em atenção o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, no que se refere a candidatos com deficiência.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte. A não comparência a qualquer método de seleção equivale a 0,00 valores e, consequentemente, à exclusão do candidato ao procedimento.

15 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de seleção faz-se de acordo com o previsto nos artigos 30.º, 31.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Vieira do Minho, www.cm-vminho.pt.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será notificada aos candidatos através de ofício registado, disponibilizada no site da Câmara Municipal de Vieira do Minho e publicada na segunda série do *Diário da República*.

19 — Composição e identificação do júri do concurso:

a) Presidente: Dra. Elsa Ribeiro (Vereadora); Vogais efetivos: Dra. Lúcia Esteves (Técnica Superior) e Dra. Susana Francisco (Dirigente de 3.º grau). Vogais suplentes: Dr. Afonso Barroso (Vereador) e Dr. Avelino Simões (Técnico Superior).

20 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações subsequentes, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — As falsas declarações prestadas pelo candidato são puníveis nos termos da lei.

24 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

25 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual a superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

28 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

311178595

Aviso n.º 3688/2018

Tarifário dos Serviços de Água, Drenagem e Tratamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos e Urbanos

Engenheiro António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, faz público que, a Assembleia Municipal de Vieira do Minho, na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2018, aprovou o Tarifário dos Serviços de Água, Drenagem e Tratamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos e Urbanos, a vigorar no ano de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovado em reunião ordinária de 03 de novembro de 2017. Mais torna público que o Tarifário dos Serviços de Água, Drenagem e Tratamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos e Urbanos foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, publicado nos lugares de estilo e sítio da internet do Município de Vieira do Minho.

5 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

311178619

Despacho n.º 2875/2018

Considerando a sexta alteração ao Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Vieira do Minho, publicado através do Despacho n.º 3668/2017, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 28 de abril de 2017;

A necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes das novas unidades orgânicas, de modo a evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes Câmara Municipal de Vieira do Minho;

Que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e aplicada às Autarquias Locais pela

Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura de lugar;

Que o cargo de direção intermédia de 3.º grau para coordenação e controlo da unidade funcional Serviços de Planeamento Urbanístico e Obras Particulares, previsto no Regulamento para cargos de direção intermédia de 3.º grau, publicado através do Despacho n.º 3668/2017 inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 28 de abril de 2017, e pontos 1 e 2.3 e organograma do Regulamento, se encontra vago;

Que o técnico superior desta Câmara Municipal, João Filipe Costa Pimenta, preenche os requisitos legais e é detentor de competência técnica e de aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo inerentes ao mencionado cargo, assim como, possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço;

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos n.ºs 1 do artigo 20.º e 1 e 2 do artigo 27.º, ambos da já referida Lei n.º 2/2004, e da alínea b) do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designo em regime de substituição o técnico superior desta Câmara Municipal, Arquiteto João Filipe Costa Pimenta, Dirigente intermédia de 3.º grau dos Serviços de Planeamento Urbanístico e Obras Particulares, com efeitos a partir de 1 fevereiro de 2018.

28 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

311182011

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 3689/2018

Contratos de Trabalho em funções Públicas por Tempo Indeterminado e Nomeação do Júri do Período Experimental

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e cumpridos todos os requisitos necessários ao acionamento da reserva de recrutamento nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as respetivas alterações, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de março de 2018, com dois Assistentes Operacionais, área de limpeza, constituída no âmbito do procedimento concursal a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2017, Referência A, com os candidatos Raquel Sofia Salgado Ferreira e Sofia Lisandra Alves Costa, classificados em 3.º e 4.º lugares respetivamente, cuja lista unitária de ordenação final se encontra devidamente homologada, com a posição remuneratória 1.ª, nível 2, a que corresponde a remuneração base de 580,00 euros da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no artigo 45.º e seguintes da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, durante o período experimental, os trabalhadores serão acompanhados e avaliados pelo seguinte júri, com a seguinte composição:

Presidente do júri: Eng.º António Eduardo Jorge Morgado, Diretor do Departamento de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

Vogais efetivos: Dr.ª Ana Cristina Inteiro Guindeira, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Eng.º Nuno Alexandre Branquinho Pinto, Chefe de Divisão de Obras Municipais.

Vogais Suplentes: Dr.ª Paula Alexandra Melhorado Lourenço, Técnica Superior e Eng.º Mário Fernandes Pereira, Técnico Superior.

5 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Gustavo de Sousa Duarte*.

311179283

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 3690/2018

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/PCM/2017, de 27 de outubro, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da consolidação definitiva da mobilidade na categoria para a Autoridade Tributária Aduaneira, os trabalhadores Adelina Maria Casanova Meneses, Eva Susana Alves Pereira Vaz, Filipa Isabel Cardoso Oliveira, Isabel Mónica Machado Ribeiro, Joa-

quim Fernando de Sousa Batista e Maria de Fátima Silveira Martins e Sandra Cristina Ribeiro Freitas do Vale Varejão, da carreira geral de técnico superior e assistente técnico respetivamente, cessaram definitivamente a relação jurídica de emprego público com o Município de Vila Nova de Gaia, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2018.

6 de março de 2018. — O Vereador, Dr. Manuel Monteiro.

311181778

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 3691/2018

Procedimento Concursal com vista ao provimento de dois (2) postos de trabalho por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Operacional, um (1) dos quais na área de atividade de pedreiro e um (1) na área de atividade de carpinteiro.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09 e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, torna-se público que, por deliberação do Órgão Executivo desta Câmara Municipal tomada em sua reunião ocorrida no dia 09/03/2017, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho, assim designados no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal:

a) Ref. A)

Carreira e categoria: Assistente Operacional

Área Funcional: Pedreiro

N.º Postos de Trabalho: Um (1)

Atribuição/atividade: Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional. As funções a desempenhar são de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; e, nomeadamente as atividades constantes no ponto 5.2 do artigo 32.º do Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Vila Viçosa, publicado no DR, 2.ª série, n.º 214, de 5/12/2014, conforme descrito no Mapa de Pessoal do ano 2018, publicitado no site da Câmara Municipal, em www.cm-vilaviciosa.pt

Preparar e organizar o trabalho, de acordo com as orientações recebidas, com as especificações técnicas e com as características das tarefas a executar, ler e interpretar elementos de projeto, esboços e outras especificações técnicas, a fim de identificar medidas, materiais e outras indicações relativas ao trabalho a realizar, selecionar os materiais, os equipamentos, as ferramentas e os meios auxiliares a utilizar em função dos trabalhos a realizar, efetuar a organização do posto de trabalho de acordo com as atividades a desenvolver, com as condições do local e com os materiais a utilizar, executar fundações diretas de elementos estruturais, de alvenarias e de pavimentos, participar na marcação e sinalização de alinhamentos para abertura dos caboucos, verificar medidas e preparar a base dos caboucos para enchimento, efetuar e/ou acompanhar o enchimento dos caboucos, executar elementos construtivos em betão, participar na marcação de estruturas, efetuando nomeadamente, marcação de níveis e verificação de dimensões, participar no enchimento de cofragens, efetuando a distribuição, vibração e regularização de betão, executar e/ou montar elementos pré-fabricados, preparando apoios, verificando o seu posicionamento e procedendo às respetivas ligações e/ou fixações, executar pavimentos em massame, executar alvenarias estruturais e de tapamento, efetuar marcações em obra de acordo com o projeto, orientar a preparação de massas e argamassas, executar alvenarias com elementos naturais ou artificiais, executar coberturas, marcar e montar vigamentos e ripados, marcar e executar ripa moldada no local, assentar telhas e outros materiais de cobertura, executar caleiras de algerozes e assentar outros elementos de escoamento de águas pluviais, executar revestimentos em pavimentos, paredes e tetos, executar betonilhas de regularização e de acabamento em pavimentos e outras superfícies, efetuar rebocos para executar acabamentos em paredes e tetos, assentar, em pavimentos, mosaicos cerâmicos, hidráulicos ou outros elementos de pedra natural e/ou artificial,

assentar, em paredes, azulejos e outros elementos de pedra natural e/ou artificial, executar desmontes e demolições, utilizando as ferramentas adequadas, tendo em vista alterações, manutenções e integração de instalações técnicas, efetuar desmontes de revestimentos, de coberturas, de estruturas e de outros elementos da construção, efetuar demolições parciais de edificações e de outros trabalhos de construção, procedendo a escoramentos, se necessário, executar trabalhos de saneamento e de outras infraestruturas, marcar alinhamentos e referenciar níveis, executar ou assentar caixas, sumidouros, caleiras e atravessamentos, assentar tubos e manilhas, assentar lancis e elementos pré-fabricados, executar fossas sépticas e poços absorventes, executar assentamentos de elementos complementares, assentar caixas para instalações técnicas e acompanhar com argamassas as tubagens embebidas, assentar banheiras e similares, guarnecer vãos com cantarias de pedra natural ou artificial e/ou com elementos pré-fabricados de betão, acompanhar com argamassa aros e aduelas, assentar elementos de serralharia, nomeadamente, portões, gradeamentos e guardas, verificar a qualidade do trabalho em função das especificações técnicas pré-definidas e utilizando para o efeito fios de prumo, níveis, réguas, esquadros e outros instrumentos, proceder à limpeza e conservação das máquinas e ferramentas de trabalho.

Serviço a que se destina: Unidade Municipal de Obras, nomeadamente, Setor de Obras Municipais.

b) Ref. B)

Carreira e categoria: Assistente Operacional

Área Funcional: Carpinteiro

N.º Postos de Trabalho: Um (1)

Atribuição/atividade: Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional. As funções a desempenhar são de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; e, nomeadamente as atividades constantes no ponto 5.2 do artigo 32.º do Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Vila Viçosa, publicado no DR, 2.ª série, n.º 214, de 5/12/2014, conforme descrito no Mapa de Pessoal do ano 2018, publicitado no site da Câmara Municipal, em www.cm-vilaviciosa.pt

Perfil orientado para carpintaria e construção, orientação para trabalhos manuais e operação de equipamento de carpintaria (serras circulares, pistolas de pregos, etc.), responsável e pontual.

Serviço a que se destina: Unidade Municipal de Obras, nomeadamente, Setor de Oficinas de Apoio e Armazém

2 — Local de Trabalho (Ref. A e B): Área do Município de Vila Viçosa

3 — Posição remuneratória de referência (Ref. A e B): O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 38.º do anexo à LTFP conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29/12 e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única, da carreira de assistente operacional, a que corresponde o montante de (euro) 580,00.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Vila Viçosa para os postos de trabalho a preencher.

5 — No que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, foi consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), tendo em 01/03/2017 esta entidade sido informada da inexistência de qualquer candidato com o perfil adequado.

6 — Não foi efetuada consulta prévia à EGRA (Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias) nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, uma vez que, no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), que integra o Município de Vila Viçosa, a mesma não se encontra constituída.

7 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

8 — Prazo de Validade (Ref. A e B): Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em referência e para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

9 — Legislação Aplicável (Ref. A e B): Lei n.º 35/2014, de 20/06 e seu Anexo (LTFP), Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, Lei n.º 114/2017, de 29/12, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02 e Código do Procedimento Administrativo.

10 — Requisitos gerais de admissão são os previstos no artigo 17.º do anexo à LTFP, nomeadamente (Ref. A e B):

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceções pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11 — Requisitos especiais (Ref. A e B):

a) Nível Habilitacional (Ref. A e B) — Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e/ou experiência profissional.

b) Formação Profissional (Ref. B) — Os candidatos deverão possuir curso de formação profissional adequado na área de carpintaria.

12 — Âmbito do Recrutamento (Ref. A e B): O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06.

No entanto, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 4 a 9 do artigo 30.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, e a deliberação da Câmara Municipal de 09/03/2017, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, designadamente, celeridade, economia processual e aproveitamento dos atos numa lógica de contenção de custos.

13 — Impedimentos de admissão (Ref. A e B): Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Vila Viçosa para cuja ocupação se publicita os procedimentos.

14 — Prazo e formalização das candidaturas (Ref. A e B):

14.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no Diário da República, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

14.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado, mediante preenchimento de requerimento de modelo obrigatório, disponível no Balcão Único e na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Viçosa, em www.cm-vilaviosa.pt, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, e entregue pessoalmente no Balcão Único da Câmara Municipal de Vila Viçosa, durante o horário normal de atendimento ao público, ou remetido por correio em carta registada, com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para a Câmara Municipal de Vila Viçosa, Praça da República, 7160-207 Vila Viçosa.

14.2.1 — Do requerimento de candidatura devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

i) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com a indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, bem como referência ao código da publicitação do procedimento (mencionar o código de oferta da BEP — Bolsa de Emprego Público);

ii) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

iii) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e número de telefone);

iv) Habilitações Literárias;

v) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, se for caso disso, com menção expressa da carreira, categoria de que é titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

vi) Situação em que se encontra relativamente aos requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, referidos no ponto 10. deste aviso.

vii) Opção pelos métodos de seleção nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, quando aplicável.

viii) Os candidatos devem declarar no requerimento serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

14.2.2 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos, conforme estabelecido no artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04

a) Fotocópia legível do documento comprovativo da posse do nível habilitacional exigido no ponto 11. a) deste aviso;

b) Para a Ref. B) — Fotocópia legível do documento comprovativo da formação profissional exigida no ponto 11. b) deste aviso;

c) Caso se trate de candidato com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira/categoria em que se encontra inserido, descrição das atividades/funções que atualmente executa, a posição remuneratória e o nível remuneratório que detém, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa aos últimos 5 ciclos (2010, 2011, 2012, biénio 2013/2014 e biénio 2015/2016).

14.2.3 — Para os candidatos a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º do anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, deverão os referidos candidatos apresentar ainda os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo requerente, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e formação profissional frequentada com alusão à sua duração, as quais só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas.

b) Fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, onde conste a data da realização das mesmas e respetiva duração, sendo que só será considerada a formação relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional, onde conste as atividades desenvolvidas e a respetiva duração;

d) Declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho quantitativa/qualitativa obtida nos últimos cinco ciclos de avaliação atribuídos (2010, 2011, 2012, biénio 2013/2014 e biénio 2015/2016), descrição das atividades/funções que atualmente executa, a posição remuneratória e o nível remuneratório que detém.

14.3 — Os candidatos que se encontrem vinculados com contrato de trabalho em funções públicas no Município de Vila Viçosa, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos constantes do currículo, desde que refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram no respetivo processo individual.

14.4 — Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

14.5 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das respetivas declarações.

14.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

14.7 — Candidatura a mais do que um concurso: Deve ser apresentada uma candidatura para cada concurso que se candidata (requerimentos e documentos anexos).

15 — Métodos de Seleção, Critérios Gerais e Ponderações (Ref. A e B): Nos termos do disposto no artigo 36.º do anexo à LTFP serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios:

15.1 — Para a generalidade dos candidatos:

a) Prova de Conhecimentos Prática (PCP), de acordo com o artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, com ponderação de 60 %;

b) Avaliação Psicológica (AP), de acordo com o artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, com ponderação de 40 %.

15.1.1 — Prova de Conhecimentos Prática (PCP) — (Ref. A) — visa avaliar os conhecimentos relativos ao exercício de funções a desempenhar e as competências técnicas/habilidade de execução, composta por uma única fase, é de realização individual, incidirá sobre conteúdos de natureza prática e especificamente relacionada com a área de atividade/função de pedreiro, terá a forma prática, com duração máxima de 120 minutos. A prova consistirá na realização de diversas tarefas inerentes à função de pedreiro, onde será avaliado individualmente cada prova, consistirá:

«Ler e interpretar projetos/desenhos técnicos, identificar/selecionar a utilização de materiais e equipamentos da área de pedreiro. Especificamente pretende-se a preparação de suporte, argamassas hidráulica/areia, reboco e acabamento.»

15.1.2 — Prova de Conhecimentos Prática (PCP) — (Ref. B) — visa avaliar os conhecimentos relativos ao exercício de funções a desempenhar e as competências técnicas/habilidade de execução, composta por uma única fase, é de realização individual, incidirá sobre conteúdos de natureza prática e especificamente relacionada com a área de atividade/função de carpinteiro, terá a forma prática, com duração máxima de 120 minutos. A prova consistirá na realização de diversas tarefas inerentes à função de carpinteiro, onde será avaliado individualmente cada prova, relativamente:

«Ler e interpretar projetos/desenhos técnicos e entender esquemas de montagem, identificar e selecionar madeira, corte de madeira (utilizando máquinas e de forma manual), montagem, utilização da lixa e acabamento (colocação de verniz/cera).»

15.1.3 — Critérios de avaliação das provas práticas de conhecimentos (Ref. A e B):

- 1) Destreza no manuseamento de ferramentas e equipamentos;
- 2) Conhecimento de materiais/equipamentos a utilizar;
- 3) Utilização correta dos EPI (equipamentos de proteção individual, que é responsabilidade de cada concorrente deter os mesmos antes do início da prova prática);
- 4) Gestão de tempo na realização da prova (celeridade de execução);
- 5) Aspeto final do trabalho (qualidade da realização).

Cada aspeto/competência será avaliado segundo a seguinte escala:

- O concorrente não tem qualquer noção da competência analisada — 0 valores;
- O concorrente apesar de se esforçar na realização da competência prática não tem aptidão na área — 4 valores;
- O concorrente desenvolveu uma realização medíocre não demonstrando as competências mínimas requeridas — 8 valores;
- O concorrente demonstrou o mínimo de competências básicas requeridas para o critério — 12 valores;
- O concorrente demonstrou ter bastantes competências na área — 16 valores;
- O concorrente domina totalmente a competência analisada — 20 valores.

15.1.4 — A valoração final das provas de conhecimentos práticas (Ref. A e B) é obtida pelo júri numa escala de 0 a 20 valores, que delibera com a participação efetiva e presencial de todos os seus membros, devendo as respetivas deliberações serem tomadas por maioria e sempre por votação nominal, de acordo com o artigo 23.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

15.1.5 — Avaliação Psicológica (AP) — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Será consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) para a aplicação deste método de seleção.

15.1.6 — Classificação final (CF) — será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = 0,60 PCP + 0,40 AP$$

15.2 — Para candidatos detentores de vínculo de emprego público que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade,

caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados por escrito:

a) Avaliação Curricular (AC), de acordo com o artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, com ponderação de 60 %;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), de acordo com o artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, com ponderação de 40 %.

15.2.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, “in casu” a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho dos candidatos dos últimos cinco ciclos avaliativos e resultará da seguinte fórmula:

$$AC = 0,25 HA + 0,25 FP + 0,25 EP + 0,25 AD$$

em que:

a) Habilitação Académica (HA), será ponderada até ao limite de 20 valores:

- Tem escolaridade obrigatória em função da idade — 20 valores;
- Não detém escolaridade obrigatória em função da idade — 0 valores.

b) Formação Profissional (FP), o candidato tem que possuir formação profissional específica na área do posto de trabalho publicitado. Será considerada apenas formação profissional na área do concurso, sendo valorada do seguinte modo:

- i) Até 20 horas — 14 valores;
- ii) Superior a 20 horas e até 40 horas — 16 valores;
- iii) Superior a 40 horas e até 50 horas — 18 valores;
- iv) Superior a 50 horas — 20 valores;

O júri contabilizará somente as ações de formação devidamente justificadas, através da apresentação de fotocópia do respetivo certificado. Em situação onde a duração da formação seja apresentada em dias, considerar-se-á sete horas por cada dia.

c) Experiência Profissional (EP), será valorada de acordo com os seguintes critérios:

- i) Com experiência até 1 ano — 10 valores;
- ii) Superior a 1 ano e até 2 anos — 12 valores;
- iii) Superior a 2 anos e até 4 anos — 14 valores;
- iv) Superior a 4 anos e até 6 anos — 16 valores;
- v) Superior a 6 anos e até 8 anos — 18 valores;
- vi) Superior a 8 anos — 20 valores.

d) Avaliação do Desempenho (AD), resultará da média aritmética das avaliações obtidas nos últimos cinco ciclos avaliativos (2010, 2011, 2012, biénio 2013/2014 e biénio 2015/2016). Os valores serão convertidos na escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte grelha:

- Média inferior ou igual a 1,9 — 0 valores;
- Média entre 2,0 e 2,4 — 6 valores;
- Média entre 2,5 e 2,9 — 10 valores;
- Média entre 3 e 3,4 — 14 valores;
- Média entre 3,5 e 3,9 — 16 valores;
- Média entre 4 e 4,4 — 18 valores;
- Média superior ou igual a 4,5 — 20 valores.

Caso se verifique a não existência de avaliação em algum dos anos, será considerada a classificação de 3 por cada ano não avaliado, que corresponde a adequado.

15.2.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será valorada através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Será consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) para aplicação deste método de seleção.

15.2.3 — Classificação final (CF) — será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = 0,60 AC + 0,40 EAC$$

16 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração

inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6/04.

19 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria acima referida.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vila Viçosa e publicitada na página eletrónica (www.cm-vilaviciosa.pt).

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na sua página eletrónica. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

23 — Candidatos portadores de deficiência:

Ref. A) e B) — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, o candidato com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

23.1 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

24 — Direito de participação — no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos consagrados no Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário que será disponibilizado no Balcão Único desta Câmara Municipal, podendo também ser obtido na página eletrónica do Município de Vila Viçosa em www.cm-vilaviciosa.pt

25 — Composição e identificação dos Júris dos Procedimentos Concurrais:

Ref. A)

Presidente: Valter André Correia Tomás Pires, chefe da unidade municipal de obras

1.º Vogal: Domingos Augusto Galhardas Pratas, Assistente Técnico

2.º Vogal: José Joaquim Espanhol Andrade, Assistente Operacional

Suplentes:

1.º Vogal: Hélder Jorge Marques Soeiro, técnico superior;

2.º Vogal: Manuel Carlos Moreira Faustino, técnico superior

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

Ref. B)

Presidente: Valter André Correia Tomás Pires, chefe da unidade municipal de obras;

1.º Vogal: Domingos Augusto Galhardas Pratas, Assistente Técnico

2.º Vogal: José Adelino Sande Cotovio, Assistente Operacional

Suplentes:

1.º Vogal: Hélder Jorge Marques Soeiro, técnico superior;

2.º Vogal: Manuel Carlos Moreira Faustino, técnico superior

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, provi-

denciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, o presente aviso será publicitado:

Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

Na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Viçosa (www.cm-vilaviciosa.pt), por extrato, a partir da data de publicação no *Diário da República*;

Num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

5 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*, Prof.

311181153

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCANTARILHA E PÊRA

Aviso n.º 3692/2018

1 — Para os devidos efeitos, se torna público, que por deliberação da União de Freguesias tomada em reunião de dezoito de janeiro de dois mil e dezoito, e pela Assembleia Freguesia em sessão extraordinária de nove de fevereiro de dois e dezoito se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série (parte H) do *Diário da República*, procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de dois (2) assistente operacional, posto de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta União de Freguesia.

2 — De acordo com as soluções interpretativas uniformes da DGAL homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local do acordo celebrado entre o Governo e a ANMP, o governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.

3 — Legislação aplicável: ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho mencionado e para os efeitos estatuidos nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de Trabalho: as funções serão exercidas na área da União de Freguesias, Município de Silves.

6 — Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Ref.ª A — Efetuar a limpeza geral das ruas e espaços verdes, limpeza de bermas e arbustos dos caminhos vicinais, manutenção dos caminhos vicinais da freguesia, limpeza dos sítios da freguesia, recolha de monos, recolha de detritos do mercado, manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação, proceder à limpeza de parques e outros locais públicos, serviço de cemitério e manutenção do mesmo, condução dos veículos da freguesia e garantir a sua limpeza e manutenção, executar outras funções inerentes ao serviço que lhe sejam distribuídos.

7 — Nível habilitacional exigido:

Ref.ª A — Escolaridade obrigatória, exigida de acordo com a idade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional de acordo com a alínea *a*) do n.º 1, do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Determinação do posicionamento remuneratório — De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionamentos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

8.1 — Em cumprimento do artigo 42.º referido no ponto anterior, os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

8.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2017 de 28 de dezembro, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única referente à categoria de Assistente Operacional — 580€ (quinhentos e oitenta euros).

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Os candidatos deverão preencher os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.1.1 — Requisitos Específicos:

9.1.2 — Na falta de apresentação dos documentos, devem os candidatos declarar no requerimento de admissão que reúnem tais requisitos.

9.2 — Para cumprimento no estabelecido do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria e, não se encontrando, em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — Forma: os candidatos deverão formalizar a sua candidatura em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória que se encontra disponível para download no site da União de Freguesias (www.freguesiaalcantarilha.pt e www.freguesiasipera.pt) e em formato de papel na Secretarias da União de Freguesias de Alcantarilha e Pêra, dirigido ao Presidente da União de Freguesias de Alcantarilha e Pêra, o qual poderá ser entregue pessoalmente nesta União de Freguesias, ou remetido pelo correio, mediante carta registada com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado para o seguinte endereço: União de Freguesias de Alcantarilha e Pêra, Rua dos Bombeiros Voluntários, 8365-049 Alcantarilha.

10.2 — Não é possível entregar a candidatura ou documentos por via eletrónica.

10.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, acompanhado de documentos comprovativos dos factos nele alegados, para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 12;

b) Fotocópia do Certificado de Habilitações;

c) O candidato vinculado à função pública aquando da apresentação da candidatura deverá anexar declaração de serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a identificação da relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerça funções, e avaliação do desempenho obtida nos últimos três anos.

10.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção obrigatórios: Os métodos de seleção a aplicar são os seguintes, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

a) Prova de Conhecimentos (PC) — destinada a avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais que os candidatos dispõem, bem como as competências técnicas necessárias ao exercício das funções; e

b) Avaliação Psicológica (AP) — destinada a avaliar as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos bem como estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

12 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida; e

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções.

13 — Os candidatos referidos no número anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelo método obrigatório constante do n.º 11 do presente aviso.

14 — Método de Seleção Facultativo:

a) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — Valoração dos Métodos de Seleção:

15.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será de natureza prática de forma de simulação e terá a duração aproximadamente de 30 minutos, é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas sendo a sua ponderação para a avaliação final de 45 %, e consistirá: limpeza e manutenção, assegurar a concretização dos serviços cemiteriais e outras tarefas correntes do posto de trabalho a concurso.

15.2 — Avaliação Psicológica (AP) — É valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 25 %.

15.3 — Avaliação Curricular (AC) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, tendo a ponderação de 45 % para a valoração final.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente: Habilitação académica ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho:

Ref.ª A:

$$AC = \frac{HAB+FP+EP+AD}{4}$$

sendo:

- AC — Avaliação Curricular;
- HA — Habilitação Académica;
- FP — Formações Profissionais;
- EP — Experiência Profissional;
- AD — Avaliações de Desempenho.

Cada um destes parâmetros é valorizado de acordo com a seguinte tabela:

15.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — É avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 25 %.

No decorrer da entrevista serão avaliadas as seguintes competências consideradas essenciais para o exercício da função, e é avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 25 %.

No decorrer da entrevista serão avaliadas as seguintes competências:

Orientação para o serviço público;
Organização e Métodos de trabalho;
Adaptação e Melhoria contínua;
Otimização de Recursos;
Orientação para a Segurança;
Trabalho de Equipa e Cooperação.

Estes aspetos serão avaliados segundo os níveis classificativos:

6 Competências — Elevado (20 valores);
5 Competências — Bom (16 valores);
3 ou 4 Competências — Suficiente (12 valores);
2 Competências — Reduzido (8 valores);
0 ou 1 Competências — Insuficiente (4 valores).

16 — Entrevista Profissional de Seleção, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente nos relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{a+b+c+d}{4}$$

em que:

a = Atitude Profissional — interesse, motivação e dinamismo;
b = Sentido de responsabilidade;
c = Espírito de equipa e participação;
d = Segurança demonstrada na procura de soluções a problemas hipoteticamente colocados.

Estes aspetos serão avaliados segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 30 %.

17 — Cada um dos métodos de seleção, é eliminatório.

18 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

18.1 — Os candidatos que não compareçam a qualquer uma das provas consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

19 — Os resultados obtidos em cada método de seleção serão afixados através de uma lista ordenada alfabeticamente, no placard da Secretaria da União de Freguesias e disponibilizados na sua página eletrónica, (www.freguesiadealcantariilha.pt e www.freguesiadepera.pt).

19.1 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

20 — A valoração final dos métodos de seleção será a obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 45 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

VF = Valoração final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

ou

$$VF = (AC \times 45 \%) + (EAC \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

VF = Valoração final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

21 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados através de ofício registado, de acordo com a alínea b) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de ofício registado, do dia, hora e local, para a realização dos métodos de seleção,

nos termos do artigo 32.º e alínea b) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

24 — Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, sendo igualmente publicada na 2.ª série (parte H) do *Diário da República*, afixada no placard da Secretaria da União de Freguesias, e disponibilizado na página eletrónica da União de Freguesias.

25 — A lista de ordenação final dos candidatos obedece aos critérios de ordenação preferencial, em caso de igualdade de valoração, estatuídos pelo o artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — As atas do júri onde consta os parâmetros da avaliação e respetiva ponderação por cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da União de Freguesias (www.freguesiadealcantariilha.pt e www.freguesiadepera.pt) e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 — Quota de Emprego para pessoas com deficiência — Poderão concorrer pessoas com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

28.1 — Ref.ª A — nos presentes procedimento concursais, os candidatos portadores de deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro de 2001.

29 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, conforme despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de março de 2000.

30 — Composição do júri:

Presidente: Rogério Belchior Guerreiro, Encarregado de Higiene e Limpeza, no Município de Silves;

Vogais Efetivos:

José Constantino Silvério Rodrigues, Assistente Operacional, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Francisco José Galamba Afonso, Assistente Operacional;

Vogais Suplentes:

Ana Maria Martins Silva Mourinho, Assistente Técnica;

Maria Margarida Estêvão Sequeira Quaresma, Coordenadora Técnica.

27 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *João José Palma dos Santos*.

311202934

FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Aviso n.º 3693/2018

Consolidação Mobilidade Intercarreiras

Por se encontrarem reunidas todas as condições previstas no artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o aditamento do n.º 1 do artigo 270.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016 (LOE2017) e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que a Junta de Freguesia, por deliberação tomada em reunião pública realizada no dia 22 de dezembro de 2017, aprovou, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2017, a consolidação definitiva, na carreira/categoria de Assistente Técnica, a funcionária Anabela da Conceição Garcia Fernandes, com

o posicionamento correspondente entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 5 e 7 e com o vencimento mensal de 717,46 euros (setecentos e dezassete euros e quarenta e seis cêntimos) e na carreira/categoria de Assistente Técnica, a funcionária Maria Amélia Silvestre Pacheco da Silva, com o posicionamento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 e com a remuneração mensal de 683,13 euros (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

2 de março de 2018. — A Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, *Ana Maria Gaspar Marques*.

311178805

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE

Aviso n.º 3694/2018

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum, para a ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional — cozeiro, aberto pelo aviso n.º 1218/2018, publicado em *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2018 e na BEP com o código de oferta n.º OE 201801/0307, a qual foi homologada por deliberação tomada em reunião da Junta em 05 de março de 2018.

Lista unitária de ordenação final

- 1 — Joaquim Silva Maia — 16,1 valores
- 2 — Joaquim Quintas Costa — 14,2 valores
- 3 — Justino Rocha Santos — 12,5 valores

5 de março de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Grijó e Sermonde, *Joaquim César Ramos Rodrigues*.

311179478

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE

Aviso n.º 3695/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, foram autorizadas as mobilidades internas, na modalidade de mobilidade intercarreiras, por um período máximo de 18 meses, por deliberação de Junta de Freguesia tomada em reunião de 07/02/2018, com efeitos a 1 de março de 2018, das seguintes trabalhadoras:

Mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria técnica superior da trabalhadora Ana Cristina Figueiredo, a ser remunerado pela na 2.ª posição, nível 15, a que corresponde a remuneração base mensal de 1.201,48€, nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 153.º da LTFP; e

Mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de assistente técnica da trabalhadora Cecília do Céu Reis, a ser remunerado pela na 1.ª posição, nível 5, a que corresponde a remuneração base mensal de 683,13€, nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 153.º da LTFP.

22 de fevereiro de 2018. — O Presidente de Junta de Freguesia, *Dr. Joaquim Manuel de Sousa e Silva*.

311188614

FREGUESIA DE PONTE

Regulamento n.º 173/2018

Preâmbulo

Com a presente alteração de Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Ponte, pretende-se simplificar procedimentos por forma a melhorar o serviço prestado, com respeito pelos princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade, elaborado de acordo com os princípios consignados, designadamente, na Lei das Autarquias Locais, no novo Regime das Taxas das Autarquias Locais, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código do Procedimento Administrativo (CPA). O novo Código do Procedimento

Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos. A Junta de Freguesia de Ponte, em reunião extraordinária realizada no dia 25 de maio de 2016, deliberou autorizar o início do procedimento de alteração que deu origem ao presente regulamento, bem como a respetiva publicitação, pelo prazo de 10 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA. No âmbito do presente Regulamento, os montantes a cobrar correspondem aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades, com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica. As taxas foram atualizadas em conformidade com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, encontrando-se justificadas económico e financeiramente no Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Ponte. Em casos específicos existem taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos atos ou operações. Este documento será um instrumento de grande valia para que a freguesia, encontre uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade. A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constantes em diversas fórmulas, encontra-se no regulamento. Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada. Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do procedimento de alteração, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração de regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas na Constituição da República Portuguesa, e conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Ponte elaborou e aprovou a alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Ponte, em reunião de 20 de dezembro de 2017, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Ponte
Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do art.º 9.º, e a alínea *h*) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro) é aprovado o presente Regulamento, o qual, após a aprovação na Assembleia de Freguesia de Ponte, passará a denominar-se como Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Ponte.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Ponte no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Ponte.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento de prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, aqueles que beneficiem das isenções previstas no Regulamento das Taxas Anuais de Serviços e noutros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;

c) Cemitérios;

d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas dos serviços administrativos (TSA) constam do anexo I e têm por base de cálculo o tempo de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

em que:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor por hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

N: número de habitantes da Freguesia.

3 — Sendo a taxa a aplicar dada por:

a) Para os atestados, declarações, certidões, IRS, termos de identidade e de justificação administrativa:

$$\frac{1}{4} \text{ hora} \times vh + \frac{ct}{N}$$

b) Para os outros documentos:

$$\frac{1}{8} \text{ hora} \times vh + \frac{ct}{N}$$

4 — As taxas de certificação das fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 — Aos valores obtidos pela aplicação das fórmulas do n.º 3 acresce uma taxa de urgência de 50 %, para emissão no prazo de 24 horas.

6 — Os valores obtidos pela aplicação das fórmulas do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenças e Registo de Canídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (despacho 6756/2012).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50 % da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças das Classes A e G: 200 % da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da Classe B: 100 % da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças da Classe E: 150 % da taxa N de profilaxia médica;

e) Licenças da Classe H: 300 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizada, anualmente, por um Despacho Conjunto, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela concessão de terreno (TCTC), previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

em que:

a: Área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério do desincentivo à compra de terreno.

2 — As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos (TCC), previstas no anexo III, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCC = ct \times tc \times i$$

em que:

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

tc: Tipos de construção:

a) Capela — 60 %;

b) Campa dupla — 27 %;

c) Campa Simples — 13 %.

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3 — Os valores previstos nos n.ºs 1 e 2 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica — financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 9.º

Pagamento

1 — A relação jurídico tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente, mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 — São devidos os juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

Artigo 13.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- A Lei das Finanças Locais;
- A Lei Geral Tributária;
- A Lei das Autarquias Locais;
- O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Disposições Finais

As dúvidas ou omissões que se venham a verificar na interpretação do presente regulamento serão resolvidas pelo executivo da Junta de Freguesia, considerando o disposto na legislação em vigor.

Artigo 15.º

Norma Revogatória

Consideram-se revogados quaisquer Regulamentos ou normas anteriores relativas ao Regulamento e tabela de taxas e licenças, após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital, a afixar no edifício da sede da Freguesia.

Tabela de Taxas

ANEXO I

Serviços Administrativos

1 — Nos termos do art. 5.º do presente regulamento, a fórmula de cálculo da taxa dos serviços administrativos é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

2 — Sendo o tempo médio de execução (tme) dos atestados, declarações, IRS, certidões e termos de identidade e de justificação administrativa de 1/4 hora e dos restantes documentos de 1/8 hora.

3 — Sendo o valor por hora (vh) do funcionário responsável pela execução dos serviços administrativos de 4,14 €, calculado nos termos do art. 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 353-A/89 de 16 de outubro

$$\frac{RB \times 12 \text{ meses}}{52 \text{ semanas} \times N_1} = \frac{717,46 \times 12 \text{ meses}}{52 \text{ semanas} \times 40 \text{ horas}} \approx 4,14 \text{ €}$$

RB = remuneração mensal (717,46 €);

N₁ = número de horas de trabalho semanal (8 × 5).

4 — Sendo os custos totais (ct) com a prestação dos serviços de aproximadamente 9 120,00 €, conforme quadro infra descrito:

Consumos de secretaria	1 500,00 €
Encargos das instalações	2 000,00 €
Limpeza e higiene	1 320,00 €
Vigilância e segurança	800,00 €
Comunicações	2 000,00 €
Assistência técnica	1 500,00 €
<i>Total</i>	9 120,00 €

5 — Sendo o número de habitantes (N) de aproximadamente 6 610.

6 — Então, tendo em consideração a fórmula e os critérios supra referidos, a taxa dos:

Atestados, declarações, IRS, certidões e termos de identidade e de justificação administrativa é de 2,41 €

$$\frac{1}{4} \text{ hora} \times 4,14 + \frac{9\ 120,00}{6\ 610} \approx 2,41 \text{ €}$$

Restantes documentos é de 1,90 €

$$\frac{1}{8} \text{ hora} \times 4,14 + \frac{9\ 120,00}{6\ 610} \approx 1,90 \text{ €}$$

7 — Tendo em consideração a realidade socioeconómica da região, bem como a da Freguesia de Ponte, entendeu-se não cobrar o custo final dos serviços, mas sim os seguintes valores:

Atestados	2,00 €
Declarações	2,00 €
Certidões	2,00 €
Termos de identidade e justificação administrativa	2,00 €
Certificação de fotocópias (até 2 páginas)	5,00 €
Certificação de fotocópias a partir de 2 páginas, acresce por página	1,00 €
Outros documentos	1,00 €
Taxa de urgência	+ 50 %

ANEXO II

Canídeos e Gatídeos

Licenças Canídeos e Gatídeos

1 — Nos termos do art. 6.º do presente regulamento, a taxa de registo e licenças de canídeos e gatídeos encontram-se indexadas à taxa N de profilaxia médica (despacho 6756/2012), nos seguintes termos:

Registo = 50 % da taxa N de profilaxia médica;

Licenças das Classes A e G = 200 % da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da Classe B = 100 % da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da classe E = 150 % da taxa N de profilaxia médica;
Licenças da Classe H = 300 % da taxa N de profilaxia médica.

2 — Atendendo a que a taxa N de profilaxia médica se situa atualmente em 5,00 €, então os valores a cobrar são os seguintes:

Registo (50 % × € 5,00)	2,50 €
A — Licenças de cães de companhia (200 % × € 5,00)	10,00 €
B — Licenças de cães com fins económicos (100 % × € 5,00)	5,00 €
E — Licenças de cães de caça (150 % × € 5,00)	7,50 €
G — Licenças de cães potencialmente perigosos (200 % × € 5,00)	10,00 €
H — Licenças de cães perigosos (300 % × € 5,00)	15,00 €
I — Licenças de gatos (100 % × € 5,00)	5,00 €

ANEXO III Cemitério

1 — Nos termos do n.º 1 do art. 7.º do presente regulamento, as taxas de concessão de terreno são calculadas através da seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

em que:

- a: Área do terreno (m²);
- i: a percentagem a aplicar é de 100 %;
- ct: o custo total para a prestação do serviço é de 250,00 €;
- d: o critério do desincentivo à compra de terreno é de 250,00 €.

A que corresponde $TCTC = a \times 250 \text{ €} + 250 \text{ €}$.

2 — Nos termos do n.º 2 do art. 7.º do presente regulamento, as taxas pagas pela construção de capelas e jazigos é dada pela fórmula:

$$TCC = ct \times tc \times i$$

em que:

- ct: o custo total para a prestação do serviço é de 250,00 €;
- tc: tipos de construção: capela (60 %), campa dupla (27 %), campa simples (13 %);
- i: a percentagem a aplicar é de 100 %.

3 — As taxas dos restantes serviços conexos com os cemitérios são cobrados pelo preço de custo.

$$\text{Concessão de terrenos (a em m}^2\text{)} \\ a \times 250,00 \text{ €} + d \text{ 250,00 €}$$

Tabela de taxas

Serviços administrativos

Atestados	2,00 €
Declarações	2,00 €
Certidões	2,00 €
Termos de identidade e justificação administrativa	2,00 €
Certificação de fotocópias (até 2 páginas)	5,00 €
Certificação de fotocópias a partir de 2 páginas, acresce por página	1,00 €
Outros documentos	1,00 €
Taxa de urgência	+ 50 %

Canídeos e Gatídeos

Licenças Canídeos e Gatídeos

Registo (50 % × € 5,00)	2,50 €
A — Licenças de cães de companhia (200 % × € 5,00)	10,00 €
B — Licenças de cães com fins económicos (100 % × € 5,00)	5,00 €
E — Licenças de cães de caça (150 % × € 5,00)	7,50 €
G — Licenças de cães potencialmente perigosos (200 % × € 5,00)	10,00 €
H — Licenças de cães perigosos (300 % × € 5,00)	15,00 €
I — Licenças de gatos (100 % × € 5,00)	5,00 €

Cemitério

Concessão de terrenos (a em m ²)	a × 250,00 € + + d 250,00 €
Emissão de 2.ª via Alvará	20,00 €
Averbamento	20,00 €
Licença para obras	30,00 €
Inumação	150,00 €
Transladação	400,00 €
Retirar pedra da sepultura (até 3 cm)	25,00 €
Taxa de urgência (Fim de semana e Feriados)	+ 50,00 €

Aprovado em reunião do órgão executivo a 20 de dezembro de 2017.

Aprovado em reunião do órgão deliberativo a 28 de dezembro de 2017.

12 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Ponte, *Sérgio Alberto Castro da Rocha*.

311175995

FREGUESIA DE SARNADAS DE RÓDÃO

Aviso n.º 3696/2018

Nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que foi deliberado em reunião da Junta de Freguesia de Sarnadas de Ródão, de 1 de março de 2018, homologar a Lista Unitária de Ordenação Final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 13184/2017, publicado no *Diário da República*, n.º 211, 2.ª série, de 02 de novembro de 2017:

Ordenação	Nome	Classificação final (valores)
1.º	Francisco José Jorge Martins	13,32

5 de março de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Sarnadas de Ródão, *Vergílio Jorge Pires*.

311178327

FREGUESIA DE VENTEIRA

Aviso n.º 3697/2018

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos conjugados dos artigos 45.º e 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador a seguir descrito, celebrado na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal na carreira/categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 7698, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de junho de 2016, com a atribuição da seguinte classificação homologada pela Presidente da Junta de Freguesia de Venteira:

Catarina Miguel da Costa Prates — tendo-lhe sido atribuída uma classificação final de 15,60 valores.

Carla Maria Rodrigues Ventura — tendo-lhe sido atribuída uma classificação final de 12,15 valores.

1 de março de 2018. — A Presidente da Junta de Freguesia de Venteira, *Carla Andrade Neves*.

311181875

RESÍDUOS DO NORDESTE, E. I. M., S. A.**Deliberação n.º 337/2018****Delegação de Competências do Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste, EIM, S. A., no Diretor-Geral**

Considerando o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas até a aprovação da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas até a aprovação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações;

Considerando que nos termos do artigo 11.º, n.º 3, dos estatutos da Resíduos do Nordeste, EIM, S. A., o Conselho de Administração poderá delegar as suas competências em qualquer dos seus membros, ou no Diretor-Geral, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício;

O Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste, EIM, S. A., reunido em 14 de fevereiro de 2018, deliberou, por unanimidade, delegar no Diretor-Geral Lic. Paulo José Gomes Monteiro Praça, sem prejuízo do poder de avocação, as seguintes competências:

- 1 — Praticar atos de mero expediente;
- 2 — Assinar ou visar a correspondência destinada a entidades públicas ou privadas;
- 3 — Preparar as reuniões do Conselho de Administração e informar os respetivos membros da agenda, data, hora e local das reuniões;
- 4 — Convocar, por escrito, os membros do Conselho de Administração para as reuniões extraordinárias, com a antecedência mínima de dois dias;
- 5 — Assegurar a representação legal da Resíduos do Nordeste, EIM, S. A., nas Declarações Fiscais e da Segurança Social;
- 6 — Assegurar todos os atos administrativos necessários ao regular funcionamento da Resíduos do Nordeste, EIM, S. A.;
- 7 — Autorizar as férias e licenças do pessoal ao serviço da Resíduos do Nordeste, EIM, S. A.;
- 8 — Proceder à justificação de faltas do pessoal ao serviço da Resíduos do Nordeste, EIM, S. A.;
- 9 — Verificar a assiduidade e pontualidade do pessoal ao serviço da Resíduos do Nordeste, EIM, S. A.;
- 10 — Assegurar a gestão e direção do pessoal ao serviço da Resíduos do Nordeste, EIM, S. A.;
- 11 — Nomear e exonerar os Coordenadores de Departamento da Resíduos do Nordeste, EIM, S. A.;

12 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

13 — Autorizar e celebrar os atos, acordos e contratos de natureza laboral, nomeadamente os necessários ao estabelecimento de isenção de horário de trabalho e de horas extraordinárias do pessoal ao serviço da Resíduos do Nordeste, EIM, S. A.;

14 — Autorizar o abono do vencimento perdido por motivo de doença do pessoal ao serviço da Resíduos do Nordeste, EIM, S. A.;

15 — Promover a administração corrente do património da Resíduos do Nordeste, EIM, S. A.;

16 — Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de €200.000,00 (duzentos mil Euros);

17 — Executar por administração direta ou empreitada as obras que constem do Plano de Atividades, desde que devidamente autorizadas pelo Conselho de Administração;

18 — Praticar todos os atos subsequentes à autorização de contratar relativamente ao desenvolvimento de quaisquer procedimentos pré-contratuais, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

19 — Movimentar contas bancárias conjuntamente com um dos membros do Conselho de Administração;

20 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao limite de €5.000,00 (cinco mil Euros);

21 — Autorizar despesas de Fundo de Maneio, até ao montante de €500,00 (quinhentos Euros).

22 — Aprovar a atualização de preços ou condições dos contratos em vigor desde que previstas nos respetivos contratos com os Operadores Privados, bem como os demais atos relacionados com a execução contratual;

23 — Autorizar, no âmbito da execução dos contratos em vigor, a realização de serviços complementares, suplementares ou extraordinários, nomeadamente a colocação, substituição ou retirada de contentores, papelarias e ecopontos;

A presente deliberação é de aplicação imediata e, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pela presente deliberação.

14 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*. — O Vogal, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*. — O Vogal, *Fernando Francisco Teixeira de Barros*.

311199639

**PARTE I****EGAS MONIZ — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.****Aviso n.º 3698/2018**

A Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL, entidade instituidora do Instituto Universitário Egas Moniz com alteração na sua denominação publicada em *Diário da República* pelo Decreto-Lei n.º 155/2017, de 28 de dezembro.

Na sequência da decisão favorável à acreditação por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior a 13 de junho de 2016, e registado na Direção-Geral do Ensino Superior a 28 de fevereiro de 2018, com o n.º R/A — Cr 2/2018, o Doutoramento em Ciências Biomédicas que está autorizado a entrar em funcionamento no ano letivo de 2018/2019.

Ao abrigo do n.º 2, do artigo 80, do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o Presidente da Direção da Egas Moniz, CRL., requer a publicação do seguinte aviso referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do ciclo de estudos.

6 de março de 2018. — O Presidente da Direção, *José João Baltazar Mendes*.

Estrutura e Plano de Estudos do Doutoramento em Ciências Biomédicas

1 — Estabelecimento de ensino: Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

- 2 — Unidade orgânica: Instituto Universitário Egas Moniz
- 3 — Curso: Ciências Biomédicas
- 4 — Grau ou diploma: Doutor
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências Biomédicas
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 4 anos
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Biomédicas	CB	240	0
<i>Total</i>		240	0

Plano de estudos:

Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.**Instituto Universitário Saúde Egas Moniz**

Ciências Biomédicas

Doutoramento

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ano Probatório	CB	A	1620	OT — 60	60	

Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.**Instituto Universitário Saúde Egas Moniz**

Ciências Biomédicas

Doutoramento

2.º, 3.º e 4.º Anos

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese de Doutoramento	CB	PA	4 860	OT — 60	180	

311181672

**PARTE J1****MUNICÍPIO DE TAVIRA****Aviso n.º 3699/2018**

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto, n.º 128/2015, de 3 de setembro e aplicável à Administração Local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia

de 2.º grau — Chefe da Divisão Jurídica e Fiscalização. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção vai ser publicitada na bolsa de emprego público até ao 2.º dia útil após a data da publicitação no *Diário da República*, do referido procedimento concursal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pelas respetivas alterações.

2 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

311176886



PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego
Público

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 15/2018

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Peniche e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Peniche presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Peniche, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de oitenta trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, substituindo o ACEP n.º 25/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6 de 11 de janeiro de 2016 e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e Domingo; ou
- b) Domingo e Segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e Sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efectuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efectivo.

8 — Os trabalhadores que efectuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efectivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha recta;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores

cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.

e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;

g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador em cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
- b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 12.ª

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho nocturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescentam-se 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.

4 — O trabalhador que goze a totalidade das férias a que tem direito, no período de 1 de janeiro a 31 de maio e ou de 1 de outubro a 31 de dezembro, tem direito a um período complementar de 5 dias úteis, a gozar no ano seguinte ou no próprio ano, consoante a sua opção, o qual não pode ser gozado nos meses de julho, agosto e setembro. Este período não releva para efeitos de subsídio de férias.

5 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

6 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 15.ª

Dispensas e faltas justificadas

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração:

a) Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de Fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço em dia a acordar com a entidade empregadora.

3 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

4 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

Cláusula 16.ª

Feriado municipal e Carnaval

Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a Terça-Feira de Carnaval.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 17.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objectivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e protecção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem actividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua actividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direcção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

- a) Município ou Freguesia;
- b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Factor de Risco: propriedade de uma instalação, actividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros. Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interacção do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projecto e em todas as fases de actividade da entidade empregadora pública, com o objectivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de acção a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objectivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de Setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea a) da LTFP.

SECCÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 18.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adoptada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, nomeadamente:
 - i) Proceder, na concepção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção;
 - ii) Integrar no conjunto das actividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;
 - iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;
 - iv) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes do trabalho;
 - v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as actividades desenvolvidas pelo EP;
 - vi) Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;
 - vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;
 - viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
 - ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;
 - x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;
 - xi) Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada;
 - xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
 - xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;
 - xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;
 - xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
 - xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;
 - xvii) Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;
 - xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;
 - xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais actualizadas nesta área;
 - xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;
 - xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de protecção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 19.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar correctamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar activamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adoptar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;
- g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adoptados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e actividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respectivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

Cláusula 20.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e actualizada sobre:

- a) Riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
- b) Medidas e instruções a adoptar em caso de perigo grave e iminente;
- c) Medidas de 1.º socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

- a) Admissão no órgão ou serviço;
- b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
- c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;
- d) Adopção de nova tecnologia
- e) Actividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 21.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respectivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas actividades na área da segurança e saúde no

trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação colectiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respectivos representantes.

Cláusula 22.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

- a) Os próprios trabalhadores;
- b) A entidade empregadora pública;
- c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
- d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspectiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 23.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e directo dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 24.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do acto eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do acto eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do acto eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;
- b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;
- c) Realizar o apuramento global do acto eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
- d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efectivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do acto eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais actos relacionados com o processo.

Cláusula 25.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 5 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efectivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação colectiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efectivo, excepto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 26.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

- a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
- b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
- c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
- d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
- e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível;
- g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das actividades de segurança e saúde no trabalho;
- h) O material de protecção a utilizar;
- i) Os riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
- j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;
- k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respectivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respectivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 27.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 20.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

- a) Informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos colectivos não individualizados;
- b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspecção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 21.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspectivas, designadamente das que estão afectas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efectuadas.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direcção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 — O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afecta o crédito de horas mensal.

8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada acta que deve ser assinada por todos os presentes. Da acta deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de protecção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

- a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e actividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;
- b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;
- c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 28.ª

Objectivos

A acção dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objectivos:

- a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
- b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 18.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;
- c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto na cláusula 26.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 29.ª

Competências

1 — As actividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

- a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Emitir pareceres técnicos sobre projectos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
- c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos factores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
- d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
- e) Planificar, de forma integrada, as actividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
- f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
- g) Elaborar o relatório anual de actividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
- h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção;
- i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de protecção colectiva e individual e coordenar as medidas a adoptar, em caso de perigo grave e iminente;
- j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
- k) Assegurar a correcta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de protecção individual;
- l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas correctivas para evitar novas ocorrências;
- n) Recolher, organizar, analisar e manter actualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
- o) Coordenar as inspecções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
- p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 30.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

- a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;
- b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
- c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se reflectir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 31.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspectiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 32.ª

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 33.ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais acções realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 34.ª

Equipamentos de protecção individual

1 — É equipamento de protecção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de protecção colectiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de protecção colectiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Protecção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correcta utilização dos respectivos EPI;

c) Garantir que o equipamento de protecção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, concepção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à selecção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 35.ª

Vestiários, Lavabos e Banheiros

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos

necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e banheiros, para uso dos trabalhadores.

2 — Os vestiários, lavabos e banheiros disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 36.ª

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, esta tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os electrodomésticos que sejam minimamente necessários à confecção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 37.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 38.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoactivas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coacção para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das directivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Protecção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 39.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 40.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou

informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 41.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 42.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAE, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas actas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efectuadas por carta registada

Peniche, 8 de Setembro de 2017

Pelo empregador público,
Pelo Município de Peniche

António José Ferreira Sousa Correia Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Peniche.

Pela associação sindical,

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

José Joaquim de Miranda Correia, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Manuel dos Santos Pereira, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Depositado em 23 de outubro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 151/2017, a fls. 67 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

23 de outubro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
311199493

Aviso n.º 3700/2018

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 330/2015 — Alteração

Alteração ao Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública N.º 330/2015 *Diário da República*, 2.ª série — N.º 253 — 29 de Dezembro de 2015, entre a Junta de Freguesia de Corroios e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

São aditadas as seguintes cláusulas:

Cláusula 12.ª - A

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — A crescer ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado.

3 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 12.ª - B

Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração. Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Em ano comum, é considerado o dia 1 de março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de fevereiro.

3 — Para além dos feriados obrigatórios e municipal os trabalhadores têm direito a gozar como tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval.

Corroios, 29 de setembro de 2017.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia de Corroios

Eduardo Manuel Brito Rosa, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Corroios

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

João Paulo Soares de Sousa, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Patrícia Maria Marques Teixeira, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 16 de outubro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 143/2017, a fls. 66 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

14 de dezembro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
311036285

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
